0097

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CIV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.206

BELÉM - SEGUNDA-FEIRA, 06 DE MAIO DE 1996

Governador do Estado
ALMIR GABRIEL
Vice-Governador do Estado
HÉLIO GUEIROS JUNIOR

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado
ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO
Procurador Geral de Justiça
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador Geral do Estado
PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO
Consultor Geral do Estado
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE
Procurador Geral da Defensoria Pública
ÍTALO ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR

[redacted]

Administração
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Justiça
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Fazenda
JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Obras Públicas
JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO
Saúde Pública
VITOR MANUEL DE JESUS MATEUS
Educação
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Agricultura
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Cultura
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
Indústria, Comércio e Mineração
CARLOS JEHÁ KAYATH
Trabalho e Promoção Social
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
Transportes
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NILSON PINTO DE OLIVEIRA
Casa Militar da Governadoria do Estado
Cel. ROBERTO DA ROCHA KÓS
Casa Civil da Governadoria do Estado
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Comandante Geral da Polícia Militar
Cel. PM FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES

NESTA EDIÇÃO

5 Cadernos - 40 Páginas

DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Da Casa Militar da Governadoria do Estado, Secretarias de Estado de Administração, Planejamento e Coordenação Geral, Justiça, Fazenda, Saúde Pública, Educação, Indústria, Comércio e Mineração e Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

DESPACHOS
Da Junta Comercial do Estado do Pará - Jucepa

VII CONCURSO PÚBLICO - CANDIDATOS APROVADOS
Da Procuradoria Geral do Estado

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO e CITAÇÃO
Do Tribunal de Contas dos Municípios

EDITAIS DE INTIMAÇÃO, NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO ACÓRDÃOS e RESOLUÇÕES
Do Tribunal de Contas do Estado

PAUTAS DE JULGAMENTO, ACÓRDÃOS e NOTAS
Do Tribunal Regional do Trabalho

BOLETINS
Da Justiça Federal

A V I S O

O horário de recebimento de matérias para publicação no Diário Oficial, venda de exemplares e renovação de assinaturas é de 08:00h às 18:00h.

AVISO IMPORTANTE

A Imprensa Oficial não tem representantes comerciais, nem corretores de matérias para publicação. Não tem agentes credenciados para venda de assinaturas.

As assinaturas e exemplares avulsos são comercializados diretamente pela IOE, trav. do Chaco, 2271, horário comercial.

A Direção da IOE informa ainda que os preços de publicação de matérias são fornecidos pelo Serviço de Protocolo.

ATENDIMENTO AO ASSINANTE

Para renovar sua assinatura, pedir exemplares avulsos ou fazer reclamações, ligue: **(091)246-7888 (ramal34), Fax: (091) 226-0078.**

Imprensa Oficial

GOVERNO DO ESTADO
Poder Executivo

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 03 DE MAIO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ROSYAN CAMPOS DE CALDAS BRITTO, do cargo em comissão de Secretário Adjunto, Código GEP-DAS-011.6, lotado na Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 03 de maio de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP96/0089295-4

DECRETO DE 03 DE MAIO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.4, lotado na Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 03 de maio de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP96/0089303-9

DECRETO DE 03 DE MAIO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ANTONIO MARIA FONSECA PEREIRA, do cargo em comissão de Assessor Especial II, lotado na Governadoria do Estado, a contar de 02.05.96.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 03 de maio de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP96/0089311-0

DECRETO DE 03 DE MAIO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ELIZABETH SERRANO ALBERT, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado de Cultura.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 03 de maio de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP96/0089317-5

DECRETO DE 03 DE MAIO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, BARBARA HELIODORA RIBEIRO DE MACHADO E SILVA, do cargo em comissão de Assessor Especializado, Código GEP-DAS-012.4, lotado na Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, a contar de 12.04.96.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 03 de maio de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP96/0089327-5

DECRETO DE 03 DE MAIO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, MARIA CRISTINA FACIOLA PESSOA, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.2, lotado na Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, a contar de 17.04.96.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 03 de maio de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP96/0089302-0

DECRETO DE 03 DE MAIO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, SUELY DA SILVA NASCIMENTO, do cargo em comissão de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado, a contar de 01.05.96.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 03 de maio de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP96/0089310-1

DECRETO DE 03 DE MAIO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ROSSANA MARIA MORGADO FERNANDEZ, do cargo em comissão de Assessor, lotado na Secretaria de Estado Agricultura.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 03 de maio de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP96/0089316-7

DECRETO DE 03 DE MAIO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, "ex-officio", ROSILEIDE ALVES FONSECA, do cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, lotada na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 01.05.84, considerando os fundamentos de direito contidos no Processo nº 24.706/95-SEDUC.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 03 de maio de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP96/0089326-8

DECRETO DE 03 DE MAIO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, REGINA DE NAZARETH FREITAS DE MEIRA, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.4, lotada na Secretaria de Estado de Justiça, a contar de 08.04.96.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 03 de maio de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP96/0089231-3

*** DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1996**

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, LÚCIA PACIOLA LAGE DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, a contar de 01.04.96.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de abril de 1996

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

* Republicado por ter saído com incorreções no D.O.E. do dia 30.04.96.

CP96/0089223-7

DECRETO DE 03 DE MAIO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, LÚCIA MARIA CARMONA BOTELHO, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.4, lotado na Secretaria de Estado de Justiça, a contar de 01.02.96.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 03 de maio de 1996

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administracão

CP96/0089214-8

DECRETO DE 03 DE MAIO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, VÂNIA MARIA DE OLIVEIRA RODRIGUES, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.4, lotado na Secretaria de Estado de Justiça.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 03 de maio de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP96/0089207-5

DECRETO DE 03 DE MAIO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, MARIA DE NAZARÉ DE ANDRADE MOREIRA PORTO, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado de Cultura.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 03 de maio de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP96/0089199-0

DECRETO DE 03 DE MAIO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, JACQUELINE RIBEIRO FERNANDES, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Grupo de Atividades para a Indústria de Transformação, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, a contar de 22.04.96.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 03 de maio de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP96/0089208-3

DECRETO DE 03 DE MAIO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, JOSÉ RAIMUNDO ARAÚJO RAMOS, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.2, lotado na Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, a contar de 17.04.96.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 03 de maio de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP96/0089198-2

DECRETO DE 03 DE MAIO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ELISEU MENDES FIGUEIRA, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Núcleo Setorial de Planejamento, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, a contar de 17.04.96.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 03 de maio de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP96/0089167-2

DECRETO DE 03 DE MAIO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, MARIA ISABEL FERREIRA DOS REIS, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Grupo de Atividades para a Indústria de Reaproveitamento, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, a contar de 17.04.96.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 03 de maio de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP96/0089200-8

DECRETO DE 03 DE MAIO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, JOSÉ MÁRIO DA COSTA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Procuradoria Geral do Estado, a contar de 02.04.96.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 03 de maio de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP96/0089168-0

DECRETO DE 03 DE MAIO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ANTONIO MARIA FONSECA PEREIRA, para exercer o cargo em comissão de Secretário Adjunto, Código GEP-DAS-011.6, lotado na Secretaria de Estado de Administração, a contar de 02.05.96.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 03 de maio de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP96/0089152-4

DECRETO DE 03 DE MAIO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS, para exercer o cargo em comissão de Secretário Adjunto, Código GEP-DAS-011.6, lotado na Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 03 de maio de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP96/0089144-3

DECRETO DE 03 DE MAIO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ROSYAN CAMPOS DE CALDAS BRITTO, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II, lotado na Governadoria do Estado.

Imprensa Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, nº 2271, próximo à Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 246-7888 (GERAL)
FAX ..... 226-0078 e 226-0556

Diretor Presidente
JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
JOSÉ MARIA LEAL PAES

Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR

Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

Tabela de Assinaturas e Publicações

ASSINATURA TRIMESTRAL:		
Na Capital	R$-	25,00
Outros Estados e Municípios	R$-	78,00
PUBLICAÇÕES:		
Cada centímetro	R$-	14,00
Preço por página	R$-	2.772,00
COMPOSIÇÃO:		
(centímetro)	R$-	2,00
FOTOLITO: (centímetro)	R$-	1,00
PREÇO DO EXEMPLAR	R$-	0,40

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO
Das 08:00h. às 18:00h. de segunda a sexta-feira.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.**

OBS.: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de **Caderno Especial**, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 03 de maio de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP95/0089192-3

DECRETO DE 03 DE MAIO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Autorizar o Dr. ALDIR JORGE VIANA DA SILVA, Secretário de Estado de Justiça, a viajar para Santarém, no período de 29.03 a 01.04.96, para participar da 1ª Conferência Estadual dos Advogados, na condição de debatedor, devendo responder pelo expediente do Órgão o Dr. MIGUEL RIBEIRO BAÍA, Secretário Adjunto.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 03 de maio de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP95/0089133-4

DECRETO DE 03 DE MAIO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Autorizar o Dr. JOÃO BATISTA FIGUEIRA MARQUES, Diretor Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, a viajar para o Rio de Janeiro, no dia 04 de abril do corrente, para atender convite formulado pela American Bank Note Company.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 03 de maio de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP95/0089165-4

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTARIA Nº 00076/96-CMG, DE 03 DE MAIO DE 1996

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e,
RESOLVE:
Cancelar a portaria nº 0075/96-CMG, datada de 29 de abril de 1996, publicada no Diário Oficial do Estado nº 28.204, de 02 de maio de 1996.
Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 03 de maio de 1996.

ROBERTO DA ROCHA KÓS - Cel. QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

CP95/0088701-2

PORTARIA Nº 00077/96-CMG, DE 03 DE MAIO DE 1996

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando a parte nº 007/96-DS, datada de 03 de maio de 1996.
RESOLVE:
Conceder aos Policiais Militares abaixo relacionados, 10 (dez) diárias, de acordo com as bases vigentes, por terem que viajar para município de Marabá, no período de 06 a 15/05/96, a serviço do Governo do Estado.
Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 03 de maio de 1996.

ROBERTO DA ROCHA KÓS - Cel. QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

CP95/0088673-8

PORTARIA Nº 00078/96-CMG, DE 03 DE MAIO DE 1996

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando a parte nº 022/96-DA, datada de 03 de maio de 1996.
RESOLVE:
Conceder ao MAJ. QOPM RG 8041 ANTONIO FERREIRA DE ARAÚJO, 03 (três) diárias de acordo com as bases vigentes, por ter viajado para Marabá no período de 30.04 a 02.05.96, à serviço do Governo do Estado.
Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 03 de maio de 1996.

ROBERTO DA ROCHA KÓS - Cel. QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

CP95/0088742-0

PORTARIA Nº 00079/96-CMG, DE 03 DE MAIO DE 1996

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando o ofício nº 038/96-STA, datada de 02 de maio de 1996.
RESOLVE:
Conceder aos servidores abaixo relacionados, diárias de acordo com as bases vigentes, por terem viajado, à serviço do Governo do Estado.

Nome	Localidade	Data	Quant.
Rodolpho Carlos Chaves da Cunha	Sorocaba/SP	10 a 11.05.96	02
Ernani Lisboa Coutinho Junior	Sorocaba/SP	10 a 11.05.96	02
Agenor dos Santos	Sorocaba/SP	10 a 24.05.96	15
Antonio Haroldo Coelho de Almeida	Uberlândia/MG	10 a 12.05.96	03
Mauro Corrêa Sousa	Uberlândia/MG	10 a 12.05.96	03
Lauro José Caldas Moraes	Uberlândia/MG	10 a 12.05.96	03

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 03 de maio de 1996.

ROBERTO DA ROCHA KÓS - Cel. QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

CP95/0088734-9

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1595 DE 03 DE MAIO DE 1996

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84,
Considerando os termos do Proc. nº 1996/33106.
RESOLVE:
Exonerar, "ex-officio", de acordo com o art. 60, inciso I da Lei nº 5810, de 24.01.94, JOÃO ALVES DE SOUZA, do cargo em comissão de Delegado de Polícia, da Delegacia Municipal de Baião.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 03 de maio de 1996.
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP95/0089752-3

PORTARIA Nº 1672 DE 03 DE MAIO DE 1996

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84,
Considerando os termos do Proc. nº 1996/34891.
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 59, da Lei nº 5810, de 24.01.94, MARIA LÚCIA DE MESQUITA, matrícula nº 5148782/018, do cargo de Agente de Artes Práticas, Código GEP-SO-1.010.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 11.03.96.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 03 de maio de 1996.
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP95/0089951-4

PORTARIA Nº 1675 DE 03 DE MAIO DE 1996

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84,
Considerando os termos do Proc. nº 1996/10061.
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 59, da Lei nº 5810, de 24.01.94, LAÉRCIO MESQUITA DAMASCENO, matrícula nº 0107522/021, do cargo de Escrivão de Polícia, Código GEP-PC-705.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, a contar de 12.01.96.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 03 de maio de 1996.
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP95/0089377-3

PORTARIA Nº 1596 DE 03 DE MAIO DE 1996

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84,
Considerando os termos do Proc. nº 1996/33106.
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5810, de 24.01.94, ALCINDO ARNAUD BRITO, para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia, da Delegacia Municipal de Baião.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 03 de maio de 1996.
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP95/0089335-1

PORTARIA Nº 1566 DE 03 DE MAIO DE 1996

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84,
Considerando os termos do Proc. nº 1996/32405.
RESOLVE:
Colocar à disposição, da Prefeitura Municipal de Belém, para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde, até ulterior deliberação, MARIA DO CARMO AMARAL DOS SANTOS, matrícula nº 0087700/018, ocupante da função de Datilógrafo, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, com ônus para o Órgão de origem.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 03 de maio de 1996.
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP95/0089153-1

PORTARIA Nº 1594 DE 03 DE MAIO DE 1996

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84,
Considerando os termos do Proc. nº 1996/32405.
RESOLVE:
Colocar à disposição, da Secretaria de Estado da Fazenda, até ulterior deliberação, MARIA LÚCIA FACIOLA LAGE DA SILVA, matrícula nº 3083047/010, ocupante da função de Técnico de Nível Superior, lotada na Procuradoria Geral do Estado, com ônus para o Órgão de origem, a contar de 01.04.96..
Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 03 de maio de 1996.
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP95/0089223-2

PORTARIA Nº 1635 DE 03 DE MAIO DE 1996

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84,
Considerando os termos do Proc. nº 1996/25005.
RESOLVE:
Colocar à disposição, do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, para atuar junto a Secretaria de Estado de Segurança Pública daquele Estado, até ulterior deliberação, AIRLES DE NAZARÉ OLIVEIRA FRÓES, matrícula nº 5441285/013, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia, Código GEP-PC-705.1, Classe "A", lotado na Polícia Civil do Pará, sem ônus para o Órgão de origem.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 03 de maio de 1996.
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP95/0089291-3

PORTARIA Nº 1668 DE 03 DE MAIO DE 1996

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84,
Considerando os termos do Proc. nº 1996/29278.
RESOLVE:
Colocar à disposição, da Universidade Federal do Pará, até ulterior deliberação, ELESBÃO DE CASTRO EWERTON FILHO, matrícula nº 0026409/010, ocupante da função de Auxiliar de Administração, lotado na

Secretaria de Estado de Plenejamento e Coordenação Geral, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 03 de maio de 1996.
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP96/0088745-2

PORTARIA Nº 1674 DE 03 DE MAIO DE 1996

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84,
Considerando os termos do Proc. nº 1996/18823.
RESOLVE:
Colocar à disposição, da Comarca de Gurupá, no período de 01.01.96 a 31.12.96, o servidor WILTON DE FREITAS LOBATO, matrícula nº 0232017/012, ocupante da função de Professor Assistente PA-A, lotado na Secretaria de Estado de Educação, com ônus para o Órgão de origem.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 03 de maio de 1996.
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP96/0088909-4

PORTARIA Nº 1676 DE 03 DE MAIO DE 1996

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84,
Considerando os termos do Proc. nº 1996/10184.
RESOLVE:
Colocar à disposição, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, até ulterior deliberação, MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO GOES, matrícula nº 0501433/017, ocupante da função de Professor Colaborador, lotado na Secretaria de Estado de Educação, sem ônus para o Órgão de origem.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 03 de maio de 1996.
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP96/0090017-5

PORTARIA Nº 1679 DE 03 DE MAIO DE 1996

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84,
Considerando os termos do Proc. nº 1996/32845.
RESOLVE:
Colocar à disposição, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, até ulterior deliberação, RUBIENE CRISTINE CALDAS REIS, ocupante do cargo de Investigador de Polícia, Código GEP-PC-706-1, Classe "A", lotado na Polícia Civil do Pará, com ônus para o Órgão de origem.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 03 de maio de 1996.
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP96/0089937-1

PORTARIA Nº 1592 DE 02 DE MAIO DE 1996

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 076, de 21.05.79,
Considerando os termos do Proc. nº 1996/32475.
RESOLVE:
Cancelar, de acordo com o art. 93 § 1º da Lei nº 5810, de 24.01.94, a contar de 15.04.96, a licença sem vencimentos, concedida através da Port. nº 0899, de 22.05.95, ao servidor AFONSO MARIA FREITAS MESQUITA, matrícula nº 5392390-015, ocupante do cargo de Motorista, Código GEP-TP-1.101.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Administração.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 02 de maio de 1996.
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP96/0091035-6

PORTARIA Nº 1669 DE 03 DE MAIO DE 1996

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84,
Considerando os termos do Proc. nº 1996/33328.
RESOLVE:
Revogar a Port. nº 2045, de 26.08.91, que colocou à disposição, do Tribunal Regional Eleitoral/13ª Zona de Bragança-Pa., JOSÉ MARIA MARTINS DE QUADROS, matrícula nº 0017280/016, ocupante da função de Enumerador, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 03 de maio de 1996.
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP96/0090033-7

PORTARIA Nº 1678 DE 03 DE MAIO DE 1996

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84,
Considerando os termos do Proc. nº 1996/32845.
RESOLVE:
Tornar sem efeito a cessão da servidora ZENEIDE SANCHES PUREZA, ocupante do cargo de Investigador de Polícia, Código GEP-PC-706.1, Classe "A", lotado na Polícia Civil do Pará, para a Secretaria de Estado de Segurança Pública, ocorrida através da Port. nº 1204, de 03.04.96.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 03 de maio de 1996.
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP96/0090041-8

PORTARIA Nº 0172 DE 08 DE JANEIRO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso X da Lei nº 5810/94, MARCELINO DA SILVA ANDRADE, Mat. nº 2040620-013, na Função de Carpinteiro Nível 5, lotado na Secretaria de Estado de Transportes-SETRAN..
Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 08 de janeiro de 1996.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.232, de 18.04.96

CP96/0090349-3

PORTARIA Nº 0175 DE 09 DE JANEIRO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, RAIMUNDA RIBEIRO DE CASTRO, Mat. nº 0348791-017, no cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-ANM-809.3, Classe "C", Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação-capital E.E. de 2º Grau "Pedro Amazonas Pedroso".
Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 09 de janeiro de 1996.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.232, de 18.04.96

CP96/0090365-0

PORTARIA Nº 0352 DE 18 DE JANEIRO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86,
RESOLVE:
1 - Retificar os proventos do soldado PM RG 4808 LIDUGÉRIO MARTINS LEITÃO, MF 3402037-017, pertencente ao Quadro de Pessoal Inativos da PMPA, reformado, "ex-officio", pela Port. nº 304 de 17.11.78-SEIJA, sob Acórdão nº 10.731 de 06.03.79-TCE.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 18 de janeiro de 1996.
MARIANA MARCELIANO HALLBERG
Secretária de Estado de Administração, em exercício
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.232, de 18.04.96

CP96/0088974-0

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 081 DE 17 DE ABRIL DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
DESIGNAR os servidores RAIMUNDO WILSON DA GAMA RAIOL, Consultor Jurídico, ÉDILA DAS GRAÇAS SILVA DA COSTA, Consultor Jurídico, MARIA ARLETE DE CASTRO RODRIGUES, Chefe da Divisão de Material e Patrimônio e JOSIAS VALE NEVES, como Secretário, para, sob a presidência do primeiro, constituírem comissão de licitação - CARTA CONVITE - para aquisição de impressão de formulários para esta Secretaria de Justiça.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 17 de abril de 1996.
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

CP96/0088739-8

PORTARIA Nº 085 DE 23 DE ABRIL DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 242/SEJU de 29.12.95, que aprovou a Escala de Férias desta Secretaria de Estado de Justiça, para o exercício de 1996.
RESOLVE:
CONCEDER Férias regulamentares aos funcionários lotados nesta Secretaria de Estado de Justiça, no período de 02. à 31.05.96.

Nome do Funcionário	Exercício	Período de Gozo
Ranilde Maria Trindade Batista	1995	02 à 31.05.96
Sandra Maria Nobre	1996	02 à 31.05.96
Arnaldo Tavares Neves	1995	02 à 31.05.96
Luiza Maria Menezes Carmona	1996	02 à 31.05.96

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 23 de abril de 1996.
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

CP96/0088750-0

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 002/96
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, caput da Lei nº 8.666/93
PARTES: SEPLAN-PA X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT.
OBJETO: Prestação de serviços de coleta, transportes e entrega de encomendas SEDEX e de correspondências postadas simples ou registradas.
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, a partir da data de assinatura do contrato
VALOR MENSAL ESTIMADO: R$-172,50 (CENTO E SETENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).
VALOR GLOBAL: R$-1.380,00 (HUM MIL, TREZENTOS E OITENTA REAIS), para o exercício de 1996.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.07.021.2541-3132.00
FORO: Belém
ORDENADOR: MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR.

CP96/0088718-7

(Fat. nº 108, Reg. nº 108, Dia: 06/05/96)

PORTARIA Nº 0682, DE 03 DE MAIO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 0984, de 02 de janeiro de 1996.

R E S O L V E M:

I- Definir no montante de R$ 1.700.000,00 (HUM MILHÃO E SETECENTOS MIL REAIS), a quota provisória para o 2º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 34.101 - Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará

RECURSOS VINCULADOS R$ 1,00

GRUPO DE DESPESA	FONTE	2º TRI - ANO 96 ABRIL
- Investimentos	11.225	1.500.000
	11.226	200.000

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Secretário de Estado da Fazenda

CP96/0088726-8

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATO Nº 9539, de 10.04.96

Assunto: no uso das atribuições legais e tendo em vista o contido no Processo protocolado sob o nº 2421 (47-140), de 15.03.96; **DESIGNAR** a Assessora da Presidência, **VERA LÚCIA AZEVEDO SARMENTO**, para participar do evento Palestras & Debates V - O Direito Eleitoral e as Eleições 96, a ser realizado nos dias 18 e 19.04.96, no Rio de Janeiro/RJ; **CONCEDER** a Assessora, 3 ¼ (três e meia) diárias no valor total de R$ 693,00 (seiscentos e noventa e três reais), para atender despesas com alimentação e estada; **DETERMINAR** o pagamento das despesas através de Recursos da União - Programa Processamento de Causas.

TERMO DE DESISTÊNCIA

MARIA DO SOCORRO LAMEIRA BRAGA, aprovada para o cargo de Auxiliar Judiciário no Concurso Público para provimento de vagas no Quadro Permanente do TRE-PA, realizado em 1993 pela Fundação Carlos Chagas, comunica a sua **DESISTÊNCIA** do referido cargo, por motivos pessoais.

ATO Nº 9549, de 12.04.96

Assunto: no uso das atribuições legais e tendo em vista o contido no Processo protocolado sob o nº 3204 (47-196), de 09.04.96; **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados para participarem do Seminário sobre a Lei 8666/93, promovido pelo TSE, a ser realizado em São Paulo -SP no período de 17 a 19.04.96; **CONCEDER** aos servidores **MARIA LUCILENE PICANÇO FARIAS**, Assistente da Seção de Contratos e Licitações, **MÁRCIA DE NAZARÉ PAMPOLHA SANTOS**, Técnico Judiciário, **MÁRCIA SANTOS KOURY**, Supervisora de Gabinete e **GLEYDSON ANDRÉ DA SILVA LIMA**, Oficial de Gabinete, 4 ½ (quatro e meia) diárias no valor total de R$ 519,75 (quinhentos e dezenove reais e setenta e cinco centavos) por participante, para atender despesas com alimentação e estada; **DETERMINAR** o pagamento das despesas através de Recursos da União - Programa Processamento de Causas.

ATO Nº 9553, 12.04.96

Assunto: no uso das atribuições legais e tendo em vista o contido no Processo protocolado sob o nº 3275(47-201), de 10.04.96; **DESIGNAR** os servidores **MANOEL ADONIAS DE ANDRADE JÚNIOR**, Secretário de Administração e **ROBERTO SOUZA DA COSTA**, Chefe da Seção de Acompanhamento, Organização e Gestão, para participarem dos seguintes cursos: Curso Integrado em Administração Orçamentária, Financeira e Contábil no Serviço Público, a se realizar no período de 15 a 19.04.96 e Curso de Orçamento Público e Administração Financeira, a se realizar no período de 22 a 26.04.96, ambos na cidade de Fortaleza-CE; **CONCEDER** a cada um dos referidos servidores 13 ½ (treze e meia) diárias num total de R$ 2.895,75 (dois mil, oitocentos e noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos), e R$ 1.559,25 (hum mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos), respectivamente, perfazendo um total geral de R$ 4.455,00 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais), para atender despesas com alimentação e estada; **DETERMINAR** o pagamento das despesas através de Recursos da União - Programa Processamento de Causas.

ATO Nº 9565, de 17.04.96

Assunto: no uso das atribuições legais e tendo em vista o contido no Processo protocolado sob o nº 2346 (47-135), de 14.03.96; **DESIGNAR** o servidor **SANDRO MARCELO ATI TADAIESKY**, Assistente da Seção de Produção e Suporte / SI, para participar do Treinamento **FORMAÇÃO DE ADMINISTRADORES DE BANCO DE DADOS (DBA) ORACLE**, cuja primeira fase realizar-se-á em Brasília-DF, no período de 22 a 26.04.96; **CONCEDER** ao referido servidor 6 ½ (seis e meia) diárias no valor geral de R$ 750,75 (setecentos e cinquenta reais e setenta e cinco centavos), para atender despesas com alimentação e estada; **DETERMINAR** o pagamento das despesas através de Recursos da União - Programa Processamento de Causas.

ATO Nº 9566, de 17.04.96

Assunto: com base no art. 23, item 10 do Regimento Interno; **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados, para substituírem os respectivos titulares, durante o afastamento dos mesmos: 1. **JOSÉ FLÁVIO LIMA DA ROCHA**, Coordenador de Material e Patrimônio, para responder pela Secretaria de Administração, no período de 15 a 28.04.96; 2. **JOSÉ DE RIBAMAR FRANÇA SILVA**, Chefe da Seção de Compras, para responder pela Coordenadoria de Material e Patrimônio, no período de 15 a 28.04.96; 3. **RAQUEL DE REZENDE DIAS**, Técnico Judiciário, requisitada do TRE/ES, para responder pela Seção de Contratos e Licitações e pela Assistência da mesma, no período de 17 a 21.04.96; 4. **HERMENEGILDO CUNHA DE OLIVEIRA**, Auxiliar Especializado do Gabinete da Diretoria Geral, para responder como Oficial de Gabinete da referida Diretoria, no período de 16 a 21.04.96.

ATO Nº 9567, de 18.04.96

Assunto: no uso das atribuições legais e tendo em vista o despacho exarado no requerimento protocolado sob o nº 3507 (47-217), de 17.04.96; **TRANSFERIR** o gozo do 2º período da Licença- Prêmio por Assiduidade da servidora **EDITH RIPARDO ALVES**, Auxiliar Judiciário, deste Tribunal, fixado anteriormente de 02 a 31.05.96, através do Ato nº 9216/95, para ser usufruído de 20.05 a 18.06.96.

ATO Nº 9568, de 18.04.96

Assunto: com base no art. 23, item 18 do Regimento Interno, e à vista do despacho exarado no requerimento protocolado sob o nº 3479 (47-215), de 16.04.96, e do Processo protocolado sob o nº 3342(47-206), de 12.04.96; I) **SUSTAR** as férias regulamentares das servidoras abaixo relacionadas: a- **IVETE SANTANA TADAIESKY**, Técnico Judiciário deste Tribunal para serem gozadas oportunamente; b- **MARIA CECÍLIA BORGES LOURINHO**, ocupante do Cargo em Comissão de Coordenadora de Desenvolvimento de Recursos Humanos, para serem gozadas oportunamente. II) **TRANSFERIR** as férias regulamentares da servidora **ANA LUISA TRINDADE DE OLIVA**, ocupante do Cargo em Comissão de Assessora da Presidência, para serem usufruidas no período de 08.07 a 06.08.96.

ATO Nº 9569, de 18.04.96

Assunto: com base no art. 23, item 10 do Regimento Interno, em cumprimento ao decidido em Sessão Plenária de 16.04.96; 01. **TORNAR SEM EFEITO** o item 04 do Ato nº 9534, que designou a Drª **ROSA DE FÁTIMA NAVEGANTES DE OLIVEIRA**, Juíza Eleitoral da 38ª Zona (Oriximiná), para responder pela 22ª Zona (Óbidos), cumulativamente, durante as férias da titular; 02. **DESIGNAR** a Drª **MARGUI GASPAR BITTENCOURT**, Juíza de Direito da 5ª Vara da Comarca de Santarém, para responder pela 22ª Zona (Óbidos), durante as férias da titular.

ATO Nº 9570, de 18.04.96

Assunto: com base no art. 23, item 10 do Regimento Interno, em cumprimento ao decidido em Sessão Plenária de 16.04.96; **DESIGNAR** a Sra. **JOSELBA DE NAZARÉ COSTA PACHECO**, para exercer as funções de Chefe de Cartório da 10ª Zona, sediada em Muaná, até ulterior deliberação.

TERMO DE DESISTÊNCIA

MÁRIO JOSÉ MATOS TAVARES, aprovado para o cargo de Analista de Sistemas no Concurso Público para provimento de vagas no Quadro Permanente do TRE-PA, realizado em 1995/96 pela Fundação Carlos Chagas, comunica a sua **DESISTÊNCIA** do referido cargo, por motivos pessoais.

ATO Nº 9575, de 22.04.96

Assunto: com base no art. 23, item 18 do Regimento Interno, e à vista do despacho exarado no requerimento protocolado sob o nº 3445(47-213), de 16.04.96; **SUSTAR** a fruição do 3º período de Licença Prêmio por Assiduidade, da servidora **MARIA DE FÁTIMA DA SILVA PINHEIRO**, referente ao quinquênio de 04.08.86 a 02.08.91, fixado anteriormente para o mês de junho/96, conforme o Ato 9216/95, para ser gozado oportunamente.

ATO Nº 9576, de 23.04.96

Assunto: no uso das atribuições legais e tendo em vista o contido no Processo protocolado sob o nº 2292(47-131), de 12.03.96; **CONCEDER** a Exmª. Sra. Presidente desta Corte, Desª. **MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA**, 4 ½ (quatro e meia) diárias num total de R$ 1.039,50 (hum mil, trinta e nove reais e cinquenta centavos), para atender despesas com alimentação e estada, por ocasião de sua participação no Simpósio de Direito Eleitoral - Eleições 96, a ser realizado nos dias 02, 03 e 04.05.96, em Boa Vista/RR; **DETERMINAR** o pagamento das despesas através de Recursos da União - Programa Processamento de Causas.

ATO Nº 9577, 23.04.96

Assunto: no uso das atribuições legais e tendo em vista o contido no Processo protocolado sob o nº 2292(47-131), de 12.03.96; **DESIGNAR** os Exmos. Srs. Juízes Eleitorais, abaixo relacionados, para participarem do "Simpósio de Direito Eleitoral - Eleições 96", a realizar-se nos dias 02, 03 e 04 de maio próximo, na cidade de Boa Vista/RR; **CONCEDER** aos Drs. **RONALDO MARQUES VALLE**, Juiz Eleitoral da 1ª Zona, 4 ½ (quatro e meia) diárias num total de R$ 623,70 (seiscentos e vinte e três reais e setenta centavos), **RAIMUNDA DO CARMO GOMES**, Juíza Eleitoral da 28ª Zona, 4 ½ (quatro e meia) diárias num total de R$ 623,70 (seiscentos e vinte e três reais e setenta centavos), **HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO**, Juíza Eleitoral da 29ª Zona, 4 ½ (quatro e meia) diárias num total de R$ 623,70 (seiscentos e vinte e três reais e setenta centavos), e **CLAÚDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES**, Juiz Eleitoral da 30ª Zona, 4 ½ (quatro e meia) diárias num total de R$ 623,70 (seiscentos e vinte e três reais e setenta centavos), perfazendo um total geral de R$ 2.494,80 (dois mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos), para atender despesas com alimentação e estada. **DETERMINAR** o pagamento das despesas através de Recursos da União - Programa Processamento de Causas.

ATO Nº 9578, de 23.04.96

Assunto: no uso das atribuições legais e tendo em vista o contido no Processo protocolado sob o nº 2627(47_155), de 22.03.96; **DESIGNAR** a Exmª. Sra. Drª. **MARIA HELENA FERREIRA**, Juiza Membro desta Corte, para participar do "I Congresso Norte/Nordeste de Direito Eleitoral", a ser realizado nos dias 02 e 03.05.96, no Centro de Convenções do Hotel Jatiúca, em Maceió/AL; CONCEDER a referida Magistrada 3 ½ (três e meia) diárias, num total geral de R$ 808,50 (oitocentos e oito reais e cinquenta centavos), para atender despesas com alimentação e estada; **DETERMINAR** o pagamento das despesas através de Recursos da União - Programa Processamento de Causas.

ATO Nº 9579, de 23.04.96

Assunto: com base no art. 23, item 10 do Regimento Interno; **DESIGNAR** a servidora **LENIR MACHADO SAMPAIO**, Auxiliar Judiciário deste Tribunal, para responder pela Coordenadoria Orçamentária e Financeira, no período de 17 a 21.04.96.

ATO Nº 9582, de 24.04.96

Assunto: com base no art. 23, item 18 do Regimento Interno; **SUSTAR**, em virtude da necessidade do serviço, as férias regulamentares referentes ao exercício de 1996, da servidora **IZETE SANTANA TADAIESKY**, fixadas anteriormente para o mês de junho, podendo as mesmas serem gozadas oportunamente.

ATO Nº 9585, de 24.04.96

Assunto: no uso das atribuições legais; **CONCEDER** a cada um dos servidores a seguir relacionados, designados pelos Juizes Eleitorais das respectivas Zonas para participarem dos Treinamentos no Sistema de Alistamento Eleitoral- SAE e Sobre Procedimentos relativos ao Exame e Decisão das Coincidências e Ocorrências - Resolução TSE 19.215/95, a se realizarem no período de 22 a 26.04.96, neste Tribunal, 6 ½ (seis e meia) diárias num total de R$ 750,75 (setecentos e cinquenta reais e setenta e cinco centavos), perfazendo um total geral de R$ 3.753,75 (três mil, setecentos e cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos), para atender despesas com alimentação, estada e transporte:

3ª ZE - SOURE
Almir da Silva - CPF: 328.074.732- 53
João Roque Vasconcelos Evanovick dos Santos - CPF: 396.183.152- 15

10ª ZE - MUANÁ
Lidiana Brabo Batista - CPF: 227.954.802- 04

74ª ZE - TUCUMÃ
Dilair Maia Rodrigues - CPF: 236.717.692- 20
Inês Macedo de Sena - CPF: 525.618.795- 34

DETERMINAR o pagamento das despesas através de Recursos da União - Programa Processamento de Causas.

ATO Nº 9586, de 25.04.96

Assunto: **ADIAR** as férias regulamentares referentes ao exercício de 1996 da servidora **ANA VANILDA PEREIRA FERNANDES**, Contador, fixadas anteriormente de 02 a 31.05.96, passando para o interregno de 09.05 a 07.06.96.

ATO Nº 9587, de 25.04.96

Assunto: com base no art. 23, item 18 do Regimento Interno; **CONCEDER** à servidora **RUTH DELZA MORAES DOS SANTOS**, 90 (noventa) dias de Licença para Tratamento de saúde, em prorrogação, de acordo com o art. 204, da Lei nº 8112/90, no período de 13.04.96 a 11.07.96, devendo retornar a Junta Médica após o término da licença.

ATO Nº 9588, de 25.04.96

Assunto: no uso das atribuições legais, e à vista do protocolado nº 3483(47-216), de 17.04.96; **PRORROGAR** a cessão do servidor **MÁRIO FERNANDES MENDES JÚNIOR**, Técnico Judiciário deste Tribunal, para o **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, pelo prazo de 01 (um) ano, com efeitos a partir de 10.05.96.

ATO Nº 9589, de 25.04.96

Assunto: **DESIGNAR** a Sra. **MARA REGINA RODRIGUES CANELAS**, para exercer as funções de Chefe de Cartório da 43ª Zona Eleitoral (Ananindeua), até ulterior deliberação.

JUSTIÇA FEDERAL

JUÍZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO: Juiz Federal
WALDIR BORGES CORRÊA: Diretor de Secretaria

BOLETIM nº 18

EXPEDIENTE DE 19.04.96

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE : 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL :

Nº 96.989-9
Exqte : FAZENDA NACIONAL
Advogado: Antonio Jose de Mattos Neto
Excdo : DISPAM ATACADISTA LTDA
Despacho: Tendo em vista a implantação da Vara Federal de Santarem, pela Resolução nº 20, de 19 de outubro de 1995, do TRF 1ª Região, e diante do contido no seu artigo 3º, remetam-se os presentes autos, mediante redistribuição, àquela Vara. Intimem-se.

CLASSE : 3200 - EXECUÇÃO FISCAL/INSS :

Nº 92.1762-2
Exqte : INSS
Procur. : Vera Lucia dos Santos
Excdo : M FIQUENI E CIA LTDA
Despacho: Arquive-se.

Nº 95.7666-7
Exqte : INSS
Procur. : Waldise Melo
Excdo : BADIH NAGIB ABOUL HOSN
Despacho: Arquive-se.

CLASSE : 3300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS :

Nos processos abaixo relacionados, que têm como Exeqüente o CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA, que deve ser intimado na pessoa de seu Procurador, Dr. Ronaldo Barata, o Exmo. Sr. Juiz proferiu o r. despacho: "Arquive-se."

Nºs :	Executados :
94.3684-1	GILKA WANDERLEY MATOS
94.3760-0	ALFREDO HERCULANO FERREIRA DA SILVA
94.3737-6	ROBERTO HILARIO ANGELIM CAVALCANTE
94.3727-9	ANTONIO JOSE SANTOS DE OLIVEIRA
94.3712-0	SILVIA NAZARE LAMEIRA BRAGA
94.3697-3	ANA LUCIA ROMARIZ AMOEDO
94.3619-1	MARIA GORETH NEGRAO DE OLIVEIRA
94.6325-3	LADILENE VIEIRA MARTINS
94.5994-9	MARIA CRISTINA DE CARVALHO LEAL
94.3571-3	LEOBALDO FREIRE DA SILVA
94.3597-7	SILVIA NAZARE LAMEIRA BRAGA
94.3565-9	GILKA WANDERLEY MATOS

CLASSE : 4200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL:

Nos processos abaixo relacionados, que têm como Exeqüente a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, que deve ser intimada na pessoa de seu Procurador, Dr. Renato Lobato de Moraes, o Exmo. Sr. Juiz proferiu o r. despacho: "Verifico que deixou de ser ordenada a desocupação do imóvel objeto da presente Execução, motivo pelo qual, chamando o feito à ordem, determino a expedição do competente mandado para efetivação da medida, após o que se prosseguirá com as demais diligências."

Nºs :	Executados :
94.5550-1	FATIMA DO SOCORRO GUIMARAES CAMPOS
94.4689-8	CONCEIÇAO PACHECO DE VILHENA
94.4848-3	JOSE AFONSO CANICEIRO E OUTRO
94.1500-3	RUTH LENE DE PAULA LEITE MODESTO E OUTRO
94.1663-8	TED WILSON MESQUITA CASTRO
94.4291-4	OLIMPIO BARBOSA JUNIOR
94.4348-1	MARIA DE NAZARE LOBATO PAIXAO
94.4427-5	AUGUSTO CESAR CHARCHAR DE OLIVEIRA
94.4743-6	HERALTO EMILIO DE ALMEIDA FILHO
94.4752-5	RAIMUNDO VENTURA DA SILVA
94.4754-1	EDNA MARIA FERREIRA GOUVEIA
94.4768-1	FRANCISCO MANOEL MAGALHAES DE SOUSA E OUTRO
94.5048-8	DIAMANTINO MENDONÇA DE BARROS FERREIRA JR E OUTRO
94.4853-0	ODALEA SOARES PANTOJA
94.4866-1	JOAO RODRIGUES DA SILVA E OUTRO
94.5144-1	MANOEL EUGENIO DA CUNHA MARQUES E OUTRO
94.5148-4	WALDETE PANTOJA FREITAS
94.5167-0	PAULO AFONSO BERTOLO E OUTRO
94.5189-1	MOISES CORREA FERREIRA E OUTRO
94.5208-1	JOSELICE TAVARES RABELO
94.5362-2	MAURICIO ANDERSON PEREIRA DOS SANTOS

Nº 94.1383-3
Exqte : CEF
Advogado: Renato Moraes
Excdo : YOLANDA NAZARE SOUZA NERY
Despacho: Intime-se a exeqüente a fim de que forneça o demonstrativo do saldo devedor devidamente atualizado. Após, expeça se ofício precatório à Comarca de Castanhal solicitando as diligências necessárias à realização de Hasta Pública como requerido na petição de fls., que ora defiro.

Idêntico despacho foi proferido nos processos abaixo relacionados:

Nº 94.439-7
Exqte : CEF
Advogado: Renato Moraes
Excdo : WAGNER SANTINO LIMA

Nº 94.842-2
Exqte : CEF
Advogado: Renato Moraes
Excdo : IRENE DE OLIVEIRA

Nº 94.4456-9
Exqte : CEF
Advogado: Renato Moraes
Excdo : JORGE FERREIRA DE MELO

Nº 93.2542-2
Exqte : CEF
Advogado: Renato Lobato
Excdo : TEREZA CRISTINA VASCONCELOS DE SOUZA E OUTRO
Despacho: Expeça-se mandado de desocupação, como requerido na petição de fls., que ora defiro.

Nº 93.4993-3
Exqte : CEF
Advogado: Renato Lobato
Excdo : DISNEY DE MELO SOUZA
Despacho: Idêntico ao anterior.

Nº 94.4388-0
Exqte : CEF
Advogado: Renato Lobato
Excdo : RAIMUNDO HEITOR DE ARAUJO GUERREIRO E OUTRO
Despacho: Depreque-se à Comarca de Castanhal, solicitando as diligências requeridas na petição de fls. 31, que ora defiro.

Nº 94.1887-8
Exqte : CEF
Advogado: Renato Moraes
Excdo : CIMMACO CONSTRUÇOES LTDA E OUTROS
Despacho: Depreque-se à Comarca de Castanhal, solicitando as diligências requeridas na petição de fls., remetendo-se para tanto, as cópias necessárias à consecução do feito.

Nº 94.267-0
Exqte : CEF
Advogado: Renato Lobato
Excdo : TRIUNFO TERRAPLENAGEM URB E CONST LTDA E OUTROS
Despacho: 1. Faça-se a alienação do(s) bem(ns) penhorado(s), em leilão público, a realizar-se no átrio do forum, em dia e hora designados pelo Sr. Diretor de Secretaria, observadas as formalidades legais. 2. Expeça-se o edital respectivo, com o prazo de 15 (quinze) dias. 3. Proceda à reavaliação do bem penhorado, bem como a atualização do débito. 4. Indique o exeqüente leiloeiro de sua escolha. 5. Intime-se.

Nº 94.4165-9
Exqte : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
Advogado: Osvaldo Jose Pereira de Carvalho
Excdo : HERMES FERREIRA SOBRINHO
Despacho: Diga a exeqüente sobre a penhora efetuada às fls.

Nos processos abaixo relacionados, que têm como Exeqüente a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, que deve ser intimado na pessoa de seu Procurador, Dr. Renato Lobato de Moraes, o Exmo. Sr. Juiz proferiu o r. despacho: "Diga a exeqüente sobre a penhora efetuada às fls."

Nºs :	Executados :
95.29-6	FRANCISCO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
94.5173-5	CARLOS ALBERTO DE SENNA LOPES E OUTRO
94.5007-0	ADMILSON HENRIQUES DA SILVA
94.147-9	MARCO ANTONIO SANTANA FERREIRA E OUTRO
94.6125-0	MARIA DO SOCORRO FERREIRA LEITE
94.428-1	SEVERINA BARBOSA DE LIMA E OUTRO
94.5416-5	JUDITH FERREIRA BARBOSA

Nos processos abaixo relacionados, que têm como Exeqüente a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, que deve ser intimada na pessoa de seu Procurador, Dr. Renato Lobato de Moraes, o Exmo. Sr. Juiz proferiu o r. despacho: "Diga a Exeqüente sobre a certidão as fls."

Nºs :
94.5449-1 RAIMUNDO WALDIR DA SILVA COSTA
94.402-8 FRANCISCO DAS CHAGAS VASCONCELOS DA COSTA
94.716-7 WALTER JOSE DOS SANTOS
00.0034450-8 FAZENDA ARIMA AGROPECUARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS
00.0035223-3 FERREIRA E CARNEIRO LTDA E OUTROS
94.4520-4 ILMA ALVES PEREIRA

Nº 94.3041-0
Exqte : CEF
Advogado: Renato Lobato

Excdo : CARLOS ALBERTO DE SOUZA E OUTRO
Despacho: Arquive-se.

Nº 89.1842-6
Exqte : CEF
Advogado: Renato Lobato
Excdo : IDE VELOSO DE ANDRADE
DEspacho: Verifico que o ofício de nº 788/95, às fls. 82, foi remetido à Comarca de Marabá, e não à de Cametá, o que ora determino seja feito, conforme despacho às fls. 81.

Nº 93.3295-0
Exqte : CEF
Advogado: Renato Lobato
Excdo : MANOEL OLIVEIRA E OUTROS
Despacho: Depreque-se à Comarca de Abaetetuba para a consecução das diligências requeridas na petição de fls., que ora defiro.

Nº 00.0035415-5
Exqte : CEF
Advogado: Renato Lobato
Excdo : CAMPBELL DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS
Despacho: Diga a Exeqüente sobre o contido no ofício e documentos às fls. 80/116.

Nº 94.3013-4
Exqte : CEF
Advogado: Renato Lobato
Excdo : LUIZA MONTEIRO DOS SANTOS
Despacho: Diga a Exeqüente.

Nº 94.4218-3
Exqte : CEF
Advogado: Renato Lobato
Excdo : MADEIREIRA LEAO DO NORTE LTDA E OUTROS
Despacho: Expeça-se mandado de penhora e avaliação, como requerido na petição de fls., que ora defiro.

Nº 94.4353-8
Exqte : CEF
Advogado: Renato Lobato
Excdo : RAIMUNDO NONATO ANGELIM CARDOSO
Despacho: Expeça-se mandado de desocupação, como requerido na petição de fls., que ora defiro.

Nº 93.1630-0
Exqte : CEF
Advogado: Renato Lobato
Excdo : CETENG - CENTRAL TECNICA DE ENGENHARIA E OUTROS
Despacho: Expeça-se mandado de intimação, como requerido na petição de fls., que ora defiro.

CLASSE : 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO :

Nº 93.4070-7
Embgte : JOSE OTAVIO TEIXEIRA DA FONSECA
Advogado: Jose Otavio Teixeira da Fonseca
Embgdo : CRECI
Advogado: Ronaldo Koury Maués
Despacho: Expeça-se Alvará em favor do Embargante, para o levantamento da importância depositada pelo Embargado às fls. 16, referente aos honorários advocatícios. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE : 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL :

Nº 94.5892-6
Exqte : FAZENDA NACIONAL
Advogado: Antonio Jose de Mattos Neto
Excdo : PARA ALVES LTDA
Sentença: Vistos, etc. JULGO EXTINTA a presente Execução, pelo pagamento, na forma do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, conforme requerido pelo exeqüente. Levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se estes autos, após os registros de praxe e trânsito em julgado. P. R. I.

Nº 93.4738-8
Exqte : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Antonio Jose Neto
Excdo : NINALDO JOSE SALGADO PEREIRA
Sentença: Idêntica à anterior.

Nº 93.1878-7
Exqte : FAZENDA NACIONAL
Advogado: Antonio Jose Neto
Excdo : MANOEL LEANDRO COSTA BARBOSA
Sentença: Idêntica às anteriores.

Nº 95.4228-2
Exqte : FAZENDA NACIONAL
Advogado: Antonio Jose Neto
Excdo : PANIFICADORA MENDARA LTDA
Sentença: Vistos, etc. JULGO EXTINTA a presente execução, pelo cancelamento da inscrição do débito, de acordo com o disposto no artigo 26 da Lei nº 6.830/80, conforme o requerido pelo exeqüente. P. R. I.

Nº 96.951-1
Exqte : FAZENDA NACIONAL
Advogado: Antonio Jose Neto
Excdo : UNIAO NORTE BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO 7 DIA
Sentença: Vistos, etc. JULGO EXTINTA a presente execução, pelo pagamento, na forma do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, conforme requerido pelo Exeqüente. Considerando que o valor das custas é inferior a 60 (sessenta) UFIR, determino o arquivamento do feito após o trânsito em julgado desta, nos termos do Provimento nº 30/95, da Corregedoria do TRF da 1ª Região. P. R. I.

CLASSE : 3300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS :

Nº 93.3664-5
Exqte : CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO
Advogado: Maria Luisa Gouvea Pereira
Excdo : FRANCINETE DO SOCORRO VAZ SALBE
Sentença: Idêntica à anterior.

Nº 95.1813-6
Exqte : IBAMA
Advogado: Jose W. G. Furtado Belém
Excdo : ESTANCIA NOVA BELEM
Sentença: Vistos, etc. Considerando o pagamento do principal e custas do processo, conforme guias de fls., e considerando que o exeqüente concorda com os valores recolhidos, JULGO EXTINTO o processo, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se estes autos, após os registros de praxe e trânsito em julgado. P. R. I.

EXPEDIENTE DE 22.04.96

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR :

Nº 94.2940-3
Autor : MINISTERIO PUBLICO
Réu : EZEQUIEL REGO FILHO E OUTRO
Advogado: João Batista F. Mascarenhas
Despacho: Remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Nº 89.1179-0
Autor : MINISTERIO PUBLICO
Reu : EDUARDO AUGUSTO CORREA DE BARROS
Advogado: Antonio P. Mendes
Despacho: Arquive-se.

Nº 92.1660-0
Autor : MINISTERIO PUBLICO
Reu : ITAMAR LOURENÇO DE SOUZA E OUTROS
Advogado: Marco Alexandre C. do Rosário
Despacho: Arquive-se.

Nº 93.342-9
Autor : MINISTERIO PUBLICO
Reu : RUBENS SILVA DE MENEZES
Advogado: Leopoldo Costa
Despacho: Arquive-se.

CLASSE : 14000 - HABEAS CORPUS :

Nº 95.8354-0
Impte : EDUARDO EUGENIO MENEZES PICANÇO E OUTRO
Advogado: Gilberto Alves de Araujo e outro
Despacho: Arquive-se.

CLASSE : 16700 - DA EXECUÇAO DE SENTENÇA PENAL (OUTROS) :

Nº 95.5701-8
Reqte : MINISTERIO PUBLICO
Reqdo : JOAO DE DEUS GONÇALVES E OUTROS
Advogado: Antonio Villar Pantoja Júnior e outro
Despacho: Arquive-se.

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE : 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL :

Nº 96.2325-5
Impte : DENISE DO SOCORRO DA SILVA RODRIGUES
Advogado: Marçal Marcelino da Silva Filho
Impdo : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
Decisão : (...). Diante do exposto, não satisfeitos os dois requisitos legais, INDEFIRO o pedido de liminar. Notifique-se a autoridade indigitada coatora para que preste informações, no prazo legal. Publique-se. Intime-se.

Nº 96.2345-0
Impte : EGO CONSTRUÇOES DO PARA S/A
Advogado: Antonio Carlos Bernardes Filho
Impdo : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS E OUTRO
Decisão : Idêntica à anterior.

CLASSE : 9200 - AÇAO CAUTELAR INOMINADA :

Nº 96.2359-0
Reqte : JOSE MARIA DE MORAES MENDES E OUTRO
Advogado: João Brito de Moraes Filho
Reqdo : UNIAO FEDERAL
Decisão : (...). Pelo exposto, considerando presentes os requisitos legais, DEFIRO a medida liminar requerida, para assegurar que os requerentes JOSE MARIA DE MORAES MENDES e IVANI MARIA DA SILVA BRAGA não venham a sofrer a retirada das películas adesivas colocadas nos vidors de seus veículos CORSA WIND, ano de fabricação 1995, modelo 1996, Chassi 9BGSC08WTSC 629996 e 9BGSC08WSSC670023, placas JVV-5000 e JVZ-5555, respectivamente, até o julgamento final da ação principal, que deverá ser proposta no prazo de 30 (trinta) dias a contar da efetivação da presente medida (CPC, art. 806). Cite-se a requerida para contestar a ação, se o desejar, no prazo legal. Publique-se. Intimem-se.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE : 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO :

Nos processos abaixo relacionados, que têm como Embargante o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, que deve ser intimado na pessoa de seu Procurador, Dr. José Alberto B. Santos, o Exmo. Sr. Juiz proferiu a r. sentença: "Vistos, etc. (...). De todo o exposto, não havendo o embargante comprovado o desacerto do cálculo da execução, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS e condeno o embargante a pagar honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da execução. Custas, na forma da lei. P. R. I."

Nºs :	Embargados :
96.103-0	BENEDITO CRISPIM DIAS (Advogado: Haroldo Souza Silva)
96.101-4	LINDALVA GOMES DE OLIVEIRA(Advogado:Haroldo Silva)
96.100-6	FRANCISCO RUBENS QUEIROZ (Advogado: Haroldo Silva)
96.104-9	ANTONIO LOBATO LOPES (Advogado: Haroldo Silva)
96.102-2	DORIS IRENE CYRUS (Advogado:Haroldo Souza Silva)

EXPEDIENTE DE 23.04.96

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE : 5117 - AÇAO DIVERSA/OUTRAS :

Nº 95.7451-6
Reqte : MARIO DAVID PRADO SA E OUTRO
Advogado: Mario David Prado Sa e outro
Reqdo : PRESIDENTE DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Advogado: Geraldo Magela da Cruz Quintão e outro
Despacho: (...). Em vista do exposto, INDEFIRO o pedido de liminar, reiterado pelos autores. Publique-se. Intimem-se. Após, venham-me os autos conclusos, para apreciação das preliminares suscitadas nas contestações.

CLASSE : 15900 - CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS :

Nº 96.1974-6
Reqte : DAGOBERTO PEREIRA
Advogado: Raimundo Renato Carvalho Maues e outro
Reqdo : INSPETOR DA ALFANDEGA DO PORTO DE BELEM
Despacho: Em face da decisão proferida no Incidente de Restituição de Coisas Apreendidas, deferindo a entrega do veículo ao requerente DAGOBERTO PEREIRA, onde foi assinalado, inclusive que, "quanto à prova de propriedade, embora de forma precária, encontra-se nos autos (fls. 08/10)", entendo haver perdido o objeto a cautelar incidental. Considerando, porem, o expediente de fls. 19 e peças de fls. 20/57, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE : 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL :

Nº 96.2377-8
Impte : C S L INTERNATIONAL INC
Advogado: Bernardo Moreira Garcia e outro
Impdo : DELEGADO DE POLICIA FEDERAL CHEFE DO NTFI/DELEMAF/SR/DPF/PA
Decisão : (...). Diante do exposto, considerando presentes os requisitos legais autorizadores, DEFIRO a medida liminar pleiteada, para suspender os atos impugnados, até decisão final deste **mandamus**. Comunique-se esta decisão à autoridade impetrada, para cumprimento e para que preste informações,no prazo legal. Publique-se. Intime-se.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE : 1300 - AÇAO ORDINARIA/SERVIÇOS PUBLICOS :

Nº 94.3546-2
Autor : ONEA DOURADO DA GAMA COSTA
Advogado: Juracy Barata Jucá Neto
Réu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
Advogado: Maria do R. de Fátima Santos de Mattos
Sentença: Vistos, etc. (...). Pelo exposto, RECEBO os embargos de declaração opostos, nos termos retro. Custas, **ex lege**. P. R. I.

(G.Reg.577)

JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA

JUÍZA FEDERAL: HIND GHASSAN KAYATH

DIRETORA DE SECRETARIA: LAURIMAR DOS S. RODRIGUES

BOLETIM N. 63/96

EXPEDIENTE DO DIA 15.04.96

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 1500 - ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. : 95.5172-9
Reqte. : EBCT
Adv. : Dr. Paulo Maurício Cardoso
Reqdo. : COMÉRCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANÇA LTDA
Adv. : Dr. Daniel Queima Coelho de Souza
Despacho: Providenciar a autora a autenticação dos documentos de fls. 80/91.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 13101 - PROCESSO COMUM-JUIZ SINGULAR

Proc. : 00.29200-1
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Adv. : Dr. Paulo Meira
Réus : ARLINDO TAVARES VENÂNCIO E OUTROS
Adv. : Dr. Manoel Figueiredo Neto e outros
Sentença: ...Declaro extinta a punibilidade dos acusados CRISTINA DE SOUZA SANTOS e RAIMUNDO NONATO MOREIRA AFLALO, com supedânio no art. 107, I do CPC. Prossiga-se o feito em relação aos demais acusados. À Distribuição, para alterar a situação dos réus. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA

JUÍZA FEDERAL: HIND GHASSAN KAYATH

DIRETORA DE SECRETARIA: LAURIMAR DOS S. RODRIGUES

BOLETIM N. 64/96

EXPEDIENTE DO DIA 16.04.96

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 4200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

Proc. : 93.4040-5
Exqte. : CEF
Adv. : Drª Eliane Maria Ichihara Fonseca
Excdo. : PAULO ROBERTO MELGAR HENRIQUES
Despacho: Manifeste-se o Exeqüente sobre o contido na 3ª Certidão de fls. 39v.

Proc. : 94.5270-7
Exqte. : CEF
Adv. : Drª Eliane Maria Ichihara Fonseca
Excdo. : SETTARK-COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA E OUTROS
Adv. : Dr. Clóvis Modesto Figueiredo
Despacho: Sobre o alegado pelo executado às fls. 57/58, manifeste-se a Exeqüente.

Proc. : 95.1748-2
Exqte. : EBCT
Adv. : Dr. Paulo Maurício Sales Cardoso
Excdo. : MARCUS VINÍCIUS R. VASCONCELOS
Despacho: Diga o Exeqüente.

Proc. : 96.42-5
Exqte. : EBCT
Adv. : Dr. Paulo Maurício Sales Cardoso
Excdo. : MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU
Despacho: Intime-se a EBCT para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, dada a natureza jurídica da Executada, a fim de que a Execução se processe nos termos do art. 730 do CPC.

CLASSE 10500 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

Proc. : 90.2119-7
Agvte. : FAZENDA NACIONAL
Adv. : Dr. Antônio José de Mattos Neto
Agvdo. : ARMAZÉNS CORRÊA LTDA
Despacho: Face à informação supra, expeça-se novo Edital para ser encaminhado à Imprensa Oficial para a devida publicação.

CLASSE 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Proc. : 95.7731-0
Embgte. : J. CRUZ ENGENHARIA LTDA
Adv. : Dr. Gilberto Pimentel Pereira Guimarães
Embgdo. : CEF
Adv. : Drª Eliane Maria Ichihara Fonseca
Despacho: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, esclarecendo, desde já suas finalidades.

CLASSE 11500 - EMBARGOS DE TERCEIROS

Proc. : 96.1949-5
Embte. : SEBASTIÃO FARCONARA CORRÊA
Adv. : o mesmo
Embgdo. : CEF
Adv. : Drª Maria Amélia Maia Franco e outros
Despacho: Intime-se o Oficial de Justiça para recolher, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o mandado de penhora expedido na Execução principal. Após intime-se a Embargada para impugnar os Embargos, no prazo legal.

EM TEMPO:
CLASSE 6100 - CARTA PRECATÓRIA

Proc. : 96.1807-3
J.Dpcte.: JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA/RR
Reqte. : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CONAB
Reqdo. : A F MELO MARCONDES ME
Despacho: Devolvam-se estes autos ao Juízo Deprecante com as nossas homenagens.

Proc. : 95.7319-6
J.Dpcte.: JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ
Reqte. : ALDO SIMÃO CARNEIRO FERNANDES E OUTRO
Reqdo. : FAZENDA NACIONAL
Despacho: Devolvam-se estes autos ao Juízo Deprecante com as nossas homenagens.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 3100 - EXECUÇÃO/FAZENDA NACIONAL

Proc. : 95.2654-6
Exqte. : FAZENDA NACIONAL
Adv. : Dr. Isaac Ramiro Bentes
Excdo. : BELCONAV S/A CONSTRUÇÃO NAVAL
Sentença: Vistos etc. A importância cobrada pela Exeqüente, foi devidamente paga na via administrativa, conforme assegura a petição de fls., em razão do que, com fundamento no que dispõem os arts. 794, I e 795 do C.P.C., julgo extinta a presente ação. Custas processuais, segundo informações da Seção de Cálculos, são inferiores a 60 UFIR, pelo que aplico a orientação do Provimento n. 30, de 12.09.95, e determino o arquivamento dos autos, após os registros praxe e trânsito em julgado. P.R.I.

Proc. : 95.2853-0
Exqte. : FAZENDA NACIONAL
Adv. : Dr. Isaac Ramiro Bentes
Excdo. : GS ASSESSORIA CONTABILIDADE E INFORMÁTICA LTDA
Sentença: Idêntica a anterior.

Proc. : 95.3037-3
Exqte. : FAZENDA NACIONAL
Adv. : Dr. Isaac Ramiro Bentes
Excdo. : NELY MOREIRA DUTRA
Sentença: Idêntica a anterior.

Proc. : 95.3294-5
Exqte. : FAZENDA NACIONAL
Adv. : Dr. Isaac Ramiro Bentes
Excdo. : PANIFICADORA FORMOSA LTDA
Sentença: Idêntica a anterior.

Proc. : 95.8541-0
Exqte. : FAZENDA NACIONAL
Adv. : Dr. Isaac Ramiro Bentes
Excdo. : PARANHOS SILVA E CIA LTDA
Sentença: Idêntica a anterior.

CLASSE 3200 - EXECUÇÃO/INSS

Proc. : 95.2762-3
Exqte. : INSS
Adv. : Dr. Joaquim Moreira Rocha
Excdo. : CONDOMÍNIO DO ED. CENTRO MÉDICO DR. CARLOS COSTA E OUTRO
Sentença: Vistos etc. Pelo pagamento da importância cobrada pelo exeqüente, na via administrativa,... com fundamento no que dispõem os arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTA** a presente ação. Levante-se a Penhora, se for o caso, e arquivem-se estes autos, após os registros de praxe e trânsito em julgado. P.R.I.

EM TEMPO:

CLASSE 1300 - ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. : 95.4629-6
Autor : VITOR JOSÉ B. DE OLIVEIRA E OUTROS
Adv. : Dr. Daniel Queima Coelho de Souza
Ré : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Adv. : Drª Maria Clara S. Nassar e outros
Sentença: ... Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido, para condenar a Ré a promover a incorporação do índice de 28,86% aos vencimentos dos Autores, com o pagamento devidamente atualizado de todas as parcelas devidas, **a partir de janeiro de 1993**, computando-se os juros legais. Deve a Ré ressarcir as custas desembolsadas pelos Autores e responder pelos honorários advocatícios em 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CLASSE 1500 - ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. : 95.2239-7
Autor : RENAN DE OLIVEIRA ANDRADE E OUTROS
Adv. : Dr. Daniel Queima Coelho de Souza
Ré : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Adv. : Dr. Rui Lobato Bahia e outros
Sentença: ...Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido, para condenar a Ré a promover a incorporação do índice de 28,86% aos vencimentos dos Autores, com o pagamento devidamente atualizado de todas as parcelas devidas, **a partir de janeiro de 1993**, computando-se os juros legais. Deve a Ré ressarcir as custas desembolsadas pelos Autores e responder pelos honorários advocatícios em 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Proc. : 95.2315-6
Autor : MARIA DE N. NORAES DA SILVA E OUTROS
Adv. : Dr. Daniel Queima Coelho de Souza
Ré : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Adv. : Drª Maria Lúcia C. Nascimento e outros
Sentença: Idêntica a anterior.

Proc. : 95.2328-8
Autor : LÍCIA MARIA ARANTES DA SILVA E OUTROS
Adv. : Dr. Daniel Queima Coelho de Souza
Ré : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Adv. : Drª Maria Lúcia C. Nascimento e outros
Sentença: Idêntica a anterior.

Proc. : 95.4605-9
Autor : MARGUERITE SAUNDERS MAUES E OUTROS
Adv. : Dr. Daniel Queima Coelho de Souza
Ré : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Adv. : Drª Lúcia Santa B. Bittencourt e outros
Sentença: Idêntica a anterior.

Proc. : 95.4600-8
Autor : HAROLDO DA COSTA CARVALHO E OUTROS
Adv. : Dr. Daniel Queima Coelho de Souza
Ré : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Adv. : Drª Lúcia Santa B. Bittencourt e outros
Sentença: Idêntica a anterior.

Proc. : 95.4678-4
Autor : ALDINA PENHA E SILVA E OUTROS
Adv. : Dr. Daniel Queima Coelho de Souza
Ré : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Adv. : Dr. Rosemiro Salgado Canto Filho e outros
Sentença: Idêntica a anterior.

CLASSE 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Proc. : 90.294-0
Embgte. : EMPESCA NORTE S/A
Adv. : Dr. Haroldo Alves dos Santos
Embgdo. : FAZENDA NACIONAL
Adv. : Dr. Antônio José de Mattos Neto
Sentença: ... Ante o exposto, **JULGO** improcedentes os presentes embargos, condenando a Embargante nas custas e honorários advocatícios que arbitro em R$50,00 (cinqüenta reais), atualizados por ocasião do pagamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

(G.Reg.428)

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 108, DE 03 DE MAIO DE 1996.

O SENHOR JUIZ NELSON GOMES DA SILVA, VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24, do RI-TRF/1ª Região, c/c o art. 5º, inciso VXI, do Regimento Interno desta Corregedoria,

RESOLVE:

I - Designar os MMMM. Juízes Federais, Dr. João Batista Gomes Moreira e o Dr. Iran Velasco Nascimento; o Dr. Diomar Bezerra Lima, Assessor da Vice-Presidência e Corregedoria; e o Dr. Dalmy Guilherme Ferreira, Diretor de Secretaria da 5ª Vara da Seccional de Minas Gerais, para acompanhá-lo em assessoramento às Correições Gerais Ordinárias que serão realizadas nas Seções Judiciárias dos Estados do PARÁ, , MARANHÃO e PIAUÍ, no período de 07 a 14/05/96.

II - Durante os trabalhos das Correições não haverá suspensão dos prazos, interrupção da distribuição, suspensão da marcação de audiências, não havendo, assim, prejuízos dos trabalhos normais das Secretarias;

III - Comunique-se aos Diretores de Foro das mencionadas Seccionais, solicitando-lhes todo o apoio necessário à realização das Correições;

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

Juiz NELSON GOMES DA SILVA
Vice-Presidente e Corregedor

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, faço saber que no dia 20.05.96, às 14:00 horas, será levado à PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATAÇÃO, o bem penhorado nos autos do Processo nº 2ª JCJ-1264/91, em que são partes SIND. TRAB. COM. VAR. E ATC. DE GEN. ALIMENT. DO ESTADO, exequente e AMAPIEX-AMAZÔNIA AGROPECUÁRIA IND. E EXP. LTDA., executada, constante de:

02 (DOIS) TERMINAIS TELEFÔNICOS DE NÚMEROS 241-5786 e 223-9892. VALOR PARA CADA TERMINAL DE ACORDO COM A BOLSA DA TELEPARÁ: R$ 1.700,00 (HUM MIL E SETECENTOS REAIS).

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$-3.400,00 (TRÊS MIL E QUATROCENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, na Trav. D. Pedro I, nº 746, na Sede da 2ª JCJ de Belém, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume, na Sede da Junta. Aos Nove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, VICENTE REIS, lavrei o presente. E eu, MAGALI DAIBES MARQUES DA CONCEIÇÃO, Diretora de Secretaria-Substituta, subscreví.

a) Ilegível
Juiz do Trabalho, Presidente da
2ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 484)

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica a empresa PROURB, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 3ª JCJ-1705/95, em que é reclamante PRISCO FERREIRA DA SILVA, da SENTENÇA prolatada no dia 22.02.96; às 14:30 horas, cujo teor da conclusão é o seguinte: ANTE AO EXPOSTO E PELO MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, RESOLVE A MM. 3ª JCJ DE BELÉM, À UNANIMIDADE, CONDENAR PROURB A PAGAR A PRISCO FERREIRA DA SILVA, O QUE POR CÁLCULO FOR ENCONTRADO A TÍTULO DE: AVISO PRÉVIO, FÉRIAS

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

PROPORCIONAIS, COM ACRÉSCIMO DE 1/3; GRATIFICAÇÃO DE NATAL; INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE AO SEGURO DESEMPREGO; MULTA LEGAL. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. PROCEDENTE AINDA O PEDIDO DE ANOTAÇÃO DA CTPS, NOS TERMOS DO ARTIGO 29 DA CLT, BEM COMO O PLEITO DO SALÁRIO RETIDO DO MÊS DE OUTUBRO, APLICANDO-SE O ARTIGO 467, DA CLT, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, TUDO CONFORME FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA, SOBRE O VALOR DE ALÇADA, NO TOTAL DE R$-10,00. CIENTES O RECLAMANTE. NOTIFICAR A RECLAMADA. Nada mais.

Secretaria da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos 03 dias do mês de abril de 1996. Eu, MÁRIO NAZARETH, Auxiliar Judiciário datilografei. E eu GRAÇA MARIA DA SILVA TOUTONGE, Diretora de Secretaria, subscreví.

FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA
Juiz do Trabalho Presidente
da 3ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 339)

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, Juiz do Trabalho, Presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital VIREM ou dele notícia tiverem, que no dia 27 de maio de 1996, às 14:00 hs., na sede desta Junta a Tv. D. Pedro I, 746, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, ao bem penhorado nos autos do Processo nº 3ª JCJ-247/95, em que são partes: EILILIANA SOCORRO TRINDADE DOS SANTOS, exequente, e MINERAÇÃO SERRA PELADA LTDA., executada, constantes de:

"01 (HUM) JOGO DE SOFA EM TECIDO CONTENDO DUAS POLTRONAS DE DOIS ASSENTOS CADA, AVALIADO EM R$ 350,00 (TREZENTOS E CINQÜENTA REAIS);

01 (HUM) BAR DE MADEIRA, LAQUEADO, CONTENDO DOIS BANCOS AVALIADO EM R$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS);

01 (UMA) MESA RETANGULAR DE MADEIRA, LAQUEADO, DE 0,90 CM DE LARGURA POR 2,00 METROS DE COMPRIMENTO, COM TAMPA DE VIDRO, CONTENDO SEIS CADEIRAS, AVALIADA EM R$ 700,00 (SETECENTOS REAIS);

01 (HUM) AR CONDICIONADO DE 10000 BTUS, MARCA CONSUL AIRMASTER, SEM Nº VISÍVEL DE SÉRIE, EM BOAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS);

01 (HUM) TELEVISOR DE 16 POLEGADAS, MARCA SHARP, Nº DE SÉRIE 06130853, EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO, EM CORES CONTENDO ANTENA PLASMATIC, AVALIADO EM R$ 250,00 (DUZENTOS E CINQÜENTA REAIS);

01 (HUM) APARELHO DE SOM TRÊS EM UM, MARCA CCE, EM BOAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO, CONTENDO DUAS CAIXAS ACÚSTICAS, AVALIADO EM R$ 150,00 (CENTO E CINQÜENTA REAIS);

01 (HUM) JOGO DE SOFÁ CONTENDO DUAS POLTRONAS DE TRÊS E DOIS ASSENTOS CADA, DE TECIDOS, EM BOAS CONDIÇÕES DE USO, AVALIADO EM R$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS)".

Quem pretender arrematar os ditos bens deverá comparecer no dia hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, em 17 de abril de 1996. Eu, SIMONE SOARES, Aux. Judic. datilografei. E eu, GRAÇA MARIA DA SILVA TOUTONGE, Diretora de Secretaria, subscreví.

FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA
Juiz do Trabalho Presidente
da 3ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 585)

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A DOUTORA GEORGIA LIMA PITMAN, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAÇO SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE TOMAREM CONHECIMENTO QUE NO DIA 28.05.96, ÀS 14:00 HORAS, NA SEDE DESTA JUNTA, LOCALIZADA NA TRAV. DOM PEDRO I, 750, 3º BLOCO, 3º ANDAR, SERÁ LEVADO A PÚBLICO O PREGÃO DE VENDA E ARREMATAÇÃO A QUEM OFERECER O MAIOR LANCE AO BEM PENHORADO NOS AUTOS DO PROCESSO 6ª JCJ-1898/93, ENTRE PARTES: MAGNO NATIVIDADE POMBO, EXEQUENTE, E SINDICATO DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO LOJISTA DO PARÁ, EXECUTADA, CONSTANTE DO SEGUINTE:

1) UM MICRO COMPUTADOR COMPLETO (VÍDEO FACIT, IMPRESSORA SEKOSHA, TECLADO), NO ESTADO. VALOR ATRIBUÍDO: R$-800,00 (OITOCENTOS REAIS);

2) UM (01) APARELHO DE TELEVISÃO, MARCA SHARP, CONTROLE REMOTO WISE, A CORES, 20 POLEGADAS, NO ESTADO. VALOR DA AVALIAÇÃO: R$-350,00 (TREZENTOS E CINQÜENTA REAIS).

O REFERIDO BEM ENCONTRA-SE EM MÃOS DO DEPOSITÁRIO SR. JOSÉ RIBAMAR M. DOS SANTOS, RUA ARISTIDES LOBO, 327. QUEM PRETENDER ARREMATAR DITO BEM, DEVERÁ COMPARECER NO DIA, HORA E LOCAL ACIMA MENCIONADO, FICANDO CIENTE DE QUE DEVERÁ GARANTIR O LANCE COM O VALOR CORRESPONDENTE A 20% (VINTE POR CENTO) DE SEU VALOR. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, É PASSADO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ E AFIXADO EM LUGAR DE COSTUME, NA SEDE DESTA JUNTA. AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS. EU, JÂNIO TRINDADE, LAVREI O PRESENTE. E EU, JOSÉ CAVALCANTE DE SOUZA, DIRETOR DE SECRETÁRIA, SUBSCREVÍ.

GEORGIA LIMA PITMAN
Juíza do Trabalho Substituta
na Presidência da Sexta JCJ de Belém

(G. Reg. nº 187)

11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, indo por mil assinado, fica NOTIFICADA a empresa ALPES TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., reclamada, ora em local incerto e não sabido, nos autos do Processo nº 11ª JCJ-0205/96, em que é reclamante ANANIAS PORTILHO CORRÊA, a comparecer perante esta Justiça, no endereço, data e hora abaixo mencionados, para audiência relativa a RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, na qual o autor, em resumo, declara: VÍNCULO EMPREGATÍCIO (FUNÇÃO-CAUSA DA DISPENSA) - Que foi admitido no dia 31.10.94 na função de Serviços Gerais e demitido sem Justa Causa no dia 10.02.95, por ter sofrido um acidente no dia 02.01.95, quando foi encaminhado para atendimento médico, ficando afastado do serviço até o dia 09.02.95, e retornando ao trabalho no dia 10.02.96, no final do expediente foi dispensado da maneira já dita, tendo simplesmente recebido a informação de que ninguém pode ficar trabalhando além dos 90 dias, e que não deviam ter permitido que entrasse para trabalhar. Em seguida foi pago o valor do recibo anexo (Recibo de Quitação). Na CTPS do Reclamante não foi anotado o Contrato de Trabalho, como determina a Lei, simplesmente nas anotações gerais às fls. 44, foi realizado um carimbo nas anotações gerais as fls. 14 muitos dias após estar trabalhando. E quando sofreu acidente do trabalho, lhe foi entregue a (CAT) Comunicação de Acidente de Trabalho, o que foi feito pelo Sindicato, tendo posteriormente sido emitido outra CATE, pela primeira Reclamada, por exigência da clínica que o atendeu, e posteriormente quando examinado pela perícia da Previdência, ficou impossibilitado de receber o benefício, relativo aos dias parados, pois não tinha contrato de trabalho regular assinado na CTPS, em decorrência disso pleiteia: Anulação de Contrato de Trabalho; Aviso Prévio; Salário Retido de 02/01/95 a 10/02/95; Repouso Remunerado e Aviso Prévio; Horas Extras; Incidência das Horas Extras (13º Salário, Férias, FGTS, aviso prévio, repouso remunerado); Férias Proporcionais + 1/3; 13º Salário Proporcional; FGTS acrescido de 40% com base no Salário + Produção; Comprovante de Recolhimento de INSS; Multa ART. 477 da CLT; Comunicação ao DRT/INSS; Indenização relativo ao Seguro Desemprego; Indenização correspondente ao não Fornecimento de Vale Transporte; Indenização Correspondente ao PIS; Indenização pela Estabilidade; Salários do período de 02.01.95 a 09.02.95 (Aditamento); Juros e Correção Monetária.

Nessa audiência deverá V. Sª. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três). Devendo apresentar também, o número de inscrição do estabelecimento no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC) ou número do Cadastro de Inscrição de Contribuinte (CIC).

O não comparecimento de Vossa Senhoria a referida audiência importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação de pena de confissão quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá Vossa Senhoria estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato, cujas declarações obrigarão o proponente.

Solicitamos a Vossa Senhoria manter seu endereço atualizado, durante o decorrer do processo, na Secretaria da Junta abaixo.

Solicita-se, também, organizar os documentos apresentados como prova em ordem cronológica e reunidos em pastas com até 50 documentos ou folhas por pasta.

11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
Trav. D. Pedro I, 750
Praça Brasil
PROCESSO: 011-205/96
Data da audiência: 30.04.96 **hora da audiência: 12:40 hs.**

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que vai publicado no Diário Oficial do Estado e fixado no local de costume na sede da Junta. Aos 01.04.96. Eu, PAULO SÉRGIO DE SOUZA, Assistente-Chefe da Seção de Processos, lavrei o presente e eu, BENEDITO MARQUES DE MATOS, Diretor de Secretaria, subscreví.

MARCONI DE QUEIROZ CAMPOS
Juiz do Trabalho Substituto

(G. Reg. nº 346)

13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor JONAS SOARES VALENTE JÚNIOR, Juiz do Trabalho Substituto na Presidência da 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 28 de maio de 1996, às 14:00 horas, na sede desta Junta, à Tv. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por RAIMUNDO GALDINO DA ROCHA contra THEMPO RECURSOS HUMANOS LTDA., nos autos do Processo nº 13ª JCJ-107/96, bens esses encontrados à Trav. Antônio Baena, nº 44, e que são os seguintes com suas respectivas avaliações:

- 01 (UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 7.100 BTU'S, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, 220 VOLT'S, AVALIADO POR R$-200,00 (DUZENTOS REAIS).

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$-200,00 (DUZENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Aos dezesseis dias do mês de Abril de 1996. Eu, JEFFERSON SILVA, Aux. Judiciário, digitei. E, eu, ANA MARGARIDA DANTAS REIS, Diretora de Secretaria, subscreví.

JONAS SOARES VALENTE JÚNIOR
Juíz do Trabalho Substituto na
Presidência da 13ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 478)

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PARAGOMINAS

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Paragominas, ANTÔNIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 14 de maio de 1996, às 12 horas, na sede desta Junta, à Rua Bernardo Sayão, 301, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance sobre os bens penhorados na execução movida por EPAMINONDAS OLIVEIRA RAMOS, contra SERRARIA OURO VERDE LTDA., bens esses encontrados à Rod. PA-125-KM 02 - PARAGOMINAS-PA., e que são os seguintes:

- 01 (UMA) LINHA TELEFÔNICA, PREFIXO Nº 729-2248, PARA USO E GOZO SOBRE DIREITOS E AÇÕES, AVALIADA EM R$-917,86.

- O BEM PENHORADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº JCJ-P-332/94

- ESTE EDITAL SERÁ PUBLICADO NO PERÍODO DE 24.04.96 a 13.05.96

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Paragominas, 12 de abril de 1996. Eu, ELAYNE CHAVES MACÊDO, Ass. Ch. Seção de Execução, datilografei. E eu, JOSÉ RAIMUNDO DIAS LIMA, Diretor da Secretaria, subscrevo.

ANTÔNIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS
Juíz Presidente da JCJ de Paragominas

(G. Reg. nº 597)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Despachos de 03 de maio de 1996

Documentos D E F E R I D O S:### Firma Individual:Registro ###:96/012
3156 A M BESSA,96/0123288 ALAIDE B SILVA,96/0124080 M A PEREIRA COMER
CIO,96/0124187 ROSANGELA APARECIDA DE CASTRO,96/0125108 M E DE ABREU
OLIVEIRA,96/0125809 A S CARDOSO BARRA,96/0126511 A O ARAGAO COMERCIO
,96/0126953 M P TORRES DE OLIVEIRA,96/0126961 A DOS SANTOS MARTINS,9
6/0126988 O NUNES ALMEIDA,96/0127097 R C F DE OLIVEIRA,96/0127143 CAN
DIDA N A TOURINHO,96/0127364 M N B BRAGA COMERCIO E REPRESENTACOES,96
/0127569 HELENA CRISTINA QUEIROZ LIMA:### Firma Individual:Anotacoes
###:96/0108637 J S NAKATA BRABO COMERCIO E REPRESENTACOES,96/0119795
PETER KAEMPFEN,96/0125710 RAIMUNDO PINTO MONTEIRO,96/0126350 J B M C
EIRAS,96/0126368 J B M C EIRAS,96/0127216 P F CUNHA ME,96/0127224 E T
F CUNHA ME:### Sociedade Limitada - LTDA:Contrato ###:96/0073485 INI
SA INSTITUTO INTEGRADO DE SAUDE LTDA,96/0111131 PADRE EUTIQUIO E MATE
RIAL DE CONSTRUCAO LTDA,96/0111530 TAURUS REPRESENTACOES LTDA,96/011
9388 VAGALUME COMERCIO E TECIDOS LTDA,96/0120955 JRC DISTRIBUIDORA DE
PLANOS PREVIDENCIARIOS LTDA,96/0121919 E M DISTRIBUIDORA E REPRESENT
ACOES LTDA,96/0124659 FORTUNA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA,96/0126589
MEZZO PASSOS CALCADOS LTDA,96/0126619 KAHORI COMERCIO IMPORTACAO E EX
PORTACAO LTDA,96/0126937 CONFERNAO COMERCIO FERRAM,ENTAS E MAQUINAS L
TDA,96/0127054 CARRAPATO INDUSTRIA MADEIREIRA LTDA:### Sociedade Lim
itada - LTDA:Alteracoes ###:96/0090940 MADESAN COMERCIO E INDUSTRIA L
TDA,96/0102914 CLINICA RADIOLOGICA BELACHE LTDA,96/0107076 COPAR COQU
EIROS DO PARA LTDA,96/0115528 CASA DA BORRACHA LTDA,96/0116001 COMERC
IAL FORTALEZA IND E COM LTDA ME,96/0116842 FENIX CORRETORA DE SEGUROS
LTDA ME,96/0119841 GRANALLI MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA,96/0120564
TERRACOTA SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA,96/0121003 GUIMARAES HASSER ENG
ENHARIA E REFRIGERACAO LTDA,96/0121986 CIRIO COMERCIO REPRESENTACAO E
TRANSPORTES LTDA,96/0121994 CIRIO COMERCIO REPRESENTACAO E TRANSPORT
ES LTDA,96/0122303 COMERCIAL SAO FRANCISCO LTDA,96/0124268 PHASE PROJ
ETOS E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA,96/0124624 C LOPES & FEITOSA LTDA:
Sociedade Limitada - LTDA:Distrato ###:96/0066071 FAX PROMOCOES L
TDA:### Sociedade Limitada - LTDA:Abertura de Filial de Outra UF ###:
96/0126732 HAP VIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA:### Sociedade Anonima - S
A:Documentos de S.A. ###:96/0126830 MAGINCO MADEIREIRA ARAGUAIA S/A I
NDUSTRIA COMERCIO E AGR,96/0126902 CAULIM DA AMAZONIA SA CADAM:### So
ciedade Anonima - SA:Documento de Filial ###:96/0116940 PORTO SEGURO
COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS ###:Fiscalizacao de leiloeiro - por leila
o realizado ###:96/0127151 ELZAMANH LOUREIRO NEVES,96/0127763 JOEL LO
UREIRO NEVES ###:Arquivamento de outros documentos de interesse da em
presa ###:96/0126236 CKOM ENGENHARIA LTDA ###:Microempresa:Enquadrame
nto ###:96/0123164 A M BESSA,96/0126945 CONFERNAO COMERCIO FERRAMENTA
S E MAQUINAS LTDA,96/0126996 O NUNES ALMEIDA,96/0127330 A O ARAGAO CO
MERCIO ###:Microempresa:Desenquadramento ###:96/0106871 JOAO A MARTIN
S NETO ME ###:Documentos em E X I G E N C I A: ###:96/0084762; 96/008
4789; 96/0084797; 96/0099131; 96/0104372; 96/0105697; 96/0106138; 96/
0115668; 96/0123105; 96/0123504; 96/0123512; 96/0124128; 96/0124330;
96/0125531; 96/0125680; 96/0125701; 96/0125744; 96/0125779; 96/01264
0; 96/0126449; 96/0126490; 96/0126600; 96/0126686; 96/0126759; 96/012
6775; 96/0126783; 96/0126813; 96/0126821; 96/0126872; 96/0126899; 96/
0126929; 96/0127003; 96/0127011; 96/0127208; 96/0127283; 96/0127291;
###:Documentos I N D E F E R I D O S: ###:96/0127020;

Autorizo a publicação
Maria Lygia Nassar Laredo
Secretaria-Geral

CP96/0088751-9

RESULTADO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE DE LICITAÇÃO:TOMADA DE PREÇOS Nº 002/96
TIPO: MENOR PREÇO
OBJETO: Contratação de empresa para locação com manutenção corretiva e preventiva,instalação,treinamento e fornecimento de material de consumo de 01 (uma) fotocopiadora.
FIRMA VENCEDORA: XEROX DO BRASIL LTDA
a) Comissão
Belém,06 de maio de 1996 CP96/0088743-0

PORTARIA Nº 028/96
Nome da Servidora: DILMA THEODORA FALCÃO DE MENEZES
Matrícula: 2021960-01
Valor do Suprimento: R$700,00(setecentos reais)
Elemento de Despesas: 3.1.3.0- R$500,00
3.1.3.2- R$200,00
Período de Aplicação: 02.05 a 31.05.96
Data: 02.05.96

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 2

ANO CIV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.206 BELÉM - SEGUNDA-FEIRA, 6 DE MAIO DE 1996

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

PORTARIA Nº 001/96 DE 02 DE ABRIL DE 1996.

A Presidente da Comissão de Sindicância Instituída pela Portaria nº 1694 de 19/04/96, do Exmº Sr. Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe foram conferidas,

RESOLVE:

Designar o Agente Tributário Antônio Souza Mendonça, matrícula nº 0051721-010, para exercer as funções de Secretário da Comissão de Sindicância acima referida.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ACIMAR G. DO N. SOUSA
Presidente da Comissão

CP96/0089310-3

RESUMO DE PORTARIAS DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

D I Á R I A S

Portaria nº 0473, de 03/05/96-Proj. de Viagem nº 0016/96-GS. **Conceder** ao Sr. **PAULO FERNANDO MACHADO**, 03 (Três) Diárias, no período de 05 a 07/05/96, com o objetivo de Assessoramento Técnico ao Exmº Sr. Secretário da Fazenda, que viaja a serviço do Governo do Estado junto à Cia. Vale do Rio Doce, no trecho **BELÉM/RIO DE JANEIRO/BELÉM.**

CP96/0090255-0

Portaria nº 0474, de 03/05/96-Proj. de Viagem nº 0016/96-GS. **Conceder** ao servidor **PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO**, 03 (Três) Diárias, no período de 05 a 07/05/96, com o objetivo de Assessoramento Técnico ao Exmº Sr. Secretário da Fazenda, que viaja a serviço do Governo do Estado junto à Cia. Vale do Rio Doce, no trecho **BELÉM/RIO DE JANEIRO/BELÉM.**

E R R A T A

CP96/0090247-0

Fica retificado na Portaria nº 281, de 11/03/96, publicada no DOE nº 28.171, de 14/03/96-Suprimento de Fundos-DISEG
Onde se lê: Período de aplicação: Abril e Maio
Leia-se : Período de aplicação: Maio e Junho

CP96/0090231-3

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/96

A C. E. L. comunica aos interessados que, transcorrido o prazo de recurso da fase de habilitação, fica marcado para a abertura das propostas financeiras para:
Data: 08/05/96
Hora: 09:00 horas
Local: Auditório do Órgão Central-SEFA - Av. Visconde de Souza Franco nº 110, 1º andar.

Belém(PA), 03 de maio de 1996

A COMISSÃO

CP96/0090239-9

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO

ISENÇÃO DE IPVA

Portaria nº 1806, de 26/04/96 - Processo nº 3430/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo **TÁXI**
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: **ALFREDO DA COSTA COROA**

MARCA	TIPO	PLACA
GM/MONZA	PASS/AUTOMÓVEL	JTL-0883

CP96/0090223-2

Portaria nº 1818, de 29/04/96 - Processo nº 3447/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo **TÁXI**
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: **PEDRO LIMA DE OLIVEIRA**

MARCA	TIPO	CHASSI
GM/CORSA GL	PASS/AUTOMÓVEL	9BGSE19NTTC71177

CP96/0090232-1

Portaria nº 1819, de 29/04/96 - Processo nº 3419/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo **TÁXI**
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: **AILTON JOSÉ JADJESKY**

MARCA	TIPO	CHASSI
GM/CORSA WIND	PASS/AUTOMÓVEL	9BGSC08ZTTC723896

CP96/0090224-0

Portaria nº 1822, de 29/04/96 - Processo nº 3470/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo **TÁXI**
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: **ROBERTO GONÇALVES CARVALHO**

MARCA	TIPO	PLACA
FIAT/UNO ELECTRONIC	PASS/AUTOMÓVEL	JTA-5973

CP96/0090240-2

Portaria nº 1833, de 29/04/96 - Processo nº 3491/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo **TÁXI**
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: **RAIMUNDO PORTELA LIMA**

MARCA	TIPO	PLACA
FORD/ESCORT 16I GL	MIS/AUTOMÓVEL	JUG-4140

CP96/0090248-8

Portaria nº 1755, de 24/04/96 - Processo nº 3292/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo **TÁXI**
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: **SULAMIL BATISTA RODRIGUES**

MARCA	TIPO	PLACA
FIAT/PREMIO S	PASS/AUTOMÓVEL	JTL-9714

CP96/0090256-9

Portaria nº 1756, de 24/04/96 - Processo nº 3302/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo **TÁXI**
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: **SANCHO NERY DOS SANTOS**

MARCA	TIPO	PLACA
FIAT/UNO CS IE	PASS/AUTOMÓVEL	JTL-7045

CP96/0090264-0

Portaria nº 1757, de 24/04/96 - Processo nº 3303/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo **TÁXI**
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: **FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA**

MARCA	TIPO	PLACA
FORD/ESCORT 1.6 I GL	MIS/AUTOM/LIQ CARGA	JTG-3445

CP96/0090272-0

Portaria nº 1761, de 24/04/96 - Processo nº 3167/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo **TÁXI**
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: **RAIMUNDO NONATO PEREIRA DE SOUSA**

MARCA	TIPO	PLACA
FORD/DEL REY GLX	PASS/AUTOMÓVEL	JTA-0404

CP96/0090280-1

Portaria nº 1775, de 25/04/96 - Processo nº 3343/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo **TÁXI**
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: **ANTÔNIO MAIA SAMPAIO**

MARCA	TIPO	CHASSI
FORD/VERSAILLES GL 1.8	PASS/AUTOMÓVEL	9BFZZZ338TP015527

CP96/0090288-7

Portaria nº 1776, de 25/04/96 - Processo nº 3344/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo **TÁXI**
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: **RAIMUNDO VALTER SOUSA REMIGUI**

MARCA	TIPO	CHASSI
FORD/VERONA GLX 1.8I	PASS/AUTOMÓVEL	8AFZZZ542SJ028389

CP96/0089802-2

Portaria nº 1777, de 25/04/96 - Processo nº 3346/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo **TÁXI**
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: **JOSÉ WILLIAMS DA SILVA VALENTIM**

MARCA	TIPO	CHASSI
FORD/VERSAILLES GL 1.8	PASS/AUTOMÓVEL	9BFZZZ338TP006574

Vigésimo Quinto Termo Aditivo
Partes: Governo do Estado do Pará através da Secretaria de Estado da Fazenda e a Companhia de Saneamento do Pará- COSANPA
Ojeto: acréscimo de recursos
Valor: R$1.574.436,00(Hum milhão, quinhentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e seis reais)
Nota de Empenho nº 600428 de 24.04.96
Foro : Belém-Pará

Data da assinatura: 24.04.96
Ordenador responsável :Jorge Alex Nunes Athias

CP96/0089801-4

(Fat. nº 111, Reg. nº 111, Dia: 06/05/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

RESUMO DA LICITAÇÃO

MODALIDADE: CONVITE Nº 019/96
OBJETO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (HOSPITALAR); DESTINADO À UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE PRAINHA.

Firmas Vencedoras:

01- A Firma de nº 01 (CIRUBEL)-foi vencedora do ítem 04, pelo critério de menor preço. Num total de R$ 4.610,00.

04- A Firma de nº 04 (F.CARDOSO)- venceu o ítem 01, pelo critério de menor preço. No total de R$ 9.300,00.

05- A Firma de nº 05 (PRADO)-foi adjudicado o ítem 06 pelo critério de menor preço. Num total de R$ 80,46.

06- A Firma de nº 06 (JOSÉ SOARES)- foi vencedora dos ítens 02,03 e 05 pelo critério de menor preço. Num total de R$ 811,50.

07- VALOR TOTAL DO CONVITE Nº 012/1996.
R$ 14.801,96 (QUATORZE MIL OITOCENTOS E UM REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).

Belém, 02 de Maio de 1996

A COMISSÃO:

MARIA DA GRAÇA PACHECO- PRESIDENTE

CP96/0089794-3

Ref. ao Ofício nº 719/DAF/SESPA, em,02.04.96

ASSUNTO: Solicita a Srª Diretora Administrativa e Financeira deste órgão, que seja concedida a ratificação, nos moldes do Art. 26 "Caput" da Lei nº 8.666/93, do ato que dará origem as despesas com insumos e materiais Médico Hospitalar destinados à atender as vítimas do Movimento Sem Terra ocorrido em Eldorado dos Carajás.
Sua solicitação esta baseada na imprevisibilidade do fato ocorrido, portanto, tendo a permissibilidade expressa no Art. 24 Inciso IV da referida Lei.

DESPACHO: Considerando a urgência no atendimento e devido a situação emergencial hoje instalada, bem como para que não ocorra comprometimento no tratamento dispensado às vítimas. Ratifico o ato, com base no Inciso IV do Art.24 da Lei Federal nº 8.666/93, como bem determina o Art.26 "Caput" da sobredita Lei, para que após publicação no D.O.E, produza seus efeitos legais.

VÍTOR MANUEL JESUS MATEUS

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CP96/0089785-9

RESUMO DA LICITAÇÃO

MODALIDADE: CONVITE Nº 024/96
OBJETO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, DESTINADO À DIVISÃO DE ALMOXARIFADO CENTRAL

FIRMA VENCEDORA:

01- A firma de nº 01 (FERRAMAQ LTDA), foi a vencedora do ítem de nº 01, conforme justificativa em anexo, pelo critério de menor preço. Perfazendo um total de R$ 2.416,00.

TOTAL GERAL DO CONVITE Nº 024/96 é de: R$ 2.416,00 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E DEZESSEIS REAIS).

Belém, 02 de Maio de 1996

A COMISSÃO:

MARCELO BRAGA MAMEDE PRESIDENTE

CP96/0089777-5

TOMADADE PREÇO Nº 004/96

COMUNICADO

A Comissão de Licitação da TOMADA DE PREÇO Nº 004/96, cujo a abertura ocorreu em 17.04.96 torna público o resultado do julgamento da mesma:

1)Firma BIOSQUIRO Venceu os Itens: 01,37,40,41,52,76,91.
2)Firma RECON Venceu os Itens:02,08,09,10,15,21,30,31,32 46,50,55,62,78,79,81,84,88,92,56,57,58,59,60,61.
3)Firma BECTONDICKINSON venceu os Itens:03,04.
4)Firma Com. e Rep. PRADO venceu os itens: 05,44,51,65., 66,67.
5)Firma Dist. INTERCONTINENTAL venceu os Itens:06,07.
6)Firma DENTAL RECORD venceu os Itens: 11,68.
7)Firma CIRÚRGICA NORTE venceu os Itens: 12,13,14,17,19, 22,23,24,25,28,29,33,34,35,38,42,43,45,47,48,49,53,54 , 69,70,71,72,89,95,97,98.
8)Firma NORTE PHARMA venceu o Item: 16.
9)Firma FORCEMA venceu os Itens: 20,26,36,82,85.
10)Firma F.CARDOSO venceu os Itens: 27.
11)Firma CIRUBEL venceu os Itens: 39,73,74,75,77,90,93, 94,87,18.
12)Firma UNIÃO COMERCIAL venceu os Itens:63,64,86.

A Firma Pontes Hospitalar LTDA foi desclassificada.

Belém, 03 de maio de 1996.

BENEDITO RAMIRO BRASIL
PRESIDENTE DA TOMADA DE PREÇO Nº 004/96

CP96/0089763-7

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/96

COMUNICADO

A Comissão de Licitação da TOMADA DE PREÇOS Nº 007/96, designada pela Portaria nº 024/96 de 25.04.96 , leva ao conhecimento dos interessados a nova data de abertura das propostas, em virtude do recurso impetrado pela firma RR PNEUS LTDA. em função da sua inabilitação no ato da abertura das documentações.

DATA DA ABERTURA: 08.05.96

HORA: 09:30 h.

LOCAL: Av. Castelo Branco nº 2381 - Guamá.

Belém, 02 de maio de 1996.

JOSÉ FIRMINO DE ABREU
PRESIDENTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº 007/96

CP96/0089761-1

(Fat. nº 084, Reg. nº 084, Dia: 06/05/96)

ERRATA

Port.0509/24.04.96 Dispensar **ODILA PEREIRA FIRMO**, Agente de Artes Práticas, a contar de 01.07.95.
OBS: Republicado por ter saído com incorreção no DOE nº 28.205/03.05.96.

Rescisão Contratual
ANTONINA MACHADO VILHENA, Datilógrafo, a contar de 01.06.95.
OBS: Republicado por ter saído com incorreção no DOE nº 28.205/03.05.96.

RESUMO DE PORTARIA CP96/0089809-0

Port.0467/18.04.96 Remover, a contar de 12.03.96, SONIA MARIA CUNHA MOURA, Odontologo, do CS Primavera, para o HR Abelardo Santos, com 40 h. semanais.

Port.0484/18.04.96 Cessar a contar de 01.05.96, os efeitos da Port.0848/95, que designou BENEDITO HARRILSON DA SILVA OLIVEIRA, Administrador, para responder até ulterior deliberação pela Direção DAS-4, do HR de Salinopolis.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

DIVISÃO DE CONTROLE DE CARGOS/DRH, em 03.05.96.in

LUCIA HELENA MOURA DE ARRUDA
Chefe da DCC/DRH CP96/0089817-0

(Fat. nº 086, Reg. nº 086, Dia: 06/05/96)

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 036/95

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA/Pa.

OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM COMO OBJETIVO A "CESSÃO DE USO" DE 01 (UM) AUTOMÓVEL TIPO AMBULÂNCIA,MARCA GM/KADETT-IPANEMA, ANO 1995, PLACA JUC 2600, CHASSI Nº 9BGKA35GSSB431634, DE PROPRIEDADE DA CEDENTE, COM A EXCLUSIVA FINALIDADE DE SUA UTILIZAÇÃO PELA CESSIONÁRIA, NA REMOÇÃO DE PACIENTES ATENDIDOS PELAS UNIDADES DE SAÚDE EM FUNCIONAMENTO NO MUNICÍPIO, SEJAM ELAS FEDERAIS, ESTADUAIS E/OU MUNICIPAIS.

VIGÊNCIA: O PRESENTE TERMO TERÁ VIGÊNCIA PELO PRAZO DE 01 (UM) ANO, PRORROGÁVEL AUTOMATICAMENTE, POR PERÍODOS IGUAIS E SUCESSIVOS NAS MESMAS CONDIÇÕES.

FORO: FICA ELEITO O FORO DA CIDADE DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ, PARA DIRIMIR TODAS AS QUESTÕES E DÚVIDAS ORIUNDAS DESTE TERMO, PODENDO OS CASOS OMISSOS SEREM RESOLVIDOS DE COMUM ACORDO.

BELÉM, 15 DE DEZEMBRO DE 1995

ELISA VIANNA SÁ
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

MAURICIO BASTAZINI
PREFEITO MUNICIPAL DE ALTAMIRA

CP95/0089841-1

(Fat. nº 103, Reg. nº 103, Dia: 06/05/96)

RESOLUÇÃO Nº 19 DE 16 DE ABRIL DE 1996

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E CONSIDERANDO:

A NECESSIDADE DE IMPLEMENTAR O DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE;

R E S O L V E:

REFERENDAR A AMPLIAÇÃO DO HEMOCENTRO REGIONAL DE CASTANHAL

ELISEU PAES MARQUES
PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, EM EXERCÍCIO.

CP96/0089835-1

RESOLUÇÃO Nº 20 DE 16 DE ABRIL DE 1996

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E CONSIDERANDO:

A NECESSIDADE DE IMPLEMENTAR O DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE;

R E S O L V E:

APROVAR O CADASTRO DE SIH/SUS DA UNIDADE DE SAÚDE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA.

ELISEU PAES MARQUES
PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, EM EXERCÍCIO.

CP96/0089833-2

(Fat. nº 090, Reg. nº 090, Dia: 06/05/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO
TERMO DE CONVÊNIO Nº313/96-SEDUC
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/ENTIDADE LIONS CLUBE DE BELÉM NAZARÉ.
OBJETO:A Entidade,tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de COMODATO, à SEDUC, o predio situado à Rua da Pedreirinha, Pass. Lions Clube, na localidade de Coqueiro no Município de Ananindeua, com 08 dependências,para funcionamento da E.R.C. CENTRO COMUNITÁRIO Dr.BENEDITO KLAUTAU.
VIGÊNCIA: 02.05. até 31.12.96.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 02.05.96.
ORDENADOR RESPONSAVEL:Drª.ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretária de Estado de Educação.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO CP96/0089849-9
TERMO DE CONVÊNIO Nº281/96-SEDUC
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES:SEDUC/ENTIDADE PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE.
OBJETO:A Entidade tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de COMODATO,a SEDUC, o predio situado à Vila Mamorana, S/N, no Município de G.do Norte,com 04 dependências para funcionamento da E.R.C. DUQUE DE CAXIAS.
VIGÊNCIA: 02.05. até 31.12.96.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 02.05.96.
ORDENADOR RESPONSAVEL:Drª.ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretária de Estado de Educação.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO CP96/0089857-0
TERMO DE CONVÊNIO Nº280/96-SEDUC
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES:SEDUC/ENTIDADE PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE.
OBJETO:A Entidade tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de COMODATO,a SEDUC, o predio situado à Vila Poção, S/Nº, no Município de G.DO NORTE,com 04 dependências, para funcionamento da E.R.C.QUIRINO VIEIRA.
VIGÊNCIA: 02.05. até 31.12.96.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 02.05.96.
ORDENADOR RESPONSAVEL:Drª. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretário de Estado de Educação.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO CP96/0089865-0
TERMO DE CONVÊNIO Nº042/96-SEDUC
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES NA LEI 8.883/94
PARTES:SEDUC/ENTIDADE ARQUIDIOCESE DE BELÉM-CENTRO DE AÇÃO SÓCIO PASTORAL DE MARITUBA, DECOUVILLE E ARREDORES.
OBJETO:A Entidade tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma COMODATO,à SEDUC, o predio situado à Rua Decouville, Nº 951, no Municipio de Benevides, com 43 dependências, para funcionamento da E.R.C.SANTA TEREZA D' ÁVILA.
VIGÊNCIA: 02.05. até 31.12.96.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 02.05.96.
ORDENADOR RESPONSAVEL:Drª.ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretária de Estado de Educação. CP96/0089873-1

EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 064/96-SEDUC
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/96- CPL/SEDUC
PARTES:SEDUC/ FIRMA DINASTUR- DINASTIA VIAGENS E TURISMO LTDª.
OBJETO:Destina-se o presente Contrato a credenciar a FIRMA DINASTUR- DINASTIA VIAGENS E TURISMO LTDª,ao fornecimento de passagens aéreas, para vôos Nacionais e Internacionais, bem como quaisquer trechos do territorio Nacional e Internacional conforme as necessidades desta Secretaria
VIGÊNCIA: 02.05. até 01.05.97.
VALOR:O valor Global será de R$-149.393,98(Cento e Quarenta e Nove Mil,Trezentos e Noventa e Três Reais e Noventa e Oito Centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
-Contrapartida do Estado-Fonte: 11.218. Valor: R$-3.492,42.Códigos:16.101.08421902.049- Educação Infantil.Meta:01.Ação:01. 3132.00.
- Convênio Nº 3932/95- FNDE/SEDUC-Fonte:11.216. Valor: R$-6.386,22. Códigos:16.101.08421902.049-Educação Infantil. Meta:01.Ação:03.3132.00.
-Convênio Nº3934/95-FNDE/SEDUC-Fonte:11.216.Valor:R$-5.007,06 Códigos:16.101.08421882.048-Educação Indígena.Meta:01.Ação:01 3132.00.
-Orçamento do Estado/96- Fonte:11.218. Valor:R$-133.000,00.Códigos:16.10108421882.048-Desenvolvimento do Ensino de 1º Grau Meta:02.Ação:01.3132.00.
-Códigos:16.101.08421902.049-Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar.Meta:01.Ação:01.3132.00.
-Códigos:16.101.08431992.052-Desenvolvimento do Ensino de Segundo Grau.Meta:01.Ação:01. Meta:08.Ação:01.3132.00
-Códigos:16.101.08452132.053-Desenvolvimento do Ensino Supletivo. Meta:01.Ação:01.Meta:02.Ação:01.Meta:04.Ação:01.3132.00
-Códigos:16.101.08492522.062-Desenvolvimento da Educação Especial. Meta:01. Ação:01.3132.00.
-Códigos:16.101.08424862.165-Desenvolvimento da Assistência ao Educando. Meta:01. Ação:01. 3132.00.
-Códigos:16.101.08090442.185-Apoio ao Sistema de Estatística. Meta:01.Ação:01.3132.00.
-Códigos:16.101.08070242.252-Desenvolvimento da Informática Educativa.Meta:01.Ação:01.3132.00.
-Códigos:16.101.08070212.528-Gestão Administrativa.Meta:02. Ação:01.3132.00.
-Códigos: 16.101.08422172.307-Capacitação Institucional de Recursos Humanos. Meta:01.Ação:01.Meta:01.Ação:02.Meta:01.Ação: 03. Meta:01.Ação:04. Meta:01.Ação:05. Meta:01.Ação:06.Meta:01 Ação:07.Meta:01.Ação:08. Meta:01.Ação:09.3132.00.
-Códigos: 16.101.08462232.056-Desenvolvimento das Atividades Físicas e Desporto. Meta:01.Ação:01.3132.00.
-Convênio 2823/95-FNDE/SEDUC-Fonte:11.216. Valor: R$-866,28. Códigos:16.101.08090442.185-Apoio ao Sistema de Estatística Educacional. Meta:01.Ação:03.3132.00.
- Contrapartida do Estado-Fonte:11.218. Valor:R$-642,00. Códigos:16.101.08090442.181.Meta:01.Ação:03.3132.00.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 02.05.96.
ORDENADOR RESPONSAVEL:Drª.ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretária de Estado de Educação.

CP96/0089785-7

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO EM COMODATO
TERMO DE CESSÃO EM COMODATO Nº072/96-SEDUC.
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 e ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES:SEDUC/ENTIDADE MOVIMENTO COMUNITÁRIO CRISTO REI.
OBJETO:Tem por objetivo o emprestimo gratuito e temporario do material pertencente ao acervo desta Secretaria a seguir relacionado: 60(sessenta) Carteiras escolares.
VIGÊNCIA:Será de 01(um)ano a contar da data de sua assinatura.
FORO: Belem/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 02.05.96.
ORDENADOR RESPONSAVEL:Drª.ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretária de Estado de Educação.

CP96/0089773-5

EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO DO BEM PUBLICO Nº007/96
PARTES:SEDUC/E.E.DE 1º GRAU VILHENA ALVES (Sr.SILVIO NONATO QUEIROZ DA SILVA.
DO OBJETO: É objeto do presente Contrato, a Permissão de uso do Espaço Interno da E.E.de 1º GRAU VILHENA ALVES,destinando-se à utilização e exploração a título gratuito e precário,pe(a) Permissionário(a), para a instalação de Máquina copiadora correndo por sua conta os riscos e lucros que poderão advir do empreendimento.
VIGÊNCIA: 02.05. até 01.05.97.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 02.05.97.
ORDENADOR RESPONSAVEL: Drª.ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretária de Estado de Educação.

ERRATA

EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº002/96-SEDUC /Sr.JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS.PUBLICADO NO D.O.E.Nº 28.204.DO DIA 02.05.96.
ONDE SE LÊ:
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O.E./96.(811.218).Meta:02.Ação:01. Códigos:16.101.08.07.2.528.3132.00.
LEIA-SE
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O.E./96.(11.218).Meta:02.Ação:01. Códigos:16.101.08.07.2.528.3132.00.

CP96/0089753-0

(Fat. nº 081, Reg. nº 081, Dia: 06/05/96)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
RESUMOS DE PORTARIAS DIVERSAS

DESIGNAÇÃO

PORTARIA Nº 5592/96 de 25.04.96
NOME: MARIA MERY GOMES DOS REIS
MAT.: 0668656-014
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DATILOG. REF. III / DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTO DE PESSOAL / BELÉM
NÍVEL: FG-4 (SECRETARIA)
PERÍODO: À PARTIR DE 22.04.96

DISPENSAR CP96/0089874-0

PORTARIA Nº 121-B/96 de 25.04.96
NOME: ETELVINA LEONOR TAVARES DOS SANTOS
MAT.:
CARGO/LOTAÇÃO: SERV. REF. I / EE ALMIRANTE TAMANDARÉ / BELÉM
MOTIVO: À PEDIDO
DATA DA DISPENSA: À PARTIR DE 01.08.75

PORTARIA Nº 5439/96 de 25.04.96
NOME: ADINA SALOMÃO SOUZA
MAT.: 5362946-019
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR / EE D. ALBERTO G. RAMOS / ANANINDEUA
MOTIVO: À PEDIDO
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.07.94

CP96/0089675-7

AUTORIZAÇÃO PARA SERVIDOR (CURSO)

PORTARIA Nº 122-B/96 de 26.04.96
NOME: LUCIETE DA SILVA ANDRADE
MAT.: 5103550-032
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1 / EE MARLUCE P. FERREIRA / BELÊM
MOTIVO DA AUTORIZAÇÃO: A PARTICIPAR DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO STRITO SENSU - MESTRADO EM COMUNICAÇÃO SOCIAL
LOCAL: FACULDADE ANHEMBI MORUMBI - SP
PERÍODO: 19.03.96 à 19.03.98

LICENÇA ESPECIAL CP96/0089832-0

PORTARIA Nº 5625/96 de 25.04.96
Nº. DE DIAS: 180
NOME: MARIA CECILIA RODRIGUES AMARAL
MAT.: 0333875-012
CARGO/LOTAÇÃO: AG. DE PORTARIA / EE JOSÉ VERISSIMO / BELÉM
PERÍODO: 03.06.96 à 01.08.96 / 02.08.96 à 30.09.96
01.10.96 à 29.11.96
TRIÊNIO: 03.11.83 à 02.11.86 / 03.11.86 à 02.11.89
01.12.90 à 30.11.93 CP96/0089890-1

PORTARIAS DIVERSAS

LICENÇA ESPECIAL

PORTARIA Nº 5396/96 de 23.04.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA CATARINA DOS SANTOS MELO
MAT.: 0571539-020
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DATILOG. REF. III / EE PAULO MARANHÃO / BELÉM
PERÍODO: 15.05.96 à 13.07.96
TRIÊNIO: 02.04.89 à 01.04.92 CP96/0089851-0

PORTARIA Nº 5392/96 de 23.04.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: SANDRA MARIA SOARES DE FRANÇA
MAT.: 5056551-025
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR / ERC SANTO AGOSTINHO / BELÉM
PERÍODO: 01.08.96 à 29.09.96
TRIÊNIO: 01.06.92 à 31.05.95

PORTARIA Nº 5391/96 de 23.04.96 CP96/0089867-7
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA DE FATIMA AVIZ DA SILVA
MAT.: 0394130-019
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1 / EE JORN. ROMULO MAIORANA / ANANINDEUA
PERÍODO: 01.08.96 à 29.09.96
TRIÊNIO: 06.06.85 à 05.06.88

PORTARIA Nº 5390/96 de 23.04.96 CP96/0089875-5
Nº DE DIAS: 060
NOME: REGINA COELI PERDIGÃO REBELO
MAT.: 0730734-013
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1 / EE JORN. ROMULO MAIORANA / ANANINDEUA
PERÍODO: 01.08.96 à 29.09.96
TRIÊNIO: 05.05.91 à 04.05.94

PORTARIA Nº 5388/96 de 23.04.96 CP96/0089883-9
Nº DE DIAS: 120
NOME: MARIA BETANIA MORAES FAVACHO
MAT.: 0752533-011
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1 / ERC PREV. SANTA TEREZINHA / BELÉM
PERÍODO: 22.04.96 à 20.06.96 / 21.06.96 à 19.08.96
TRIÊNIO: 12.05.86 à 11.05.89 / 12.05.89 à 11.05.92

PORTARIA Nº 5387/96 de 23.04.96 CP96/0089891-0
Nº DE DIAS: 120
NOME: MARIA DAS GRAÇAS SANTOS DA SILVA
MAT.: 0758990-017
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE REF. I / ERC Nª Sª DA PAZ / ANANINDEUA
PERÍODO: 03.06.96 à 01.08.96 / 02.08.96 à 30.09.96
TRIÊNIO: 28.05.86 à 27.05.89 / 28.05.89 à 27.05.92

PORTARIA Nº 5146/96 de 23.04.96 CP96/0089699-5
Nº DE DIAS: 060
NOME: SILVIA CRISTINA MESSIAS DE FREITAS
MAT.: 5141591-014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. AD-4/EE MANOEL DE J. MORAES /Be
PERÍODO: 01.08.96 à 29.09.96 CP96/0089901-0
TRIÊNIO: 27.04.91 à 26.04.94

LICENÇA ESPECIAL

PORTARIA Nº 5148/96 de 23.04.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: SUELI BRASIL BRAGA
MAT.: 0240842-013
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DATILOG. REF. III / EE MANOEL DE JESUS MORAES / BELÉM
PERÍODO: 01.08.96 à 29.09.96
TRIÊNIO: 13.06.86 à 12.06.89

LICENÇA MATERNIDADE CP96/0089713-1

PORTARIA Nº 5333/96 de 23.04.96
NOME: CILENE LIEUTHIER FREITAS
MAT.: 5506204-013
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE / EE DR. MARIO CHERMONT / BELÉM
PERÍODO: 01.04.96 à 29.07.96

PORTARIA Nº 5334/96 de 23.04.96 CP96/0089721-2
NOME: MELYSSA XAVIER SERAFICO DE ASSIS CARVALHO
MAT.: 5441200-019
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR / ERC HUMBERTO DE CAMPOS / BELÉM
PERÍODO: 22.03.96 à 19.07.96

TORNAR SEM EFEITO CP96/0089770-0

PORTARIA Nº 5440/96 de 24.04.96 - T/S/EFEITO A PORT Nº 13222/95 de 21.11.95, QUE CONCEDEU A LICENÇA ESPECIAL, NO PERÍODO DE 02.01.96 à 01.03.96, CORRESPONDENTE AO TRIÊNIO DE 06.05.91 à 05.05.94
NOME: NILMA SMITH NUNES
MAT.: 0626473-010
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DATILOG. REF. III / EE A. DE FIGUEIREDO / BELÉM

LICENÇA ESPECIAL CP96/0089729-3

PORTARIA Nº 5438/96 de 24.04.96
Nº DE DIAS: 240
NOME: MARIA STELA ALMEIDA DE SOUSA
MAT.: 0197076-010
CARGO/LOTAÇÃO: ESPEC. EM EDUC. EM EXTINÇÃO / EE PROF CELINA ANGLADA / BELÉM
PERÍODO: 02.05.96 à 30.06.96 / 01.07.96 à 29.08.96
30.08.96 à 28.10.96 / 29.10.96 à 27.12.96
TRIÊNIO: 26.04.82 à 25.04.85 / 26.04.85 à 25.04.88
26.04.88 à 25.04.91 / 01.06.91 à 31.05.94

PORTARIA Nº 5437/96 de 24.04.96 CP96/0089737-4
Nº DE DIAS: 120
NOME: LUIS FERNANDO AIRES DOS SANTOS
MAT.: 0292850-012
CARGO/LOTAÇÃO: AG. ADMINISTRATIVO / ERC DR. RODOLFO TOURINHO / ICOARACI
PERÍODO: 03.06.96 à 01.08.96 / 02.08.96 à 30.09.96
TRIÊNIO: 16.04.89 à 15.04.92 / 16.04.92 à 15.04.95
CP96/0089745-0

PORTARIAS DIVERSAS

LICENÇA ESPECIAL

PORTARIA Nº 5435/96 de 24.04.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA BENEDITA MOREIRA
MAT.: 0447030-017
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE REF. I / EE ALEXANDRE Z. DE ASSUNÇÃO / BELÉM
PERÍODO: 02.05.96 à 30.06.96
TRIÊNIO: 13.05.86 à 12.05.89

PORTARIA Nº 5434/96 de 24.04.96 CP96/0089752-0
Nº DE DIAS: 060
NOME: JOELSON DA CONCEIÇÃO
MAT.: 5381924-014
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA / EE FREI DANIEL / BELÉM
PERÍODO: 02.05.96 à 30.06.96
TRIÊNIO: 02.03.96 à 01.03.95

PORTARIA Nº 5433/96 de 24.04.96 CP96/0089754-9
Nº DE DIAS: 060
NOME: WALDOMIRA DOS SANTOS
MAT.: 0306061-016
CARGO/LOTAÇÃO: AG. DE ARTES PRATICAS / EE A. DE FIGUEIREDO / BELÉM
PERÍODO: 01.08.96 à 29.09.96
TRIÊNIO: 01.04.91 à 31.03.94

LICENÇA SAÚDE CP96/0089714-0

PORTARIA Nº 5478/96 de 24.04.96
NOME: MARIA HELENA FERNANDES DA SILVA
MAT.: 0354414-017
CARGO/LOTAÇÃO: AG. PORTARIA / EE PROF O. PENALBER / ANANINDEUA
PERÍODO: 28.02.96 à 12.04.96

PORTARIA Nº 5479/96 de 24.04.96 CP96/0089722-0
NOME: MARIA DE FATIMA BASTOS DA TRINDADE
MAT.: 0392367-010
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1 / EE SANTOS DUMONT / BELÉM
PERÍODO: 29.03.96 à 27.04.96

PORTARIA Nº 5480/96 de 24.04.96 CP96/0089730-1
NOME: MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA DA COSTA
MAT.: 5391016-017
CARGO/LOTAÇÃO: MERENDEIRA / ERC SÃO PIO X / BELÉM
PERÍODO: 27.02.96 à 04.04.96

PORTARIA Nº 5481/96 de 24.04.96 CP96/0089733-7
NOME: JOSÉ CORREA
MAT.: 0345814-010
CARGO/LOTAÇÃO: AG. PORTARIA / ERC SANTO AFONSO / BELÉM
PERÍODO: 22.02.96 à 01.04.96

PORTARIA Nº 5482/96 de 24.04.96 CP96/0089745-5
NOME: JULIA DO SOCORRO DOS SANTOS MONTEIRO
MAT.: 0730580-015
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DATILOG. REF. III / EE TEODORA BENTES / ICOARACI
PERÍODO: 24.03.96 à 07.04.96 CP96/0089715-3

PORTARIAS DIVERSAS

LICENÇA SAÚDE (PRORROGAÇÃO)

PORTARIA Nº 5483/96 de 24.04.96
NOME: ROSA MARIA SOARES PINTO
MAT.: 5357870-018
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR / EE TEMISTOCLES ARAUJO / BELÉM
PERÍODO: 25.02.96 à 30.04.96

PORTARIA Nº 5484/96 de 24.04.96 CP96/0089723-9
NOME: BENEDITO PINHEIRO DA COSTA
MAT.: 0448010-019
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA REF. I / EE PAULO MARANHÃO / BELÉM
PERÍODO: 07.04.96 à 06.05.96

PORTARIA Nº 5485/96 de 24.04.96 CP96/0089731-0
NOME: RAIMUNDA CELIA DOS REIS BARBOSA
MAT.: 0350915-013
CARGO/LOTAÇÃO: INSP. DE ALUNOS / EE REGINA COELI SOUZA SILVA / ANANIMDEUA
PERÍODO: 18.03.96 à 16.05.96
CP96/0089739-5

ESCALA DE FÉRIAS

PORT. COL. Nº 5488/96 de 24.04.96
PERÍODO: 01.04.96 à 30.04.96 / 01.04.96 à 15.05.96
ANO: 1996
UNIDADE: ERC SÃO FRANCISCO DE ASSIS / BELÉM

PORTARIA Nº 5497/96 de 24.04.96 CP96/0089747-6
PERÍODO: 06.05.96 à 19.06.96
ANO: 1996
UNIDADE: DIVISÃO DE CURRICULO / BELÉM

PORTARIA Nº 5495/96 de 24.04.96 CP96/0089755-7
PERÍODO: 15.07.96 à 13.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: DIVISÃO DE MANUTENÇÃO / BELÉM

PORTARIA Nº 5493/96 de 24.04.96 CP96/0089763-6
PERÍODO: 01.04.96 à 15.05.96
ANO: 1996
UNIDADE: À DISPOSIÇÃO / BELÉM CP96/0089771-9

PORTARIA Nº 5492/96 de 24.04.96
PERÍODO: 06.05.96 à 04.06.96
ANO: 1996
UNIDADE: DIVISÃO DE CADASTRO / BELÉM
CP96/0089787-5

PORTARIA Nº 5491/96 de 24.04.96
PERÍODO: 08.07.96 à 06.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: DIVISÃO DE CADASTRO / BELÉM
CP96/0089795-5

PORTARIA Nº 5490/96 de 24.04.96
PERÍODO: 15.07.96 à 13.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: DIVISÃO DE TRANSPORTES / BELÉM
CP96/0089819-7

FÉRIAS

Port.Col.nº 5254/96 de 22.04.96
Período:01.07.96 a 30.07.96/01.07.96 a 14.08.96
Ano:1996
Unidade:EE.Castelo Branco
CP96/0089803-0

Port.Col.nº 5255/96 de 22.04.96
Período:01.07.96 a 30.07.96/01.07.96 a 14.08.96
Ano:1996
Unidade:EE.Castelo Branco
CP96/0089811-1

Port.Col.nº 5410/96 de 23.04.96
Período:13.05.96 a 11.06.96/02.05.96 a 31.05.96 e de 03.05.96 a 01.06.96
Ano:1996
Unidade:Div.de Compras
CP96/0089827-3

Port.Col.nº 5348/96 de 23.04.96
Período:01.07.96 a 30.07.96 / 01.07.96 a 14.08.96
Ano: 1996
Unidade:EE.Visc.de Souza Franco
CP96/0089835-9

Port.Col.nº 5346/96 de 23.04.96
Período:01.07.96 a 30.07.96
Ano:1996
Unidade:Visc.de Souza Franco CP96/0089843-0

Port.Col.nº 5345/96 de 23.04.96
Período:01.07.96 a 30.07.96
Ano:1996
Unidade:EE.Visc.de Souza Franco CP96/0089779-4

Port.Col.nº 5343/96 de 23.04.96
Período:01.07.96 a 30.07.96
Ano:1996
Unidade:EE.Visc.de Souza Franco CP96/0089844-8

Port.Col.nº 5342/96 de 23.04.96
Período:01.07.96 a 30.07.96
Ano:1996
Unidade:EE.Visc.de Souza Franco CP96/0089852-9

Port.Col.nº 5341/96 de 23.04.96
Período:01.07.96 a 14.08.96
Ano:1996
Unidade:EE.Visc.de Souza Franco CP96/0089868-5

Port.Col.nº 5340/96 de 23.04.96
Período:01.07.96 a 14.08.96
Ano:1996
Unidade:EE.Visc.de Souza Franco CP96/0089836-7

Port.Col.nº 5336/96 de 23.04.96
Período:01.07.96 a 14.08.96
Ano:1996
Unidade: EE.Visc.de Souza Franco CP96/0089716-6

Port.Col.nº 5337/96 de 23.04.96
Período:01.07.96 a 30.07.96/01.08.96 a 30.08.96 e de 02.12.96 a 31.12.96
Ano:1996
Unidade:EE.Visc.Souza Franco CP96/0089724-7

Port.Col.nº 5339/96 de 23.04.96
Período:01.07.96 a 30.07.96/01.07.96 a 14.08.96
Ano:1996
Unidade:EE.Visc.de Souza Franco CP96/0089732-8

Port.Col.nº 5338/96 de 23.04.96
Período:01.07.96 a 30.07.96/01.07.96 a 14.08.96
Ano:1996
Unidade: EE.Visc.de Souza Franco CP96/0089740-9

Port.Col.nº 5335/96 de 23.04.96
Período:03.06.96 a 02.07.96/01.07.96 a 14.08.96
Ano:1996
Unidade:EE.Visc.Souza Franco CP96/0089748-4

Port.Col.nº 5399/96 de 23.04.96
Período:17.06.96 a 16.07.96/03.06.96 a 02.07.96
Ano:1996
Unidade:Departamento de Ensino de 2º Grau

Port.Col.nº 5450/96 de 24.04.96 CP96/0089758-5
Período:03.06.96 a 17.07.96/03.06.96 a 02.07.96

Ano:1996
Unidade: Fund.do Bem Estar Social do Pará

Port.Col. nº 5416/96 de 24.04.96 CP96/0089769-5
Período:02.05.96 a 31.05.96
Ano:1995
Unidade:Departamento de Educação Especial

Port.Col.nº 5417/96 de 24.04.96 CP96/0089772-7
Período:02.05.96 a 15.06.96
Ano:1996
Unidade:Departamento de Educação Especial
CP96/0089731-5

Port.Col.nº 5418/96 de 24.04.96
Período:02.05.96 a 31.05.96
Ano:1996
Unidade:Departamento de Educação Especial
CP96/0089780-4

Port.Col.nº 5415/96 de 24.04.96
Período:01.07.96 a 30.07.96/01.07.96 a 14.08.96
Ano:1996
Unidade:Centro Integrado de Educ.Especial
CP96/0089789-1

Port.Col.nº 5449/96 de 24.04.96
Período:10.06.96 a 09.07.96
Ano:1996
Unidade:Gab.do Secretário CP96/0089785-3

Port.Col.nº 5403/96 de 23.04.96
Período:01.07.96 a 14.08.96/15.07.96 a 28.08.96
Ano:1996
Unidade:Div.de Legislação e Enquadramento
CP96/0089797-2

Port.Col.nº 5369/96 de 23.04.96
Período:01.07.96 a 30.07.96/01.07.96 a 14.08.96
Ano:1996
Unidade:EE.Paes de Carvalho CP96/0089775-4

port.nº 5527/96 de 24.04.96
Ano: 1995
Unidade:Departamento de Administração Patrimonial

Port.nº 5523/96 de 24.04.96
Período:02.05.96 a 31.05.96
Ano:1995
Unidade: À Disposição CP96/0089804-7

Port.nº 5521/96 de 24.04.96
Período.15.07.96 a 28.08.96
Ano:1996
Unidade:Assessoria Comunicação CP96/0089805-7

Port.nº 5519/96 de 24.04.96
Período.03.06.96 a 02.07.96
Ano:1996
Unidade:UT.Astério de Campos CP96/0089812-0

Port.nº 5516/96 de 24.04.96
Período:01.07.96 a 30.07.96
Ano:1996
Unidade:01.07.96 a 30.07.96 CP96/0089820-0

Port.nº 5513/96 de 24.04.96
Período:01.06.96 a 30.07.96
Ano:1995
Unidade:Div.de Orçamento CP96/0089829-0

Port.Col.nº 5504/96 de 24.04.96
Período:01.07.96 a 30.07.96
Ano:1996
Unidade:Div.de Transporte CP96/0089813-8

Port.nº 5496/96 de 24.04.96
Período:17.06.96 a 16.07.96
Ano:1996
Unidade:Div.de Cadastro CP96/0089876-6

Port.nº 5503/96 de 24.04.96
Período:01.07.96 a 30.07.96
Ano:1996
Unidade:Div.de Transporte CP96/0089894-7

Port.nº 5520/96 de 24.04.96
Período:19.06.96 a 02.08.96
Ano:1995
Unidade:Projeto Vale-Transporte CP96/0089892-0

Port.nº 5489/96 de 24.04.96
Período:03.06.96 a 02.07.96
Ano:1996
Unidade:Div.de Transporte CP96/0089903-2

Port.nº 5528/96 de 24.04.96
Período:01.07.96 a 14.08.96
Ano:1996
Unidade: Div.de Inspeção CP96/0089821-9

Port. Nº 5499/96 de 24.04.96
Período:02.05.96 a 31.05.96
Ano:1996
Unidade:Div.de Exames CP96/0089859-3

FÉRIAS

Port.nº 5517/96 de 24.04.96
Período:17.06.96 a 16.07.96
Ano:1995
Unidade:Div.de Pagamento CP96/0089720-4

Port.Col.nº 5344/96 de 23.04.96
Período:01.07.96 a 30.07.96
Ano:1996
Unidade:EE.Visc.de Souza Franco CP96/0089718-2

Port.Col.nº 5538/96 de 24.04.96
Período:08.07.96 a 21.08.96/01.07.96 a 14.08.97
08.07.96 a 06.08.96/15.07.96 a 13.08.96/01.07.96
a 30.07.96/16.12.96 a 14.01.97/01.10.96 a 14.11.
96 /17.06.96 a 16.07.96
Ano:1996
Unidade:Comissão de Licitação CP96/0089717-4

Port.Col.nº 5465/96 de 24.04.96
Período:04.11.96 a 03.12.96/08.07.96 a 06.08.96
Ano:1996
Unidade:Comissão de Licitação CP96/0089729-5

Port.Col.nº 5463/96 de 24.04.96
Período:15.07.96 a 13.08.96/01.07.96 a 14.08.96
Ano:1995
Unidade:Comissão de Licitação CP96/0089733-6

Port.nº 5531/96 de 24.04.96
Período:03.06.96 a 02.07.96
Ano:1996
Unidade:Dptº de Informática e Educação
CP96/0089741-7

Port.nº 5530/96 de 24.04.96
Período:01.07.96 a 14.08.96
Ano:1996
Unidade:Div.de Inspeção CP96/0089749-2

Port.nº 5529/96 de 24.04.96
Período:13.02.96 a 28.03.96
Ano:1995
Unidade:13.02.96 a 28.03.96 CP96/0089757-3

T/S/EFEITO

Port.nº 120-B/96 de 23.04.96-T/S/Efeito a portaria Col.nº 11246/95 de 02.10.95, que concedeu (30) dias de férias a **MARCIA MARIA DA Silva Araujo**, na Divisão de Cadastro, no período de 01.12.95 a 30.12.95, exercício de 1995 CP96/0089765-4

L/SAÚDE

Port.nº 5191/96 de 25.04.96
Nome:**Mariléa de Jesus Araújo Monteiro**
Mat.0181030/028
Cargo:Professor no Dptº de Ensino Supletivo
Período:18.03.96 a 16.04.96 CP96/0089773-5

FÉRIAS

Port.nº 5535/96 de 24.04.96
Período:02.05.96 a 31.05.96
Ano:1996
Unidade:Assessoria de Planejamento CP96/0089725-3

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIAS DIVERSAS

LICENÇA ESPECIAL

PORT.Nº4435/96 de 03.04.96
Nº DE DIAS:060
NOME:ROSILANDIA DE AGUIAR BRASIL
MAT:6016553.22
CARGO/LOT:ESC.DATIL./EE.ACY PEREIRA//CONC.ARAGUAI
PERIODO:02.05.96 a 30.06.96
TRIÊNIO:06.03.89 a 05.03.92 CP96/0089624-3

PORT.Nº:4436/96 de 03.04.96
Nº DE DIAS: 120
NOME:GILSON COSTA OLIVEIRA
MAT: 0787086.011
CARGO/LOT:VIGIA//EE.ALTO JUBURU//PEIXE BOI
PERIODO:02.05.96 a 30.06.96/01.07.96 a 29.08.96
TRIÊNIO:01.01.89 a 31.12.91/01.01.92 a 31.12.94

PORT.Nº:4437/96 de 03.04.96 CP96/0089632-4
Nº DE DIAS: 120
NOME:FRANCISCA ALVES DA CRUZ
MAT:0539023.016
CARGO/LOT: SERV./EE.JONATHAS P.ATHIAS/Peixe Boi
PERIODO: 12.02.96 a 11.04.96/12.04.96 a 10.06.96
TRIÊNIO:11.06.88 a 10.06.91/11.06.91 a 10.06.94

PORT.Nº:4438/96 de 03.04.96 CP96/0089631-6
Nº DE DIAS: 120
NOME:ROSA MARIA SANTOS OLIVEIRA
MAT: 0571903.010
CARGO/LOT:PROFº./EE.STELLA MARIS//SOURE
PERIODO:01.03.96 a 29.04.96/30.04.96 a 28.06.96
TRIÊNIO:18.04.84 a 17.04.87/18.04.87 a 17.04.90

PORT.Nº:4439/96 de 03.04.96 CP96/0089630-8
Nº DE DIAS:180
NOME:DAMARIS ALMEIDA DE SOUSA
MAT:0502960.016
CARGO/LOT:PROFº./EE.J.MALCHER//COLARES
PERIODO:01.08.96 a 29.09.96/30.09.96 a 28.11.96
29.11.96 a 27.01.97
TRIÊNIO:06.06.85 a 05.06.88/06.06.88 a 05.06.91
06.06.91 a 05.06.94 CP96/0089627-4

PORT.Nº: 4440/96 de 03.04.96
Nº DE DIAS:180
NOME:NAZARE DO SOCORRO FUZIL DA SILVA
MAT:0646148.019
CARGO/LOT:PROFº./EE.D.PEDRO I//PORTO DE MOZ
PERIODO:01.04.96 a 30.05.96/31.05.96 a 29.07.96
30.07.96 a 27.09.96
TRIÊNIO: 13.04.84 a 12.04.87/13.04.87 a 12.04.90
13.04.90 a 12.04.93 CP96/0089637-5

PORTARIAS DIVERSAS

LICENÇA ESPECIAL

PORT.Nº: 4442/96 de 03.04.96
Nº DE DIAS: 240
NOME: RUTE CODTA VALENÇA
MAT: 0571806.017
CARGO/LOT:PROFº./EE.DOM ALONSO//SOURE
PERIODO:01.04.96 a 30.05.96/31.05.96 a 29.07.96
30.07.96 a 27.09.96/28.09.96 a 26.11.96
TRIÊNIO: 16.05.83 a 15.05.86/16.05.86 a 15.05.89
16.05.89 a 15.05.92/16.05.92 a 15.05.95

PORT.Nº: 4443/96 de 03.04.96 CP96/0089645-5
Nº DE DIAS:240
NOME: SONIA MARIA BRITO DA COSTA
MAT: 0409820.019
CARGO/LOT:PROFº./EE.MARIA VALMONT//ALENQUER
PERIODO:02.05.96 a 30.06.96/01.07.96 a 29.08.96
30.08.96 a 28.10.96/29.10.96 a 27.12.96
TRIÊNIO: 05.05.83 a 04.05.86/05.05.86 a 04.05.89
05.05.89 a 04.05.92 a 05.05.92 a 04.05.95

PORT.Nº: 4429/96 de 03.04.96 CP96/0089653-7
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA DE FATIMA BARATA DA SILVA
MAT: 3214575.017
CARGO/LOT: SERV./EE.J.KENNEDY/VIGIA
PERIODO: 08.04.96 a 06.06.96
TRIÊNIO: 15.06.65 15.05.68 CP96/0089677-4

PORT.Nº: 4431/96 de 03.04.96
Nº DE DIAS:060
NOME: RITA DO SOCORRO GONÇALVES DE SOUZA
MAT: 0962287.016
CARGO/LOT: PROFº.EE.E. GOMES// BREVES
PERIODO: 01.04.96 a 30.05.96
TRIÊNIO: 01.01.89 a 31.12.91 CP96/0089885-5

PORT.Nº: 4433/96 de 03.04.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: AMARETE PEREIRA DE AGUIAR
MAT: 534992.019
CARGO/LOT: PROFº.EE.SAT.V.NOVA//CONC.DO ARAGUAIA
PERIODO: 02.05.96 a 30.06.96
TRIÊNIO: 02.03.92 a 01.03.95 CP96/0089893-6

PORT.Nº: 4455/96 de 03.04.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: JUDITH DAS GRAÇAS FERNANDES DE OLIVEIRA
MAT: 0541907.019
CARGO/LOT: AG.PORT./EE.D.PEDRO I//SALVATERRA
PERIODO: 15.04.96 a 13.06.96
TRIÊNIO: 01.01.90 a 31.12.92 CP96/0089840-5

PORT.Nº:4457/96 de 03.04.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA RAIMUNDA DE SOUZA OLIVEIRA
MAT: 0541877.018
CARGO/LOT: AG.PORT./EE.D.PEDRO I//SALVATERRA
PERIODO:01.04.96 a 30.05.96
TRIÊNIO: 13.04.86 a 12.04.89 CP96/0089839-1

LICENÇA ESPECIAL

PORT.Nº: 4459/96 de 03.04.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: ROSIMEIRE MENDES FERNANDES
MAT: 6305245.020
CARGO/LOT: PROFº.//EE.JONATHAS P.ATHIAS/P.BOI
PERIODO: 08.04.96 a 06.06.96
TRIÊNIO:01.04.90 a 31.03.93 CP96/0089838-3

PORT.Nº: 4461/96 de 03.04.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARLENE JESUS GOMES
MAT: 0943959.017
CARGO/LOT:PROFº./EE.RAIMUNDO H.MIRANDA//XINGUARA
PERIODO: 22.04.96 a 20.06.96
TRIÊNIO:01.01.89 a 31.12.91 CP96/0089846-4

PORT.Nº:4463/96 de 03.04.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: ARENILDES TEIXIERA DOS REIS
MAT: 6025048.016
CARGO/LOT: SERV./EE.H.TEIXEIRA//NOVA TIMBOTEUA
PERIODO: 03.06.96 a 01.08.96
TRIÊNIO: 01.07.89 a 30.06.92 CP96/0089854-5

PORT.Nº: 4426/96 de 03.04.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: MANOEL JUSTINO DE MELO
MAT: 0786985.019
CARGO/LOT:VIGIA//EE.JOÃO PEDROSA//PEIXE BOI
PERIODO: 02.05.96 a 30.06.96
TRIÊNIO: 01.01.89 a 31.12.91 CP96/0089847-2

PORT.Nº: 4427/96 de 03.04.96
Nº DE DIAS:060
NOME: TERREZINHA NOGUEIRA DE LIMA
MAT: 0213470.019
CARGO/LOT:SERV./EE.AUGUSTO OLIMPIO//NOVA TIMBOTEUA
PERIODO: 03.06.96 a 01.08.96
TRIÊNIO: 01.01.93 a 31.12.95 CP96/0089848-0

PORT.Nº: 4428/96 de 03.04.96
Nº DE DIAS:060
NOME: MARIA ELIEZIA VERAS DA SILVA
MAT: 0669679.013
CARGO/LOT: ESC.DATIL;/EE.M.CAROLINA FRIESS/OURILAN
PERIODO: 20.08.96 a 18.10.96
TRIÊNIO:13.05.91 a 12.05.94 CP96/0089823-5

PORT.Nº: 4434/96 de 03.04.96
Nº DE DIAS: 060
NOME:MARIA JOSE ROSA BRITO
MAT: 6305199.018
CARGO/LOT: PROFº./EE.JONATHAS P.ATHIAS//P.BOI
PERIODO: 27.03.96 a 25.05.96
TRIÊNIO:01.03.90 a 28.02.93 CP96/0089822-7

PORT.Nº: 5626/96 de 25.04.96
Nº DE DIAS:180
NOME: MARIA DAS GRAÇAS COELHO DE ANDRADE
MAT: 0650161.017
CARGO/LOT:PROFº./EE.O.CRUZ//CAPITÃO POÇO
PERIODO:01.03.96 a 29.09.96/30.09.96 a 28.11.96
29.11.96 a 27.01.97
TRIÊNIO: 25.07.84 a 24.07.87/25.07.87 a 24.07.90
25.07.90a 24.07.93 CP96/0089814-6

PORT.Nº: 5064/96 de 18.04.96
Nº DE DIAS: 180
NOME: ALFREDO BARBOSA
MAT:0605760.017
CARGO/LOT: AG.PORT./EE.A.LEMOS//STª.I.DO PARA
PERIODO: 03.06.96 a 01.08.96/02.08.96 a 30.09.96
01.10.96 a 29.11.96
TRIÊNIO: 02.04.78 a 01.04.81/02.04.81 a 01.04.84
02.04.84 a 01.04.87 CP96/0089606-5

PORT.Nº: 5627/96 de 25.04.96
Nº DE DIAS:060
NOME: ROSINEIDE DE SOUZA MARQUES
MAT| 5320089.013
CARGO/LOT:MEREND./EE.JOSE L.MAIA//CAPITÃO POÇO
PERIODO:08.07.96 a 05.09.96
TRIÊNIO:02.03.92 a 01.03.95 CP96/0089815-4

PORT.Nº: 5628/96 de 25.04.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: IZABEL LOUREIRO ALVES
MAT: 0483273.011
CARGO/LOT:SERV./EE.C.CALADO//IGARAPE AÇU
PERIODO: 15.05.96 a 13.07.96
TRIÊNIO: 25.07.89 a 24.07.92 CP96/0089807-3

PORT.Nº: 5629/96 de 25.04.96
Nº DE DIAS: 120
NOME: ANA CELI HENRIQUE
MAT.0688312.010
CARGO/LOT:PROFº.//EE.M.ANTÔNIO//IGARAPE AÇU
PERIODO: 01.08.96 a 29.09.96/30.09.96 a 28.11.96
TRIÊNIO:04.04.86 a 03.04.89/04.04.89 a 03.04.92
CP96/0089855-3

PORT.Nº: 5630/96 de 25.04.96
Nº DE DIAS: 060
NOME:ROSILANE DE CAMPOS PRAZERES
MAT: 5254930.016
CARGO/LOT: ESC;DATIL./14ª URE DO MUNIC.ITAITUBA
PERIODO: 01.08.96 a 29.09.96
TRIÊNIO:02.01.92 a 01.01.95 CP96/0089798-0

PORT.Nº: 5631/96 de 25.04.96
Nº DE DIAS:180
NOME: LUIZA DA CUNHA CRUZ
MAT:0286737.010
CARGO/LOT: PROFº./EE.MEC/KM.1303//TRAIRÃO
PERIODO:01.08.96 a 29.09.96/30.09.96 a 28.11.96
TRIÊNIO:18.08.83 a 17.08.86/18.08.86 a 17.08.89
CP96/0089870-7

PORT.Nº: 5632/96 de 25.04.96
Nº DE DIAS:060
NOME: ELIUDE CARDOSO DO NASCIMENTO
MAT: 0458864.017
CARGO/LOT:PROFº.//EE.PTE.KENNEDY//MEDICILANDIA
PERIODO: 01.08.96 a 29.09.96
TRIÊNIO: 05.05.91 a 04.05.94 CP96/0089816-2

PORT.Nº: 5633/96 de 25.04.96
Nº DE DIAS:060
NOME: ELICERIA BUFFON FRANCO
MAT: 5308380.013
CARGO/LOT:PROFº./EE.PRINCESA LEOPOLDINA//MEDICILAN
PERIODO:02.08.96 a 30.09.96
TRIÊNIO:02.03.92 a 01.03.95 CP96/0089856-1

PORT.Nº: 5634/96 de 25.04.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA DO PERPETUO SOCORRO ROCHA
MAT: 0457965.015
CARGO/LOT: PROFº.//EE.HENRIQUE DANTAS//MEDICILAN
PERIODO: 02.08.96 a 30.09.96
TRIÊNIO: 05.05.91 a 04.05.94 CP96/0089872-3

PORT.Nº:5635/96 de 25.04.96
Nº DE DIAS:060
NOME: MRIA DO LIVRAMENTO SILVA COSTA
MAT: 0457973.017
CARGO/LOT:PROFº./EE.HENRIQUE DANTAS//MEDICILAN
PERIODO: 01.11.96 a 30.12.96
TRIÊNIO:05.05.91 a 04.05.94 CP96/0089871-5

PORT.Nº: 5636/96 de 25.04.96
Nº DE DIAS:060
NOME: VALDENI DE MATOS CALEIRAS
MAT:6302785.011
CARGO/LOT:PROFº./EE.RUI BARBOSA/MEDICILANDIA
PERIODO: 01.11.96 a 30.12.96
TRIÊNIO: 01.03.90 a 28.02.93 CP96/0089799-9

PORT.Nº:5637/96 de 25.04.96
Nº DE DIAS:180
NOME: MARIA JOSE BATISTA DA SILVA
MAT: 0458112.012
CARGO/LOT:PROFº./EE.STª.ROSA//MEDICILANDIA
PERIODO: 01.08.96 a 29.09.96/30.09.96 a 28.11.96
29.11.96 a 27.01.97
TRIÊNIO:05.05.86 a 04.05.89/05.05.89 a 04.05.92
05.05.92 a 04.05.95
CP96/0089790-5

PORT.Nº: 5639/96 de 25.04.96
Nº DE DIAS: 120
NOME:MANOEL FERREIRA DE ARAUJO
MAT:0650315.015
CARGO/LOT:VIGIA/EE.OSVALDO CRUZ//CAPITÃO POÇO
PERIODO: 01.08.96 a 29.09.96/30.09.96 a 28.11.96
TRIÊNIO: 25.07.89 a 24.07.92/25.07.92 a 24.07.95
CP96/0089782-4

PORT.Nº: 5640/96 de 25.04.96
Nº DE DIAS:120
NOME:YOLANDA SANTANA DE ALMEIDA
MAT:0477826.019
CARGO/LOT:PROFº./EE.POLIVALENTE//ALTAMIRA
PERIODO: 01.07.96 a 29.08.96/30.08.96 a 28.10.96
TRIÊNIO:08.06.88 a 07.06.91/08.06.91 a 07.06.94
CP96/0089791-3

PORT.Nº:5641/96 de 25.04.96
Nº DE DIAS:060
NOME:RAIMUNDA NONATA DA SILVA MARIA
MAT: 5395127.014
CARGO/LOT:SERV./EE.GROTA SECA//CAP.POÇO
PERIODO:01.07.96 a 29.08.96
TRIÊNIO:01.11.91 a 31.10.94 CP96/0089808-1

PORT.Nº:5642/96 de 25.04.96
Nº DE DIAS:120
NOME:JOANA DE DEUS CARRERA EMIM
MAT: 0591784.013
CARGO/LOT:PROFº./11ªURE DE MARACANÃ
PERIODO:03.06.96 a 01.08.96/02.08.96 a 30.09.96
TRIÊNIO:01.03.88 a 28.02.91/01.03.91 a 28.02.94

PORT.Nº: 5683/96 de 26.04.96 CP96/0089878-2
Nº DE DIAS: 060
NOME:HENA CONCEIÇÃO DE SOUZA NASCIMENTO
MAT:5400295.020
CARGO/LOT:PROFº.//14ªURE DO MUNIC.DE ITAITUBA
PERIODO:01.08.96 a 29.09.96/
TRIÊNIO:02.03.92 a 01.03.95 CP96/0089886-3

PORT.Nº:5684/96 de 26.04.96
Nº DE DIAS: 180
NOME:MARIA IVANILZA SILVA LIMA
MAT: 0668540.019
CARGO/LOT:PROFº.//EE.DEUSARINA SOUZA/BENEVIDES
PERIODO:03.06.96 a 01.08.96/02.08.96 a 30.09.96
01.10.96 a 29.11.96/
TRIÊNIO:14.05.86 a 13.05.89/14.05.89 a 13.05.92
14.05.92 a 13.05.95
CP96/0089894-4

PORT.Nº: 5685/96 de 26.04.96
Nº DE DIAS:120
NOME:EBIO ALVES DE CARVALHO
MAT:6000835.011
CARGO/LOT:PROFº./EE.PE.M.VARI//CAPITÃO POÇO
PERIODO: 02.05.96 a 30.06.96/01.07.96 a 29.08.96
TRIÊNIO:06.03.89 a 05.03.92/01.06.92 a 31.05.95

PORT.Nº: 5686/96 de 29.04.96 CP96/0089879-0
Nº DE DIAS: 120
NOME: TEREZINHA FARIAS DE ALBUQUERQUE
MAT: 0479136.016
CARGO/LOT:PROFº.EE.A.LINCOLN//MEDICILANDIA
PERIODO:02.08.96 a 30.09.96/01.10.96 a 29.11.96
TRIÊNIO:02.03.88 a 01.03.91/02.03.91 a 01.03.94
CP96/0089837-1

PORT. Nº 5173/96 de 22.04.96
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: ELENILDA MARIA ROCHA MONTEIRO
MATR: 0585653/018
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE DE PARICO/MONTE ALEGRE
PERIODO: 01.12.95 a 29.01.96
TRIÊNIO: 01.11.90 a 31.10.93

PORT. Nº 5174/96 de 22.04.96 CP96/0089895-2
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: IRACEMA DE OLIVEIRA PINTO
MATR: 5247314/010
CARGO/LOTAÇÃO: EE RODRIGUES DOS SANTOS/SANTARÉM
PERIODO: 02.05.96 a 30.06.96
TRIÊNIO: 02.01.92 a 01.01.95 CP96/0089880-4

PORT. Nº 5175/96 de 22.04.96
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: MARIA DE JESUS CRISTO ABREU
MATR: 0543829/010
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE DR ANTHODIO BARBOSA/TOMÉ AÇU
PERIODO: 01.08.96 a 29.09.96
TRIÊNIO: 01.08.92 a 31.07.95 CP96/0089888-0

PORT. Nº 5176/96 de 22.04.96
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: MANOEL RIBEIRO DA CUNHA
MATR: 5316073/017
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE SÃO JOSÉ/ÓBIDOS
PERIODO: 01.08.96 a 29.09.96
TRIÊNIO: 02.03.92 a 01.03.95 CP96/0089896-0

PORT. Nº 5178/96 de 22.04.96
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 120
NOME: ROSA DE FÁTIMA BATISTA PAULINO
MATR: 0245615/018
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/5ª URE/SANTARÉM
PERIODO: 16.09.96 a 14.11.96 / 15.11.96 a 13.01.97
TRIÊNIO: 29.09.85 a 28.09.88 / 29.09.88 a 28.09.91
CP96/0089904-5

PORT. Nº 5179/96 de 22.04.96
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: MARLUCIA MAGALHÃES DE CRISTO
MATR: 5120268/018
CARGO/LOTAÇÃO: ESC:DAT/EE PROF ONESIMA P DE BARROS/SANTARÉM
PERIODO: 12.02.96 a 11.04.96
TRIÊNIO: 12.03.90 a 11.03.93 CP96/0089903-7

PORT. Nº 5180/96 de 22.04.96
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 120
NOME: JOÃO BATISTA FARIAS
MATR: 0269549/016
CARGO/LOTAÇÃO: AG:PORT/EE PROF ALUISIO L MARTINS/SANTARÉM
PERIODO: 02.05.96 a 30.06.96 / 01.07.96 a 29.08.96
TRIÊNIO: 02.04.87 a 01.04.90 / 02.04.90 a 01.04.93
CP96/0089902-9

PORT. Nº 5181/96 de 22.04.96
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 180
NOME: PEDRO CARDOSO
MATR: 0271110/025
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE F SUSSUARANA/SANTARÉM
PERIODO: 01.04.96 a 30.05.96 / 31.05.96 a 29.07.96 /
30.07.96 a 27.09.96
TRIÊNIO: 29.11.83 a 28.11.86 / 29.11.86 a 28.11.89 /
29.11.89 a 28.11.92 CP96/0089734-4

PORT. Nº 5182/96 de 22.04.96
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: MARIA DE JESUS GALVÃO FLORENZANO
MATR: 5243963/019
CARGO/LOTAÇÃO: AUX.SEC/EE F SUSSUARANA/SANTARÉM
PERIODO: 02.05.96 a 30.06.96
TRIÊNIO: 02.01.92 a 01.01.95 CP96/0089742-5

PORT. Nº 5183/96 de 22.04.96
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 180
NOME: MARIA LENI SOUZA MORORO DE BARROS
MATR: 0272248/014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE S FRANCISCO/SANTARÉM
PERIODO: 01.08.96 a 29.09.96 / 30.09.96 a 28.11.96 /
29.11.96 a 27.01.97
TRIÊNIO: 02.04.86 a 01.04.89 / 02.04.89 a 01.04.92 /
02.04.92 a 01.04.95 CP96/0089750-6

PORT. Nº 5216/96 de 22.04.96
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: LUCIMAR DA SILVA CRAVEIRO
MATR: 0419443/015
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE DR FABIO LUZ
PERIODO: 27.05.96 a 25.07.96
TRIÊNIO: 30.04.89 a 29.04.92 CP96/0089758-1

PORT. Nº 5217/96 de 22.04.96
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 180
NOME: SOLANGE MAIA BARROS
MATR: 0520012/018
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE ARAMANDO CORREA/STª MARIA DO PARÁ
PERIODO: 02.05.96 a 30.06.96 / 05.08.96 a 03.10.96 /
04.10.96 a 02.12.96
TRIÊNIO: 12.05.86 a 11.05.89 / 12.05.89 a 11.05.92 /
12.05.92 a 11.05.95 CP96/0089766-2

PORT. Nº 5218/96 de 22.04.96
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 180
NOME: VALDOMIRO PAULINO BURMANN
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE RICHARD HENNINGTON/SANTARÉM
PERIODO: 03.06.96 a 01.08.96 / 02.08.96 a 30.09.96 /
01.10.96 a 29.11.96
TRIÊNIO: 04.04.86 a 03.04.89 / 04.04.89 a 03.04.92 /
04.04.92 a 03.04.95 CP96/0089774-3

PORT. Nº 5220/96 de 22.04.96
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS
MATR: 5247195/017
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/5ª URE/SANTARÉM
PERIODO: 01.07.96 a 29.08.96
TRIÊNIO: 12.03.91 a 11.03.94 CP96/0089793-2

PORT. Nº 5221/96 de 22.04.96
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: IRACY ELVIRA SILVA DOS SANTOS
MATR: 5278058/013
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PROF TEREZINHA DE J RODRIGUES/SANTARÉM
PERIODO: 01.08.96 a 29.09.96
TRIÊNIO: 02.03.92 a 01.03.95 CP96/0089800-6

PORT. Nº 5222/96 de 22.04.96
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 120
NOME: MARIA VALNIGIA DE LIMA CONCEIÇÃO
MATR: 0588911/018
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/EE PLACIDO DE CASTRO/SANTARÉM
PERIODO: 01.08.96 a 29.09.96 / 30.09.96 a 28.11.96
TRIÊNIO: 04.06.89 a 03.06.92 / 04.06.92 a 03.06.95
CP96/0089792-1

PORT. Nº 5223/96 de 22.04.96
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 120
NOME: SONIA MARIA DE SOUZA SILVA
MATR: 0418242/012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE DR ANTHODIO BARBOSA/TOME AÇU
PERIODO: 01.08.96 a 29.09.96 / 30.09.96 a 28.11.96
TRIÊNIO: 31.03.87 a 30.03.90 / 31.03.90 a 30.03.93

PORT. Nº 5224/96 de 22.04.96 CP96/0089784-0
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: MARGARIDA SILVA DE OLIVEIRA VAZ
MATR: 0542644/010
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/EE FELIPE PATRONI/ACARÁ
PERIODO: 01.08.96 a 29.09.96
TRIÊNIO: 13.08.91 a 12.08.94 CP96/0089776-0

PORT. Nº 5225/96 de 22.04.96
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: ROSILENE SILVA DE CARVALHO
MATR: 0590088/011
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/EE FRANCISCO N ALMEIDA/MONTE ALEGRE
PERIODO: 01.08.96 a 29.09.96
TRIÊNIO: 12.05.92 a 11.05.95 CP96/0089775-1

PORT. Nº 5226/96 de 22.04.96
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: CONCEIÇÃO LIMA CUNHA
MATR: 0369152/018
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE LAMIERA BITTENCOURT/CASTANHAL
PERIODO: 02.09.96 a 31.10.96
TRIÊNIO: 26.10.89 a 25.10.92 CP96/0089767-0

PORT. Nº 5227/96 de 22.04.96
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: ERALDO FERREIRA
MATR: 5378109/012
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE S FRANCISCO/ÓBIDOS
PERIODO: 01.07.96 a 29.08.96
TRIÊNIO: 02.03.92 a 01.03.95 CP96/0089768-9

PORT. Nº 5304/96 de 23.04.96
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 120
MATR: 0513865/015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE JOÃO G DA SILVA/STª MARIA DO PARÁ
PERIODO: 01.08.96 a 29.09.96 / 30.09.96 a 28.11.96
TRIÊNIO: 03.05.87 a 02.05.90 / 03.05.90 a 02.05.93
CP96/0089760-3

PORT. Nº 5305/96 de 23.04.96
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 120
NOME: ELIZABETE FERNANDES NASCIMENTO
MATR: 0513660/018
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE MARCOS NUNES/STª MARIA DO PARÁ
PERIODO: 01.08.96 a 29.09.96 / 30.09.96 a 28.11.96
TRIÊNIO: 29.08.88 a 28.08.91 / 29.08.91 a 28.08.94

PORT. Nº 5306/96 de 23.04.96 CP96/0089759-0
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: VALDELICE AZEVEDO MARQUES
MATR: 0257729/020
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/5ª URE/SANTARÉM
PERIODO: 01.08.96 a 29.09.96
TRIÊNIO: 02.03.92 a 01.03.95 CP96/0089751-4

PORT. Nº 5307/96 de 23.04.96
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA BARROZO
MATR: 6319343/015
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/EE PROF ROMANA T LEAL/SANTARÉM
PERIODO: 03.06.96 a 01.08.96
TRIÊNIO: 01.02.91 a 31.01.94 CP96/0089752-2

PORT. Nº 5308/96 de 23.04.96
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 240
NOME: JOSÉ PEREIRA ARAUJO
MATR: 0267546/015
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/EE GOV FERNANDO GUILHON/SANTARÉM
PERIODO: 01.08.96 a 29.09.96 / 30.09.96 a 28.11.96 /
29.11.96 a 27.01.97 / 28.01.97 a 28.03.97
CP96/0089743-3

PORT. Nº 5309/96 de 23.04.96
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 180
NOME: CLAUDETE DE FATIMA CASTRO
MATR: 0257524/014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/5ª URE/SANTARÉM
PERIODO: 15.08.96 a 13.10.96 / 14.10.96 a 12.12.96 /
13.12.96 a 10.02.97

TRIÊNIO: 13.03.85 a 12.03.88 / 13.03.88 a 12.03.91 /
13.03.91 a 12.03.94 CP96/0089735-2

PORT. Nº 5310/96 de 23.04.96
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 180
NOME: BERENICE CUNHA DA MOTA
MATR: 0272973/023
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/EE FREI AMBROSIO/SANTARÊM
PERIODO: 03.06.96 a 01.08.96 / 02.08.96 a 30.09.96 /
01.10.96 a 29.11.96
TRIÊNIO: 17.04.86 a 16.04.89 / 17.04.89 a 16.04.92 /
17.04.92 a 16.04.95 CP96/0089727-1

PORT. Nº 5311/96 de 23.04.96
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 120
NOME: EDINELZA MARIA FERNANDES DA SILVA
MATR: 0764582/019
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE MORAES SARMENTO/SANTARÊM
PERIODO: 03.06.96 a 01.08.96 / 02.08.96 a 30.09.96
TRIÊNIO: 17.04.86 a 16.04.89 / 01.02.92 a 31.01.95
CP96/0089728-0

PORTARIAS DIVERSAS

LICENÇA ESPECIAL

PORTARIA Nº 5856/96 de 29.04.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: CLARICE SILVA VILHENA
MAT.: 5357560-015
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DATILOG. / EE PEDRO TEIXEIRA / ABAETETUBA
PERÍODO: 01.08.96 à 29.09.96
TRIÊNIO: 02.03.92 à 01.03.95 CP96/0089744-1

PORTARIA Nº 5857/96 de 29.04.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: JOANA DARC CARVALHO BAIA
MAT.: 0598780-018
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1 / EE CONEGO LUIS VARELA / ABAETETUBA
PERÍODO: 01.08.96 à 29.09.96
TRIÊNIO: 26.04.92 à 25.04.95 CP96/0089736-0

PORTARIA Nº 5858/96 de 29.04.96
Nº DE DIAS: 120
NOME: IRLANDA FONSECA DE LIMA
MAT.: 0598356-010
CARGO/LOTAÇÃO: AG. DE PORTARIA / EE P. E. N. F. BOM HABIB / ABAETETUBA
PERÍODO: 01.08.96 à 29.09.96 / 30.09.96 à 28.11.96
TRIÊNIO: 01.03.89 à 28.02.92 / 01.03.92 à 28.02.92

PORTARIA Nº 5859/96 de 29.04.96 CP96/0090037-0
Nº DE DIAS: 060
NOME: VALDETE DE SARGES CORREA
MAT.: 0600920-010
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1 / EE DR. VICENTE MAUES / ABAETETUBA
PERÍODO: 16.05.96 à 14.07.96
TRIÊNIO: 29.04.80 à 28.04.83 CP96/0090077-9

PORTARIA Nº 5860/96 de 29.04.96
Nº DE DIAS: 120
NOME: MARIA ROSA BARRADAS DA SILVA
MAT.: 0230669-012
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1 / EE ALMT. BARROSO / MOCAJUBA
PERÍODO: 01.07.96 à 29.08.96 / 30.08.96 à 28.10.96
TRIÊNIO: 24.04.89 à 23.04.92 / 24.04.92 à 23.04.95

PORTARIA Nº 5861/96 de 29.04.96 CP96/0090045-0
Nº DE DIAS: 120
NOME: MARIA DO SOCORRO DA SILVA SANTOS COSTA
MAT.: 0663883-010
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1 / EE PROFª. ONEIDE TAVARES / MARABÁ
PERÍODO: 01.08.96 à 29.09.96 / 30.09.96 à 28.11.96
TRIÊNIO: 11.05.86 à 10.05.89 / 01.07.91 à 30.06.94

PORTARIA Nº 5364/96 de 23.04.96 CP96/0090053-1
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA ALVES DOS REIS
MAT.: 5297230-016
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE / EE LIBERDADE / MARABÁ
PERÍODO: 01.07.96 à 29.08.96
TRIÊNIO: 02.03.92 à 01.03.95 CP96/0090051-2

PORTARIA Nº 5365/96 de 23.04.96
Nº DE DIAS: 180
NOME: CREUZA MIRANDA BASTOS
MAT.: 0256927-013
CARGO/LOTAÇÃO: SERV. REF. I / EE SALOME DE CARVALHO / MARABÁ
PERÍODO: 01.08.96 à 29.09.96 / 30.09.96 à 28.11.96
29.11.96 à 27.01.97
TRIÊNIO: 24.04.85 à 23.04.88 / 24.04.88 à 23.04.91
24.04.91 à 23.04.94 CP96/0090059-8

PORTARIA Nº 5668/96 de 25.04.96
Nº DE DIAS: 120
NOME: NILZELENA ALCIDIA CORREA DE SAGRES
MAT.: 0607363-016
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1 / EE PROF MAXIMILIANO A. RODRIGUES / ABAETETUBA
PERÍODO: 01.08.96 à 29.09.96 / 30.09.96 à 28.11.96
TRIÊNIO: 10.06.89 à 09.06.92 / 10.06.92 à 09.06.95

PORTARIA Nº 5709/96 de 26.04.96 CP96/0090085-0
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA DE FATIMA SILVA MACIEL
MAT.: 0629820-012
CARGO/LOTAÇÃO: SERV. REF. I / ERC TURMA DA MONICA / ABAETETUBA
PERÍODO: 01.08.96 à 29.09.96
TRIÊNIO: 22.03.93 à 21.03.96 CP96/0090093-0

PORTARIA Nº 5710/96 de 26.04.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: VERONICA FERREIRA
MAT.: 5298210-018
CARGO/LOTAÇÃO: SERV. / ERC TURMA DA MONICA / ABAETETUBA
PERÍODO: 01.08.96 à 29.09.96
TRIÊNIO: 02.03.92 à 01.03.95 CP96/0090092-2

PORTARIA Nº 5711/96 de 26.04.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: CARMEN HELENA DA SILVA MARTINS
MAT.: 0657115-016
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-2 / EE ANTONIO O. GORDO / MOJU
PERÍODO: 06.05.96 à 04.07.96 CP96/0090094-1
TRIÊNIO: 09.11.91 à 08.11.94

PORTARIA Nº 5712/96 de 26.06.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARINETE SANTANA DOS SANTOS
MAT.: 6026397-011
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DATILOG. / EE BRASIL TROPICAL / ITUPIRANGA
PERÍODO: 02.05.96 à 30.06.96
TRIÊNIO: 01.02.91 à 31.01.94 CP96/0090078-8

PORTARIA Nº 5854/96 de 29.04 96
Nº DE DIAS: 060
NOME: MIRACY LOPES DOS SANTOS
MAT.: 0628913-019
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1 / EE Pe. LEONIDAS MONTE / ABAETETUBA
PERÍODO: 01.08.96 à 29.09.96
TRIÊNIO: 18.04.90 à 17.04.93 CP96/0090054-0

PORTARIA Nº 5855/96 de 29.04.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: ANA LUCIA MATOS FERREIRA
MAT.: 0629332-016
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1 / EE PEDRO TEIXEIRA ABAETETUBA
PERÍODO: 01.08.96 à 29.09.96
TRIÊNIO: 22.03.93 à 21.03.96 CP96/0090053-0

PORTARIA Nº 5312/96 23.04.96
Nº DE DIAS: 120
NOME: CRISTINA PEREIRA DE SOUSA
MAT.: 0263460-010
CARGO/LOTAÇÃO: AG. DE PORTARIA / EE MORAES SARMENTO / SANTARÊM
PERÍODO: 01.08.96 à 29.09.96 / 30.09.96 à 28.11.96
TRIÊNIO: 14.04.88 à 13.04.91 / 14.04.91 à 13.04.96

PORTARIA Nº 5313/96 de 23.04.96 CP96/0090067-1
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA VANEIDE CASTRO DOS SANTOS
MAT.: 0270261-017
CARGO/LOTAÇÃO: AG. DE PORTARIA / EE SÃO FRANCISCO / SANTARÊM
PERÍODO: 01.08.96 à 29.09.96
TRIÊNIO: 01.03.84 à 28.02.87 CP96/0090060-9

PORTARIA Nº 5314/96 de 23.04.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: REGINA MARIA PEREIRA LIMA
MAT.: 0584045-019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. ASSISTENTE PA-B / EE ALMT. S. DUTRA / SANTARÊM
PERÍODO: 01.08.96 à 29.09.96
TRIÊNIO: 17.04.96 à 16.04.94 CP96/0090052-3

PORTARIA Nº 5316/96 de 23.04.96
Nº DE DIAS: 240
NOME: IVANETE DAMASCENO CRUZ
MAT.: 0285773-011
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. ASSISTENTE PA-A / EE MEC. SEDUC KM 175 B / RUROPOLIS
PERÍODO: 01.08.96 à 29.09.96 / 30.09.96 à 28.11.96
29.11.96 à 27.01.97 / 28.01.97 à 28.03.97
TRIÊNIO: 09.08.82 à 08.08.85 / 09.08.85 à 08.08.88
09.08.88 à 08.08.91 (09.08.91 à 08.08.94
CP96/0090044-2

PORTARIA Nº 5318/96 de 23.04.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: SANDRO RUI SUSSUARANA DA CONCEIÇÃO
MAT.: 5410134-015
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA / EE EZERIEL M. DE MATOS / SANTARÊM
PERÍODO: 01.07.96 à 29.08.96
TRIÊNIO: 02.03.92 à 01.03.95 CP96/0090036-1

PORTARIA Nº 5382/96 de 23.04.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: IZETE FONSECA VALENTE
MAT.: 5315689-015
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE / EE SÃO JOSÉ / OBIDOS
PERÍODO: 01.08.96 à 29.09.96
TRIÊNIO: 02.03.92 à 01.03.95 CP96/0090064-0

PORTARIA Nº 5383/96 de 23.04.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: BENEDITO NAHUM DRAGO
MAT.: PROF. ASSISTENTE PA-B / EE JOÃO XXIII / SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
PERÍODO: 01.08.96 à 29.09.96
TRIÊNIO: 28.03.84 à 27.03.87 CP96/0090062-0

PORTARIA Nº 5384/96 de 23.04.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA DE FATIMA SANTOS DA COSTA
MAT.: 0520292-010
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DATILOG. REF. III / EE MAGALHÃES BARATA / SANTA MARIA DO PARÁ
PERÍODO: 03.06.96 à 01.08.96
TRIÊNIO: 12.05.86 à 11.05.89 CP96/0090070-1

PORTARIA Nº 5385/96 de 23.04.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA EDILEUZA SOARES ARANHA
MAT.: 0519995-017
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1 / EE MARCOS NUNES / SANTA MARIA DO PARÁ
PERÍODO: 03.06.96 à 01.08.96
TRIÊNIO: 14.05.91 à 13.05.94 CP96/0090078-7

PORTARIA Nº 5386/96 de 23.04.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: ROSA HELENA BAIA DE VASCONCELOS
MAT.: 0585769-013
CARGO/LOTAÇÃO: AG. ADMINISTRATIVO / EE PREFEITO CAIN MELEN / MONTE ALEGRE
PERÍODO: 01.08.96 à 29.09.96
TRIÊNIO: 12.05.90 à 11.05.93 CP96/0090086-6

PORTARIA Nº 5454/96 de 24.04.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: ANTONIA SILVA DE OLIVEIRA
MAT.: 0254533-010
CARGO/LOTAÇÃO: AG. ADMINISTRATIVO / EE ANTONIO MARÇAL / INHANGAPI
PERÍODO: 02.05.96 à 30.06.96
TRIÊNIO: 27.04.88 à 26.04.91 CP96/0090074-9

PORTARIA Nº 5455/96 de 24.04.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: ZILDA DE ANDRADE CUNHA
MAT.: 0254657-017
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-2 / EE ARISTIDES SANTA ROSA / INHANGAPI
PERÍODO: 02.05.96 à 30.06.96
TRIÊNIO: 03.09.89 à 02.09.92 CP96/0090051-6

PORTARIA Nº 5456/96 de 24.04.96
Nº DE DIAS: 120
NOME: MARIA MACIEL BARROSO
MAT.: 0371203-016
CARGO/LOTAÇÃO: AG. ADMINISTRATIVO / EE DR. LAURENÇO A. DE MELO / CASTANHAL
PERÍODO: 03.06.96 à 01.08.96 / 02.08.96 à 30.09.96
TRIÊNIO: 04.07.87 à 03.07.90 / 04.07.90 à 03.07.93

PORTARIA Nº 5541/96 de 25.04.96 CP96/0090043-4
Nº DE DIAS: 120
NOME: MARIA RUTH DELGADO MONTEIRO
MAT.: 0266639-011
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. COLABORADOR / EE PROFª. TEREZINHA DE JESUS RODRIGUES / SANTARÊM
PERÍODO: 01.08.96 à 29.09.96 / 30.09.96 à 31.03.87
TRIÊNIO: 01.04.81 à 31.03.84 / 01.04.84 à 31.03.87

PORTARIA Nº 5614/96 de 25.04.96 CP96/0090035-3
Nº DE DIAS: 060
NOME: CONCEIÇÃO DE MARIA ALMEIDA GONÇALVES
MAT.: 0259195-021
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR / 5ª UNIDADE REGIONAL DE EDUCAÇÃO / SANTARÊM
PERÍODO: 01.08.96 à 29.09.96
TRIÊNIO: 02.03.92 à 01.03.95 CP96/0090027-2

PORTARIA Nº 5615/96 de 25.04.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: EDILEUSA NUNES DA COSTA
MAT.: 5222745-018
CARGO/LOTAÇÃO: AUX. SECRETARIA / EE DR. GAMA MALCHER / MONTE ALEGRE
PERÍODO: 01.08.96 à 29.09.96
TRIÊNIO: 01.11.91 à 31.10.94 CP96/0090028-0

PORTARIA Nº 5803/96 de 29.04.96
Nº DE DIAS: 180
NOME: MARIA NATIVIDADE DA CVOSTA
MAT.: 0533114-023
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1 / ERC CIDADE DE DOM BOSCO / CASTANHAL
PERÍODO: 02.05.96 à 30.06.96 / 01.07.96 à 29.08.96
30.08.96 à 28.10.96
TRIÊNIO: 30.04.86 à 29.04.89 / 30.04.89 à 29.04.92
30.04.92 à 29.04.95 CP96/0090019-1

PORTARIA Nº 5804/96 de 29.04.96
Nº DE DIAS: 120
NOME: LEONICE DE SOUZA BATISTA
MAT.: 0515523-018
CARGO/LOTAÇÃO: PROF: ASSISTENTE PA-A / EE MARIA UCHOA MARTINS / SANTARÊM
PERÍODO: 08.08.96 à 29.09.96 / 30.09.96 à 28.11.96
TRIÊNIO: 13.03.85 à 12.03.88 / 01.03.91 à 28.02.94

PORTARIA Nº 5849/96 de 29.04.96 CP96/0090047-7
Nº DE DIAS: 060
NOME: KATIA SUELY PINHEIRO ALVES DA SILVA
MAT.: 0225665-012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. COLABORADOR / EE SEVERINO B. SOUZA / SANTA MARIA DO PARÁ
PERÍODO: 02.08.96 à 30.09.96
TRIÊNIO: 14.05.86 à 13.05.89 CP96/0090055-8

PORTARIA Nº 5850/96 de 29.04.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA ROSALINA BRITO CRUZ
MAT.: 5222508-013
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE / EE DR. GAMA MALCHER / MONTE ALEGRE
PERÍODO: 01.07.96 à 29.08.96
TRIÊNIO: 01.11.91 à 31.10.94 CP96/0090063-9

PORTARIA Nº 5851/96 de 29.04.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA BERNADETE BATISTA MARQUES
MAT.: 0584088-016
CARGO/LOTAÇÃO: AG. DE PORTARIA / EE DR. GAMA MALCHER / MONTE ALEGRE
PERÍODO: 01.08.96 à 29.09.96
TRIÊNIO: 13.04.88 à 12.04.91 CP96/0090071-0

PORTARIA Nº 5852/96 de 29.04.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: ALDENORA SALES COUTINHO DA SILVA
MAT.: 0585254-013
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-2 / EE PROF ORLANDO COSTA / MONTE ALEGRE
PERÍODO: 01.08.96 à 29.09.96
TRIÊNIO: 17.08.92 à 16.08.95 CP96/0090079-5

PORTARIA Nº 5689/96 de 26.04.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: RAIMUNDA DE JESUS MACEDO DE ARAUJO
MAT.: 5223490-011
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE / 21ª UNIDADE REGIONAL DE EDUCAÇÃO / CAPITÃO POÇO
PERÍODO: 08.07.96 à 05.09.96
TRIÊNIO: 01.11.91 à 31.10.94 CP96/0090087-6

PORTARIA Nº 5690/96 de 26.04.96
Nº DE DIAS: 120
NOME: MANOEL SANTANA

MAT.: 6035515-016
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE / EE ANTONIUO LEMOS / SANTA IZABEL DO PARÁ
PERÍODO: 03.06.96 à 01.08.96 / 02.08.96 à 30.09.96
TRIÊNIO: 12.06.89 à 11.06.92 / 12.06.92 à 11.06.95

PORTARIA Nº 5814/96 de 29.04.96 CP96/0090095-7
Nº DE DIAS: 060
NOME: JOUSIMAR ARAUJO DA SILVA
MAT.: 5461316-010
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR / UNIDADE REGIONAL DE EDUCÃO DA 14ª / ITAITUBA
PERÍODO: 01.08.96 à 29.09.96
TRIÊNIO: 15.02.93 à 14.02.96 CP96/0090083-4

PORTARIA Nº 5815/96 de 29.04.96
Nº DE DIAS: 120
NOME: RAIMUNDA SUZETE HUGHES DIAS
MAT.: 0362905-010
CARGO/LOTAÇÃO: SERV. REF. I / EE PROF. S. NASCIMENTO / SANTA IZABEL DO PARÁ
PERÍODO: 01.08.96 à 29.09.96 / 30.09.96 à 28.11.96
TRIÊNIO: 18.04.85 à 17.04.88 / 01.02.90 à 31.01.93

PORTARIA Nº 5816/96 de 29.04.96 CP96/0090096-5
Nº DE DIAS: 120
NOME: NAIR SOUZA DOS ANJOS
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR / EE ENG. FERNANDO GUILHON / ITAITUBA
PERÍODO: 01.08.96 à 29.09.96 / 30.09.96 à 28.11.96
TRIÊNIO: 01.03.89 à 28.02.92 / 01.03.92 à 28.02.95
MAT.: 0789844-014 CP96/0090080-9

PORTARIA Nº 5817/96 de 29.04.96
Nº DE DIAS: 120
NOME: RITA SOUZA OLIVEIRA
MAT.: 0282197-017
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1 / EE MEC/SEDUC KM 1365 / TRAIRÃO
PERÍODO: 01.08.96 à 29.09.96 / 30.09.96 à 28.11.96
TRIÊNIO: 16.06.87 à 15.06.90 / 16.06.90 à 15.06 .93

PORTARIA Nº 5896/96 de 30.04.96 CP96/0090072-6
Nº DE DIAS: 060
NOME: SHIRLEY SOCORRO MACHADO GOIS
MAT.: 5343470-014
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR / 12ª UNIDADE REGIONAL DE EDUCAÇÃO / ALTAMIRA
PERÍODO: 01.08.96 à 29.09.96
TRIÊNIO: 03.03.92 à 01.03.95 CP96/0090064-7

PORTARIAS DIVERSAS

DISPENSA DE FUNÇÃO

PORT. Nº 5744/96 de 26.04.96
NOME: AMANCIA GOMES DA SILVA
MATR: 0506060/015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE MARIO Q DO ROSÁRIO/BRAGANÇA
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD (VICE-DIRETOR)
PORT. ANT. DE DESIGNAÇÃO: 11618/93 de 20.10.93

PORT. Nº 5745/96 de 26.04.96 CP96/0090046-9
NOME: ROSANGELA MARIA DIAS DE PARIJOS
MATR: 0549282/011
CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADMINIST/EE GOV ALACID NUNES/CAMETÁ
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: FG-3 (SECRETÁRIA)
PORT. ANT. DE DESIGNAÇÃO: 1246/95 de 02.03.95

DESIGNAR CP96/0090056-6

PORT. Nº 5536/96 de 24.04.96
NOME: MANOEL DO CARMO COELHO
MATR: 0549541/015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/2ª URE/CAMETÁ
NÍVEL: GD (DIRETOR)
PERIODO: A PARTIR DE 24.04.96, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO

DISPENSAR CP96/0090039-6

PORT. Nº 5746/96 de 26.04.96
NOME: LUELI PACHECO PINTO
MATR: 5615526/014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC REIS DOS REIS/MARABÁ
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.08.95 CP96/0090048-5

AUTORIZAÇÃO P/SERVIDOR (CURSO)

PORT. Nº 5619/96 de 25.04.96
NOME: JAIME DA COSTA PANTOJA
MATR: 0378887/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/1ª URE/BRAGANÇA
MOTIVO: PARTICIPAR DO CURSO DE MESTRADO EM EDUCAÇÃO POLÍTICAS PÚBLICAS
LOCAL: UFPa.
PERIODO: 04.03.96 a 04.03.98

REVOGAR CP96/0090040-0

PORT. Nº 0117-B/96 de 19.04.96
NOME: LUCI DALVA DA SILVA PAZ
MATR: 0261165/011
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE FREI AMBROSIO/SANTARÉM
REVOGAR A PORT. nº 5162/93 de 31.05.93, QUE CONC. 090 DIAS DE L. ESPECIAL, NO PERIODO DE 02.08.93 a 30.10.93, CORRESP. AO QUINQ. DE 01.03.87 a 28.02.92
CP96/0090038-8

PORTARIAS DIVERSAS

RETIFICAR

PORT. Nº 5065/96 de 18.04.96
NOME: MARIA ADALGISA DOS SANTOS
MATR: 0473510/014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE D PEDRO II/ALTAMIRA
RETIFICAR NA PORT 7062/90 de 16.05.90 DE L. ESPECIAL OS PERIODOS DE 01.08.90 a 27.01.91 PARA 01.08.96 a 27.01.97, CORRESP. AOS QUINQ. 01.04.79 a 31.03.89
CP96/0090030-2

PORT. Nº 5673/96 de 25.04.96
NOME: MARIA DAS GRAÇAS LAREDO AMERICO
MATR: 6030637/016
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PROF ISAURA BAHIA/MOCAJUBA
RETIFICAR NA PORT 13339/95 de 24.11.95, O PERIODO DE 01.12.95 A 29.01.96 PARA 02.09.96 a 31.10.96, CORRESP. AO TRIENIO DE 01.04.89 a 31.03.92
CP96/0090022-1

PORT. Nº 5862/96 de 29.04.96
NOME: OLINDA PINTO DA SILVA
MATR: 0276715/019
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE BRASIL TROPICAL/ITUPIRANGA
RETIFICAR NA PORT. 5512/92 de 14.03.92, O QUINQUENIO DE 01.03.79 a 28.02.84 PARA 01.03.84 a 28.02.89, NO PERIODO DE 03.08.92 a 31.10.92

TORNAR SEM EFEITO CP96/0090031-0

PORT. Nº 4494/96 de 19.04.96
NOME: LUCI DALVA DA SILVA PAZ
MATR: 0261165/011
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE FREI AMBROSIO/SANTARÉM
TORNAR S/EFEITO A PORT. 10152/95 de 15.09.95, QUE RETIFICOU NA PORT. 5162 de 31.05.93, O PERIODO DE 02.08.93 a 30.10.93 PARA 02.10.95 a 30.12.95, CORRESP. AO QUINQ DE 01.03.87 a 28.02.92
CP96/0090032-9

PORT. Nº 4537/96 de 27.04.96
NOME: MARIA JOSÉ RODRIGUES NOBRE
MATR: 0649090/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC ANTONIO V A DE LIMA/CAPITÃO POÇO
TORNAR S/EFEITO A PORT 3137/96 de 08.03.96, QUE CONC. 180 DIAS DE L. ESPECIAL, CORRESP. AOS TRIENIOS DE 30.09.85 a 29.09.94, NOS PERIODOS DE 15.04.96 a 11.10.96

LICENÇA ESPECIAL CP96/0090023-0

PORT. Nº 5687/96 de 26.04.96
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: MARISTELA REIS TRINDADE
MATR: 0658863/016
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE INOCENCIO SOARES/PRIMAVERA
PERIODO: 15.05.96 a 13.07.96
TRIÊNIO: 12.03.91 a 11.03.94 CP96/0090024-6

PORT. Nº 5688/96 de 26.04.96
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: SILVIA SANTOS DAS NEVES
MATR: 6312055/018
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/12ª URE/ALTAMIRA
PERIODO: 01.08.96 a 29.09.96
TRIÊNIO: 01.10.90 a 30.09.93 CP96/0090015-7

PORTARIAS DIVERSAS

LICENÇA SAÚDE

PORT. Nº 64/96 de 01.04.96
NOME: MARIA DO SOCORRO SANTOS SILVA
MATR: 6304419/019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE MÁRIO BRASIL/GARRAFÃO DO NORTE
PERIODO: 06.02.96 a 01.03.96

PORT. Nº 67/96 de 01.04.96 CP96/0090015-9
NOME: RAIMUNDO FONSECA
MATR: 0649872/016
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE OSVALDO CRUZ/CAPITÃO POÇO
PERIODO: 13.03.96 a 19.03.96

PORT. Nº 68/96 de 01.04.96 CP96/0090014-0
NOME: RAIMUNDO CRISTIANO LACERDA SIQUEIRA
MATR: 5375185/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE INDUAZINHO/CAPITÃO POÇO
PERIODO: 28.03.96 a 26.04.96 CP96/0090006-0

PORT. Nº 69/96 de 12.04.96
NOME: MARIA DAS NEVES SANTOS
MATR: 0412430/015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PACIFICO L DA COSTA/GARRAFÃO DO NORTE
PERIODO: 12.02.96 a 12.03.96 CP96/0090007-6

PORT. Nº 70/96 de 12.04.96
NOME: MARILDA CARDOSO FERREIRA DOS SANTOS
MATR: 0650455/016
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE TEREZINHA B SIQUEIRA/CAPITÃO POÇO
PERIODO: 14.03.96 a 19.03.96 CP96/0089996-3

PORT. Nº 71/96 de 12.04.96
NOME: RAIMUNDO CRISTIANO LACERDA SIQUEIRA
MATR: 5349532/016
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE INDUAZINHO/CAPITÃO POÇO
PERIODO: 27.02.96 a 24.03.96 CP96/0090008-6

PORT. Nº 72/96 de 12.04.96
NOME: SEBASTIANA FERREIRA DE MESQUITA
MATR: 0648981/016
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/EE OSVALDO CRUZ/CAPITÃO POÇO
PERIODO: 01.04.96 a 30.04.96 CP96/0089999-1

PORT. Nº 73/96 de 12.04.96
NOME: MARILDA CARDOSO FERREIRA DOS SANTOS
MATR: 0650455/016
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE TEREZINHA B SIQUEIRA/CAPITÃO POÇO
PERIODO: 25.03.96 a 23.04.96 CP96/0090000-0

PORT. Nº 74/96 de 12.04.96
NOME: MARIA LÚCIA DOS SANTOS ALMEIDA
MATR: 5239125/026
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE IGARAPE AÇU/ CAPITÃO POÇO
PERIODO: 06.03.96 a 20.03.96 CP96/0089990-8

PORT. Nº 78/96 de 15.04.96
NOME: MARIA DO SOCORRO DA SILVA SENA
MATR: 5482151/010
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE MARIA DE NAZARÉ/CAPITÃO POÇO
PERIODO: 14.03.96 a 22.03.96 CP96/0089991-6

PORT. Nº 79/96 de 15.04.96
NOME: JANUARIO SOARES DOS SANTOS
MATR: 5349583/015
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/21ª URE/CAPITÃO POCO
PERIODO: 08.04.96 a 17.04.96 CP96/0090029-4

PORT. Nº 80/96 de 15.04.96
NOME: ROSINEIDE DE SOUZA MARQUES
MATR: 5320089/013
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE LAGE MAIA/CAPITÃO POÇO
PERIODO: 25.03.96 a 29.03.96 CP96/0090021-3

PORT. Nº 84/96 de 18.04.96
NOME: TEREZINHA LIMA ALVES
MATR: 0412589/018
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE MARIO BRASIL/GARRAFÃO DO NORTE
PERIODO: 29.01.96 a 27.02.96 CP96/0090013-2

PORT. Nº 85/96 de 18.04.96
NOME: SEBASTIANA BARBOSA DE SOUSA
MATR: 5544114/010
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE HUMBERTO FERNANDES/GARRAFÃO DO NORTE
PERIODO: 11.03.96 a 25.03.96 CP96/0090005-1

PORT. Nº 86/96 de 18.04.96
NOME: MARIA VALDIRENE FERREIRA DA SILVA
MATR: 5218268/027
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE BELINA C COUTINHO/CAPITÃO POÇO
PERIODO: 18.03.96 a 01.04.96 CP96/0089997-5

PORT. Nº 87/96 de 19.04.96
NOME: MARIA DAS NEVES SANTOS
MATR: 0412430/015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PACIFICO L DA COSTA/GARRAFÃO DO NORTE
PERIODO: 12.02.96 a 12.03.96 CP96/0089989-4

LICENÇA REPOUSO À GESTANTE

PORT. Nº 22/96 de 05.02.96
NOME: MARIA NILCE DA SILVA COSTA
MATR: 0650498/013
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE JOAQUIM ALMEIDA/CAPITÃO POÇO
PERIODO: 25.01.96 a 24.05.96 CP96/0089982-7

PORT. Nº 81/96 de 15.04.96
NOME: ANA ALICE DE SOUZA CORRÊA
MATR: 5192323/016
CARGO/LOTAÇÃO: MERENDEIRA/EE DIONISIO HAGE/CAPITÃO POÇO
PERIODO: 15.04.96 a 12.08.96 CP96/0089983-3

PORT. Nº 88/96 de 19.04.96
NOME: ANTONIA CLEIDE DE SOUZA MOURA
MATR: 5344190/015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PACIFICO L DA COSTA/GARRAFÃO DO NORTE
PERIODO: 18.03.96 a 15.07.96 CP96/0089975-4

PORT. Nº 89/96 de 19.04.96
NOME: MARIA DILMA FLORIANO MARIANO
MATR: 5391350/015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PACIFICO L DA COSTA/GARRAFÃO DO NORTE
PERIODO: 04.03.96 a 01.07.96 CP96/0089992-4

LICENÇA REPOUSO À GESTANTE

PORT. Nº 26/96 de 29.03.96
NOME: ROSANA FARIAS NOGUEIRA
MATR: 5558310/013
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PEDRO CARNEIRO/VISEU
PERIODO: 13.02.96 a 11.06.96 CP96/0089974-6

PORT. Nº 03/96 de 29.03.96
NOME: ANA CRISTINA DOS SANTOS RAIOL
MATR: 5558425/011
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE ABEL CHAVES/VISEU
PERIODO: 22.02.96 a 20.06.96 CP96/0089965-5

LICENÇA ESPECIAL

PORT. Nº 5897/96 de 30.04.96
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: MARLENE PYKOSZ
MATR: 6388973/018
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PROF DAIRCE P TORRES/ALTAMIRA
PERIODO: 02.02.96 a 01.04.96
TRIÊNIO: 03.09.90 a 02.09.93 CP96/0089958-4

PORT. Nº 5898/96 de 30.04.96
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: JANIRA DO SOCORRO REIS DA SILVA
MATR: 0684562/015
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/ E M A DE VASCONCELOS/CAPANEMA
PERIODO: 02.05.96 a 30.06.96
TRIÊNIO: 01.12.90 a 30.11.93 CP96/0089957-3

PORT. Nº 5899/96 de 30.04.96
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: EDITH RIBEIRO SOARES
MATR: 0650170/016
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/EE OSVALDO CRUZ/CAPITÃO POÇO
PERIODO: 01.08.96 a 29.09.96
TRIÊNIO: 25.07.92 a 24.07.95 CP96/0089984-3

APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS

PORT. Nº 5593/96 de 25.04.96
PERIODO: 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE MACARIO DANTAS/S GERALDO DO ARAGUAIA
CP96/0089976-2

(Fat. nº 097, Reg. nº 097, Dia: 06/05/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 17/96-SAGRI

CONVENENTES: Secretaria de Estado de Agricultura
Sindicato Rural de Xinguara

OBJETO: Cooperação financeira visando o apoio à realização da "II EXPOFAX" no Parque de Exposições de Xinguara, no período de 12 a 19 de maio de 1996, em Xinguara-Pará.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias úteis apartir de sua publicação no Diário Oficial do Estado

VALOR TOTAL DO CONVÊNIO: R$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ELEMENTO DE DESPESA:

3120 - R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)

3131 - R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)

FONTE: 11.100

FORO: Belém-Pará

DATA DA ASSINATURA: 06 de Maio de 1996

ORDENADOR DE DESPESA: Engº Agrº HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Secretário de Estado de Agricultura

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 16/96-SAGRI

CONVENENTES: Secretaria de Estado de Agricultura
Sindicato Rural de Redenção

OBJETO: Cooperação financeira visando o apoio à realização da IV Exposição Agropecuária do Pólo Carajás - Regional Redenção/96,a realizar-se de 08 a 16 de junho de 1996, em Redenção-Pará

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias úteis a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado

VALOR TOTAL DO CONVÊNIO: R$ 26.660,89 (vinte e seis mil, seiscentos e sessenta reais e oitenta e nove centavos)

RECURSO DA SAGRI: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
- Secretaria de Estado de Agricultura: 14.101
- Funcional: 04.150881555
- Elemento de Despesa: 3120 - R$ 15.000,00
- 3131 - R$ 10.000,00
- Fonte: 11.100

RECURSO DO SINDICATO RURAL DE REDENÇÃO: R$1.660,89 (um mil, seiscento e sessenta reais e oitenta e nove centavos)

FORO: Belem-Pará

DATA DA ASSINATURA: 25 de abril de 1996

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Engº Agrº GUAIRACÁ CORRÊA GABRIEL
Secretário de Estado de Agricultura em exercício.

(Fat. nº 082, Reg. nº 082, Dia: 06/05/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

AUTORIZAR A VIAJAR

PORTARIA Nº 090 DE 19.04.96
NOME DO SERVIDOR: Maria do Carmo Ferreira Dias Dantas
MATRÍCULA: 0025623-040
CARGO: Administrador
LOCAL: Município de Barcarena-PA, com ônus para este Órgão
PERÍODO: 22.04 a 26.04.96

PORTARIA Nº 091 DE 19.04.96
NOME DO SERVIDOR: Ronaldo Santos Bordallo
MATRÍCULA: 0830100-010
CARGO: Assistente Técnico Ref. XXVII
LOCAL: Município de Barcarena-PA, com ônus para este Órgão
PERÍODO: 22.04 a 26.04.96

PORTARIA Nº 092 DE 19.04.96
NOME DO SERVIDOR: Geraldo Rui Rocha Coêlno
MATRÍCULA: 0667188-016
CARGO: Professor Colaborador
LOCAL: Município de Barcarena-PA, com ônus para este Órgão
PERÍODO: 22.04 a 26.04.96

DIÁRIAS

PORTARIA Nº 093 DE 19.04.96
NOME E CARGO DO SERVIDOR: Maria do Carmo Ferreira Dias Dantas, Administrador
NÚMERO DE DIÁRIAS: 05 (CINCO)
LOCAL: Município de Barcarena-PA
OBJETIVO DA VIAGEM: Participar do Programa de Qualidade e Produtividade.
DATA DA VIAGEM: 22.04 a 26.04.96

PORTARIA Nº 094 DE 19.04.96
NOME E CARGO DO SERVIDOR: Ronaldo Santos Bordallo, Assistente Técnico Ref. XXVII
NÚMERO DE DIÁRIAS: 05(CINCO)
LOCAL: Município de Barcarena-PA
OBJETIVO DA VIAGEM: Participar do Programa de Qualidade e Produtividade.
DATA DA VIAGEM: 22.04 a 26.04.96

PORTARIA Nº 095 DE 19.04.96
NOME E CARGO DO SERVIDOR: Geraldo Rui Rocha Coêlho, Professor Colaborador
NÚMERO DE DIÁRIAS: 05 (CINCO)
LOCAL: Município de Barcarena-PA
OBJETIVO DA VIAGEM: Participar do Programa de Qualidade e Produtividade.
DATA DA VIAGEM: 22.04 a 26.04.96

(Fat. nº 078, Reg. nº 078, Dia: 06/05/96)

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

RESUMO DE NOTA ORÇAMENTÁRIA (EMPENHO)

CARTA CONVITE Nº 006/96 - SETEPS
N. O. Nº 600356 - VALOR R$-539,70 (quinhentos e trinta e nove reais e setenta centavos)
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.81.486.2294-3120
TIPO DE DESPESA: 01 TIPO DE EMPENHO: 01 FORMA: Convite
DATA DA EMISSÃO: 04.04.96
CREDOR: FIS Comercial e Representação LTDA

CARTA CONVITE Nº 006/96 - SETEPS
N. O. Nº 600357 - VALOR R$-3.572,00 (três mil, quinhentos e setenta e dois reais)
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.81.486.2294-3120
TIPO DE DESPESA: 01 TIPO DE EMPENHO: 01 FORMA: Convite
DATA EMISSÃO: 04.04.96
CREDOR: Multinorte Comercial LTDA

CARTA CONVITE Nº 006/96 - SETEPS
N. O. Nº 600358 - VALOR R$-1.125,90 (hum mil, cento e vinte e cinco reais e noventa centavos)
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.81.486.2294-3120
TIPO DE DESPESA: 01 TIPO DE EMPENHO: 01 FORMA: Convite
DATA EMISSÃO: 04.04.96
CREDOR: A.A. Comercial de Negocios

CARTA CONVITE Nº 006/96 - SETEPS
N. O. Nº 600359 - VALOR R$-917,70 (novecentos e dezessete reais e setenta centavos)
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.81.486.2294-3120
TIPO DE DESPESA: 01 TIPO DE EMPENHO: 01 FORMA: Convite
DATA DA EMISSÃO: 04.04.96
CREDOR: Credial Comercial LTDA

CARTA CONVITE 004/96 - SETEPS
N.O. Nº 600436 - VALOR R$-35.000,00 (trinta e cinco mil reais)
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMETÁRIA: 14.07.021.2539-4120
TIPO DE DESPESA: 01 TIPO DE EMPENHO: 01 FORMA: Convite
DATA EMISSÃO: 18.04.96
CREDOR: XEROX do Brasil LTDA

(Fat. nº 075, Reg. nº 075, Dia: 06/05/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

Extrato de Dispensa de Licitação. Partes: SETRAN e a Empresa MUIRAQUITÃ LTDA. Processo nº 6284/96.
A Dispensa de Licitação fundamentada no Inciso V do Artigo 24 da Lei nº 8.666/93.
Objeto: Fornecimento de passagens aéreas nacionais/ou internacionais abrangendo os serviços de reserva emissão e marcação de passagens através de empresa especializada para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Transportes.
Valor R$ - 7.500,00
Dotação: 29.101.16.07.021.2514.3132.00001.1100.Noe: 600382.
Data da Dispensa: 03.05.96
ENGº AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Secretário de Estado de Transportes

(Fat. nº 092, Reg. nº 092, Dia: 06/05/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

RESUMO DE GRATIFICAÇÃO DE ADICIONAL POR TEMPO INTEGRAL
PORTARIA Nº/DATA: 107/96 - GAB/SECTAM DE 03 DE MAIO DE 1996
NOME DA SERVIDORA: MÁRCIA HELENA CASTRO MATOS
MATRÍCULA: 5289149-018
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: AGENTE ADMINISTRATIVO/GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE - SECTAM
ADICIONAL POR TEMPO INTEGRAL: SETENTA (70%) POR CENTO
PERÍODO: A PARTIR DE 08.04.96

RESUMO DE DESIGNAÇÃO PARA EXERCER FUNÇÃO GRATIFICADA
PORTARIA Nº/DATA: 108/96 - GAB/SECTAM DE 03 DE MAIO DE 1996
NOME DA SERVIDORA: HELIANE COSTA ESTEVES
MATRÍCULA: 2013827-018
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO/GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE - SECTAM
NÍVEL DA FG: FG-04
PERÍODO: A PARTIR DE 08.04.96

RESUMO DE SUBSTITUIÇÃO DE TITULAR DURANTE IMPEDIMENTO (FÉRIAS; LICENÇA, ETC)
PORTARIA Nº/DATA: 109/96 - GAB/SECTAM DE 03 DE MAIO DE 1996
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR: AUGUSTO ALVES ORDONEZ
MAT. 2050722-025
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: ENGENHEIRO SANITARISTA/DIVISÃO DE PROJETOS INDUSTRIAIS/DIPI/CODAP/DMA
MOTIVO DA SUBSTITUIÇÃO: O TITULAR ENCONTRA-SE EM GOZO DE LICENÇA SAÚDE
PERÍODO DA SUBSTITUIÇÃO: 27.04.96 a 11.05.96

RESUMO DE LOTAÇÃO:
PORTARIA Nº/DATA: 110/96 - GAB/SECTAM DE 03 DE MAIO DE 1996
DATA DA LOTAÇÃO: 02.05.96
NOME DA SERVIDORA: ALDA MENDES GONÇALVES
MATRÍCULA: 0031453-010
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: BIBLIOTECONOMISTA/GABINETE DA SECRETÁRIA ADJUNTA / SECAD/SECTAM
CARGA HORÁRIA: 180 (CENTO E OITENTA)

(Fat. nº 079, Reg. nº 079, Dia: 06/05/96)

INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ

ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO
ÓRGÃO: INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ
MODALIDADE: CONVITE Nº 001/96
FIRMA VENCEDORA: NÃO COMPARECIMENTO DAS FIRMAS CONVIDADAS
BELÉM, 30 de abril de 1996
EMMANUEL JOSÉ MACHADO CUNHA
Presidente CPL

RESULTADO DE LICITAÇÃO
ÓRGÃO: INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ
MODALIDADE: CONVITE Nº 002/96
FIRMA VENCEDORA: MENOR PREÇO - CREDENCE COMERCIAL LTDA.
BELÉM, 30 de abril de 1996
EMMNAUEL JOSÉ MACHADO CUNHA
Presidente CPL

ÓRGÃO : INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ
MODALIDADE: CONVITE Nº 003/96.
FIRMA VENCEDORA: MENOR PREÇO
- JOSÉ ANTÔNIO SALGADO SIQUEIRA - OFICINA SANTO ANTÔNIO
BELÉM, 30 de abril de 1996.
EMMANUEL JOSÉ MACHADO CUNHA
Presidente CPL

ÓRGÃO: INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ
MODALIDADE: CONVITE Nº 004/96
FIRMA VENCEDORA: MENOR PREÇO
- MTI - Marketing Tecnologia e Informática
BELÉM, 30 de abril de 1996.
EMMANUEL JOSÉ MACHADO CUNHA
Presidente CPL

ÓRGÃO: INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ
MODALIDADE: CONVITE Nº 005/96
FIRMA VANCEDORA: MENOR PREÇO - GRÁFICA ALVES LTDA.
BELÉM, 30 de abril de 1996
EMMANUEL JOSÉ MACHADO CUNHA
Presidente CPL

ÓRGÃO: INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ
MODALIDADE: CONVITE Nº 006/96
FIRMA VENCEDORA: MENOR PREÇO - TROKSCAP PNEUS E PEÇAS LTDA.
BELÉM, 30 de abril de 1996
EMMANUEL JOSÉ MACHADO CUNHA
Presidente CPL

ÓRGÃO: INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ
MODALIDADE: CONVITE Nº 007/96
FIRMA VENCEDORA: MENOR PREÇO - MIRANDA COSTA E CIA LTDA.
BELÉM, 30 de abril de 1996
EMMANUEL JOSÉ MACHADO CUNHA
Presidente CPL

ÓRGÃO: INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ
MODALIDADE: CONVITE Nº 008/96
FIRMA VENCEDORA:MENOR PREÇO-MTI/Marketing Tecnologia e Informática
BELÉM, 30 de abril de 1996
EMMANUEL JOSÉ MACHADO CUNHA
Presidente CPL

ÓRGÃO: INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ
MODALIDADE: CONVITE Nº 009/96
FIRMA VENCEDORA: MENOR PREÇO
- OFICINA MECÂNICA SANTO ANTÔNIO
BELÉM, 30 de abril de 1996
EMMANUEL JOSÉ MACHADO CUNHA
Presidente CPL

(Fat. nº 096, Reg. nº 096, Dia: 06/05/96)

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/96
OBJETO: Construção de 100(cem)Unidades Populares PADRÃO PA 17 12 - 41 com área construída de 41,00m² cada, no Município de Curionópolis, Estado do Pará.
DATA DA ABERTURA: 22/05/96(quarta-feira)
HORA: 09:00 horas
LOCAL:Auditório da Sede da Companhia de Habitação do Estado do Pará-Av.1º de Dezembro,4237(entre as passagens Gama Malcher e Mary Lucy)com entrada pela Av.Almirante Barroso.
EDITAL: encontra-se à disposição dos interessados na sala da Assessoria de Cosntrução e Urbanismo ASDCU, na sede da COHAB/PA, no horário de 7:30 às 13:30h.
OBS: os interessados deverão trazer carimbo da firma ou do representante legal.

SALOMÃO PERES ELGRABLY
Presidente da Comissão

(Fat. nº 095, Reg. nº 095, Dia: 06/05/96)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA nº 111 DE 30 DE ABRIL DE 1996
O Presidente do Instituto de Terras do Pará-ITERPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, letra "b" da Lei Estadual nº 4584, de 08 de outubro de 1975; e
CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria nº 0083, de 26.03.96, e

CONTINUA NO CADERNO 3

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 3

ANO CIV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.206

BELÉM - SEGUNDA-FEIRA, 6 DE MAIO DE 1996

CONSIDERANDO a solicitação feita através do Ofício nº 001/96-CPAD, de 29/04/96, da Comissão de Sindicância.

R E S O L V E :

I. PRORROGAR por 30(trinta) dias, o prazo para que a referida Comissão, possa concluir seus trabalhos.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

CARLOS ALBERTO LAMARÃO CORRÊA Belém, 30/04/96.
Resp. p/Presidência
Portaria nº 0022/96 CP96/0039235-0

(Fat. nº 085, Reg. nº 085, Dia: 06/05/96)

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 112 DE 30 DE ABRIL DE 1996
NOME DO SERVIDOR : RONALDO BARATA
VALOR DO SUPRIMENTO : R$ 200,00 (DUZENTOS REAIS)
ELEMENTO DE DESPESA : 04130663.004 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO ESTADO
3132.00 - Out. Serv. e Encargos - R$ 200,00 (DUZENTOS REAIS)
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 15(QUINZE) DIAS A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO
DATA DA CONCESSÃO : 30/04/96
CARLOS ALBERTO LAMARÃO CORRÊA - Respondendo pela Presidência - Port. 0022/95
CP96/0039137-0

PORTARIA Nº 113 DE 30 DE ABRIL DE 1996
NOME DO SERVIDOR : CÂNDIDO PARAGUASSÚ DE LEMOS ÉLERES
VALOR DO SUPRIMENTO : R$ 700,00 (SETECENTOS REAIS)
ELEMENTO DE DESPESA : 04130663.004 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO ESTADO
3132.00 - Out. Serv. e Encargos - R$ 700,00 (SETECENTOS REAIS)
PERÍODO DE APLICAÇÃO : 15(QUINZE) DIAS A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO
DATA DA CONCESSÃO : 30/04/96
CARLOS ALBERTO LAMARÃO CORRÊA - Resp. pela Presidência - Portaria nº 0022/95
CP96/0039145-1

PORTARIA Nº 114 DE 30 DE ABRIL DE 1996
NOME DO SERVIDOR : CÂNDIDO PARAGUASSÚ DE LEMOS ÉLERES
VALOR DO SUPRIMENTO : R$ 200,00 (DUZENTOS REAIS)
ELEMENTO DE DESPESA : 04130663.004 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO ESTADO
3132.00 - Out. Serv. e Encargos - R$ 200,00 (DUZENTOS REAIS)
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 15(QUINZE) DIAS A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO
DATA DA CONCESSÃO : 30/04/96
CARLOS ALBERTO LAMARÃO CORRÊA - Resp. pela Presidência - Port. nº 0022/95
CP96/0039175-7

PORTARIA Nº 115 DE 30 DE ABRIL DE 1996
NOME DO SERVIDOR - RUI GUILHERME DE CARVALHO CARRERA
VALOR DO SUPRIMENTO : R$ 200,00 (DUZENTOS REAIS)
ELEMENTO DE DESPESA : 04130663.004 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO ESTADO
3132.00 - Out. Serv. e Encargos - R$ 200,00 (DUZENTOS REAIS)
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30(TRINTA) DIAS A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO
DATA DA CONCESSÃO : 30/04/96
CARLOS ALBERTO LAMARÃO CORRÊA - Resp. pela Presidência - Port. nº 0022/95
CP96/0039145-3

PORTARIA Nº 116 DE 30 DE ABRIL DE 1996
NOME DO SERVIDOR : RAIMUNDO ASSUNÇÃO BAHIA
VALOR DO SUPRIMENTO : R$ 50,00 (CINCOENTA REAIS)
ELEMENTO DE DESPESA : 04130663.004 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO ESTADO
3132.00 - Out. Serv. e Encargos - R$ 50,00 (CINCOENTA REAIS)
PERÍODO DE APLICAÇÃO : 20(VINTE) DIAS A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO
DATA DA CONCESSÃO : 30/04/96
CARLOS ALBERTO LAMARÃO CORRÊA - Resp. pela Presidência - Port. nº 0022/95
PORTARIA Nº 117 DE 30 DE ABRIL DE 1996
NOME DO SERVIDOR - JORGE DA SILVA SANTOS
VALOR DO SUPRIMENTO : R$ 1.900,00 (HUM MIL E NOVECENTOS REAIS)
ELEMENTO DE DESPESA : 04130663.004 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO ESTADO
3120.00 - MATERIAL DE CONSUMO - R$ 1.400 (HUM MIL E QUATROCENTOS REAIS)
3132.00 - Out. Serv. e Encargos - R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS)
PERÍODO DE APLICAÇÃO : 30(TRINTA) DIAS A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO
DATA DA CONCESSÃO : 30/04/96
CARLOS ALBERTO LAMARÃO CORRÊA - Resp. pela Presidencia - Port. nº 0022/95
CP96/0039147-3

PORTARIA Nº 118 DE 30 DE ABRIL DE 1996
NOME DO SERVIDOR : CLAUDIO DE BARROS PARES
VALOR DO SUPRIMENTO : R$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)
ELEMENTO DE DESPESA : 04130663.004 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO ESTADO
3120.00 - MATERIAL DE CONSUMO - R$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS)
3131.00 - REM. DE SERV. PESSOAIS - R$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS)
PERÍODO DE APLICAÇÃO : 30(TRINTA) DIAS A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO
DATA DA CONCESSÃO : 30/04/96
CARLOS ALBERTO LAMARÃO CORRÊA - Resp. pela Presidência - Port. nº 0022/95
CP96/0039133-7

PORTARIA Nº 119 DE 30 DE ABRIL DE 1996
NOME DO SERVIDOR : CARLOS ALBERTO LAMARÃO CORRÊA
VALOR DO SUPRIMENTO : R$ 200,00 (DUZENTOS REAIS)
ELEMENTO DE DESPESA : 04070214.326 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
3132.00 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS R$ 200,00 (DUZENTOS REAIS)
PERÍODO DE APLICAÇÃO : 10(DEZ) DIAS A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO
DATA DA CONCESSÃO : 30/04/96
CARLOS ALBERTO LAMARÃO CORRÊA - Resp. pela Presidência - Port. nº 0022/95
CP96/0039140-5

PORTARIA Nº 120 DE 30 DE ABRIL DE 1996
NOME DO SERVIDOR : WALTER ISSE POLARO
VALOR DO SUPRIMENTO : R$ 300,00 (TREZENTOS REAIS)
ELEMENTO DE DESPESA : 04130663.004 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO ESTADO
3131.00 - REM. DE SERV. PESSOAIS - R$ 300,00 (TREZENTOS REAIS)
PERÍODO DE APLICAÇÃO - 20(VINTE) DIAS A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO
DATA DA CONCESSÃO : 30/04/96
CARLOS ALBERTO LAMARÃO CORRÊA - Resp. pela Presidência - Port. nº 0022/95
CP96/0039148-0

(Fat. nº 087, Reg. nº 087, Dia: 06/05/96)

COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO

CGC:04.834.305/0001-50

PORTARIA Nº 038/96-D.R.H.

Colocar à disposição da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração - SEICOM, a partir de 18 de abril de 1996, a funcionária FLÁVIA FERNANDA CONCEIÇÃO DE LIMA, matrícula 2013762-011, sem ônus para o órgão de origem. CP96/0039267-0

PORTARIA Nº 040/96-D.R.H.

Conceder aos funcionários abaixo discriminados Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - ANUÊNIO-5AFA, em consonância com o Acordo Coletivo entre o SINTRATUR e esta PARATUR.

N O M E	MATRÍCULA	ADMISSÃO	COTA/%
CARLOS ALBERTO MARQUES FIGUEIRA	2013568-014	02.05.86	10
LUIZ GONZAGA MARTINS	2014718-026	11.05.83	13
MARIA DO CARMO NASCIMENTO	2014190-018	19.05.83	13
TEREZA JACQUELINE RODRIGUES ALVES	2014890-016	10.05.88	08

Belém-PA, 02 de maio de 1996.
CEZAR COIMBRA
Presidente CP96/0039210-0

(Fat. nº 094, Reg. nº 094, Dia: 06/05/96)

FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ

C.G.C Nº04974713/0001-07

AVISO DE LICITAÇÃO
ÓRGÃO:FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ-FTERPA
MODALIDADE: Tomada de Preços nº003/CPL/96
OBJETO: Contratação de empresa especializada, para prestação de serviços gerais de limpeza, conservação e manutenção das Estações Rodoviárias de Belém e Castanhal.
ABERTURA: Sala da Comissão no Terminal Rodoviário de Belém, 2º andar, sito à Praça do Operário, s/nº.
DATA/HORA:24.05.95, 10:00 horas
EDITAL: O Edital encontra-se à disposição da Comissão, no Terminal Rodoviário de Belém, Praça do Operário, s/nº, 2º andar, no horário das 08:00 às 14:00h. CP96/0039242-0

(Fat. nº 102, Reg. nº 102, Dia: 06/05/96)

RESUMO DE PORTARIA
Portaria nº 37, de 02.05.96: designa a servidora MARIA IRANILCE FARIAS BARRETO, mat. nº5706610-019, para substituir o servidor JOSÉ GUILHERME DIAS MESCOUTO, mat. nº 7006560-012, na presidência da Comissão Permanente de Licitação, para a qual foi designado através Portaria nº02 de 03.01.96, até ulterior deliberação. CP96/0039212-4

(Fat. nº 110, Reg. nº 110, Dia: 06/05/96)

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

PORTARIA Nº 094/96/CRH-03/04 **FÉRIAS DA TITULAR**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Coordenadora de Recursos Financeiros encontra-se de férias, portaria nº 085/96, publicada em DOE-nº 28.200 de 25/04/96.

R E S O L V E :

1- DESIGNAR o servidor ANTONIO CARLOS DA SILVA, Contador, matrícula nº 5415357-021, para responder pela Coordenadoria de Recursos Financeiros no período de 01/05/96 à 30/05/96.

2- Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

Belém, 03 de maio de 1996

Dr. HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR CP96/0039239-9
Presidente

(Fat. nº 077, Reg. nº 077, Dia: 06/05/96)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
NOTIFICAÇÃO DE RESULTADO DE RECURSO E DATA DE ABERTURA
DA FASE FINAL DO PROCESSO LICITATÓRIO CARTA-CONVITE Nº 010/96

A Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 052/96, do Presidente da FSCMPa, comunica aos possíveis interessados, que esta Comissão recebeu recurso interposto pela Firma DISTRIBUIDORA INTERCONTINENTAL LTDA, o qual após apreciação do mérito por esta Comissão e parecer final do Presidente desta FSCMPa, foi considerado indeferido pelas razões constantes no processo de fls. nºs. 181, 182 e 183. Em decorrência RESOLVE: 1- MANTER A INABILITAÇÃO DA FIRMA RECORRENTE, PARA PARTICIPAR DAS DEMAIS FASES DO CERTAME.
2- MARCAR A DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO PARA O DIA 13.05.96, ÀS 9:00 HORAS NA SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SITO À RUA OLIVEIRA BELO, 395.
CONSIDERE-SE COM ESTA PUBLICAÇÃO O RESULTADO FINAL.
Belém, 03 de maio de 1996
Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE EDITAL CP96/0039211-3

A Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 052/96, do Presidente da FSCMPa., comunica aos possíveis interessados, que procederá ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO DE MODALIDADE CARTA- CONVITE Nº 012/96, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE RADIOLOGIA para a FSCMPa.
DATA DA ABERTURA: 17-05-96
HORA: 9:00 HORAS
Os interessado deverão comparecer no horário de 8:00 as 13:00 horas, no dias úteis, à Rua Oliveira Belo, 395, Sala da Comissão Permanente de Licitação, munidos de carimbo da firma para aquisição do EDITAL e outras informações necessárias.
Belém, 03 de maio de 1996
Comissão Permanente de Licitação CP96/0039147-7

(Fat. nº 080, Reg. nº 080, Dia: 06/05/96)

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO
Contratante: Universidade do Estado do Pará
Contratado: Alex Castelo Branco Martins
Cargo: Prof. Substituto - 40 h
Vigência: 15.04.96 a 14.10.96
Vencimento: R$ 322,83 CP96/0039234-4

Contratante: Universidade do Estado do Pará
Contratado: Deibi Sônia Martins de Oliveira
Cargo: Prof. Substituto - 20 h
Vigência: 02.05.96 a 01.11.96
Vencimento: R$ 161,41 CP96/0039184-0

Contratante: Universidade do Estado do Pará
Contratado: Francisco de Assis F. de Aquino Junior
Cargo: Prof. Substituto - 40 h
Vigência: 02.05.96 a 01.11.96
Vencimento: R$ 322,83 CP96/0039119-9

Contratante: Universidade do Estado do Pará
Contratado: Paulo Roberto Alves de Amorim
Cargo: Prof. Substituto - 40 h
Vigência: 02.05.96 a 01.11.96
Vencimento: R$ 322,83 CP96/0039173-3

Contratante: Universidade do Estado do Pará
Contratado: Rosane Maria Gonçalves
Cargo: Prof. Substituto - 40 h
Vigência: 02.05.96 a 01.11.96
Vencimento: R$ 322,83 CP96/0039243-1

Contratante: Universidade do Estado do Pará
Contratado: Maria Elena Nascimento de Lima
Cargo: Prof. Substituto - 40 h
Vigência: 02.05.96 a 01.11.96
Vencimento: R$ 322,83 CP96/0039251-2

DISTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO
Termos de Distrato celebrado entre Universidade do Estado do Pará e os abaixo discriminados:

Nome	Data
PAULO ROBERTO QUEIROZ DA COSTA	01.10.95
NILCE SULLIVAN NUNES FERREIRA	01.03.96
DOMINGOS OLIVEIRA DO E.SANTO	19.03.96
RAIMUNDA AMÂNCIA QUARESMA PEREIRA	01.04.96
EVELINE NINA DA COSTA ZAIRE	01.04.96

CP96/0039259-0

SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDOR
Portaria nº 0353/96 de 24.04.96
DESIGNAR o servidor SEBASTIÃO TOMÁS LIMA NERYS, no Cargo de Prof. colab., lotado no Curso de Pedagogia- Conceição do Araguaia, para responder como Coord. do Curso de Pedagogia-Polo de Conc. do Araguaia, durante o impedimento do titular, no período de 04.03.96 a 25.04.96 CP96/0039275-0

Portaria nº 0352/96 de 24.04.96
DESIGNAR a servidora KÊNIA GONÇALVES ARAÚJO, no cargo de Prof. Colab., lotada no Curso de Pedagogia-Conceição do Araguaia, para responder como Diretora do Polo de Conceição do Araguaia, durante o impedimento do titular, no período de 04.03.96 a 25.4.96

CP96/0039233-0

(Fat. nº 091, Reg. nº 091, Dia: 06/05/96)

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
GERENCIA DE SUPORTE ADMINISTRATIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO TERMO ADITIVO: 1º
CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 033/96
PARTES: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. E TELEPARÁ S.A.
OBJETO: SERVIÇOS ESPEC. DE COMUNICAÇÃO DE DADOS-AG. MARABÁ
VIGENCIA: 25.04.96 A 24.04.2001
VALOR: R$16.406,28 (ANUAL)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS PRÓPRIOS
FORO: BELÉM
DATA: 03.05.96
ORDENADOR RESPONSÁVEL: DIRAD, EM 30.04.96
BELEM, 06 DE MAIO DE 1996 CP96/0039228-6

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE SUPORTE ADMINISTRATIVO-GESAD

-EXTRATO DE EMPENHO-

EMPENHO Nº 118/96
FORNECEDOR : P.C.EQUIPAMENTOS P/ESCRITÓRIO LTDA.-BELCOPIA.
OBJETO : AQUISIÇÃO DE MESAS PARA MICROCOMPUTADOR E MESAS PARA MÁQUINA IMPRESSORA, MOD.2226 E 2246.
VALOR : R$-3.467,15
MODALIDADE: CONVITE NºOO5/96
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS PRÓPRIOS.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: GESAD/CHEFIA.

Belém, 06 de maio de 1.996

CP96/0039155-5

(Fat. nº 072, Reg. nº 072, Dia: 06/05/96)

EDITAL

A Prefeitura Municipal de Benevides do Estado do Pará, DISPENSA Licitação para aquisição de Alimentos destinados a Merenda Escolar com amparo na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, republicada em 06 de julho de 1994, em seu artigo 24 e seus incisos IV e XII. Benevides(Pa.) 03 de maio de 1996. LUIZ ALHO-Presidente da Comissão Permanente de Licitação

(Fat. nº 074, Reg. nº 074, Dia: 06/05/96)

Jari Celulose S.A.

CGC 04.815.734/0001-80
COMPANHIA ABERTA

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA JARI CELULOSE S.A. REALIZADA NO DIA 22 DE MARÇO DE 1996

O Conselho de Administração da Companhia reuniu-se nesta data, no escritório do Rio de Janeiro, com a presença dos membros abaixo assinados, sob a direção do Sr. Presidente, Guilherme Augusto Frering. Observando a ordem do dia da convocação desta reunião, o Presidente submeteu à aprovação o Relatório da Administração e as Contas da Diretoria relativos ao exercício social encerrado em 31.12.95, que foram remetidos previamente a todos os Conselheiros, merecendo os mesmos aprovação dos Srs. Conselheiros, após detalhada apresentação do Diretor Presidente e do Diretor de Relações com o Mercado. Após a exposição do Diretor de Relações com o Mercado, Britaldo Pedrosa Soares, sobre a necessidade de o Conselho deliberar sobre a aprovação de redação de forma detalhada da fórmula da remuneração e dos juros das debêntures cuja emissão foi aprovada na AGE de 10/07/95, sem que essa modificação implique em alteração de conteúdo ao que foi aprovado na AGE de 10/7/95, e na reunião do Conselho de 21/12/95, foram aprovadas as modificações nas definições descritas nas Cláusulas que tratam da remuneração e dos juros das debêntures, não conversíveis em ações, conjugadas com bônus de subscrição, cuja emissão foi aprovada na Assembléia Geral de 10/07/95, a fim de atender exigência formulada pela CVM - Comissão de Valores Mobiliários, nos seguintes termos: "**7 - Remuneração:** As debêntures da presente emissão serão remuneradas pela Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP. PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de extinção da TJLP, a EMISSORA utilizará o índice que vier a substituí-la, ou se esta taxa deixar de servir como critério legal de remuneração dos recursos utilizados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, para operações de financiamento em moeda nacional, será utilizado o novo índice que o BNDES utilizar nessas operações. **8 - Juros:** As debêntures da presente emissão pagarão juros de 3% (três por cento) ao ano acima da TJLP divulgada pelo Banco Central do Brasil observando a seguinte sistemática: **1.º** - Quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano: **a)** O montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder a 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês a partir da data de emissão das debêntures e no seu vencimento ou liquidação, observado o disposto no Item 14 adiante, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período:

$$TC = \left[(1 + TJLP)/1{,}06\right]^{n/360} - 1 \quad \text{onde:}$$

TC - termo de capitalização; **TJLP** - Taxa de juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil; e **n** - número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor das debêntures. **b)** O percentual de 3% (três por cento) ao ano acima da TJLP, referido no *caput* deste Item, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionados no inciso 2.º, alínea "b", do presente Item ou na data de vencimento ou liquidação das debêntures, observado o disposto na alínea "a", e considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e das datas de exigibilidade acima citadas. **2.º** - Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano: O percentual de 3% (três por cento) ao ano acima da TJLP, referido no *caput* do presente Item, acrescido da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no inciso 2.º, alínea "b", ou na data de vencimento ou liquidação das debêntures, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas. **a)** O montante referido no inciso 1.º, alínea "a", que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível nos termos do item 13, abaixo; **b)** O montante apurado nos termos do inciso 1.º, alínea b, ou do inciso 2.º será exigível, trimestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, no período compreendido entre 15 de julho de 1995 e 15 de outubro de 1998 e, mensalmente, a partir do dia 15 de outubro de 1998, juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação das debêntures, observado o disposto no Item 14 abaixo; **e c)** Os juros serão agregados ao valor nominal das debêntures para o cálculo do pagamento dos resgates e amortizações. PARÁGRAFO ÚNICO - O primeiro pagamento de juros será efetuado mediante a aplicação da variação "pro-rata temporis" da taxa de juros referida no *caput* desta Cláusula, desde a data de emisssão até o dia 15 do mês de janeiro ou abril ou julho ou outubro, que vier primeiro após a subscrição e integralização das debêntures." Quanto ao último Item da ordem do dia, sistema de acompanhamento dos resultados da Companhia, o Sr. Presidente apresentou o formato e conteúdo do relatório que será apresentado mensalmente aos Conselheiros relativo às atividades da Companhia. O Presidente do Conselho, Guilherme Augusto Frering, relatou a contratação e o atual estágio dos trabalhos que estão sendo desenvolvidos pela Dillon Read na busca de um sócio estrangeiro para a Jari Celulose S.A., e, em seguida, agradeceu os trabalhos desenvolvidos por Edmundo Paes de Barros Mercer como Secretário do Conselho de Administração, estando o mesmo se aposentando, passando essa função para Luiz Edmundo de Andrade. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião, foi esta ata lavrada, lida e aprovada. Rio de Janeiro, 22 de março de 1996. (a) Guilherme Augusto Frering, Alberto Volinsky, Henrique Brandão Cavalcanti, Mario Augusto Frering, Cláudio Antonio de Andrade Fortes, Carlos Moacyr Gomes de Almeida, Jorge Hilário Gouvêa Vieira, Paulo Cesar Palhares Campos, Sergio Gusmão da Silveira. Confere com a transcrição. Edmundo Paes de Barros Mercer - Secretário. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ. CERTIDÃO: Certifico que esse documento foi arquivado sob número e data apostos mecanicamente. JUCEPA 9,6000340,8 - ABR 11 1996. MARIA LYGIA NASSAR LARÊDO - Secretária Geral.

(Fat. nº 109, Reg. nº 109, Dia: 06/05/96)

PARÁ PIGMENTOS S.A.

C.G.C 33.931.510/0001-31

PARÁ PIGMENTOS S.A., inscrita no C.G.C. sob o nº 33.931.510/0001-31, torna público que solicitou à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM/PA a Licença de Operação (L.O.) para as suas atividades de lavra e beneficiamento de caulim, no Município de Ipixuna do Pará, para operação do Porto localizado no Município de Barcarena e do Mineroduto que interliga as instalações da Mina ao Porto.

A DIRETORIA

(Fat. nº 070, Reg. nº 070, Dia: 06/05/96)

ALIMENTÍCIO INTERNACIONAL DE CACAU S.A. - INTERCACAU. C.G.C. M.F. Nº 04.133.906/0001-35. **AGE. CONVOCAÇÃO:** Ficam convocados os Srs. Acionistas desta sociedade, a se reunirem em **AGE**, a se realizarem às 8:00hs do dia 16.05.96, em sua sede social, no Distrito Industrial de Ananindeua, Lote 10/11, Setor A, Quadra 04, Ananindeua - PA, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: **a)** Eleição dos membros do Conselho de Administração. **b)** Outros assuntos de interesse social. Ananindeua (PA), 03.05.96. **LIU YUNG CHONG** - Pres. do Conselho de Administração.

(Fat. nº 073, Reg. nº 073, Dias: 06, 07 e 08/05/96)

Roberto Farid Elias Massoud, torna público que recebeu da Secretaria de Estado de Ciencia, Tecnologia e Meio Ambiente a LI nº 031/96 com validade até 15/04/97, para atividade Agricola com Culturas de Ciclo Curto na area situada na Estrada do Caruara-Distrito Mosqueiro.

(Fat. nº 071, Reg. nº 071, Dia: 06/05/96)

INAJÁ PECUÁRIA E AGRÍCOLA S/A.
C.G.C. 04.967.659/0001-72

Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária - Convocação - Convidamos os Srs. Acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária a realizar-se em 25/05/96 às 16:00 hs., na Sede Social, na Fazenda Inajá s/nº, Município de Redenção, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: ORDINARIAMENTE: a) exame, discussão e aprovação dos Relatórios da Administração e Demonstrações Financeiras relativas ao exercício encerrado em 31/12/95; b) Aprovação e capitalização da correção monetária do Capital Realizado; c) Outros assuntos de interesse social. EXTRAORDINARIAMENTE: a) Reforma dos Estatutos Sociais; b) Eleição e remuneração dos membros da Administração; c) Outros assuntos de interesse social. Acham-se a disposição dos Srs. Acionistas na Sede Social, os documentos referidos no Art. 133, I e III da Lei nº 6.404/76.

Redenção, 02 de maio de 1996.

ROBERTO NASCIMENTO
Presidente do Cons. de Administração

(Fat. nº 030, Reg. nº 030, Dias: 03, 06 e 07/05/96)

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PARTES: Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará – **HEMOPA** e **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT**
OBJETO: Prestação de serviços de encomenda SEDEX e de objetos de correspondências.
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$-120.000,00 (Cento e vinte mil reais)
PRAZO : 60 (Sessenta meses)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte de Recurso: 52.204
Funcional Programática 2020313070214324
Elemento de Despesa: 3132.00
FUNDAMENTO LEGAL/DESPACHO: Autorizo a celebração do contrato em questão, nos termos da orientação contida no art. 25, caput, da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

Publique-se

Belém/Pa, 03 de maio de 1996

LUCIANA Mª CUNHA MARADEI PEREIRA
Presidente do HEMOPA

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/95

CONTRATANTE: Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará – **HEMOPA**
CONTRATADA : **RESTAURANTE C-47 LTDA**
OBJETO : Alteração das Cláusulas 2.1, 3.1, 3.3 e 5.1 do Contrato Originário
PERMANECEM EM VIGOR TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINÁRIO.
DATA DA ASSINATURA: 03/05/1996
ESTATUTO JURÍDICO : Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Belém/Pa, 03 de maio de 1996

LUCIANA Mª CUNHA MARADEI PEREIRA
Contratante - HEMOPA

GERALDO JOSÉ DE LEMOS PRADO
Restaurante C-47 Ltda
Contratada

PORTARIA Nº 36/96-GAB/HEMOPA, de 30 de abril de 1996

A Presidente da Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará – HEMOPA, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que é obrigação da autoridade pública, ao tomar conhecimento de irregularidades no serviço público, a promover apuração imediata dos fatos mediante processo administrativo disciplinar ou sindicância, assegurando ao acusado ampla defesa;

Considerando a necessidade de serem apontadas as denúncias, a teor do disposto no Art. 199 da Lei Estadual de nº 5.810 de 24/01/94 e demais disposições legais que regulamentam a matéria;

Considerando enfim, o processo de nº 043, de 11/03/96,

R E S O L V E:

I - Instituir Comissão de Sindicância, constituída pelas Drªs. ANA FLÁVIA DE MORAES GURREIRO, Advogada; MARIA DE FÁTIMA POMBO MONTORIL, médica e CECÍLIA DE FÁTIMA MENDES BEZERRA, enfermeira, para sob a presidência da primeira, promoverem a apuração dos fatos denunciados no processo acima mencionado, para tanto, realizarem todas as diligências julgadas necessárias ao fiel cumprimento da medida ora autorizada;

II - Fixar o prazo de trinta dias para a conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado, tudo em conformidade com o art. 201, parágrafo único da Lei 5.810/94.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA
Presidente - HEMOPA

(Fat. nº 101, Reg. nº 101, Dia: 06/05/96)

FUNDAÇÃO CURRO VELHO

(RESUMO DE PORTARIAS)

FÉRIAS

Portaria Coletiva nº 33/96-FCV de 03 de maio de 1996, Conceder (30) trinta dias de férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados:

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	PERÍODO
3207579-024	ANTONIA DANTAS PEREIRA	10.06.a 09.07.96
5163650-021	EDIVALDO MARCELO C. MARGALHO	10.06 a 09.07.96
5423660-010	HERACLITO G. SOARES	10.06 a 09.07.96
5656885-010	JOSÉ LUIZ SANTOS	10.06 a 09.07.96
5423473-017	LOURENÇO SANTIAGO E SILVA JUNIOR	10.06 a 09.07.96
5190517-029	KATIA LUCIANE MACEDO MARTINS	10.06 a 09.07.96
5636957-014	MARCELO GONZAGA LOBATO	10.06 a 09.07.96
5329272-018	MARIA DO SOCORRO V. COLARES	10.06 a 09.07.96
5185459-014	MARIA JOSÉ GOMES DO CARMO	10.06 a 09.07.96
0180033-025	MIRACÉLIA RIBEIRO DO E. SANTO	10.06 a 09.07.96
5042879-020	SILVIA COUTINHO PROENÇA	10.06 a 09.07.96

LICENÇA PATERNIDADE

Portaria nº 032 de 29 de abril de 1996-FCV, Conceder (10) dez dias de Licença Paternidade ao servidor Edivaldo Marcelo Corrêa Margalho matrícula nº 5163650-021, Auxiliar de Serviços Gerais no período de 22.04.96 a 01.05.96.

Fundação Curro Velho, 03 de maio de 1996.

DINA MARIA CESAR DE OLIVEIRA
Superintendente da Fundação Curro Velho

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
COMANDO GERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CMT GERAL

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº 001/96
DECISÃO PROFERIDA NO DIA: 02.05.96
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR VALOR GLOBAL
FIRMAS HABILITADAS: TAYNATUR TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA; SALAZAR & LOEWNBERGER LTDA-ME E F.D.RIBEIRO & CIA LTDA
ABERTURA DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS: DIA 16.05.96, às 09:00hs, NO AUDITÓRIO DO QUARTEL DO COMANDO GERAL.

BELÉM, 03 DE MAIO DE 1996

OTACILIO RODRIGUES DIAS - TEN CEL PM
RG 6249 - PRESIDENTE DA COMISSÃO

CP96/0089224-5

(Fat. nº 088, Reg. nº 088, Dia: 06/05/96)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ORGÃO: POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/96
FIRMA VENCEDORA: CONFIANÇA MUDANÇA E TRANSPORTES
PRESIDENTE DA COMISSÃO: OTACILIO RODRIGUES DIAS- TEN CEL PM RG 6249.

CP96/0089240-7

(Fat. nº 089, Reg. nº 089, Dia: 06/05/96)

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
CGC Nº 05054994/0001 - 42
SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 121/96 DE 02.05.96
NOME DO SERVIDOR: LAERTE CRISÓSTOMO DA SILVA - Ten Cel PM
MATRÍCULA: 3354067-010
CARGO: Comandante do CENTRO DE SUPRIMENTO E MANUTENÇÃO DA PMPA (CSM)
VALOR DO SUPRIMENTO: R$ 1.800,00 (Hum Mil e Oitocentos Reais)
ELEMENTO DE DESPESA: 3120.00 R$ 1.800,00
PRAZO PARA APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias

FABIANO JOSÉ DENIZ LOPES-CEL PM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

CP96/0089248-2

(Fat. nº 100, Reg. nº 100, Dia: 06/05/96)

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ
COMANDO GERAL
EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 039/96-BM/1

OBJETO:
1. Reativar a Policlínica do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (POLIBOM)
2. Nomear o Maj QOSBM PAULO CEZAR PINTO DA SILVA TORRES, para o cargo de Diretor da POLIBOM (DAS-04)

PORTARIA Nº 114/96-Gab. do Cmdo.

OBJETO:
1. Revogar as Portarias de nº 092, 093, 094, 096, 098, 099, 100 e 101/96-Gab. do Cmdo. datadas de 02.05.96, publicadas no D.O nº 28.205 de 03 de maio do ano em curso.

PEDRO DE ABREU COSTA - Cel QOPM
Cmt Geral do CBMPA

CP96/0089312-1

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 106/96-Gab. do Cmdo.
NOME: Ten Cel QOBM JOSÉ CUPERTINO CORRÊA
VALOR: R$ 7.100,00
ELEMENTO DE DESPESA: 3120
CP96/0089328-4

PORTARIA Nº 107/96-Gab. do Cmdo.
NOME: 1º Ten QOABM ORLANDO VIEGAS DE MELO
VALOR: R$ 8.000,00
ELEMENTO DE DESPESA: 3120
CP96/0089272-5

PORTARIA Nº 108/96-Gab. do Cmdo.
NOME: Cap QOBM HEGÉSIPO DONATO TEIXEIRA JUNIOR
VALOR: R$ 4.500,00
ELEMENTO DE DESPESA: 3120
CP96/0089280-6

PORTARIA Nº 109/96-Gab. do Cmdo.
NOME: 1º Ten QOBM MARIO DA CONCEIÇÃO MORAIS FILHO
VALOR: R$ 4.054,00
ELEMENTO DE DESPESA: 3120
CP96/0089288-1

PORTARIA Nº 110/96-Gab. do Cmdo.
NOME: Cap QOBM LUIZ CLÁUDIO JARMANHO DA COSTA
VALOR: R$ 2.000,00
ELEMENTO DE DESPESA: 3120
CP96/0089296-2

PORTARIA Nº 111/96-Gab. do Cmdo.
NOME: Cap QOBM FRANCISCO GONÇALVES PEREIRA
VALOR: R$ 2.000,00
ELEMENTO DE DESPESA: 3120

PEDRO DE ABREU COSTA - Cel QOBM
Cmt Geral do CBMPA
CP96/0089304-7

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 112/96-Gab. do Cmdo.
NOME: Cap QOBM CELSO DOS SANTOS PIQUET
VALOR: R$ 2.000,00
ELEMENTO DE DESPESA: 3120
CP96/0089232-6

PORTARIA Nº 113/96-Gab. do Cmdo.
NOME: 2º Ten QOBM MARCIO VINÍCIUS DE LIMA PEREIRA
VALOR: R$ 2.000,00
ELEMENTO DE DESPESA: 3120

PEDRO DE ABREU COSTA - Cel QOBM
Cmt Geral do CBMPA
CP96/0089216-4

(Fat. nº 083, Reg. nº 083, Dia: 06/05/96)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 233 de 29.04.96
DESIGNAR, os funcionários MARISA ROCHA LOBATO,Procurador,Mat.3155960-017,Lot. na Procuradoria, FRANCISCA DAS GRAÇAS BAHIA DE SOUSA,Aux.Téc.Mat.3155641-015 Lot.D.H.E e PEDRO GOMES VIANA,Aux.Adm.Mat.0037516-035,Lot.D.E.A, para sob a Presidência do Primeiro, Constituirem a Comissão de Processo Administrativo, para apurar Irregularidades, referente a prestação de contas de Suprimento de Fundos, envolvendo a Ex-Representante deste Órgão no Município de Igarapé-Açu. A presente Portaria Entrará em Vigor a partir da data de sua Publicacao.
CP96/0089219-9

PORTARIA Nº 239 de 30.04.96.
CONCER, ao funcionário RAIMUNDO BARROS LEAL, Motorista, Matrícula Nº 315368 1-011, lotado no DEA, Gratificação Por Regime Especial de Trabalho de Tempo Integral, correspondente a 70%(SETENTA POR CENTO), sobre o seu vencimento. A Presente portaria entrará em vigor a partir do dia 02.05.96.
CP96/0089203-2

PORTARIA Nº 238 de 30.04.96
EXCLUIR, da portaria Nº 760/95 e 2079/94, os nomes das funcionárias ADRIANA CE CARVALHO FERREIRA, Auxiliar Técnico, Matrícula Nº 5243386-010, lotada no DAS e MARINES DE OLIVEIRA FERREIRA, Auxiliar de Administração, Matrícula Nº 3155986-013, lotada no DAS. A presente portaria entrará em vigor a partir do dia 02.05.96.
CP96/0089195-8

PORTARIA Nº 234 de 29.04.96.
Considerando o disposto no Art. 5º da resolução Nº 45 de 29.07.87 e Art. 1º alínea B C e d da Portaria Nº 844 de 20.08.87.
RESOLVE: ENQUADRAR, a servidora LINDANOR SAMPAIO BOUTH, Técnico Nível B, Ref VII, para o Cargo de Técnico Nível C, Ref. XI. A presente portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 27.12.95.
CP96/0089227-0

PORTARIA Nº 247 de 29.04.96
DESIGNAR, o funcionário RAIMUNDO DA SILVA LEAL, Auxiliar de Administração, Matrícula Nº 3154548-016, lotado no Departamento Econômico e Financeiro, para substituir a funcionária EDICLEIA DINIZ DE SOUZA, na Função Gratificada de Encarregado de Setor, Cód. DAI-02.1, no Período de 01 a 30.04.96, durante as férias da Titular, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01.04.96.
CP96/0089259-5

PORTARIA Nº 025 de 16.01.96
APOSENTAR, MARIA GUIA DA SILVA OLIVEIRA, ocupante do Cargo de Aux. de Administração Nível C, Ref. XII, Mat. 3154122-018, do Quadro de Pessoal deste Instituto, de Acordo com o Art.110 Item III, letra "C" e 131 § 1º VIII, da Lei Nº 5.810 de 24.01.94 (R.J.U), percebendo os proventos mensais de R$-223,09 (DUZENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E NOVE CENTAVOS), conforme discriminação abaixo:

VENCIMENTO PROPORC. A 1/30 ANOS	R$ - 159,35
SOBRE O VENC. DE R$-183,87 EM 26 ANOS DE SERVIÇO	R$ - 063,74
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (40%)	R$ - 223,09
TOTAL.....	

retroagindo os seus efeitos a partir do dia 01.11.95.
CP96/0089277-6

(Fat. nº 076, Reg. nº 076, Dia: 06/05/96)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº do Termo Aditivo: 015/96
Contrato Originário: 013/95
Partes: CELPA X SOLAMAZON TRANSPORTES LTDA.
Objeto: Prorrogado por mais 360 dias.
Valor: R$-187.605,00
Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DESUP 111 e 682.
Foro: Belém
Data de assinatura: 26/04/96
Vigência: Início: 27/04/96
Término: 26/04/97
Ordenador Responsável: José Edmundo Pereira Mergulhão
Diretor Administrativo
Belém, 06 de maio de 1996
José Edmundo Pereira Mergulhão
DIRETOR ADMINISTRATIVO

(Fat. nº 104, Reg. nº 104, Dia: 06/05/96)

EXTRATO CONTRATUAL
Contrato nº 044/96
Mod. de Licitação: TP-DESUP-082/95
Partes: CELPA X AMAZZON CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
Objeto: Aquisição de Uniformes.
Vigência: Início: 24/04/96
Término: 22/08/96
Valor: R$-34.775,22
Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DESUP 661
Foro: Belém
Data de assinatura: 24/04/96
Ordenador Responsável: José Edmundo Pereira Mergulhão
Diretor Administrativo
Belém, 06 de maio de 1996
José Edmundo Pereira Mergulhão
DIRETOR ADMINISTRATIVO

EXTRATO CONTRATUAL CP96/0089225-1
Contrato nº 045/96
Mod. de Licitação: TP-DESUP-082/95
Partes: CELPA X MASTER UNIFORMES INDÚSTRIA & COMÉRCIO LTDA.
Objeto: Aquisição de Uniformes.
Vigência: Início: 24/04/96
Término: 22/08/96
Valor: R$-31.843,34
Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DESUP 661
Foro: Belém
Data de assinatura: 24/04/96
Ordenador Responsável: José Edmundo Pereira Mergulhão
Diretor Administrativo
Belém, 06 de maio de 1996
José Edmundo Pereira Mergulhão
DIRETOR ADMINISTRATIVO

EXTRATO CONTRATUAL CP96/0089234-2
Contrato nº 049/96
Mod. de Licitação: TP-DESUP-001/96
Partes: CELPA X ENGETEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Objeto: Aquisição de Cartucho, Porta-Fusível e Elo Fusível.
Vigência: Início: 25/04/96
Término: 24/06/96
Valor: R$-82.165,00
Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DESUP 682
Foro: Belém
Data de assinatura: 25/04/96
Ordenador Responsável: José Edmundo Pereira Mergulhão
Diretor Administrativo
Belém, 06 de maio de 1996
José Edmundo Pereira Mergulhão
DIRETOR ADMINISTRATIVO
CP96/0089305-5

RESULTADO DE JULGAMENTO
A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação da CV-DESUP-050/96 - Aquisição de Conectores e pasta anti-óxida para distribuição, recomendou o Resultado a seguir:
- Itens 01, 03, 05 e 09, adjudicados à firma FORJA SUL S/A. - MATERIAIS ELÉTRICOS;
- Item 04, adjudicado à Firma A PHILILÂNDIA LTDA.;
- Item 02, Revogado por falta de cotação;
- Item 10, Revogado por não atender as especificações do Edital;
- Cancelar os itens 06, 07, 08 e 11, por conveniência administrativa.

Belém, 06 de maio de 1996
Departamento de Suprimento
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
CP96/0089293-7

(Fat. nº 105, Reg. nº 105, Dia: 06/05/96)

RESULTADO DE JULGAMENTO
A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação da CV-DESEG-075/96 - Prestação de serviço de remoção de veículos em Belém, incluindo Icoaraci, Benevides, Ananindeua, Marituba e Mosqueiro, recomendou a adjudicação à firma ADRIANO MARTINS SILVA (AUTO SOCORRO BELÉM).

Belém, 06 de maio de 1996
Departamento de Suprimento
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

(Fat. nº 106, Reg. nº 106, Dia: 06/05/96)

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

VII CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PROCURADOR DO ESTADO

A Presidente da Comissão Examinadora do VII Concurso Público para provimento de cargos de Procurador do Estado do Pará divulga, neste ato, a relação de candidatos aprovados na prova escrita de natureza subjetiva, realizada em Belém/PA, no último dia 27 de abril:

Nº INSC.	NOME DO CANDIDATO	NOTA
352	MARGARIDA MARIA R F DE CARVALHO	6,77
026	FERNANDO AUGUSTO BRAGA OLIVEIRA	6,56
238	ALEXANDRE AUGUSTO LOBATO BELLO	5,82
020	MARCUS ALAN DE MELO GOMES	5,32
032	FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JR	5,19
283	FRANCISCO EDSON LOPES DA ROCHA JR	5,07
067	HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO	5,06
245	NUBIA SORAYA DA SILVA GUEDES	5,02
406	CARMEN OLIVEIRA DE CASTRO CARVALHO	5,00

O prazo para recurso da primeira prova escrita de natureza subjetiuva é de 03 (três) dias úteis, contados da publicação deste edital

A segunda prova escrita de natureza subjetiva realizar-se-á no próximo dia 18 de maio de 1996, às 9 (nove) horas, na sede da Procuradoria Geral do Estado, na Rua Presidente Pernambuco, nº 352

Belém, 02 de maio de 1996.

RITA PINTO DA COSTA DE MENDONÇA
Presidente da Comissão Examinadora
CP96/0089261-0

PORTARIA Nº097/96PGE-G Belém,30 de abril de 1996
O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, etc...
RESOLVE : CONCEDER 30(trinta) dias de férias ao servidor MÁRIO RUBENS SILVA RODRIGUES, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo II, matrícula nº 3083098-019, de acordo com o art. 74,da Lei 5.810/94, relativo ao exercício de 1996, a partir de 02.05.96 a 31.05.96.
DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.
CP96/0089149-4

PORTARIA Nº099/96PGE-G Belém,29 de abril de 1996
O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, etc...
RESOLVE : CONCEDER 30(trinta) dias de férias ao Dr UBIRATAN CAZETTA, ocupante do cargo de Procurador do Estado, matrícula nº5693802-019 , de acordo com o art. 29, da Lei Complementar nº002/85,relativas ao exercício de 1994, a partir de 02.05 a 31.05.96.
DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO
Procurador Geral do Estado
CP96/0089153-2

AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

PORTARIA Nº 011/96 de 1º de abril de 1996

A Vice-Presidente da AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Conceder aos servidores abaixo relacionados, diárias de acordo com as bases vigentes por terem viajado a serviço da AÇÃO SOCIAL.

SERVIDORES	LOCAL	PERIODO	QUANTIDADE
ALTIMÁ ALVES DA SILVA	BRAGANÇA	29 a 29/03	01
BENEDITA DO SOCORRO DA SILVA ALVES	"	29 a 31/03	03
VALDI VINO ROCHA DA SILVA	"	29 a 30/03	02

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ARLENE SOARES DA ROCHA
Vice-Presidente da AÇÃO SOCIAL
CP96/0089239-3

PORTARIA Nº 014 de 10 de abril de 1996

A Vice-Presidente da AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Revogar a PORTARIA nº 117/95, de 17 de abril de 1995, que delega atribuição de Ordenador de Despesas à Diretora Administrativo-Financeira desta ASIPAG, a contar de 10/04/96.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ARLENE SOARES DA ROCHA
Vice-Presidente da AÇÃO SOCIAL CP96/0089247-4

(G.Reg.037)

DEFENSORIA PÚBLICA

RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº001/96 AO CONTRATO 06/96
PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO E CONSTRUTORA COLUMBIA LTDA.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:CARTA CONVITE Nº05/95.

OBJETO:ACRESCER O SERVIÇO DE REFORMA DO PRÉDIO SE DE EM 25%(VINTE E CINCO POR CENTO) DO VALOR DO PROJETO ORIGINAL ESTABELECIDO NA CARTA CONVITE Nº05/95,CONFORME AUTORIZAÇÃO DO §1º DO ART.65 DA LEI FEDERAL Nº8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E ALTERAÇÕES LEGAIS POSTERIORES.

VIGÊNCIA:30.04.96 à 30.06.96.

VALOR:R$2.390,00(DOIS MIL , TREZENTOS E NOVENTA REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:EXERCÍCIO:1996
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:11.104
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:02.07.
021.2532-CONSIDERAÇÕES E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES TÉCNICO-ADMINISTRATIVAS.

ELEMENTO DESPESA:3132.00
FORO:COMARCA DE BELÉM
ORDENADOR RESPONSÁVEL:DR.ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR-PROCURADOR GERAL.
**********CP96/0089173-7

Portaria de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 328/96-DP-G,de 29.04.96
Processo nº 018/96-DP-G;
Comissão: GLEDSON ANTONIO DO NASCIMENTO DINIZ,mat.3084396-015,RUY GUILHERME GALVÃO DE SOUZA,mat.3084035-013 e NÁDIA MARIA BENTES,mat.5289670-027,para sob a presidência do primeiro,promoverem a apuração dos fatos denunciados no processo mencionado. Prazo para apresentação do relatório final de apuração: 60 dias, podendo ser prorrogado em conformidade com o art.208-caput da Lei nº 5.810/94.
**********CP96/0089158-3

CONCESSÃO DE DIÁRIAS:Portaria nº 293/96-Dp-G,de 16.04.96. Concede 05 diárias no valor total de R$ 250,00,elemento despesa 3111.2, à Def.Pub.Daisy Mendes Gonçalves,mat.3083594-017,para deslocar-se ao Município de Portel,com o objetivo de atuar no Tribunal do Júri. CP96/0089157-5

Portaria nº 294/96-DP-G,de 16.04.96.Concede duas diárias no valor total de R$100,00,no elemento despesa 3111.2, ao Def.Pub.Raimundo Oeiras Freire,mat 5085535-010, para deslocar-se ao município de Alenquer,com o objetivo de acompanhar processos de detentos. CP96/0089151-6

Portaria nº 295/96-DP-G,de 16.04.96. Concede quatro diarias no valor total de R$200,00, elemento despesa 3111.2, ao Def.Pub.Claudio Araujo Furtado, mat.5085500-014, para deslocar-se ao Municipio de Ruropolis,com o objetivo de acompanhar processos de detentos. CP96/0089175-3

Portaria nº297/96-DP-G.Nome:Vanderney Simor-mat.3084086-012/Valor:30,00/elemento despesa:3111.2/local:Benevides/motivo:acompanhar processo do reu Paulo Alves Rocha(uma diaria).
CP96/0089238-5

Portaria nº 299/96-DP-G,de 16.04.96.
Nome:Maria Lidia Reis Ferreira/Def.Pub/mat.0257257-027/Valor:R$90,00/elemento despesa:3111.2/motivo:deslocar-se ao municipio de Inhangapi com o objetivo de acompanhar processos da Def.Pub.
CP96/0089159-1

CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS:Portaria nº300/96-DP-G, de 19.04.96. Concede Suprimento de Fundos a Tec.Nível Sup.MARIA ANTONIA DE AZEVEDO LOPES BARROSO, mat.3084663-010,Resp.pela Div.de Ser Gerais no valor de R$1.500,00/Classificação Orçamentaria 11104.02070212532-rubrica 3120.Mes de 04 Prazo para prestação de conta:30 dias após o perio do normal de aplicação. CP96/0089160-5

Portaria 301/96-DP-G,de 19.04.96.Concede Suprimento de Fundos a Tec.Nivel Sup.MARIA ANTONIA DE AZEVEDO LOPES BARROSO, mat. 3084663-010-Resp.pela Div. de Serviços Gerais no valor de R$1500,00,Classificação orçamentaria 11104.02070212532-rubrica 3132 Mês de abril. Prazo para prestação de conta:30 dias após o periodo normal de aplicação. CP96/0089176-1

CONCESSÃO DE DIÁRIAS:Portaria nº 303/96-DP-G,de 18.04.96. Concede 06 diárias no valor total de R$ 300,00,elemento despesa 3111.2, ao Def.Pub.PAULO ROBERTO SILVA AVELAR,mat.3084710-012,para deslocar-se ao municipio de Maraba,com o objetivo de acompanhar os acontecimentos ocorridos no sul do Para. CP96/0089143-5

Portaria nº 302/96-DP-G,de 18.04.96. Concede seis diarias no valor total de R$300,00,elemento despesa 3111.2, ao def.Pub.CLIMÉRIO MACHADO DE MENDONÇA NETO, mat.3083586-015,para deslocar-se ao municipio de Maraba,com o objetivo de acompanhar os acontecimentos ocorridos no sul do Para.
CP96/0089182-6

Portaria nº 304/96-DP-G,de 18.04.96. Concede 04 diárias no valor total de R$300,00, elemento despesa 3111.2, ao Procurador Geral dr.ITALO DE ALMEIDA MACOLA JUNIOR, mat.3082954-019, para deslocar-se ao municipio de Maraba, com o objetivo de acompanhar os acontecimentos ocorridos no sul do Para.
CP96/0089191-6

Portaria nº 322/96-DP-G,de 26.04.96. Concede duas diarias no valor total de R$100,00,elemento despesa 3111.2, ao motorista Raimundo Nonato Figueiredo Alves, mat.5153077-010,para deslocar-se ao municipio de São Caetano de Odivelas,com o objetivo de conduzir a Ass.Social para desempenhar atividades tecnicas no municipio. CP96/0089191-5

Portaria nº327/96-DP-G,de 29.04.96. Concede Suprimento de Fundos ao Diretor da Def.Pub do Interior dr.GLEDSON ANTONIO DO NASCIMENTO DINIZ,mat.3084396-015,no valor de R$500,00-Classificação Orçamentaria 11104.02070212532-rubrica 3120-Mes de abril. Prazo para prestação de conta: 30 dias após a periodo normal de aplicação.
**********CP96/0089230-0

(G.Reg.039)

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 09 de maio de 1996 , às 9 horas, em sua sede, a seguinte prestação de contas:

01) Processo nº 952284-00
Responsável: Mauricio Bastazini
Origem : Prefeitura Municipal de Altamira
Assunto : Prestação de contas de 1994
Relator : Conselheiro Vicente Queiroz

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 03 de maio de 1996.

a) **Antonio Carlos Carvalho**
Secretário Geral
CP96/0089222-9

(G.Reg.038)

Edital nº 026/96
(Processo nº 955135-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias do Sr. **Ireudo Alves de Souza**

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. **Ireudo Alves de Souza**, Presidente da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará no exercício financeiro de 1994, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R$ 4.127.24 (quatro mil, cento e vinte e sete reais e vinte e quatro centavos), já corrigida monetariamente, julgada em débito, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 02 de maio de 1996
a) Conselheiro **Paulo Dourado**
Presidente
CP96/0089189-3

Edital nº 027/96
(Processo nº 940704-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias do Sr. **Claudir Aniz Gantuss**

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. **Claudir Aniz Gantuss**, Prefeito Municipal de Alenquer no exercício financeiro de 1992, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R$ 19.215.79 (dezenove mil, duzentos e quinze reais e setenta e nove centavos), já corrigida monetariamente, referente a diferença no saldo do exercício; ao pagamento a maior na remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito; a despesas pagas indevidamente e as despesas sem comprovação, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 02 de maio de 1996
a) Conselheiro **Paulo Dourado**
Presidente
CP96/0089278-4

Edital nº 028/96
(Processo nº 961074-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor **Antonio Maia de Brito**

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, **Cita**, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor **Antonio Maia de Brito**, Prefeito Municipal de Augusto Corrêa, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 961074-00, referente à Inspeção Ordinária realizada nas contas daquela Prefeitura no exercício financeiro de 1995.

Belém, 02 de maio de 1995
a) Conselheiro **Paulo Dourado**
Presidente
CP96/0089286-5

Edital nº 029/96
(Processo nº 951478-03)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor **Antonio Marques da Silva.**

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, **Cita**, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor **Antonio Marques da Silva**, Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá no exercício financeiro de 1994, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 951478-03, referente à prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício.

Belém, 02 de maio de 1995
a) Conselheiro **Paulo Dourado**
Presidente
CP96/0089294-6

Edital nº 030/96
(Processo nº 944708-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor **Rumão Freire Gama.**

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, **Cita**, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor **Rumão Freire da Gama**, Prefeito Municipal de Ulianópolis no exercício financeiro de 1994, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 944708-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício.

Belém, 02 de maio de 1995
a) Conselheiro **Paulo Dourado**
Presidente
CP96/0089206-7

Edital nº 031/96
(Processo nº 953562-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor **Luis Carlos Vieira de Oliveira.**

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, **Cita**, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor **Luis Carlos Vieira de Oliveira**, Presidente da Câmara Municipal de Água Azul do Norte no exercício financeiro de 1994, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 953562-00, referente à prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício.

Belém, 02 de maio de 1995
a) Conselheiro **Paulo Dourado**
Presidente
CP96/0089246-6

(G.Reg.040-Dias 06,10 e 15/05/96)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

C.G.C. N 04.976.700/0001-77

Portaria No. 13.827, de 02.05.96 - Organizar a Escala de Férias dos servidores abaixo relacionados, relativas aos exercícios de 1995/1996, para serem gozadas no mês de maio, de conformidade com o artigo 74 da Lei No. 5.810/94.
ANDREA MARTINS CAVALCANTE, ASDRUBAL MENDES NUNES JUNIOR (1995) servidor cedido do ITERPA, DAMIANA DAMASCENO RIBEIRO, DURVAL ALVES PINHEIRO NETO, ELIANE CRISTINA A. B. DA COSTA, ELVIRA DE FATIMA DOS S. PESSOA, FRANCISCO R. DA SILVA FILHO, IRACY ROSAS BARBOSA, JAYME COSTA OCHOA, JOSE RIBAMAR BARBOSA, LUCILENE MOUTINHO BARBALHO, OLGARINA DOS SANTOS PONTES, PEDRO PAULO RIBEIRO TAVERNARD, RAIMUNDO NONATO P. DA S. FILHO, WANDA CASTELO BRANCO DE MELO. CP96/0089150-8

Portaria 13.820, de 29.04.96 - Conceder à servidora MARCIA BASTOS NAIF DAINES, Matricula No. 0695335, Analista do Controle Externo TCE-ATMS-603, Classe A, Nivel 2, trinta (30) dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, nos termos do artigo 83, da Lei No. 5.810/94, no periodo de 20.04 a 19.05.96. CP96/0089142-7

Portaria 13.821, de 29.04.96 - Conceder à servidora MARILDA DE SOUZA GOMES, Matricula No. 0178560, Analista Auxiliar do Controle Externo TCE-ATI-406, Classe B, Nivel 3, trinta (30) dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, nos termos do artigo 83, da Lei No. 5.810/94, no periodo de 20.04 a 19.05.96. CP96/0089172-9

Portaria 13.822, de 29.04.96 - Conceder ao servidor ANTONIO ROBERTO NICOLAU DE VILHENA, Matricula No. 0178802, Agente Auxiliar do Controle Externo TCE-AA-305, Classe B, Nivel 3, trinta (30) dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, nos termos do artigo 83, da Lei No. 5.810/94, no periodo de 17.04 a 16.05.96. CP96/0089155-9

Portaria 13.823, de 29.04.96 - Conceder à servidora MARTA BASTOS NAIF DAINES, Matricula No. 0100083, Analista do Controle Externo TCE-ATMS-603, Classe A, Nivel 1, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81, da Lei No. 5.810/94, no periodo de 22.04 a 21.05.96. CP96/0089156-7

Portaria 13.824, de 29.04.96 - Conceder à servidora CRISTINA MARIA FRAZAO DE SOUZA, Matricula No. 0100348, Analista Auxiliar do Controle Externo TCE-ATI-406, Classe A, Nivel 1, cinco (05) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81, da Lei No. 5.810/94, no periodo de 22 a 26.04.96. CP96/0089174-5

Portaria 13.825, de 29.04.96 - Conceder à servidora RITA HELENA ALVES PESSOA, Matricula No. 0612766, Analista Auxiliar do Controle Externo TCE-ATI-406, Classe B, Nivel 1, vinte (20) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81, da Lei No. 5.810/94, no periodo de 19.04 a 08.05.96. CP96/0089164-8

EDITAL DE INTIMAÇÃO - 009/96
PROCESSO nº. 95/54583-4
RESPONSÁVEL: FRANCISCO CARLOS SOUZA DA SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no artigo 225 item II do seu Regimento Interno, intima o Sr. **FRANCISCO CARLOS SOUZA DA SILVA, Presidente da Associação de Quadrilhas Folclóricas de Icoaraci,** para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste, recolha aos cofres estaduais a importância recebida, à época, de R$-576,22 (quinhentos e setenta e oito Reais e vinte e dois centavos), devidamente corrigida e atualizada, referente à conta convênio SECULT/FCPTN nº. 061/94, firmado em 30/06/94, com a **FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ "TANCREDO NEVES"**, juntamente com o valor de R$-200,00 (duzentos Reais), referente à multa que lhe foi aplicada face à inexistividade na apresentação das contas, tudo nos termos da decisão proferida através do Acórdão nº. 23.090 de 19-03-96, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará do dia 08-04-96

Belém, 25 de abril de 1996.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidente

CP96/0089197-4

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 160/96

De ordem da Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira **EVA ANDERSEN PINHEIRO**, notifico o Sr. **FERNANDO ANTÔNIO CASTRO DE PINHO**, Ex-Diretor-Presidente, que no dia 09.05.96 às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 91/52380-7, referente à Prestação de Contas da **CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A**, em face ao convênio SEPLAN Nº 039/89, assinado em 10/01/90.

Belém, 03 de maio de 1996.

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária

CP96/0089321-7

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 161/96

De ordem da Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira **EVA ANDERSEN PINHEIRO**, de que no dia 09.05.96, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 95/57970-7, que trata da Representação feita pela empresa **TICKET SERVIÇOS COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA**, contra o resultado da Concorrência nº 003/95 realizada pelo **BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.**, que decidiu adjudição em favor da empresa **BLUE CARD'S REFEIÇÕES CONVÊNIOS S/C LTDA.**

Belém, 03 de maio de 1996.

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária

CP96/0089324-1

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 162/96

De ordem da Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira **EVA ANDERSEN PINHEIRO**, notifico o Sr. **VICENTE JOSÉ CORRÊA NETO**, Prefeito, que no dia 09.05.96, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Recurso de Reconsideração nº 95/58367-0, referente à decisão proferida sobre o Processo nº 94/56815-1, que trata da Prestação de Contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS**, em face do Convênio SEDUC nº 153/93, assinado em 20.12.93.

Belém, 03 de maio de 1996.

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária

CP96/0089204-0

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 163/96

De ordem da Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira **EVA ANDERSEN PINHEIRO**, notifico o Dr. **GUIDO IBERÊ PEREIRA RENNÓ, Diretor Presidente**, que no dia 09.05.96, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Recurso de Reconsideração nº 96/51936-3, referente à decisão proferida sobre o Processo nº 95/57065-6, que trata das Autorizações de Fornecimento de Material nºs 95000427 e 95000428, celebrado entre a **CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.** e a firma **HC PNEUS LTDA.**

Belém, 03 de maio de 1996.

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária

CP96/0089195-5

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 164/96

De ordem da Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira **EVA ANDERSEN PINHEIRO**, notifico o Sr. **ARNALDO GAMA DA ROCHA**, Diretor Geral, que no dia 09.05.96, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Recurso de Reconsideração nº 96/50440-2, referente à decisão proferida sobre o Processo nº 95/53167-4 que trata do Contrato nº 04/95 celebrado entre o **HOSPITAL OFIR LOIOLA** e a Empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S/A**, assinado em 20.02.95.

Belém, 03 de maio de 1996.

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária

CP96/0089198-5

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 165/96

De ordem da Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira **EVA ANDERSEN PINHEIRO**, notifico os Srs. **PAULO SÉRGIO RODRIGUES TITAN** e **JOSÉ SOARES DA SILVA**, Ex-Prefeitos, que no dia 09.05.96, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 79.192, referente à Prestação de Contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**, em face do Convênio SESPA nº 05/88.

Belém, 03 de maio de 1996.

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária

CP96/0089180-0

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 166/96

De ordem da Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira **EVA ANDERSEN PINHEIRO**, notifico o Pe. **GENNARO TESAURO**, Diretor, que no dia 14.05.96, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 95/54021-4, referente à Tomada de Contas instaurada na **ESCOLA SALESIANA DO TRABALHO**, em face do Convênio SEDUC nº 04/93, assinado em 02.06.93.

Belém, 03 de maio de 1996.

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária

CP96/0089237-7

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 167/96

De ordem da Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira **EVA ANDERSEN PINHEIRO**, notifico o Sr. **JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO**, Secretário, que no dia 14.05.96, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Recurso de Reconsideração nº 96/50382-8, referente à decisão proferida sobre o Processo nº 95/53638-9 que trata do Contrato nº 11/94 e seu Termo Aditivo, celebrado entre a **SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS** e a Empresa **SOENGE - SOCIEDADE DE ENGENHARIA LTDA**, assinado em 13.12.94.

Belém, 03 de maio de 1996.

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária

CP96/0089229-6

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 168/96

De ordem da Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira **EVA ANDERSEN PINHEIRO**, notifico o Dr. **JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO**, Secretário, que no dia 14.05.96, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Pedido de Reexame nº 95/53515-9, referente ao Convênio celebrado entre a **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO nº 22/95** e a **ESCOLA PRIMÁRIA SUIÇO BRASILEIRO**, assinado em 01.02.95.

Belém, 03 de maio de 1996.

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária

CP96/0089221-0

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 169/96

De ordem da Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira **EVA ANDERSEN PINHEIRO**, notifico o Sr. **HAROLDO DA COSTA BEZERRA**, Prefeito, que no dia 14.05.96, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 95/54573-0, referente à Tomada de Contas instaurada na **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**, em face do Convênio FCPTN nº 084/94, assinado em 14.10.94.

Belém, 03 de maio de 1996.

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária

CP96/0089213-0

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 170/96

De ordem da Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira **EVA ANDERSEN PINHEIRO**, notifico a Sra. **ANÁLIA TEREZA OLIVEIRA DE AMORIM**, Diretora, que no dia 14.05.96, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 95/54520-4, referente à Tomada de Contas instaurada no **COLÉGIO SÃO JERÔNIMO**, em face do Convênio SEDUC nº 11/94, assinado em 15.03.94.

Belém, 03 de maio de 1996.

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária

CP96/0089205-9

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 18 de abril de 1996, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº 23.218
Processo nº 94/51354-3
Assunto: Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ (Convênio SEPLAN nº 066/92)
Responsáveis: Srs. NAGIB MUTRAN NETO, (período de 27.08 a 16.11.92) e ONIAS FERREIRA DIAS, (período de 17.11 a 31.12.92) Ex-Prefeitos
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
Decisão: Determinar a reabertura da instrução processual, a fim de que o Órgão Técnico e a Procuradoria no prazo de dez (10 dias se manifestem sobre a documentação ora apresentada.

ACÓRDÃO Nº 23.219 CP96/0089179-6
Processo nº. 94/51384-4
Assunto: Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ (Convênio SEPLAN nº 061/92)
Responsáveis: Srs. NAGIB MUTRAN NETO, (período de 27.08.92) e ONIAS FERREIRA DIAS, (período de 17.11 a 31.12.92) Ex-Prefeitos
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: Determinar a reabertura da instrução processual, a fim de que o Órgão Técnico e a Procuradoria no prazo de dez (10 dias se manifestem sobre a documentação ora apresentada.

ACÓRDÃO Nº 23.220 CP96/0089170-2
Processo nº. 92/51105-4
Assunto: Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM (Convênio SEVOP s/nº/90)
Responsável: Sr. MANOEL AUGUSTO DA COSTA REZENDE, Ex-Prefeito
Relator: Auditor Convocado ANTÔNIO ERLINDO BRAGA
Decisão: Contas julgadas regulares, aplicando-se a multa, a cada um dos agentes responsáveis pela prestação de contas, os Ex-Secretários Municiais de Urbanismo e Saneamento, Eng. JOSÉ DE MENDONÇA LÊDO e Eng. WADY JOÃO HOMCI DA COSTA, por não terem prestado as contas no prazo legal.

CP96/0089252-0

ACÓRDÃO Nº 23.222
Processo nº 95/57600-8
Assunto: Prestação de Contas da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - Convênio nº 002/95 PMPA
Responsável: Dr. PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA, Secretário
Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Decisão: Contas julgadas regulares.

CP96/0089260-1

ACÓRDÃO Nº 23.223
Processo nº 95/54751-7
Assunto: Recurso de Reconsideração
Recorrente: Sra. ADÉLIA DE OLIVEIRA RODRIGUES, Diretora do Museu Emílio Goeldi
Recorrido: Acórdão nº 21.585, de 06.06.95
Relator: Auditor Convocado Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA
Decisão: Conhecer do Recurso interposto, dando-lhe provimento parcial no sentido de considerar as contas regulares, permanecendo, entretanto, a multa nos termos do Acórdão recorrido.

CP96/0089153-0

ACÓRDÃO Nº 23.224
Processo nº 95/57245-8
Assunto: Recurso de Reconsideração
Recorrente: Srs. NILTON CEZAR AZEVEDO DA SILVA e JOSÉ AUGUSTO DE MELO ALVES, Ex-Diretores da Centrais Elétricas do Pará S.A.
Recorrido: Resolução nº 14.042, de 01.08.95
Relator: Auditor Convocado Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA
Decisão: Conhecer do Recurso interposto, negando-lhe provimento por falta de amparo legal, mantendo em todos os seus termos a decisão consubstanciada na Resolução recorrida.

ACÓRDÃO Nº 23.225 CP96/0089152-1
Processo nº 95/57659-0
Assunto: Recurso de Reconsideração
Recorrente: Sr. RAIMUNDO NELSON ALMEIDA DE SOUZA, Prefeito Municipal de ÓBIDOS
Recorrido: Acórdão nº 22.162, de 12.09.95
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
Decisão: Conhecer do Recurso interposto dando-lhe provimento, para reformando o Acórdão 22.162, de 12.09.95, considerar regulares com ressalva. Fica mantida a multa aplicada anteriormente, que deverá ser recolhida aos cofres do Estado, no prazo de quinze dias contados da publicação oficial desta decisão.

CP96/0089220-2

ACÓRDÃO Nº 23.226
Processo nº 95/58547-2
Assunto: Recurso
Recorrente: Sr. DILERMANDO GUEDES CABRAL, Ex-Secretário de Estrado de Indústria, Comércio e Mineração - SEICOM
Recorrido: Resolução n 14.260, de 14.11.95
Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Decisão: Acolher o Recurso interposto, porém, negar-lhe provimento, ficando mantida em todos os termos, a decisão proferida na Resolução nº 14.260, de 14/11/95, desta Corte de Contas.

CP96/0089253-7

ACÓRDÃO Nº 23.227
Processos nºs 96/50945-9, 96/51139-5
Assunto: Termos Aditivos aos Contratos de Admissão de Pessoal
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Interessado: JOÃO CARLOS CORRÊA FERREIRA, SELMA FRANCISCA NASCIMENTO, EDILBERTO DE SOUZA MATOS e outros.
Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Decisão: Juntar as prestações de contas, para exame em conjunto.

ACÓRDÃO Nº 23.228 CP96/0089276-8
Processo nº 95/58176-2
EMENTA: "I- A opção prevista no art. 8º da Lei nº 5.020/82, quando concretizada, modifica a natureza dos componentes da remuneração do cargo comissionado que, em valor indivisível, constitui representação diversa da atribuída ao cargo de provimento efetivo. Incorporada à remuneração do cargo efetivo ou aos proventos, nos termos da Lei, passa a se constituir em vantagem pessoal irredutível e direito adquirido do servidor;
II- Os valores relativos a vantagens devidas a servidores, em razão de decisão judicial, devem ser pagos sem quaisquer restrições ou reduções, devendo ser dado idêntico tratamento aos servidores que, não utilizando medida judicial, tiveram tais vantagens extensivas por via administrativa;
III- Na aplicação de redutor constitucional, são excluídas as vantagens de natureza pessoal, aquelas que, não pertencendo ao cargo efetivo ou à categoria funcional, são adquiridas pelo servidor ao preencher condições temporais e materiais, estabelecidas em lei;
IV- Aos ocupantes de cargos comissionados, que não integram o Grupo Direção e Assessoramento Superior, e aos titulares de cargo de provimento efetivo, lotados em Gabinetes, pode ser atribuída a gratificação de representação;
V- A percepção da gratificação de representação, seja o cargo comissionado ou de provimento efetivo, é incompatível com o pagamento de tempo integral ou serviço extraordinário;
VI- Os servidores temporários podem contar tempo de serviço anterior ou atual, para fins de percepção da gratificação adicional por tempo de serviço;
VII- Permanecendo em vigor norma jurídica concessora de adicionais, estes devem ser pagos aos servidores que aos mesmos fizem jus. Retirado da ordem jurídica o preceito correspondente, deve ser mantida, em caráter permanente, a parcela correspondente, paga aos inativos, eis que os proventos da inatividade constituem direito adquirido, imune a quaisquer redutores;
VIII- A ausência de atos que possam contestar a probidade da gestão administrativa, determina o arquivamento do processo de inspeção extraordinária.".
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Decisão: Acompanhar integralmente o voto do Exmo Sr. Conselheiro Relator ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE, e adotar todas as decisões constantes do mesmo.

ACÓRDÃO Nº 23.229 CP96/0089295-7
Processo nº 95/54466-0
Requerente: Assembléia Legislativa do Estado do Pará
Assunto: Aposentadoria
Interessado: RAIMUNDA AMÉLIA SERRA DOS SANTOS COELHO
Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Decisão: Registrar.

CP96/0089293-8

ACÓRDÃO Nº 23.231
Processo nº 96/51031-9
Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará
Assunto: Aposentadoria
Interessado: MARIA GUIA DA SILVA OLIVEIRA
Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Decisão: Registrar.

CP96/0089301-2

ACÓRDÃO Nº 23.232
Requerente: Secretaria de Estado de Administração
Assunto: Aposentadorias
Processo nº 95/58830-3

Interessado: UBIRACY TEIXEIRA
Processo nº 96/50163-4
Interessado: MARIA DA GLÓRIA DO VALE DE JESUS
Processo nº 96/50246-0
Interessado: ILZA MARIA GÓES RODRIGUES

Processo nº 96/50541-0
Interessado: MARCELINO DA SILVA ANDRADE
Processo nº 96/50679-7
Interessado: RAIMUNDA RIBEIRO DE CASTRO
Processo nº 96/50849-5
Interessado: ALICE SOCORRO DA SILVA
Assunto: Retificações de Proventos
Processo nº 96/50736-9
Interessado: ARACY GIRARD ALMEIDA DA SILVA
Processo nº 96/51113-1
Interessado: Soldado PM LUDUGÉRIO MARTINS LEITÃO
Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Decisão: Registrar.
CP96/0089309-8

ACÓRDÃO Nº 23.233
Processo nº 95/52037-3
Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará
Assunto: Pensão
Interessado: ALEX PINHEIRO DA CRUZ e FLÁVIA ALESSANDRA PINHEIRO DA CRUZ
Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Decisão: Registrar.
CP96/0089234-9

ACÓRDÃO Nº 23.234
Requerente: Secretaria de Estado de Administração
Assunto: Aposentadorias
Processo nº 96/50865-1
Interessado: FRANCISCA LOBATO DA SILVA
Processo nº 95/58486-0
Interessado: MARIA DEUZUITA MONTEIRO LOPES
Processo nº 96/50112-3
Interessado: AUGUSTA DE SOUZA AMARAL
Processo nº 96/50697-9
Interessado: ANA MARIA MONTEIRO SOUSA
Processo nº 96/50611-3
Interessado: MARIA REGINA SANTOS
Processo nº 96/50916-0
Interessado: LINDALVA SILVA DA COSTA
Processo nº 96/50984-0
Interessado: IRANEIDE LIMA PAMPLONA
Assunto: Reformas
Processo nº 96/50885-9
Interessado: Soldado PM OSMAR PEREIRA REIS
Processo nº 96/50889-0
Interessado: Cabo PM ISAIAS SARGES CAVALHEIRO
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
Decisão: Registrar.
CP96/0089292-0

ACÓRDÃO Nº 23.235
Processo nº 95/58188-1
Requerente: Assembléia Legislativa do Estado do Pará
Assunto: Aposentadoria
Interessado: MOACIR ÁLVARO FREITAS
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 23.236
Processo nº 95/57432-5
Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará
Assunto: Pensão
Interessado: OLÍMPIO GOMES DA SILVA, LUZIA BIBIANO DO ESPÍRITO SANTO e CLEITON BIBIANO DA SILVA
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
Decisão: Registrar.
CP96/0089300-4

ACÓRDÃO Nº 23.237
Requerente: Secretaria de Estado de Administração
Assunto: Aposentadorias
Processo nº 95/55478-5
Interessado: MARIA DILMA TEIXEIRA ANAISCE
Processo nº 96/50098-4
Interessado: MARIA ORNANCI DOS SANTOS SILVA
Processo nº 96/51120-7
Interessado: JOSÉ MOIA MOCBEL
Processo nº 96/50247-2
Interessado: GRACILIANO CORRÊA DE ALMEIDA
Processo nº 96/50687-5
Interessado: MARIA CECÍLIA PEREIRA TAVARES
Processo nº 96/50919-9
Interessado: AURORA ARAÚJO MENDES DE LIMA
Assunto: Reforma
Processo nº 96/50660-9
Interessado: Cabo PM IMAR QUEIROZ DA SILVA
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: Registrar.
CP96/0089212-1

ACÓRDÃO Nº 23.238
Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará
Assunto: Pensões
Processo nº 95/57444-4
Interessado: LUCIMAR GOMES DA ROCHA e JACKSON GOMES DA ROCHA
Processo nº 95/55141-1
Interessado: JOSEFA DE JESUS BRITO RAMOS
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: Registrar.
CP96/0089291-1

ACÓRDÃO Nº 23.239
Requerente: Secretaria de Estado de Administração
Assunto: Aposentadorias
Processo nº 95/54640-6
Interessado: MARIA DO CARMO PEREIRA DE OLIVEIRA
Processo nº 96/50153-0
Interessado: CARLINDA ASSIS DE SOUSA
Processo nº 96/50156-9
Interessado: ALICE DA CONCEIÇÃO PEREIRA
Processo nº 96/50157-1
Interessado: ANATILDES FIGUEIRA DE CARVALHO
Processo nº 96/50539-8
Interessado: MARIA DE LOURDES DE JESUS OLIVEIRA
Processo nº 96/50693-8
Interessado: MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO ROCHE

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Decisão: Registrar.
CP96/0089317-9

RESOLUÇÃO Nº 14.702
Processo nº. 96/50079-0
Assunto: Contrato
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
Interessado: LUIZ OTÁVIO CAMPOS DE SOUZA
Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Decisão: 1. Arquivar o processo.
2. Aplicar multa ao responsável, que deverá ser recolhida aos cofres estaduais, no prazo de quinze dias, contados do conhecimento desta decisão, face a remessa à destempo do ato ora examinado.
CP96/0089308-0

RESOLUÇÃO Nº 14.703
Processo nº 96/52797-4
Assunto: Consulta formulada pelo Sr. Hermilo Costa e Silva, Ex-Presidente da AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: Responder a consulta.
CP96/0089325-0

RESOLUÇÃO Nº 14.704
Processo nº 95/56736-4
Assunto: Contrato nº 05/95
Origem: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
Interessado: MUSGO AMBIENTES E JARDINS LTDA
Processo nº 95/56844-7
Assunto: Contrato nº 344/95 e seu Termo Aditivo
Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ
Interessado: SERVIÇOS MÉDICOS S/C LTDA
Processo nº 96/51560-0
Assunto: Convênio nº 031/96
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Decisão: Deferir os cadastros.
CP96/0089299-7

RESOLUÇÃO Nº 14.705
Processo nº 96/51579-8
Assunto: Convênio nº 024/96
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Decisão: Deferir o cadastro.
CP96/0089305-3

RESOLUÇÃO Nº 14.706
Processo nº 95/56882-6
Assunto: Contrato nº 351/95 e seu Termo Aditivo
Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ
Interessado: DIAGNOSIS - CENTRO DE DIAGNÓSTICOS
Processo nº 95/56364-1
Assunto: Contrato nº 55/95 e seu Termo Aditivo
Origem: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

Interessado: empresa CENSA - CONSULTORIA DE ENGENHARIA SANITÁRIA LTDA
Processo nº 95/56877-6
Assunto: Contrato nº 327/95 e seu Termo Aditivo
Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ
Interessado: CLÍNICA RADIOLÓGICA BELACHE LTDA
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
Decisão: Deferir o cadastro.
CP96/0089316-0

RESOLUÇÃO Nº 14.707
Processo nº 95/56886-7
Assunto: Contrato nº 341/95 e seu Termo Aditivo
Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ
Interessado: CENTRO DE ULTRASSONOGRAFIA DO PARÁ LTDA
Processo nº 96/51561-2
Assunto: Convênio nº 32/96
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
Processo nº 96/51044-0
Assunto: Termos Aditivos nºs 01/96 e 04/95 ao Contrato nº 05/95
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
Interessado: FIEL - VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: Deferir o cadastro.
CP96/0089307-1

RESOLUÇÃO Nº 14.708
Processo nº 95/58035-0
Assunto: Contrato nº 096/95
Origem: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
Interessado: Empresa PAINEIRAS - LIMPEZAS E SERVIÇOS GERAIS S/C LTDA
Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Decisão: Juntar a prestação de contas, para exame em conjunto.
CP96/0089314-4

RESOLUÇÃO Nº 14.709
Processo nº 95/51720-7
Assunto: Contrato nº 30/94 e seu Termo Aditivo
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Interessado: JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA NEVES (exercício de 1995)
Processo nº 95/56181-1
Assunto: Contrato nº 05/95 e seus Termos Aditivos
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS
Interessado: empresa MONTEMIL - MONTAGENS INDUSTRIAIS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA (exercícios de 1995 e 1996)
Processo nº 95/56960-8
Assunto: Termo Aditivo ao Contrato nº 15/95
Origem: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
Interessado: SONDOTEC - GEOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA (Exercício de 1995)
Processo nº 95/57637-8
Assunto: Contrato nº 121/95 e seu Termo Aditivo
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Interessado: firma QUALYWAY COMÉRCIO LTDA (exercício de 1995)
Relator: Auditor Convocado Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA
Decisão: Juntar às respectivas prestações de contas, para exame em conjunto.
CP96/0089313-9

RESOLUÇÃO Nº 14.710
Processo nº 96/52816-7

RESOLVE, unanimemente:

HOMOLOGAR o estágio probatório dos seguintes servidores efetivos do Quadro de Pessoal deste Tribunal, concedendo-lhes a garantia constitucional da estabilidade:
1.ANTÔNIO CARLOS AGUIAR DIAS
2.CRISTINA MARIA FRAZÃO DE SOUZA
3.DURVAL DOS SANTOS SILVA
4.HELENA YURI SAITO
5.HILTON ALEXANDRE GIL MENEZES
6.JOSÉ AUGUSTO PANTOJA
7.JOSÉ AVELINO RIBEIRO SOBRINHO
8.LEÔNIDAS MONTEIRO GONÇALVES
9.LIZIANE MIRIAN APARECIDA AVIZ DE CASTRO
10.MÁRCIA CRISTINA CUNHA MOREIRA
11.MARCOS ANTÔNIO BARREIROS LEÃO
12.NILTON MAGNO COELHO
13.OSVALDINA BRASIL DE CARVALHO
14.REGILENE MARIA MELO CARVALHO
15.SÔNIA ABREU SILVA ELIAS
16.WALMIR PANTOJA CLEMENTE
CP96/0089315-2

RESOLUÇÃO Nº 14.711

RESOLVE, unanimemente:

Contra o voto do Auditor Convocado ANTÔNIO ERLINDO BRAGA, e com seis (06) votos favoráveis, DETERMINAR que, a partir de agora, toda cessão de servidor seja realizada sem qualquer ônus para este Tribunal, devendo, obrigatoriamente, o mesmo ser desinvestido do cargo em comissão ou função gratificada que ocupar à época da cessão.
CP96/0089323-3

RESOLUÇÃO Nº 14.712

RESOLVE, unanimemente:

I. DETERMINAR que, a partir de 1º de janeiro de 1997, todas as cessões de servidores já realizadas com ônus para este Tribunal, deverão se adequar ao que determina a Resolução supra.
II. DAR CIÊNCIA aos servidores interessados, bem como às repartições que receberam tais funcionários, do inteiro teor desta decisão, para as providências que se fizerem necessárias.
CP96/0089322-5

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

A PRESIDENTE DO TRT DA 8ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas pelo artigo 37, inciso LIII e LIV, do Regimento Interno, tendo em vista o que consta do Ofício Nº 14ª JCJ-517/96.
RESOLVE:
-ATO Nº 089/96 - I - DESIGNAR, a partir de 25.04.96, a servidora MARIA DE NAZARÉ BAIA BRITO, Técnica Judiciária, para exercer o encargo de Assistente de Juiz, com lotação no Gabinete da Presidência da 14ª JCJ de Belém; **II - CONCEDER** à referida servidora gratificação de gabinete, a nível de Chefe de Serviço.
- ATO Nº 091/96 - I - DESIGNAR os seguintes servidores, para exercerem o encargo de Secretário de Audiências, na 14ª JCJ de Belém, a partir de 25.04.96: - CELSO IMBIRIBA ROSA DO NASCIMENTO, Técnico Judiciário. - MÁRCIO ANDRÉ MOREIRA BRITO, Auxiliar Judiciário. **II - CONCEDER** aos servidores supracitados gratificação de gabinete, a nível de Assistente Administrativo.
ERRATA: Na publicação do ATO Nº 092/96,no dia 29.04.96, onde se lê: WALTEMIR DO NASCIMENTO MORAES, leia-se WALDEMIR DO NASCIMENTO MORAES. **MARILDA WANDERLEY COELHO, Juíza Presidente.**

(Fat. nº 107, Reg. nº 107, Dia: 06/05/96)

PAUTA DE JULGAMENTO DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DO DIA 08.05.96, QUARTA-FEIRA, A PARTIR DAS 14:00 HORAS.

01.PROCESSO TRT MS 822/96. IMPETRANTE: EMBRAPA - EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA. Dr. Godofredo Martins Borges. IMPETRADO: Exmº JUIZ PRESIDENTE DA MM. 13ª JCJ BELÉM. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira.

02.PROCESSO TRT MS 10159/95. IMPETRANTE: COMPANHA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB. Drª Silvia Mary Almeida. IMPETRADO: EXMº SR. JUIZ RELATOR DO PROCESSO AR 8325/95. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes. IMPEDIDOS: Juízes Rosita Nassar, Georgenor Franco Filho, José Maria Alencar.

03.PROCESSO TRT MS 1385/96. IMPETRANTE: HIGSON & CO (PARÁ) LTDA. Dr. Rosomiro Arrais. IMPETRADO: EXMº SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. 5ª JCJ DE BELÉM. RELATOR: Juiz José Maria de Alencar.

04.PROCESSO TRT AR 1351/95. AUTORA: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS. Dr. Aylton Pinheiro. RÉU: JOSÉ RAIMUNDO ABREU DOS SANTOS. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca.

05.PROCESSO TRT AR 6729/95. AUTOR: TELECLUBE - CLUBE DOS EMPREGADOS DA TELEPARÁ. Dr. José Rubens Leão. RÉU: FERNANDO SEVERO EVANGELISTA DE OLIVEIRA. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca.

06.PROCESSO TRT AR 6534/95. AUTORA: INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A - INCA. Dr. Renaldo Gonzaga de Almeida. RÉU: RAIMUNDO VIANA ARAÚJO. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca.

07.PROCESSO TRT AR 8056/95. AUTOR: CKOM ENGENHARIA LTDA. Dr. José Raimundo Farias Canto. RÉU: JOSÉ AUGUSTO CONCEIÇÃO. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. REVISORA: Juíza Antonia Serra.

08.PROCESSO TRT A Reg 2080/96. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Drª Eliane Maria Fonseca. AGRAVADOS: SABINO ALVES CALDAS e UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes. Impedidos: Juízes Hermes Tupinambá e José Maria de Alencar.

09.PROCESSO TRT A Reg 2079/96. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Drª Eliane Fonseca. AGRAVADOS: DOMINGOS CORREA DA SILVA. ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes. Impedidos: Juízes Hermes Tupinambá e José Maria de Alencar.

10.PROCESSO TRT A Reg 1414/96. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SETRAN. Procurador: Dr. Claudio Monteiro Gonçalves. AGRAVADOS: AGOSTINHO DUARTE MONTEIRO e outros. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. IMPEDIDOS: Juízes Marilda Coelho, José Maria Alencar.

11.PROCESSO TRT A Reg 1260/96. AGRAVANTES: MARIA ORFÉLIA CORRÊA DE CASTRO e outros. Drª Débora de Aguiar Queiroz. AGRAVADA: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. IMPEDIDOS: Juízes Marilda Coelho, Georgenor Franco Filho.

12.PROCESSO TRT A Reg 1411/96. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - FBESP. Procurador: Dr. Claudio Monteiro Gonçalves. AGRAVADA: JOSETTI MARIA RODRIGUES LOPES. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. IMPEDIDOS: Juízes Marilda Coelho, José Maria Alencar.

13.PROCESSO TRT A Reg - 1257/96. AGRAVANTE: MARIA DAS GRAÇAS GADELHA CHAVES E OUTROS. Drª Débora de Aguiar Queiroz. AGRAVADA: SUDAM - SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. Impedidos: Juízes Marilda Coelho, Georgenor Franco Filho.

14.PROCESSO TRT CIJC 3158/95. CONTESTANTE: ANTÔNIO GILVAN HOLANDA. CONTESTADO: BENEDITO RILDO JASTES FURTADO. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. Impedida: Juíza Marilda Coelho.

Pauta de julgamento da **2ª Turma do E. TRT da 8ª Região**, do dia **08.05.96, QUARTA-FEIRA**, com início a partir das **08:00 horas.**

01. PROCESSO TRT RO 510/96. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado e outros. RECORRIDOS: NEUZA MARIA DIAS DE SOUZA. Drª Márcia do Socorro de Souza Vasconcelos. ESTADO DO PARÁ-SETEPS. Drª Carmem Lúcia Mendes Cunha. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 14ª JCJ de Belém.

02. PROCESSO TRT RO 871/96. RECORRENTE: JOSÉ MARIA FURTADO DOS SANTOS. Drª Maria da Paixão Chaves Gonçalves e outros. RECORRIDO: MAX DOMINI SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA. Dr. Ivan da Silva Coutinho e outros. RELATORA: Juíza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz Vilson Schuber. ORIGEM: 9ª JCJ de Belém.

03. PROCESSO TRT RO 9486/95. RECORRENTES: RAIMUNDO NONATO DE MENESES DOURADO E OUTROS. Drª Erliene Gonçalves Lima. RECORRIDO: CONSTRUTORA BANDEIRANTES LTDA. Dr. José Maria da Silva e outros. RELATORA: Juíza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz Vilson Schuber. ORIGEM: 12ª JCJ de Belém.

04. PROCESSO TRT RO 1303/96. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado e outros. RECORRIDOS: VERA LÚCIA AZEVEDO ROMEIRO E OUTROS. ESTADO DO PARÁ - SAGRI. RELATORA: Juíza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz Vilson Schuber. ORIGEM: 11ª JCJ de Belém.

05. PROCESSO TRT RO 2096/96. RECORRENTES: BANCO REAL S/A. Dr. Júlio Gasparino Vilaça da Silva. MARIA ALBERTINA FERNANDES SILVA. Dr. João Demas Amaro e outros. RECORRIDO: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz Vilson Schuber. ORIGEM: JCJ de Tucuruí.

06. PROCESSO TRT RO 5772/95. RECORRENTE: SOUZA CRUZ S/A. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros. RECORRIDO: SINDIFUMO - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO FUMO NO ESTADO DO PARÁ. Dr. Daniel Reis Júnior e outros. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz Vilson Schuber. ORIGEM: 1ª JCJ de Belém. IMPEDIDA: Juíza Rosita Nassar.

07. PROCESSO TRT RO 5859/95. RECORRENTE: IVANICE ALVES CAMPOS. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros. RECORRIDO: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ. Drª Silvia Mary Cardoso de Almeida e outros. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz Vilson Schuber. ORIGEM: JCJ de Santarém. IMPEDIDA: Juíza Rosita Nassar.

08. PROCESSO TRT RO 5805/95. RECORRENTE: ODENILDES FERREIRA PEREIRA. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros. RECORRIDO: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ. Drª Silvia Mary Cardoso de Almeida e outros. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz Vilson Schuber. ORIGEM: JCJ de Santarém. IMPEDIDA: Juíza Rosita Nassar.

09. PROCESSO TRT RO 5934/95. RECORRENTE: ELESBÃO PEREIRA PINHEIRO. Dr. Abelardo da Silva Cardoso e outros. RECORRIDO: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ E OUTROS. Dr. Antonio da Silva Lira e outros. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz Vilson Schuber. ORIGEM: 8ª JCJ de Belém. IMPEDIDA: Juíza Rosita Nassar.

10. PROCESSO TRT RO 5906/95. RECORRENTE: FRANCISCO COSTA RODRIGUES. Drª Mary Machado Scalércio e outros. RECORRIDO: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ E OUTROS. Dr. Antonio da Silva Lira e outros. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz Vilson Schuber. ORIGEM: 9ª JCJ de Belém. IMPEDIDA: Juíza Rosita Nassar.

11. PROCESSO TRT RO 5863/95. RECORRENTE: LUCIVANIA PEREIRA DE CARVALHO. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros. RECORRIDO: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ. Drª Silvia Mary Cardoso de Almeida e outros. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz Vilson Schuber. ORIGEM: JCJ de Santarém. IMPEDIDA: Juíza Rosita Nassar.

12. PROCESSO TRT RO 407/96. RECORRENTE: MANOEL DA SILVA RIBEIRO. Drª Erliene Gonçalves Lima. RECORRIDO: FRIPAGO FRIGORÍFICO PARAGOMINAS S/A. Dr. Ricardo Paulo de Lima Sampaio e outros. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém.

13. PROCESSO TRT RO 270/96. RECORRENTE: EDUARDO CALDAS NERY. Drª Vilma Chavaglia e outros. RECORRIDO: SERVI-JASSA MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA. Drª Mirlene Bairral França. CONFAB MONTAGENS LTDA. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba.

14. PROCESSO TRT RO 550/96. RECORRENTE: ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO FILGUEIRAS. Dr. Raimundo Nonnato de Souza. RECORRIDO: SERVENG-CIVILSAN S/A - EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA. Drª Isilda Martins Campião. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba.

15. PROCESSO TRT RO 576/96. RECORRENTE: JOEL CRUZ E SILVA. Drª Vilma Chavaglia. RECORRIDO: BRASGEL - BRAGA SERVIÇOS GERAIS LTDA. Dr. João Pedro Maués e outros. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba.

16. PROCESSO TRT AP 292/96. AGRAVANTE: MOISÉS SAMPAIO E SILVA. Drª Maria José Cabral Cavalli e outros. AGRAVADO: ENCOL S/A ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Drª Ediléa Rodrigues Valério dos Santos e outros. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 10ª JCJ de Belém.

17. PROCESSO TRT RO 693/96. RECORRENTES: ISRAEL VALE DOS SANTOS. Dr. Francisco Edyr Sousa da Silva e outros. SERRARIA MARAJOARA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA. Dr. Paulino Barros do Nascimento. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: JCJ de Altamira.

18. PROCESSO TRT RO 341/96. RECORRENTE: FROTA AMAZÔNICA S/A. Dr. Luzivaldo Costa de Carvalho e outros. RECORRIDO: FRANCISCO DE CANINDÉ DE LIMA MIRANDA. Dr. Miguel Gonçalves Serra e outros. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 10ª JCJ de Belém.

19. PROCESSO TRT REXOFF 1018/96. RECLAMANTE: MARIA RAIMUNDA FERREIRA DA ROCHA. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: JCJ de Santarém.

20. PROCESSO TRT REXOFF 1020/96. RECLAMANTE: MARIA JOSÉ DA SILVA DAS CHAGAS (reajuizamento). Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: JCJ de Santarém.

21. PROCESSO TRT RO 9982/95. RECORRENTE: MARIA LÚCIA DO ROSÁRIO. Dr. Donato Cardoso de Souza e outros. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Wady Dahas Rossy. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: JCJ de Ananindeua.

22. PROCESSO TRT REXOFF 7720/95. RELAMANTE: TEREZA MARIA DE JESUS PINHEIRO DE SENA. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Tadeu Lima Sadala. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: JCJ de Santarém.

23. PROCESSO TRT REXOFF E RO 8235/95. RECORRENTE: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES. Drª Giselle Santos Fernandes. RECORRIDO: ARGEMIRO FERREIRA DO NASCIMENTO. Dr. Euclides Rabelo Alencar e outros. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: JCJ de Castanhal.

24. PROCESSO TRT REXOFF 1722/96. RECLAMANTE: MARIA CELESTE OLIVEIRA MAIA. Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima e outros. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro. RELATOR: Juiz Vilson Schuber. REVISORA: Juíza Rosita Nassar. ORIGEM: JCJ de Santarém.

25. PROCESSO TRT RO 1524/96. RECORRENTE: MASAO SATO. Dr. Renaldo Gonzaga de Almeida e outros. RECORRIDO: MARIA IZABEL FERREIRA UCHÔA. Drª Eliana Socorro Vasconcelos. RELATOR: Juiz Vilson Schuber. REVISORA: Juíza Rosita Nassar. ORIGEM: JCJ de Castanhal.

26. PROCESSO TRT AI 1842/96. AGRAVANTE: SERVIÇOS COMERCIAL MIRALHA LTDA. Dr. Raimundo Nonato Ferreira Braga e outros. AGRAVADO: RONALDO DIAS DE SENA. Dr. Antônio Flávio Pereira Américo. RELATOR: Juiz Vilson Schuber. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém.

27. PROCESSO TRT RO 1443/96. RECORRENTE: PINTURAS INTERNACIONAL LTDA. Dr. Rosomiro Arrais e outros. RECORRIDO: MILSON FERREIRA DA SILVA. Dr. José Heina Maués e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schuber. REVISORA: Juíza Rosita Nassar. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba.

28. PROCESSO TRT RO 9991/95. RECORRENTE: MIL MONTAGENS LTDA. Drª Mirlene Bairral França. RECORRIDO: EDSON ARAÚJO. Drª Maria José Cabral Cavalli e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schuber. REVISORA: Juíza Rosita Nassar. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém.

29. PROCESSO TRT RO 1607/96. RECORRENTE: DIONÍZIO PAIVA MOREIRA. Drª Vilma Chavaglia. RECORRIDO: YOGURTE PAULICE. RELATOR: Juiz Vilson Schuber. REVISORA: Juíza Rosita Nassar. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba.

30. PROCESSO TRT RO 9018/95. RECORRENTE: TELEVISÃO LIBERAL LTDA. Dr. Álvaro Augusto dos Santos e outros. RECORRIDO: FRANCISCO JOSÉ QUINDERÉ FERREIRA. Dr. David Cruz Araújo e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schuber. REVISORA: Juíza Rosita Nassar. ORIGEM: 9ª JCJ de Belém.

31. PROCESSO TRT REXOFF 1517/96. RECLAMANTE: ALBANIZA MAIA SARAIVA. Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima e outros. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: JCJ de Santarém.

32. PROCESSO TRT REXOFF 1778/96. RECLAMANTE: ANTÔNIA GOMES DE SOUSA GAMA. Dr. Dennis Jorge Vieira Jennings e outros. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: JCJ de Santarém.

33. PROCESSO TRT RO 9592/95. RECORRENTES: IRANI MARIA GOMES MARQUES E OUTROS. Dr. Walmir Moura Brelaz e outros. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. João Barbosa de Souza e outros. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: JCJ de Capanema.

34. PROCESSO TRT RO 1147/96. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Drª Gracione da Mota Costa e outros. RECORRIDOS: FRANCISCO CÉZAR NUNES DA SILVA. Dr. Elias Salame e outros. INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA. Drª Maria de Fátima Martins Cavada Monteiro. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém.

35. PROCESSO TRT REXOFF E RO 1342/96. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado e outros. RECORRIDOS: SÔNIA DO SOCORRO AMORIM COSTA E OUTROS. Drª Ana Flávia de Moraes Guerreiro e outros. UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: 14ª JCJ de Belém.

36. PROCESSO TRT RO 9514/95. RECORRENTE: EDIVALDO POSTILHO PIMENTEL. Dr. Ney Gonçalves Ramos e outros. RECORRIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE DRAGAGENS S/A. Dr. Mauro Tiseo e outros. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: 8ª JCJ de Belém.

37. PROCESSO TRT AP 9529/95. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA. Dr. Claudio Gonçalves. AGRAVADO: RONALDO AFONSO AMORIM LOBATO. Dr. Rosaldo Gonzaga de Almeida e outros. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: 1ª JCJ de Belém.

38. PROCESSO TRT AP 1665/96. AGRAVANTE: IGREJA BATISTA SIÃO. Dr. Amarildo Guerra. AGRAVADO: JOSÉ RIBAMAR DE SOUSA. Dr. Rubens Nascimento Mota. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém.

39. PROCESSO TRT RO 775/96. RECORRENTE: PARAENSE TRANSPORTES AÉREOS S/A. Dr. Paulo de Tarso Ramos Ribeiro e outros. RECORRIDO: MANOEL ORLANDO DE ALMEIDA. Drª Ângela da Conceição Bezerra e outros. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz Vilson Schuber. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém.

40. PROCESSO TRT RO 1291/96. RECORRENTE: PARAENSE TRANSPORTES AÉREOS S/A. Dr. Paulo de Tarso Ramos Ribeiro e outros. RECORRIDO: OLGA DA SILVA CARNEIRO. Drª Ângela da Conceição Bezerra e outros. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz Vilson Schuber. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém.

41. PROCESSO TRT RO 750/96. RECORRENTE: RUBILAR DOS SANTOS CASCAES. Dr. Nelson Montalvão das Neves. RECORRIDO: SILVA VAZ & CIA - RÁPIDO EXCELSIOR. Dr. Raimundo Barbosa Costa e outros. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz Vilson Schuber. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém.

42. PROCESSO TRT RO 619/96. RECORRENTE: BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A. Drª Ana Nizete Fontes Rodrigues e outros. RECORRIDO: FERNANDO MARQUES DE SOUZA. Dr. José Benedito dos Prazeres Guimarães. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz Vilson Schuber. ORIGEM: 10ª JCJ de Belém.

43. PROCESSO TRT RO 837/96. RECORRENTE: JURACI MARTINS COUTINHO. Drª Vilma Chavaglia. RECORRIDO: ALFREDO RODRIGUES CABRAL-FAZENDA CABANO. Dr. José de Arimatéia Chaves Sousa e outros. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz Vilson Schuber. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba.

44. PROCESSO TRT RO 908/96. RECORRENTE: ILDELITA FERREIRA GOMES. Dr. Polidório Barbalho. RECORRIDO: ENGEPLAN ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA. Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes e outros. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz Vilson Schuber. ORIGEM: 9ª JCJ de Belém.

45. PROCESSO TRT RO 6055/95. RECORRENTE: FRANCISCO DE ASSIS MOREIRA DA SILVA. Dr. José Antunes e outros. RECORRIDO: JOÃO BATISTA DE ARAÚJO. Dr. Hélio Antonio Machado e outros. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz Vilson Schuber. ORIGEM: JCJ de Itaituba.

46. PROCESSO TRT REXOFF 581/96. RECLAMANTES: CRISTINO DE JESUS MARQUES E OUTROS. RECLAMADO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE. Dr. Aylton da Silva Pinheiro. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz Vilson Schuber. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba.

47. PROCESSO TRT RO 5763/95. RECORRENTE: SOCOCO S/A-AGROINDÚSTRIA DA AMAZÔNIA. Dr. Tony Nakauchi de Souza e outros. RECORRIDO: ANTÔNIO JORGE FONSECA CARDOSO. Dr. Paulo Cezar Henriques Pereira e outros. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz Vilson Schuber. ORIGEM: JCJ de Ananindeua.

48. PROCESSO TRT RO 5781/95. RECORRENTE: GERSON ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA. Dr. Simão Isaac Benzecry. RECORRIDO: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A. Dr. Moises Martins Porto. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz Vilson Schuber. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém.

49. PROCESSO TRT RO 5773/95. RECORRENTE: NORTE REFRIGERAÇÃO LTDA. Drª Olga Bayma da Costa e outros. RECORRIDO: NILTON SOUZA LIMA. Dr. Alex Andrey Lourenço Soares e outros. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz Vilson Schuber. ORIGEM: 4ª JCJ de Belém.

50. PROCESSO TRT REXOFF 9120/95. RECLAMANTE: JOSÉ BATISTA SILVA. Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima e outros. RECLAMADO: UNIÃO FEDERAL-FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE. Dr. Aylton da Silva Pinheiro. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz Vilson Schuber. ORIGEM: JCJ de Santarém.

Rel. 016/96 - 4ª Turma

ACÓRDÃO Nº 151/96
PROCESSO TRT RO 6307/95

RELATOR(A) : JUIZ RAIMUNDO MACHADO
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO DE JESUS VALE BATALHA
Advogado(s) : Dr.(a) Donato Cardoso de Souza e outros
RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Advogado(s) : Dr.(a) Maria de Fátima Oliveira
EMENTA : IPC DE MARÇO/90 - A Sessão do dia 16.03.95, do Egrégio Tribunal Pleno da 8ª Região, pôs fim à pretensão do jurisdicionado aos índices inflacionários decorrentes dos "planos econômicos".
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; e, no mérito , sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 152/96
PROCESSO TRT RO 6419/95

RELATOR(A) : JUIZ RAIMUNDO MACHADO
RECORRENTE(S) : CATTANI - TRANSPORTES E TURISMO S/A.
Advogado(s) : Dr.(a) Itamir Carlos Barcelos.
RECORRIDO(S) : ALCINELMA ALMEIDA DA CONCEIÇÃO.
Advogado(s) : Dr.(a) Walber Luiz de Souza Dias.
EMENTA : É de confirmar-se a r. sentença, que bem dirimiu a controvérsia dos autos.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 153/96
PROCESSO TRT AI 9695/95

RELATOR(A) : JUIZ RAIMUNDO MACHADO.
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA S/A. - TABA.
Advogado(s) : Dr.(a) Simone Maria Palheta Pires e Outros.
AGRAVADO(S) : ARISTON NASCIMENTO LEANDRO.
Advogado(s) : Dr.(a) Sandra Suely M.L.Carvalho.
EMENTA : Escorreito o r. despacho agravado, que negou seguimento a recurso subscrito por procurador não habilitado nos autos.
EDECISÃO : ACORDAM os Juízes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo de instrumento; e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter o r. despacho agravado, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 154/96
PROCESSO TRT AP 7907/95

RELATOR(A) : JUIZ RAIMUNDO MACHADO.
AGRAVANTE(S) : MARITA DE CARVALHO FRADE.
Advogado(s) : Dr.(a) Cynthia de Nazaré Vaz Salbé e Outros.
AGRAVADO(S) : CASSIANO DE SOUZA NETO.
Advogado(s) : Dr.(a) Antônio Barreto da Silva.
EMENTA : É de confirmar-se a r. sentença de embargos de terceiros, que bem dirimiu a controvérsia dos autos.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo de petição; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento , para manter a r. decisão agravada em todos os seus termos, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 155/96
PROCESSO TRT RO 9143/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ AFFONSO.
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CASTELLO BRANCO ROCHA NETO.
Advogado(s) : Dr.(a) Antônio Carlos Silva Pantoja e outros.
RECORRIDO(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S/A.
Advogado(s) : Dr.(a) Aldemira Carneiro Maia e Outros.
EMENTA : TESOUREIRO - FUNÇÃO - GRATIFICAÇÃO E EXERCÍCIO - O verdadeiro Tesoureiro é aquele que ocupa alto posto da agência bancária, fiscalizando, apurando e controlando a movimentação de numerários a partir das operações. E, em um simples posto de serviço, além de não existir um Tesoureiro, o responsável pelo citado local, não desenvolve as tarefas de tesouraria que são concentradas em agência principal.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em, conhecer do recurso ; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. decisão recorrida, determinar que as horas extras sejam apuradas nos cartões de ponto, que se encontram nos autos considerando o intervalo de 01 (uma) hora, mantido o r.decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixadas no 1º grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 156/96
PROCESSO TRT R EX OFF 4698/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ AFFONSO
RECLAMANTE : ESPÓLIO DE ANTÔNIO DE SOUZA LIMA
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Luis M. Moda.
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE BREU BRANCO - PREFEITURA MUNICIPAL.
EMENTA : MULTA DO ART. 477 DA CLT - PEDIDO DE DISPENSA- De acordo com o preceituado pelo art. 477 da CLT, a multa por atraso de rescisão , não é devida quando o empregado solicita demissão - formaliza pedido de dispensa, ensejando a extinção do contrato de trabalho.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em, conhecer da remessa ex-officio; sem divergência, rejeitar as preliminares de ilegitimidade de parte e a de nulidade do processo , fundada em cerceamento do direito de defesa, ambas por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar parcial provimento à remessa para, reformando em parte a r. sentença recorrida, determinar a exclusão da parcela referente a multa do art.477 da CLT; sem divergência, manter o decisório em todos os seus demais termos, consoante os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 157/96
PROCESSO TRT AP 9608/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ AFFONSO
AGRAVANTES : JORGE DA MATTA BRANDE E MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA BRANDE
Advogado(s) : Dr.(a) José Gomes de Araújo.
AGRAVADOS(S) : LOURIVAL GADELHO SOARES E OUTROS.
Advogado(s) : Dr.(a) Joseane Maria da Silva e outros.
EMENTA : TITULARES DE FATO E DE "DIREITO" - Para o Direito do Trabalho a realidade formal nem sempre é superior a realidade material. Assim é que uma sociedade por cotas constituidas por sócios sem capacidade e idoneidade econômico-financeira não pode ter valor, notadamente quando quem a comanda são terceiros. Estes, por controlarem de fato, é que são os verdadeiros titulares-responsáveis e cujos bens respondem pela execução.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo de petição ; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a r. sentença agravada em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 158/96
PROCESSO TRT RO 9796/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ AFFONSO
RECORRENTE(S) : SERRARIA MARAJOARA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.
Advogado(s) : Dr.(a) Miraldo Júnior Vilela Marques.
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO MORAES ALVES.
EMENTA : CONTRATO DE TRABALHO - CONFISSÃO FICTA- Subsiste o contrato de trabalho e a respectiva relação de emprego quando restou provado o atendimento dos requisitos impostos pelos Arts. 3º e 442 da CLT. Reforça-se ainda, quando a reclamada, além de confessa quanto a matéria de fato, não demonstra ou atesta os fatos modificativos alegados.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a exceção de incompetência, em razão do lugar, e a preliminar de carência de ação, ambas por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. sentença em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 159/96
PROCESSO TRT RO 7766/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ AFFONSO.
RECORRENTE(S) : FELIPE R. RIBEIRO & CIA. LTDA.
Advogado(s) : Dr.(a) Roberto Ribeiro da Cunha e outros.
RECORRIDO(S) : LUIZ GUILHERME DOS SANTOS E OUTROS (reclamantes)
Advogado(s) : Dr.(a) Olga Bayma da Costa e outros.
RAUL AMARAL & CIA. LTDA. (litisconsorte passivo)
Advogado : Dr. Victor Swami Ribeiro Alves.
NATALINO MIRANDA (litisconsorte passivo)
MÁRCIO LUIS MIRANDA CHAVES (litisconsorte passivo)
EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO- PROVA- Existindo o preenchimento dos requisitos de dependência, assalariamento, subordinação, pessoalidade e continuidade da prestação de serviços, fica configurada a condição de empregado e a materialização da relação empregatícia- contrato de trabalho.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 160/96
PROCESSO TRT RO 9368/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ AFFONSO.
RECORRENTE(S) : UTIL- UNIÃO INTERESTADUAL DE LUXO S/A.
Advogado(s) : Dr.(a) Célio Fernandes Joaquim.
RECORRIDO(S) : GILSON FERNANDES SOUZA
Advogado(s) : Dr.(a) Joseane Maria da Silva e outros.
EMENTA : DESVIO DE FUNÇÃO- IMPUGNAÇÃO- subsiste o desvio de função e diferenças salariais quando a empresa, além de não impugnar expressamente a questão da função, tem contra si, prova coerente e robusta do desvio.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em conhecer do recurso; no mérito , sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. decisão recorrida, limitar as horas extras aos termos da fundamentação, deferindo a compensação pedida, mantido o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixadas no 1º grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 161/96
PROCESSO TRT RO 8150/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ AFFONSO.
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE DRAGAGEM S/A.
Advogado(s) : Dr.(a) João Ademilson Frutuoso Duarte e outros.
RECORRIDO(S) : EDIVALDO PANTOJA CATIVO
Advogado(s) : Dr.(a) Walfir Pinheiro de Oliveira.
EMENTA : DISPENSA INDIRETA - SALÁRIOS- Constitui motivo para a dispensa indireta-rescisão indireta do contrato de trabalho - quando o empregador pratica a falta grave de deixar de pagar os salários e cumprir com suas obrigações contratuais - Art. 483, letra "d", da CLT.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do apelo; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. decisão recorrida, excluir da condenação a parcela a título de salário *in natura;* sem divergência, manter o r. decisório em todos os seus demais termos, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 162/96
PROCESSO TRT RO 9424/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ AFFONSO.
RECORRENTE(S) : BANCO ECONÔMICO S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Barbosa da Costa e outros.
RECORRIDO(S) : ALTENIR DE CARVALHO CORREA.
Advogado(s) : Dr.(a) Selma Lúcia Lopes.
EMENTA : HORAS EXTRAS- 8ª HORA DE BANCÁRIO- São devidas horas extras aos bancários, mesmo que comissionados e que trabalhem além da oitava hora por dia, notadamente, quando há prova do excesso de labor e ainda o Banco foi confesso quanto à matéria de fato.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. sentença em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 163/96
PROCESSO TRT RO 9296/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ AFFONSO.
RECORRENTE(S) : CORNÉLIO NUNES DE ANDRADE FILHO.
Advogado(s) : Dr.(a) Tito Eduardo Valente do Couto e outros.
E
BELÉM DIESEL S/A.
Advogado(s) : Dr.(a) Rosa do Socorro Moreira.
RECORRIDOS : OS MESMOS.
EMENTA : JUSTA CAUSA - FALTA GRAVE- A falta grave cometida pelo empregado, não só se caracteriza por prática de ato de improbidade ou ato que provoca lesão ao patrimônio da empresa, mas também quando o empregado, abusando da confiança do seu cargo, procede de forma irregular executando lançamentos contábeis, notadamente, fraudulentos.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso da reclamada, porque deserto, e conhecer do recurso do reclamante; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 164/96
PROCESSO TRT RO 9943/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ AFFONSO
RECORRENTE(S) : HILÁRIO FERREIRA DA SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Ubiratan de Aguiar e outros
RECORRIDO(S) : NOSSA CASA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.(reclamada)
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Kulkamp e outros
e
JAIR AGUIAR DE SOUZA (litisconsorte passivo)
EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO - FINS E OBJETO - Não há contrato de trabalho nem a relação de emprego quando não há a subordinação, a dependência e o assalariamento , bem como quando o vinculo entre as partes objetiva a confecção de uma obra ou coisa certa, como por exemplo, a confecção de prateleiras.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 165/96
PROCESSO TRT RO 9410/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ AFFONSO
RECORRENTE(S) : MARIA DO SOCORRO BARROSO
Advogado(s) : Dr.(a) Francisco Pompeu Brasil Filho e outros
RECORRIDO(S) : AMBRA - AMAZONAS BRASIL AGÊNCIA DE NAVEGAÇÃO LTDA.
EMENTA : REVELIA E SUCESSÃO - Por força do alcance e da aplicabilidade do Art. 844 da CLT, a empresa que não se defende, além de não se opor ao pedido, torna-se confessa quanto à matéria de fato, sendo reconhecidos os fatos e razões apontadas pelo empregado. De outro lado, só existe sucessão, quando existem a comprovação do previsto pelo Art. 488 da CLT, não podendo ser esta presumida.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, determinar a inclusão na condenação das parcelas a título de aviso prévio, férias proporcionais +1/3, 13º salário proporcional, o FGTS com a multa de 40% e ainda a multa do Art. 477 da CLT e as férias vencidas 1994/1995 + 1/3; sem divergência, manter os demais termos da r. sentença. Custas pela recorrida, no valor de R$ 90,00 sobre o valor arbitrado de R$ 4.500,00

ACÓRDÃO Nº 166/96
PROCESSO TRT RO 4120/9

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ AFFONSO
RECORRENTE(S) : CELPA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A.
Advogado(s) : Dr.(a) Benedito Fernandes da Silva
RECORRIDO(S) : ÁLVARO DAGOBERTO DE ARAÚJO
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Doloures Cajado Brasil e outros.
EMENTA : FGTS- PROVA DOS DEPÓSITOS - Constitui obrigação do empregador o recolhimento dos depósitos do FGTS. Por sua vez, em caso de alegação de inexistância destes pelo empregado, cabe a obrigação do empregador de se defender e apresentar a documentação hábil referentes aos depósitos fundiários, e se assim não fizer, subsiste a condenação.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento dos documentos de fls. 109/114, porque juntados a destempo; sem divergência, rejeitar a preliminar de continência, à falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, afastando as arguições de prescrição e de julgamento extra-pedido, negar provimento ao apelo, para confirmar a r. sentença em todos os seus termos , conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 167/96
PROCESSO TRT RO 9583/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ AFFONSO
RECORRENTE(S) : H. W. ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : Dr.(a) Tito Eduardo Valente do Couto e outros.
e
FERNANDO DE JESUS FIGUEIREDO(recurso adesivo)
Advogado(s) Dr.(a) Maria José Cabral Cavalli e outros.
RECORRIDO(S) : OS MESMOS.
EMENTA : CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO - O contrato por prazo determinado só subsiste e é aceito como válido, não apenas quando esteja formalizado, mas também que o objeto da prestação de serviços e do próprio contrato sejam de natureza transitória.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso adesivo, porque intempestivo e conhecer do recurso da reclamada; determinar o desentranhamento das contra-razões do reclamante, de fls. 68/70, porque intempestivas; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, reduzir a indenização pelo não fornecimento das guias do seguro desemprego, para 01(um) salário mínimo, mantido o r. decisório em seus demais termos, conforme a fundamentação. Custas como fixadas no 1º grau de jurisdição.

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

CONTINUA NO CADERNO

Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 4

ANO CIV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.206

BELÉM - SEGUNDA-FEIRA, 6 DE MAIO DE 1996

ACÓRDÃO Nº 168/96
PROCESSO TRT RO 8406/95
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ AFFONSO
RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA SERRA NORTE LTDA.
Advogado(s) : Dr.(a) Ana Maria Almeida Reis e outros.
e
: ANTÔNIO MOREIRA (recurso adesivo)

Advogado(s) : Dr.(a) Arnaldo Severino de Oliveira
RECORRIDOS : OS MESMOS
EMENTA : AVISO PRÉVIO - IRRENUNCIÁVEL - O aviso prévio é irrenunciável e o tempo do mesmo computa-se para todos os efeitos legais, sendo ilegal a substituição do mesmo por dinheiro, conforme os Enunciados Nº 182 e 276 do Colendo TST.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso da reclamada; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, conhecer do recurso adesivo do reclamante; No mérito, sem divergência, negar provimento a ambos os recursos, para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 169/96
PROCESSO TRT R EX OFF E RO 4973/95
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ AFFONSO
RECORRENTE - RECLAMADO : MUNICÍPIO DE ABAETETUBA-PREFEITURA MUNICIPAL.
Advogado(s) : Dr.(a) Laudomicio Nazareth L. Ferreira
RECORRIDO - RECLAMANTE : ANA MARIA BRITO DIAS.
EMENTA : COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO- Subsiste a competência em caráter residual da Justiça do Trabalho no período em que o reclamante comprovadamente teve o seu vínculo empregatício regido pela CLT.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade da contratação, suscitada pelo Ministério Público, por falta de amparo legal; e ainda, limitar a competência da Justiça do Trabalho até 12.12.91; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exm Juiz Revisor, rejeitar a arguição de prescrição; sem divergência dar-lhes parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas em pecúnia: por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, manter a r. sentença quanto à liberação do FGTS; sem divergência, manter o r. decisório quanto a baixa da CTPS, com data de 12.12.91. Custas como fixadas no 1º grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 170/96
PROCESSO TRT RO 7570/95
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ AFFONSO
RECORRENTE(S) : ELDORADO EXPORTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : Dr.(a) Roeomiro Arrais e outros.
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO DA SILVA ASCENSÃO
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Luisa Gouvea Pereira e outros.
EMENTA : NÃO SE CONHECE RECURSO INTERPOSTO FORA DO PRAZO.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso, porque intempestivo, conforme os termos da fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 171/96
PROCESSO TRT RO 9343/9
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ AFFONSO
RECORRENTE(S) : M.F. LAMINADOS SUPREMA LTDA.
Advogado(s) : Dr.(a) Miraldo Júnior Vilela Marques e outros
e
PEDRO RODRIGUES MESSIAS
Advogado(s) : Dr.(a) José Ferreira Lúcio
RECORRIDOS : OS MESMOS
EMENTA : ÔNUS DA PROVA - CABIMENTO- A partir do preceituado pelo Art. 818 da CLT e Art. 333 do CPC, cabe ao empregado, no processo trabalhista, provar o fato constitutivo do seu direito, e ao empregador os fatos modificativos.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso ordinário da reclamada; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, conhecer do recurso adesivo do reclamante; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso adesivo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar provimento parcial ao recurso da reclamada para, reformando em parte a r. sentença recorrida, reduzir a indenização pelo não fornecimento das guias do seguro-desemprego para 01 (hum) salário mínimo, mantido o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 172/96
PROCESSO TRT AI 4663/95
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ AFFONSO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS-PREFEITURA MUNICIPAL
Procurador : Dr.(a) Admir dos Santos Serra Júnior e outros
AGRAVADOS(S) : SARAH DA SILVA GONÇALVES E OUTROS.
Advogado(s) : Dr.(a) Verônica Bastos Machado e outros
EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO - EMBARGOS À EXECUÇÃO- Deve ser mantida a sentença de Embargos à Execução que manteve a Multa e o apurado pela Secretaria, a partir do não cumprimento de uma conciliação que transitou em julgado.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo de petição; sem divergência, rejeitar a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 173/96
PROCESSO TRT R EX OFF3351/95
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ AFFONSO
RECLAMANTE(S) : NOEME ATAÍDE FAVACHO
MARCELINA DE JESUS MONTEIRO PINHEIRO
Advogado(s) : Dr.(a) Verônica Bastos Machado
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS-PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.(a) Admir dos Santos Serra Júnior
EMENTA : COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO ANTES DE OUTUBRO/88-Subsiste a competência da Justiça do Trabalho nos casos de litígio envolvendo entes públicos e servidores contratados antes do advento da Constituição de Outubro/88, em face da relação empregatícia regida pela CLT.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, reduzir a indenização pelo não fornecimento das guias do seguro desemprego para 01(hum) salário mínimo, mantido o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 174/96
PROCESSO TRT R EX OFF 5665/95
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ AFFONSO
RECLAMANTE(S) : BERNARDETE BRAGA GUIMARÃES
RECLAMADO(S) : FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
Procurador : Dr.(a) Paulo Sérgio Ferreira de Souza e outros
EMENTA : FGTS - PROVA DOS DEPÓSITOS - Constitui obrigação do empregador o recolhimento dos depósitos do FGTS. Por sua vez, em caso de alegação de inexistência destes pelo empregado, cabe a obrigação do empregador apresentar a documentação hábil referentes aos depósitos fundiários, e se assim não fizer, subsiste a condenação.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a r. sentença em todos os seus termos, conforme fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 175/96
PROCESSO TRT R EX OFF E RO 3982/95
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ AFFONSO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DO PARÁ - SEPUB/PA
Advogado(s) : Dr.(a) Ronaldo Valentin Sampaio e outros
e
ESTADO DO PARÁ- SECRETARIA DO TRANSPORTE
Procurador : Dr. Roland Massoud
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
EMENTA : PRESCRIÇÃO - De conformidade com o Enunciado Nº 268, do Colendo TST, a interposição de uma ação, mesmo que haja o arquivamento desta, provoca a interrupção do curso da prescrição.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; determinar o desentranhamento das contra-razões de fls. 159/167, porque juntadas a destempo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Walmir da Costa, rejeitar a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência dar provimento à remessa *ex officio* e ao recurso voluntário do reclamado para, reformando a r. sentença, recorrida, excluir da condenação das diferenças salariais e consectários decorrentes dos Planos Bresser, Verão e do IPC de março/90 e, em consequência, julgar totalmente improcedente a presente reclamação, conforme os fundamentos. Prejudicado o exame do recurso do reclamante . Custas, pelo reclamante, de R$ 90,00, calculadas sobre o valor de R$ 4.500,00.

ACÓRDÃO Nº 176/96
PROCESSO TRT R EX OFF E RO 4923/95
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ AFFONSO
RECORRENTE-RECLAMADO:ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE
Advogado(s) : Dr.(a) Paulo César Barros Vasconcelos
RECORRIDO- RECLAMANTE: MANOEL CHAGAS PINTO
EMENTA : FGTS - LEVANTAMENTO POR MUDANÇA DE REGIME É competente a Justiça do Trabalho para ordenar o levantamento do FGTS, pela mudança de regime jurídico com a liberação dos depósitos em favor do empregado titular dos valores da conta vinculada.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; determinar a retificação da capa dos autos para constar como nome do reclamado o Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e a de ilegitimidade passiva do Estado, ambas por falta de amparo legal; determinar ainda a exclusão da imposição de pagamento de custas pelo Estado do Pará; sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 177/96
PROCESSO TRT RO 9865/95
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR DA COSTA
RECORRENTE(S) : EXPOBRÁS - EXPORTADORA E IMPORTADORA BRASIL LTDA.
Advogado(s) : Dr.(a) Vandecely Alexandrino Carvalho.
RECORRIDO(S) : IHERING JOSÉ CORDOVIL DA CUNHA
Advogado(s) : Dr.(a) Max Ney Cabral
EMENTA : DEPÓSITO RECURSAL - PRAZO DE COMPROVAÇÃO - A comprovação do depósito da condenação(CLT, art. 899, §§ 1º a 5º) terá que ser feita dentro do prazo para a interposição do recurso, sob pena de ser este considerado deserto, nos termos do art. 7º das lei nº 5.584/70.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso, porque subscrito por pessoa sem habilitação nos autos e por deserção, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 178/96
PROCESSO TRT RO 9467/95
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR DA COSTA.
RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E MOBILIÁRIO DE BELÉM E ANANINDEUA-Pa - STICMBA
Advogado(s) : Dr.(a) Leonardo Silva da Paixão
e
ALPES TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA.
Advogado(s) : Dr. Tito Eduardo Valente do Couto
EMENTA : SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - LIMITES - A substituição processual não possui a amplitude que lhe emprestou a r. sentença recorrida, nem é irrestrita, pois o contrário implicaria em transformar-se o que anômalo em ordinário, a exceção em regra geral, contrariando a lógica e o bom senso. No âmbito do Direito do Trabalho, a substituição pela entidade sindical é autorizada nas demandas que visem à satisfação de reajustes salariais previstos em lei de política salarial, em ação de cumprimento de sentença normativa, nos dissídios em que se postule adicional de insalubridade ou periculosidade ou que visem o recolhimento de depósitos do FGTS (CLT, arts. 195, § 1º e 872, parágrafo único e Enunciado nº 310/TST).
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, vencido o Exmº Juiz Presidente, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar o sindicato-reclamante parte ilegítima para figurar no pólo ativo da relação processual, e, em consequência, extinguir o processo, sem exame do mérito, conforme os fundamentos. Invertido o ônus da sucumbência.

ACÓRDÃO Nº 179/96
PROCESSO TRT REX OFF 9283/95
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR DA COSTA
RECLAMANTE(S) : JOÃO DA SILVA BARROS
RECLAMADO(S) : FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ
e
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr. Renato Lobato de Moraes
EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO -
I- A questão relacionada à competência material da Justiça do Trabalho já é bastante conhecida neste Regional e sempre tem sido reconhecida, com respaldo no art. 26 da Lei nº 8.036, de 11.05.90 (Lei do FGTS).
II- Ocorrendo mudança do regime jurídico celetista para estatutário, não se pode negar que o contrato de trabalho do reclamante foi extinto, fazendo jus, desse modo, a movimentar sua conta vinculada, conforme a jurisprudência constante da Súmula Nº 178 do Colendo Superior Tribunal de Justiça.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa ex officio; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, por falta de apoio legal e, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 180/96
PROCESSO TRT REX OFF E RO 6357/95
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR DA COSTA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Renato Lobato de Moraes e Outros
RECORRIDO(S) : ANA MARIA PEREIRA RIBEIRO
e
ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
Procurador : Dr. Celso Pires Castelo Branco
EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO
I- A questão relacionada à competência material da Justiça do Trabalho já é bastante conhecida neste Regional e sempre tem sido reconhecida, com respaldo no art. 26 da Lei nº 8.036, de 11.05.90 (Lei do FGTS).
II- Ocorrendo mudança de regime jurídico celetista para estatutário, não se pode negar que o contrato de trabalho do reclamante foi extinto, fazendo jus, desse modo, a movimentar sua conta vinculada, conforme a Jurisprudência constante da súmula nº 178 do Colendo Superior Tribunal de Justiça
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos, rejeitando preliminar de não conhecimento do recurso da litisconsorte, fundada em ausência de pressuposto recursal subjetivo, suscitada pela ilustrada Procuradoria Regional; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade passiva da reclamada, ambas por falta de amparo legal; no mérito, ainda à unanimidade, negar provimento ao recurso da CEF e dar parcial provimento à remessa para, reformando parcialmente a decisão, limitar a condenação ao período de 05.10.88 a 23.01.94, mantendo a r. sentença em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 181/96
PROCESSO TRT R EX OFF E RO 8104/95
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR DA COSTA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Renato Lobato de Moraes e outros
RECORRIDO(S) : LUCIANO PORPINO SIDRIM FILHO
e
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO
I- A questão relacionada à competência material da Justiça do Trabalho já é bastante conhecida neste Regional e sempre

tem sido reconhecida, com respeito no art. 26 da Lei nº 8.036, de 11.05.90 (Lei do FGTS).

II- Ocorrendo mudança do regime jurídico celetista para estatutário, não se pode negar que o contrato de trabalho do reclamante foi extinto, fazendo jus, desse modo, a movimentar sua conta vinculada, conforme a Jurisprudência constante da Súmula nº 178 do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa; por maioria de votos, vencidos os Exmºs. Juízes Presidente em exercício, e José Affonso, conhecer do recurso ordinário da CEF, rejeitando preliminar de não conhecimento, fundada em ausência do pressuposto recursal subjetivo, suscitada pela ilustrada Procuradoria Regional; sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.

==========

ACÓRDÃO Nº 182/96
PROCESSO TRT AP 6912/95

RELATOR(A) : JUIZ RAIMUNDO MACHADO
AGRAVANTES(S) : PONTE E IRMÃOS E CIA.
Advogado(s) : Dr.(a) Mauro Mendes da Silva
AGRAVADO(S) : RAIMUDO DA CRUZ SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Niltes Neves Ribeiro
EMENTA : Não há o que reformar na r. decisão agravada, face a correção na elaboração dos cálculos, em obediência à sentença de mérito
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo; e no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença decisão , conforme os fundamentos

==========

ACÓRDÃO Nº 183/96
PROCESSO TRT AI 8565/95

RELATOR(A) : JUIZ RAIMUNDO MACHADO
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA TRANSNASCIMENTO S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Antônio Carlos Silva Pantoja e outros
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Solange Feitosa Sanches e outros
EMENTA : Não há como prover agravo de instrumento contra despacho que denegou a subida de agravo de petição, cuja a apreciação já estava prejudicada e o mesmo tornou-se meramente protelatório do feito
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo de instrumento; e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter o r. despacho agravado em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

==========

ACÓRDÃO Nº 184/96
PROCESSO TRT RO 8123/95

RELATOR(A) : JUIZA OSCARINA NOVAES DA SILVA
RECORRENTE(S) : RÁDIO E TV DO AMAZONAS S.A.
Advogado(s) : Dr.(a) Elva Fátima de Souza Gomes
RECORRIDO(S) : CHARLES SANTANA MARTINS
EMENTA : Deve ser mantida a r. decisão recorrida, já que a reclamada não se desincumbiu do ônus de provar a justa causa imputada ao reclamante, nos termos do art. 818 da CLT
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, determinar a retificação do nome da patrona da reclamada na capa dos autos e demais registros, para ELVA FÁTIMA GOMES; no mérito, ainda sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a r. decisão recorrida em todos os seus termos , conforme os fundamentos.

==========

ACÓRDÃO Nº 185/96
PROCESSO TRT RO 7689/95

RELATOR(A) : JUIZA OSCARINA NOVAES DA SILVA
RECORRENTE(S) : MOVELARIA ESTRELA
Advogado(s) : Dr.(a) Arnaldo Severino de Oliveira
RECORRIDO(S) : JOSÉ REINALDO DE ARAÚJO

EMENTA : Devem ser excluídas da condenação as horas extras deferidas, já que estas não restaram devidamente provadas nos autos
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as horas extras e repercussão nas parcelas rescisórias, mantida a r. decisão em seus termos, conforme os fundamentos. Custas, pelo reclamante, de R$5,00, fixadas sobre o valor de R$250,00, de cujo pagamento fica isento, por eqüidade.

==========

ACÓRDÃO Nº 186/96
PROCESSO TRT RO 9167/95

RELATOR(A) : JUIZA OSCARINA NOVAES DA SILVA
RECORRENTE(S) : ABÍLIO FERREIRA GALISA
Advogado(s) : Dr.(a) Dilma Galvão Martins
RECORRIDO(S) : DINAIR SABEL LEITE
Advogado(s) : Dr.(a) João José Geraldo
EMENTA : CASEIRO - Não restando comprovada a relação de emprego nos moldes do art. 3º da CLT, correta a decisão que decidiu pela total improcedência da ação.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e determinar a retificação do nome da reclamante na capa dos autos e demais registros, para DINAIR SABEL LEITE; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

==========

ACÓRDÃO Nº 187/96
PROCESSO TRT RO 8982/95

RELATOR(A) : JUIZA OSCARINA NOVAES DA SILVA
RECORRENTE(S) : BRAS NIPON ENGENHARIA LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Silvia Mary Cardoso de Almeida
RECORRIDO(S) : JOSÉ JOÃO REIS PINTO
Advogado(s) : Dr.(a) Maria José Cabral Cavalli
EMENTA : É de ser mantida a r. decisão prolatada com base em documento existente nos autos, que comprova satisfatoriamente o direito alegado pelo autor
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

==========

ACÓRDÃO Nº 188/96
PROCESSO TRT RO 8660/95

RELATOR(A) : JUIZA OSCARINA NOVAES DA SILVA
RECORRENTE(S) : SERRARIA MARAJOARA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO LTDA.
Advogado(s) : Dr.(a) Miraldo Júnior Vilela Marques
RECORRIDO(S) : JOÃO JOSÉ DE SOUSA
Advogado(s) : Dr.(a) José Ferreira Lúcio
EMENTA : Correto o deferimento de horas extras, quando inexiste nos autos a comprovação do seu pagamento.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos

==========

ACÓRDÃO Nº 189/96
PROCESSO TRT RO 8275/95

RELATOR(A) : JUIZA OSCARINA NOVAES DA SILVA
RECORRENTE(S) : MARCO AURÉLIO FLORENCIO DA SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Erilene Gonçalves Lima
RECORRIDO(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBAIA LTDA.
Advogado(s) : Dr.(a) Mario Sérgio Pinto Tostes

EMENTA : Mantém-se a r. decisão que, acolhendo a preliminar de inépcia da inicial, indeferiu o pleito de diferença em decorrência de piso salarial da categoria
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

==========

ACÓRDÃO Nº 190/96
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 7187/95

RELATOR(A) : JUIZA OSCARINA NOVAES DA SILVA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Hideraldo Luiz de Souza Machado
RECORRIDO(S) : MARIA DA GRAÇA PONTES PESSOA
e
PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA
Advogado(s) : Dr.(a) Roberto Ribeiro da Cunha
e
INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SOCIAL DO PARÁ.
Procuradora : Dra. Emilia Merentina de Souza
EMENTA : Deve ser deferido o FGTS do empregado, relativo ao período que vai da data da promulgação da Carta de 1988, até a instituição do regime jurídico único de trabalho do Estado.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa de ofício; por maioria de votos, vencido o Exmº. Juiz Revisor, em conhecer do recurso ordinário da CEF, rejeitando a preliminar de não conhecimento suscitada pelo Ministério Público, fundada em ilegitimidade "ad recursum" ; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de interesse e legitimidade da CEF e de impossibilidade jurídica do pedido, todas por falta de amparo legal; no mérito, dar-lhes parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, limitar o pedido de diferenças de FGTS, de 05.10.88 até 23.01.94, mantida a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau.

==========

ACÓRDÃO Nº 192/96
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 9348/95

RELATOR(A) : JUIZA OSCARINA NOVAES DA SILVA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Renato Lobato de Moraes
RECORRIDO(S) : MÁRIO LÚCIO JAQUES
e
ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN
Procuradora : Dra. Zumilde Lira de Oliveira
EMENTA : Correta a liberação dos depósitos do FGTS por meio de alvará judicial, tendo em vista a mudança do regime jurídico de trabalho do reclamante.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer da remessa de ofício, porque incabível na espécie; por maioria de votos, vencido o Exmº. Juiz Revisor, em conhecer do recurso ordinário da CEF; sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelo Ministério Público, e as de ilegitimidade do reclamado e de impossibilidade jurídica do pedido, todas por falta de amparo legal; no mérito, negar-lhes provimento, para manter a r. sentença recorrida em todos os seus termos, determinando apenas a correção técnica da conclusão da mesma, para que as custas sejam recolhidas apenas pela CEF, tendo em vista a exclusão do ente público da lide. Custas, como fixadas no 1º Grau.

==========

ACÓRDÃO Nº 193/96
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 7333/95

RELATOR(A) : JUIZA OSCARINA NOVAES DA SILVA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Hideraldo Luiz de Sousa Machado
RECORRIDO(S) : MIRANEIA DAS GRAÇAS RAIOL DE SOUSA
e
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
EMENTA : A não observância da exigência constitucional importa na nulidade do ato de contratação, a qual não gera efeitos ou direitos de qualquer natureza
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso ordinário, porque deserto e conhecer da remessa de ofício; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, declarar a nulidade da contratação da reclamante, desde a admissão, e, em conseqüência, julgá-la carecedora do direito de ação nesta Justiça, determinando a remessa de cópia dos autos do Tribunal de Contas e Ministério Público do Estado. Custas, pela reclamante, no importe de R$50,00, calculadas sobre R$1.000,00, de cujo pagamento fica isento por eqüidade.

==========

ACÓRDÃO Nº 194/96
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 7595/95

RELATOR(A) : JUIZA OSCARINA NOVAES DA SILVA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Renato Lobato de Moraes
e
ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA E ESTADO DE PLANEJAMENTO
RECORRIDO(S) : MARIA DO CARMO FERREIRA DIAS DANTAS
EMENTA : Correta a liberação dos depósitos do FGTS por meio de alvará judicial, tendo em vista a mudança de regime jurídico de trabalho do reclamante.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa de ofício e recurso ordinário da reclamada; por maioria de votos, vencido o Exmº. Juiz Revisor, em conhecer do recurso ordinário da CEF; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de ilegitimidade do reclamado e de impossibilidade jurídica do pedido, todas por falta de amparo lega; no mérito, negar-lhes provimento para manter a r.decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas , como fixadas no 1º grau.

==========

ACÓRDÃO Nº 195/96
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 7326/95

RELATOR(A) : JUIZA OSCARINA NOVAES DA SILVA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Hideraldo Luiz de Sousa Machado
RECORRIDO(S) : MAURÍCIO DO SOCORRO ARAÚJO DE FRANÇA
e
ESTADO DO PARÁ - SETEPS
Procurador : Dr. Roland Massoud
e
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ
EMENTA : Correta a liberação dos depósitos do FGTS por meio de alvará judicial, tendo em vista a mudança do regime jurídico de trabalho do reclamante.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa de ofício; por maioria de votos, vencido o Exmº. Juiz Revisor, em conhecer do recurso ordinário da CEF, rejeitando a preliminar de não conhecimento suscitada pelo Ministério Público, fundada em ilegitimidade "ad recursum"; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de interesse e legitimidade da CEF e de impossibilidade jurídica do pedido, todas por falta de amparo lega; no mérito, negar-lhes provimento para manter a r. decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º grau.

==========

ACÓRDÃO Nº 196/96
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 5082/95

RELATOR(A) : JUIZA OSCARINA NOVAES DA SILVA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
RECORRIDO(S) : EXPEDITA SARAIVA DA PAIXÃO E OUTROS
EMENTA : Correta a liberação dos depósitos do FGTS por meio de alvará judicial, tendo em vista a mudança do regime jurídico de trabalho do reclamante.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer da remessa de ofício, porque incabível na espécie; por maioria de votos, vencido o Exmº. Juiz Revisor, em conhecer do recurso ordinário, rejeitando a preliminar de não conhecimento suscitada pelo Ministério Público, fundada em deserção; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de ilegitimidade do reclamado e de impossibilidade jurídica do pedido, todas por falta de amparo legal; no mérito, negar-lhes provimento para manter a r. decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas como fixadas no 1º grau.

==========

ACÓRDÃO Nº 197/96
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 7510/95

RELATOR(A) : JUIZA OSCARINA NOVAES DA SILVA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Renato Lobato de Moraes
RECORRIDO(S) : MARIA JOSEFA JUVINIANO QUADROS
e
ESTADO DO PARÁ - SETEPS
Procurador : Dr.(a) Celso Pires Castelo Branco
EMENTA : Deve ser deferido o FGTS do empregado, relativo ao período que vai da data da promulgação da Carta de 1988, até a instituição do regime jurídico único de trabalho do Estado
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa de ofício; por maioria de votos, vencido o Exmº. Juiz Revisor , em conhecer do recurso ordinário da CEF, rejeitando a preliminar de não conhecimento suscitada pelo Ministério Público, fundada em ilegitimidade "ad recursum" ; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de ilegitimidade do reclamado e de impossibilidade jurídica do pedido , todas por falta de amparo legal; no mérito, dar-lhes parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, limitar o pedido de diferenças do FGTS, de 05.10.88 até 23.01.94, mantida a r. decisão em seus demais termos conforme os fundamentos. Custas, como fixadas n 1º grau.

==========

ACÓRDÃO Nº 198/96
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 6474/95

RELATOR(A) : JUIZA OSCARINA NOVAES DA SILVA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Renato Lobato de Moraes
RECORRIDO(S) : HARRYSSONILDA MATOS DA CUNHA OLIVEIRA
Advogado(s) : Dr.(a) Ronald Valentim Sampaio
e
ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN
Procuradora : Dra. Elody Nassar de Alencar
EMENTA : Deve ser deferido o FGTS do empregado, relativo ao período que vai da data da promulgação da Carta de 1988, até a instituição do regime jurídico único de trabalho do Estado.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa de ofício; por maioria de votos, vencido o Exmº. Juiz Revisor, em conhecer do recurso ordinário da CEF, rejeitando a preliminar de não conhecimento suscitada pelo Ministério Público, fundada em ilegitimidade "ad recursum"; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de ilegitimidade do reclamado e de impossibilidade jurídica do pedido, todas por falta de amparo legal; no mérito, dar-lhes parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, limitar o pedido de diferenças de FGTS, de 05.10.88 até 23.01.94, mantida r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º grau.

==========

ACÓRDÃO Nº 199/96
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 7080/95

RELATOR(A) : JUIZA OSCARINA NOVAES DA SILVA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Renato Lobato de Moraes
RECORRIDO(S) : CELINA CORREA LOBATO
Advogado(s) : Dr.(a) Rose Meire Cruz dos Santos
e
ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
Procuradora : Dra. Maria Sônia R. Lobo Gluck Paul
EMENTA : Correta a liberação dos depósitos do FGTS por meio de alvará judicial, tendo em vista a mudança do regime jurídico de trabalho do reclamante.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa de ofício; por maioria de votos, vencido o Exmº. Juiz Revisor, em conhecer do recurso ordinário da CEF, rejeitando a

preliminar de não conhecimento suscitada pelo Ministério Público, fundada em ilegitimidade "ad recursum"; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de ilegitimidade do reclamado e de impossibilidade jurídica do pedido, todas por falta de amparo legal; no mérito, negar-lhes provimento para manter a r. decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º grau.

==========

ACÓRDÃO Nº 200/96
PROCESSO TRT R EX OFF E RO 6897/95
RELATOR(A) : JUIZA OSCARINA NOVAES DA SILVA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Hideraldo Luiz de Souza Machado
RECORRIDO(S) : TÂNIA MARIA REBELO DA COSTA
e
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ
EMENTA : Deve ser deferido o FGTS do empregado, relativo ao período que vai da data da promulgação da Carta de 1988, até a instituição do regime jurídico único de trabalho do Estado.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa de ofício; por maioria de votos, vencido o Exmº. Juiz Revisor, em conhecer do recurso ordinário da CEF, rejeitando a preliminar de não conhecimento suscitada pelo Ministério Público, fundada em ilegitimidade "ad recursum"; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de interesse e legitimidade da CEF e de impossibilidade jurídica do pedido, todas por falta de amparo legal; no mérito, dar-lhes parcial provimento para, reformando em parte a r, sentença recorrida, limitar o pedido de diferenças de FGTS, de 05.10.88 até 23.01.94, mantida a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º grau.

==========A

CÓRDÃO Nº 201/96
PROCESSO TRT RO 9826/95
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR DE SOUZA FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : SILVANE DE FÁTIMA SILVA BALTAZAR
Advogado(s) : Dr.(a) Eliezer Francisco da Silva Cabral
RECORRIDO(S) : MEGACHIP TECNOLOGIA EM MANUTENÇÃO ELÉTRICA
Advogado(s) : Dr.(a) Anaura Cristina Leitão Mendonça e outros
EMENTA : Todo trabalhador tem o direito de se beneficiar das normas coletivas negociadas pelo sindicato de sua categoria, independentemente de ser dele associado. Trata-se da aplicação do princípio da liberdade sindical individual.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do apelo; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, incluir na condenação diferença salarial e seus reflexos e indenização adicional, mantida a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º grau.

==========A

CÓRDÃO Nº 202/96
PROCESSO TRT RO 9921/95
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : ADELSON PANTOJA DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr.(a) Miguel Gonçalves Serra
e
FROTA AMAZÔNICA S/A
Advogado(s) : Dra. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
EMENTA : Não caracterizado o pagamento de gratificação por viagem ao exterior com habitualidade não há como deferir diferenças a esse título.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer de ambos os recursos; no mérito, sem divergência negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

==========A

CÓRDÃO Nº 203/96
PROCESSO TRT RO 9905/95
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : MARIA DE NAZARÉ FERREIRA DIAS
Advogado(s) : Dr.(a) Ubiratan de Aguiar e outros
RECORRIDO(S) : BRASNAT AGRO INDUSTRIAL LTDA.
Advogado(s) : Dr.(a)Glace Aragão Albuquerque
EMENTA : É empregada a trabalhadora que, permanentemente, efetua limpeza e colocação de rótulos nos produtos comercializados pela reclamada.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do apelo; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, reconhecer a relação de emprego entre as partes e determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que aprecie as demais questões como entender de direito, conforme os termos da fundamentação.

==========A

CÓRDÃO Nº 204/96
PROCESSO TRT RO 4356/95
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
Advogado(s) : Dr.(a) Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outros
RECORRIDO(S) : ALMIR JOSÉ VASCONCELOS
Advogado(s) : Dr.(a) Olga Bayma da Costa
EMENTA : ELETRICITÁRIO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - O adicional de periculosidade previsto na Lei nº 7369/85 é devido ao eletricitário tanto pelo exercício de atividade perigosa, como pela permanência, de modo intermitente ou habitual, em área considerada de risco, desde que descrita no quadro anexo do Decreto nº 93.412/86, independentemente de perícia.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do apelo; no mérito sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

==========A

CÓRDÃO Nº 205/96
PROCESSO TRT RO 5127/95
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : MARIA DINAIR DA CONCEIÇÃO
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Doloures Cajado Brasil
e
VIACÃO PÉROLA DO TAPAJÓS LTDA
Advogado(s) : Dr. Evandro Diniz Soares e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
EMENTA : A parte tem obrigação de formular pedido com o mínimo de clareza, pena de inépcia de sua pretensão
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer de ambos os apelos; sem divergência, rejeitar as preliminares de negativa de prestação do jurisdicional e de cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência negar provimento ao recurso da reclamante, e dar parcial provimento ao da reclamada para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida excluir da condenação adicional de periculosidade, mantida a r, decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º grau.

==========A

CÓRDÃO Nº 206/96
PROCESSO TRT R EX OFF E RO 7363/95
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Hideraldo Luiz de Sousa Machado
RECORRIDO(S) : MICHEL HABIB MARTINS AQUIME
e
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO -
I- A questão relacionada à competência material da Justiça do Trabalho já é bastante conhecida neste Regional e sempre tem sido reconhecida, com respaldo no art. 26 da lei nº 8.036, de 11.05.90 (Lei do FGTS).
II- Ocorrendo mudança do regime jurídico celetista para o estatutário, não se pode negar que o contrato de trabalho do reclamante foi extinto, fazendo jus, desse modo, movimentar sua conta vinculada, conforme a jurisprudência constante da Súmula nº 178 do Colendo Superior Tribunal de Justiça.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em considerar interposta a remessa de ofício e dela conhecer, determinando a retificação da capa dos autos e demais registros para que conste este recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº. Juiz José Augusto Figueiredo Affonso, conhecer do recurso ordinário da CEF, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso da litisconsorte, fundada em deserção, suscitada pela ilustrada Procuradoria Regional; sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme fundamentos. Custas, como fixadas no 1º grau de Jurisdição.

==========A

CÓRDÃO Nº 207/96
PROCESSO TRT RO 8516/95
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Hideraldo Luiz de Sousa Machado
RECORRIDO(S) : MARLUCE RODRIGUES DANTAS
e
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
EMENTA : CONCILIAÇÃO - IRRECORRIBILIDADE
Homologado o acordo pelo Juízo *a quo*, o termo que foi lavrado vale como decisão irrecorrível (CLT, art. 831, parágrafo único), só podendo ser atacada via ação rescisória (art. 836 e Enunciado nº 259 do TST) e nunca através de recurso ordinário.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de não conhecimento, fundada em ausência de pressuposto recursal subjetivo, suscitada pela douta Procuradoria Regional; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custa, como fixadas no 1º grau de Jurisdição.

==========A

CÓRDÃO Nº 208/96
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 5212/95
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Melina Russelakis Carneiro e outros
RECORRIDO(S) : EMAMUEL ARAÚJO MESQUITA
Advogado(s) : Dr.(a)Maria Raimunda P. Magno Reis
e
UNIÃO FEDERAL
Procurador : Dr. Rubens Rollo D'Oliveira
EMENTA : LIBERAÇÃO DO FGTS POR MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO
No momento em que o r. decisório foi proferido, o art. 6º, § 1º, da Lei nº 8.162/91 já havia sido revogado pelo art.7º da Lei nº 8.678, de 13.07.93, não se podendo, por evidente impossibilidade jurídica, falar de inconstitucionalidade de dispositivo de lei, quando o mesmo já não mais integra o direito positivo ou o ordenamento jurídico.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso ordinário; considerar interposta a remessa de ofício e dela conhecer, determinando a retificação da capa dos autos e demais registros para que conste este último recurso; sem divergência, dar provimento à remessa para, reformando a r. sentença recorrida, julgar extinto o processo, sem exame do mérito, conforme os fundamentos. Prejudicado o recurso ordinário da litisconsorte. Custas, pelo reclamante, de R$-20,00, calculadas sobre o valor de R$-1,000,00.

==========A

CÓRDÃO Nº 209/96
PROCESSO TRT RO 9808/95
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : BELCAR CAMINHÕES E MÁQUINAS LTDA.
Advogado(s) : Dr.(a) Maria do Socorro Martins da Silva
e
BELCAR VEÍCULOS LTDA.
Advogada : Dra. Maria do Socorro Martins da Silva
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO SANTOS JÚNIOR
Advogado(s) : Dr.(a)Roberto Mendes Ferreira
e
BELÉM AUTOMÓVEIS S.A.
LOCADORA BELAUTO LTDA.
BELAUTO MOTOCENTER LTDA.
BELAUTO CAMINHÕES E MÁQUINAS.
EMENTA : GRUPO ECONÔMICO E SOLIDARIEDADE - Existente o grupo econômico do qual fazem parte as recorrentes, ambas são solidariamente responsáveis pelos efeitos da condenação, em decorrência da relação de emprego (art. 2º , § 2º , da CLT), pois o empregador é o próprio grupo, imputando-se-lhe direitos e obrigações, toda vez que a personalidade jurídica das unidades que o compõem deva ser desconsiderada (*disregard of legal entity*) para dar satisfação aos objetivos da legislação trabalhista.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º grau de Jurisdição.

==========A

CÓRDÃO Nº 213/96
PROCESSO TRT RO 9819/95
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : ALDENOR BEZERRA COSTA
Advogado(s) : Dr.(a) Hélio de Barros Favacho Alves
RECORRIDO(S) : [illegible] COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA
Advogado(s) : Dr.(a) Carla de Nazaré da Gama Jorge Melém
EMENTA : CÁLCULO DA HORA NOTURNA - A jornada de trabalho cumprida no horário de 20:00 às 2:00 horas importa em sete horas diária, considerada a hora noturna de 52 minutos e 30 segundos (CLT, art. 73, § 1º), sendo extraordinária a hora excedente da sexta, no caso de empregado sujeito ao regime de seis horas diárias.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso ; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte, a r. sentença recorrida, deferir as parcelas de horas extras não pagas a partir de janeiro de 1993 até a dispensa e seus reflexos e a multa por atraso no pagamento das verbas resilitórios, mantido o r. decisório em seus demais termos conforme os fundamentos. Custa, pela reclamada, de R$100,00, calculadas sobre o valor de R$5.000,00.

==========A

CÓRDÃO Nº 215/96
PROCESSO TRT AP 9571/95
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ AUGUSTO AFFONSO
AGRAVANTE(S) : PARANAPANEMA S/A - MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E CONSTRUÇÃO
Advogado(s) : Dr.(a) Vanilson Ferreira Hesket e outros
AGRAVADO(S) : JOÃO FAGUNDES DA SILVA
ALDO MENDES
Advogado(s) : Dr.(a) Walter Nogueira da Silva
EMENTA : CÁLCULOS - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS - Não havendo discrepâncias entre os registros de ficha funcional financeira referentes a salários, e o que consta dos comprovantes de pagamentos-contracheques fornecidos pelo empregador e, utilizando-se de tais documentos, em cálculo, para a apuração do devido, nada cabe ser modificado.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a r. sentença agravada em todos os seus termos, conforme a fundamentação.

Belém, 26 de março de 1996

SIMONE ROCHA TUPINAMBÁ
Diretora do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência

(G.Reg.471)

Rel - 017/96 - 3ª Turma

ACÓRDÃO Nº 151/96
PROCESSO TRT R EX OFF 8889/95
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE
RECLAMANTE(S) : MARIA PEROLINA FERNANDES DO AMARAL
Advogado(s) : Dr.(a) Yguaraci Macambira Santana Lima
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL
EMENTA : " Resolvido o contrato de trabalho com a transferência do servidor do regime da CLT para o estatutário em decorrência de lei, assiste-lhe o direito de movimentar a conta vinculada do FGTS " (Súmula 178 do STJ)
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, do Regime Estatutário previsto na lei nº 12.169/86, de inépcia da inicial, prescrição e carência de ação, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. decisão recorrida, limitar a condenação até 27.01.94, mantida a r. decisão em seus demais termos, inclusive nas custas.

==========

ACÓRDÃO Nº 152/96
PROCESSO TRT RO 6063/95
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE
RECORRENTE(S) : GUILHERME ROBERTO CAVALEIRO DE MACÊDO LIMA E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Alberto Ruy Dias da Silva
RECORRIDO(S) : DENISE DO VALE CARDOSO
Advogado(s) : Dr.(a) Polidoro Barbalho Santana Filho
EMENTA : ESTABILIDADE À GESTANTE - A empregada gestante tem garantia constitucional de emprego, conforme também dispõe o inciso II, alínea " b ", art. 10 do A.D.C.T.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, e acatando a proposição do Exmº Juiz Revisor retificar o nome do recorrente para GUILHERME ROBERTO CAVALEIRO DE MACEDO LIMA E OUTROS, bem como, o nome do advogado recorrido para Polidário Barbalho de Santana Filho. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, inclusive nas custas. O Exmº Juiz Revisor requereu e lhe foi deferida justificativa de voto convergente.

==========

ACÓRDÃO Nº 153/96
PROCESSO TRT RO 2695/95
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE
RECORRENTE(S) : ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A.
Advogado(s) : Dr.(a) Gerson de Oliveira Souza e outros
RECORRIDO(S) : MAURO DE ARAÚJO ROCHA
Advogado(s) : Dr.(a) Cláudio Monteiro Gonçalves e outros
EMENTA : IDENTIDADE DE FUNÇÃO. Configurado o princípio disposto no art. 461 da CLT, mantém-se o deferimento das diferenças salariais.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, inclusive nas custas.

==========

ACÓRDÃO Nº 154/96
PROCESSO TRT RO 5561/95
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE
RECORRENTE(S) : ELDORADO EXPORTADORA LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Rosomiro Arrais e outros
RECORRIDO(S) : MANOEL DA COSTA SOARES E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Ubiratan de Aguiar e outros

EMENTA : O contrato de prestação de serviços que não preenche os requisitos da Lei Civil é declarado nulo a teor do art. 9º consolidado, cabendo aos empregados a reclamação contra o empreiteiro principal pelo inadimplemento das obrigações contratuais (art. 455 da CLT).
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso. Rejeitar a preliminar de nulidade processual por cerceamento de defesa, à falta de amparo legal. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida.

==========

ACORDÃO Nº 155/96
PROCESSO TRT R EX OFF E RO 4022/95
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE
RECORRENTE(S) : WASHINGTON CORDOVIL ROCHA
Advogado(s) : Dr.(a) Maria José Cabral Cavalli e outros
e
ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ
Advogado(s) : Drª Iracélia de Oliveira Vaz
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
EMENTA : Não ultrapassada a questão preliminar de argüição de inconstitucionalidade pelo Tribunal Pleno, conseqüentemente restam indeferidas as diferenças salariais em decorrentes dos Planos Econômicos do Governo Federal.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, no mérito, sem divergência, dar parcial provimento à remessa e ao voluntário para, reformando a r. decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas de diferenças salariais, em razão do Plano Bresser e URP de fev/89. Negar provimento ao recurso do reclamante, para manter a r. decisão em seus demais termos, inclusive nas custas.

==========

ACÓRDÃO Nº 156/96
PROCESSO TRT R EX OFF E RO 1182/95
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ - PREFEITURA MUNICIPAL.
Advogado(s) : Dr.(a) Eliana Socorro Vasconcelos da Cunha
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO MOREIRA DA COSTA
Advogado(s) : Dr.(a) Francisco Soares Napoleão e outros
EMENTA : O salário mínimo é a contraprestação mínima devida, a ser paga pelo empregador.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos, à unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho por falta de amparo legal; por maioria de votos, rejeitar a preliminar de nulidade de contratação, vencido o Exmº Juiz Revisor, que a suscitou; no mérito, por maioria de votos, limitar a condenação até 06.05.93, face o advento do Regime Jurídico Único, sem divergência, manter a r. decisão em seus demais termos, custas como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

==========

ACÓRDÃO Nº 157/96
PROCESSO TRT RO 6277/95
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE
RECORRENTE(S) : JORGE DIAS PINHEIRO
Advogado(s) : Dr.(a) Donato Cardoso de Souza e outros
RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
Advogado(s) : Dr.(a) Maria de Fátima Oliveira e outros
EMENTA : Inexiste direito adquirido as diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de março/90.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida.

==========

ACÓRDÃO Nº 158/96
PROCESSO TRT RO 3675/95
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.(a) Laudomicio Nazareth de L. Ferreira
RECORRIDO(S) : ALONSO FERREIRA SERRÃO
EMENTA : O contrato nulo, nos termos do § 2º do artigo 37 da Constituição Federal exclui o pagamento de parcelas trabalhistas.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, considerar interposta a remessa ex officio e a conhecer, determinar que seja retificado a capa do processo e demais registros, e conhecer do recurso voluntário. Rejeitar a argüição de prescrição por falta de amparo legal. No mérito, por maioria de votos, negar-lhes provimento para confirmar a r. decisão recorrida, vencido o Exmº Juiz José de Alencar e Exmª Juíza Antônia Campos Serra, que excluíam da condenação a parcela de abonos salariais com juros e correção monetária. Determinar a remessa de peças (inicial, contestação, sentença e acórdão) ao Ministério Público Estadual, Câmara Municipal e Tribunal de Contas do Município, para os fins previstos no § 2º, do artigo 37 da Constituição Federal. Custas como no primeiro grau.

==========

ACÓRDÃO Nº 159/96
PROCESSO TRT RO 5445/95
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE
RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS DA COSTA FERNANDES
Advogado(s) : Dr.(a) Emmanuel Sousa da Silva
RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DA PIA UNIÃO DO PÃO DE SANTO ANTÔNIO
Advogado(s) : Dr.(a) Carla Nazaré da Gama Jorge Melém
EMENTA : A conduta do consignado não permitia que a consignante continuasse com o contrato de trabalho, ensejando a ruptura do contrato de trabalho.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, inclusive nas custas.

==========

ACÓRDÃO Nº 160/96
PROCESSO TRT RO 6981/95
PROLATOR(A) : JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS
RECORRENTE(S) : CANBRAS - CANADÁ BRASIL MADEIRAS LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Selma Lucia Lopes Leão
RECORRIDO(S) : MAURÍCIO DA SILVA ROCHA
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Pereira Cavalcante
EMENTA : A serragem de madeira não consta dos anexos da Norma Regulamentadora nº 15 como agente agressivo à saúde, pelo que somente com laudo pericial específico pode ser deferido adicional de insalubridade.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, determinando o desentranhamento da contraminuta de folha 86; por maioria de votos, vencido o Excelentíssimo Juiz Revisor; rejeitar a questão preliminar de nulidade do processo suscitada de ofício pelo Excelentíssimo Juiz Revisor; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Excelentíssimos Juízes Relator e José Conrado dos Santos, dar-lhe provimento para julgar a reclamação totalmente improcedente, conforme a fundamentação. Custas pelo reclamante de R$ 20,00, sobre o valor arbitrado de R$ 1.000,00, das quais fica isento por equidade. Proiatou o acórdão o Excelentíssimo Juiz Revisor.

==========

ACÓRDÃO Nº 161/96
PROCESSO TRT RO 4691/95
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE
RECORRENTE(S) : DONATO CARDOSO DE SOUZA
RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Fátima Oliveira
EMENTA : Esta Justiça Especializada é incompetente para apreciar reclamação de servidor estatutário.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso. No mérito, por maioria de votos, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, vencido o Exmº Juiz José Maria Quadros de Alencar, que entendia que os autos deveriam ser remetidos a Justiça Federal. Corrigir tecnicamente a r. sentença recorrida para declarar a incompetência desta Justiça do Trabalho para apreciar a reclamação.

==========

ACÓRDÃO Nº 162/96
PROCESSO TRT RO 2583/95
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE
RECORRENTE(S) : SOCOCO S.A. - AGROINDUSTRIA DA AMAZÔNIA
Advogado(s) : Dr.(a) Tony Nakauchi de Souza
RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTÔNIO CARDOSO DA SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Abelardo da Silva Cardoso
EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - Constatado através de perícia que o ruído é o fato gerador da insalubridade, mantém-se o deferimento do adicional de insalubridade.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida.

==========

ACÓRDÃO Nº 163/96
PROCESSO TRT RO 7173/95
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE
RECORRENTE(S) : FRIAP - FRIGORÍFICO DO AMAPÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Mauro Xavier de Barros e outros
RECORRIDO(S) : RENATA AZEVEDO DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr.(a) Walber Luiz de Souza Dias e outros
EMENTA : A revelia e confissão tornam verdadeiros os fatos alegados na inicial.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, determinar o desentranhamento dos autos do documento de fls. 13, 15 e 22, porque juntados a destempo. No mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformar em parte a r. decisão recorrida, determinar que seja deduzida da condenação, a quantia de R$ 52,00, nos termos da fundamentação. Mantida a decisão nos seus demais termos, inclusive nas custas.

==========

ACÓRDÃO Nº 164/96
PROCESSO TRT RO 6238/95
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE
RECORRENTE(S) : REFRIGERANTES GAROTO IND. E COM. S.A.
Advogado(s) : Dr.(a) Joaquim Lopes de Vasconcelos
e
BENEDITO FERNANDES DA CRUZ
Advogado(s) : Dr. Gilberto Pimentel P. Guimarães
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
EMENTA : I. FALTA GRAVE - Deve ser robustamente provada para que seja reconhecida.
II. HORAS EXTRAS - Motorista - vendedor com rota a ser cumprida, mesmo percebendo a remuneração à base de comissão, faz jus ao pagamento da jornada suplementar.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, dar parcial provimento ao da requerente para, reformando em parte a r. decisão recorrida, limitar a condenação da parcela de descontos indevidos, a partir de janeiro/89, e ainda, excluir da condenação as parcelas de diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser e URP de fevereiro/89, nos termos da fundamentação. Negar provimento ao recurso do requerido, mantida a r. decisão em seus demais termos, inclusive nas custas.

==========

ACÓRDÃO Nº 165/96
PROCESSO TRT RO 3442/95
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
Advogado(s) : Dr.(a) Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outros
RECORRIDO(S) : MÁRIO JOÃO GRELO GONÇALVES
Advogado(s) : Dr.(a) Antônio Alves da Cunha Neto e outros
EMENTA : IDENTIDADE DE FUNÇÃO - As tarefas de motorista-eletricista se assemelham as do eletricista, porém este não desempenha as mesmas funções daquele, de forma regular, não restando configurada a identidade de função.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, determino o desentranhamento dos documentos de fls. 78/89 porque juntados a destempo. No mérito, vencida a Exmª Juíza Revisora, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pelo autor de R$ 6,00, calculadas sobre o valor de R$ 300,00, as quais fica isento por equidade.

==========

ACÓRDÃO Nº 166/96
PROCESSO TRT RO 2449/95
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE
RECORRENTE(S) : SILNAVE NAVEGAÇÃO S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Alberto Ivo Coelho e outros
RECORRIDO(S) : JOÃO AUGUSTO LIMA LACERDA
Advogado(s) : Dr.(a) Miguel Gonçalves Serra e outros
EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - A atividade desempenhada pelo reclamante em condições de risco, assegura-lhe a percepção do adicional de periculosidade, a teor do art. 193 da CLT.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida.

==========

ACÓRDÃO Nº 167/96
PROCESSO TRT AP 2155/95
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.(a) Floriano Mário Silva e outros
AGRAVADO(S) : SEVERINO COSTA MAGALHÃES
EMENTA : Nas execuções contra a Fazenda Pública o prazo é de dez dias para opor embargos, conforme dispõe o art. 730 do CPC.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo de petição; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor e a Exmª Juíza Antônia Campos Serra, que entendiam que os embargos à execução deveriam ser julgados de imediato por esta instância, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão agravada, determinar o retorno dos autos a MM. Junta de origem para apreciar os Embargos à execução.

==========

ACÓRDÃO Nº 168/96
PROCESSO TRT RO 3603/95
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO RUI SANTOS
Advogado(s) : Dr.(a) Mary Lúcia Xavier Cohen e outros
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE - SESMA
Advogado(s) : Dr.(a) Maria de Nazaré Bayma Cotta
EMENTA : PRESCRIÇÃO - Mesmo com o advento do Regime Jurídico Único o servidor não se afastou do trabalho, não havendo solução de continuidade na prestação laboral, não fluindo o prazo prescricional.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, determino a retificação na capa dos autos e demais registros do nome da advogada do recorrente para Drª Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen e outros, conforme instrumento de mandato de folha 7; considero autenticadas as contra-razões de folhas 62 a 64 porque assinada a petição que a capeou (folha 61) pela ilustre Procuradora do Município recorrido. No mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor e a Exmª Juíza Antônia Campos Serra, que entendiam que a matéria poderia ser julgada de imediato por esta Egrégia Turma, dar-lhe provimento para, afastando a argüição de prescrição, determinar a baixa dos autos a MM. Junta de origem, para prosseguir nos ulteriores de direito.

==========

ACÓRDÃO Nº 169/96
PROCESSO TRT AI 0174/96
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ CONRADO SANTOS
AGRAVANTE(S) : NICE VILAS BOAS DA SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Luis Acácio Barbosa
AGRAVADO(S) : MIGUEL AUGUSTO MOREIRA MENDES
Advogado(s) : Dr.(a) Rubens de Fátima Ferreira
EMENTA : EMBARGOS DE TERCEIRO - DIREITO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL : Ninguém pode ser privado do devido processo legal, sob o argumento de que o direito não existe, considerando que, em tese, pode haver entendimento controvertido nos Tribunais. Apesar de ser mais fácil indeferir, a sociedade forma a sua democracia com base numa justiça que busca o respeito à cidadania e aos institutos constitucionais assegurados pelo Estado com base no princípio universal do pleno direito.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo; sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar o r. despacho agravado.

==========

ACÓRDÃO Nº 170/96
PROCESSO TRT AI 10308/95
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ CONRADO SANTOS
AGRAVANTE(S) : JOSÉ INÁCIO RAMALHO SANTOS
Advogado(s) : Dr.(a) Vilma Chavallia
AGRAVADO(S) : MIL MONTAGENS LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Miriene Bairral
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUSTAS REQUERIDAS COM O RO E INDEFERIDAS - PRAZO PARA RECOLHIMENTO : Se o agravante requereu ao Juiz Presidente isenção do pagamento das custas e foi negado, o prazo para comprovar o recolhimento da taxa judicial inicia da ciência do indeferimento da anistia e não da interposição do Recurso supostamente deserto.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do agravo, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando o despacho agravado, determinar a subida do recurso ordinário, após supridas as diligências de praxe.

==========

ACÓRDÃO Nº 173/96
PROCESSO TRT R EX OFF 4601/95
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ CONRADO SANTOS
RECLAMANTE(S) : HUMBERTO CARLOS LOBO PENHA
RECLAMADO(S) : ESTADO DO PARÁ - SETRAN
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho
EMENTA : FGTS - LEVANTAMENTO DOS DÉPOSITOS : A alteração do regime jurídico dos servidores públicos, de celetistas para outro diferenciado, de cunho administrativo, põe termo à relação jurídica e legitima o saque dos valores depositados na conta fundiária do empregado, acrescido de juros e correções.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa ex officio; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a r. decisão com referência ao levantamento de FGTS por alvará, ressaltando que a presença da Caixa Econômica Federal no julgado é tão só para que cumpra a determinação judicial. Custas, como de Primeiro Grau, pela Fazenda Pública.

==========

ACÓRDÃO Nº 174/96
PROCESSO TRT R EX OFF E RO 7325/95
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ CONRADO SANTOS
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SETRAN
Advogado(s) : Dr.(a) Paulo César Barros Vasconcelos
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO PINHEIRO DE OLIVEIRA
EMENTA : DIFERENÇA DE FGTS : Não comprovado pelo demandado os regulares depósitos fundiários na conta do demandante, através das GR e RE, deve a sentença de Primeiro Grau determinar a apuração destes valores através do contador do juízo e posterior intimação do Devedor para pagamento.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos, determinar a retificação da capa do processo para fazer constar o nome do Estado do Pará no pólo passivo; rejeitar as preliminares suscitadas de ilegitimidade de parte, incompetência da Justiça do Trabalho, inépcia da inicial e de prescrição; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos. Custas, como fixadas no primeiro grau.

==========

ACÓRDÃO Nº 175/96
PROCESSO TRT R EX OFF E RO 4591/95
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ CONRADO SANTOS
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SAGRI
Procurador : Dr.(a) Paulo César B. Vasconcelos
RECORRIDO(S) : SEVERINO ALMEIDA DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Nivaldo S. Duarte e outros
EMENTA : FGTS - INCONSTITUCIONALIDADE DO § 1º DO ART. 6º DA LEI Nº 8.162/91 - NÍVEL DE APLICABILIDADE : A lei nº 8.162/91, que declarou a impossibilidade de movimentação dos valores depositados em conta vinculada por mudança de regime jurídico, destina-se aos servidores públicos federais, não sendo aplicada às demais esferas da administração pública.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos, determinar a retificação da capa do processo para fazer constar o nome do Estado do Pará no pólo passivo; rejeitar as

preliminares suscitadas de ilegitimidade de parte, incompetência da Justiça do Trabalho, inépcia da inicial e de prescrição; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos. Custas, como fixadas no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 176/96
PROCESSO TRT R EX OFF E RO 7441/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ CONRADO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE
Procurador : Dr.(a) Paulo Cesar B. Vasconcelos
RECORRIDO(S) : ALCIR DE SOUSA LEMOS
EMENTA : DIFERENÇA DE FGTS : Não comprovado pelo demandado os regulares depósitos fundiários na conta do demandante, através das GR e RE, deve a sentença de Primeiro Grau determinar a apuração destes valores através do contador do juízo e posterior intimação do Devedor para pagamento.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos, determinar a retificação da capa do processo para fazer constar o nome do Estado do Pará no pólo passivo; rejeitar as preliminares suscitadas de ilegitimidade de parte, incompetência da Justiça do Trabalho, inépcia da inicial e de prescrição; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos. Custas, como fixadas no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 177/96
PROCESSO TRT RO 7767/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR
RECORRENTE(S) : IVAN CAVALCANTE BARBOSA
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Rubens Fagundes Lopes e outros
RECORRIDO(S) : PRODUTOS DE PESCA BAÍA LTDA
EMENTA : No direito processual contemporâneo, inspirado pela instrumentalidade do processo, não mais se admite o formalismo exacerbado, mormente em se tratando de processo trabalhista, que é regido pelo informalismo e pelos princípios da economia e celeridade processual.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e determinar o desentranhamento da contraminuta de folhas 43/44; no mérito, sem divergência, dar parcial provimento ao apelo para, reformando em parte a respeitável decisão recorrida, julgar procedentes os pedidos de aviso prévio, férias proporcionais (3/12), gratificação natalina proporcional (3/12) e FGTS com acréscimo de 40%, mantendo-a em seus demais termos, conforme a fundamentação. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 178/96
PROCESSO TRT RO 8132/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR
RECORRENTE(S) : TRANPORTES MARITUBA LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Barbosa Costa
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO DA MAGINA BRAGA
Advogado(s) : Dr.(a) Antônio da Silva Miranda e outros
EMENTA : A competência para conhecer e decidir embargos declaratórios opostos contra sentença prolatada pela Junta de Conciliação e Julgamento é do Colegiado, e não da Presidência.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, dar-lhe provimento para assim pronunciar a nulidade da sentença de embargos declaratórios de folha 18 e dos demais atos processuais depois dela praticados, excetuados os relativos ao agravo de instrumento em apenso aos autos, e determinar sua baixa ao douto Colegiado de origem para que profira nova decisão dos embargos de folhas 16 a 17. Custas ao final.

ACÓRDÃO Nº 179/96
PROCESSO TRT RO 8409/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR
RECORRENTE(S) : U & M CONSTRUÇÃO PESADA LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Floriano Mário Silva e outros
e
SEBASTIÃO CONCEIÇÃO, MANOEL MARIA BANDEIRA E EDVALDO GABRIEL DA SILVA (Recurso Adesivo)
Advogado(s) Dr. Arnaldo Severino de Oliveira
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
EMENTA : Litiga de má fé a empresa que mantém dois cartões de pontos, um deles preparado apenas para exibir às autoridades e fraudar o pagamento de direitos trabalhistas, atraindo a condenação em indenização por perdas e danos e honorários de advogado (artigos 16 a 18 do CPC).
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso da reclamada; por maioria de votos, vencida a Excelentíssima Juíza Presidente, conhecer do recurso adesivo dos reclamantes; à unanimidade, admitir a juntada do documento de folhas 201/204; no mérito, sem divergência, dar parcial provimento ao recurso ordinário da reclamada para excluir da condenação a parcela de aviso prévio e, por maioria, vencido o Excelentíssimo Juiz Relator, excluir da condenação a parcela de horas in itinere e consectários, por maioria de votos, vencida a Excelentíssima Juíza Antônia Campos Serra, dar provimento ao recurso adesivo para condenar a reclamada a indenizar os reclamantes no montante desde logo fixado em cinco por cento do valor da condenação, mais honorários de advogado, equivalentes a quinze por cento do valor total da condenação (inclusive a indenização) , tudo de conformidade com os artigos 16,17,18 e 516 do Código de Processo Civil; e determinar a remessa de cópias autênticas deste Acórdão para o Ministério Público do Trabalho, para o Departamento de Polícia Federal e para a Delegacia Regional do Trabalho, para o Departamento de Polícia Federal e para a Delegacia Regional do Trabalho no Pará e Amapá, mantendo a respeitável decisão recorrida em seus demais termos, conforme a fundamentação. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 180/96
PROCESSO TRT RO 8916/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR
RECORRENTE(S) : COSMO PESCA LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Mamiko Komayama Sawada e outros
RECORRIDO(S) : EDGAR SIQUEIRA DE CASTRO
Advogado(s) : Dr.(a) Mariel Bezerra do Nascimento
EMENTA : No processo trabalhista é adotado o sistema da persuasão racional quando da valoração da prova testemunhal, pelo que o convencimento do juízo não decorre de uma visão parcelar e unidimensional. Antes pelo contrário, todas as provas colhidas são correlacionadas, formando um painel, um mosaico que reconstitui os fatos, sobre os quais incidirá o exame do juízo, à luz do direito.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e determinar o desentranhamento dos documentos de folhas 88/90; no mérito, sem divergência, negar provimento ao apelo para confirmar integralmente a respeitável decisão recorrida. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 181/96
PROCESSO TRT AP 9089/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS
AGRAVANTE(S) : CHARLES ROBERTO SOUSA DA SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Antonio Flávio Pereira Américo
AGRAVADO(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Icaraí Dias Dantas e outros
EMENTA : É vedado incluir, na liquidação de sentença parcela que não constou da condenação, sob pena de alterar a coisa julgada e vulnerar o disposto no art. 879, § 1º, da CLT.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo de petição; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a respeitável decisão agravada, conforme a fundamentação.

Belém, 28 de março de 1996

SIMONE ROCHA TUPINAMBÁ
Diretora do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência

(G.Reg.471)

Rel 018/96 - 1ª Turma

ACÓRDÃO Nº 121/96
PROCESSO TRT RO 8064/95

RELATOR(A) : JUIZ ARY OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : SELMA FIGUEIREDO FERNANDES
Advogado(s) : Dr. Adalberto Guimarães Neto
RECORRIDO(S) : MARCOS MARCELINO E CIA. LTDA.
Advogado(s) : Dr. Elias Pinto de Almeida
EMENTA : ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA. EMPREGADO QUE SE ACIDENTA NO RETORNO DO TRABALHO EM DIA FERIADO E EM VEÍCULO DA EMPRESA. Considera-se protegido pela chamada estabilidade acidentária, prevista na Lei 8.213/91 (art. 118), o empregado que, convocado pela empresa, trabalha em dia feriado e ao retornar a sua residência, em veículo de propriedade da empregadora, sob a direção de motorista seu empregado, é vitimado por acidente de trânsito, que lhe causa traumatismo na coluna cervical e é encaminhado à Previdência Social, através da emissão de comunicação de acidente do trabalho.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO, DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMANDO A R. DECISÃO A QUO, DEFERIR À RECLAMANTE OS SALÁRIOS CORRESPONDENTES AO PERÍODO DE 1.8.94 A 6.5.95. Custas pela recorrida, calculadas sobre R$-1.000,00, no total de R$-20,00.

ACÓRDÃO Nº 137/96
PROCESSO TRT REX OFF E RO 5404/95

RELATOR(A) : JUIZ ARY OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dra. Liana Cunha Mousinho Coelho
RECORRIDO(S) : IVANILDO CRAVO MACHADO
E
INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL DO PARÁ - IDESP
Advogado(s) : Dra. Emilia Merentina de Souza
EMENTA : Os depósitos da conta vinculada do FGTS, na forma da Constituição de 1988, constituem propriedade do trabalhador, que pode dispor dos mesmos no caso de mudança do seu regime jurídico de trabalho.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONSIDERAR INTERPOSTA A REMESSA NECESSÁRIA, ACOLHENDO A PROMOÇÃO DA D. PROCURADORIA E DELA CONHECER, ASSIM COMO, DO RECURSO VOLUNTÁRIO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. REJEITAR AS PRELIMINARES ACIMA REFERIDAS POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO A AMBOS OS APELOS PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. DECISÃO A QUO. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 172/96
PROCESSO TRT RO 9157/95

RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA AGRICOLA DO ACARA-COACARA
Advogado(s) : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outros
RECORRIDO(S) : ALDENIS CARVALHO DOS ANJOS
EMENTA : DESCONTOS INDEVIDOS.
Deve ser ressarcido o empregado dos descontos efetuados em seus salários sem autorização e que não se enquadram dentre os permitidos por lei ("caput" do art. 462 da CLT).
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no 1º Grau.

ACÓRDÃO Nº 175/96
PROCESSO TRT RO 9316/95

RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : OBERON UMBERTO PONTE SOUZA PEIXOTO
Advogado(s) : Dr. Ubiratan de Aguiar
E
MENDES PUBLICIDADE LTDA.
Advogado(s) : Dr. Helder Wanderley Oliveira
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
EMENTA : Havendo o pagamento de horas extras nos contracheques, incumbe ao reclamante o ônus de demonstrar que faria jus a um número de horas superior ao que lhe era efetivamente pago.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento, para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no 1º Grau.

ACÓRDÃO Nº 176/96
PROCESSO TRT RO 9564/95

RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : TRAMONTINA BELÉM S/A
Advogado(s) : Dr. Raimundo Kulkamp e outros
RECORRIDO(S) : WALMIR SANTA ROSA NEVES
Advogado(s) : Dr. Salatiel José Barbosa e outros
EMENTA : A alegação de justa causa depende de prova firme e induvidosa, ônus que recai sobre o empregador. Não satisfeita tal incumbência, resulta a presunção de dispensa imotivada.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso ordinário, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como em 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 177/96
PROCESSO TRT RO 9688/95

RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : MANOEL DUARTE LOBO
Advogado(s) : Drª Maria José Cabral Cavalli e outros
RECORRIDO(S) : AMILCAR LEÃO GONÇALVES
EMENTA : Não configurados os requisitos legais do art. 3º da CLT, torna-se inexistente o vínculo empregatício entre as partes.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso ordinário, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como em 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 178/96
PROCESSO TRT RO 8012/95

RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : LINDALVA FERNANDES ALMEIDA
Advogado(s) : Dr. Marcio Mota Vasconcelos e outros
RECORRIDO(S) : COMPANHIA AMAZÔNIA TEXTIL DE ANIAGEM
Advogado(s) : Dr. Leogenio Gonçalves Gomes e outros
EMENTA : Havendo o pagamento de horas extras nos contracheques, incumbe a reclamante o ônus de demonstrar que faria jus a um número de horas extras superior ao que lhe era efetivamente pago.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a r. sentença recorrida.

ACÓRDÃO Nº 179/96
PROCESSO TRT RO 9106/95

RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : JOSÉ FRANCISCO ARAÚJO
JOSÉ GONÇALO DA SILVA MARTINS
JOSÉ LUIZ NOGUEIRA
Advogado(s) : Dr. Antônio Afonso Navegantes
RECORRIDO(S) : PAULO COSTA
Advogado(s) : Drª Ely Fátima Oliveira de souza e outros
EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO - Inexistindo os elementos caracterizadores da relação de emprego, nos termos do art. 3º da CLT, não se reforma a decisão.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a r. sentença recorrida.

ACÓRDÃO Nº 180/96
PROCESSO TRT REX OFF E RO 6341/95

RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE-SETRAN.
Advogado(s) : Dr. Paulo Cesar Barros Vasconcelos.
RECORRIDO(S) : JOSE CARLOS PEREIRA.
EMENTA : É DEVIDO O LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS DE FGTS EM DECORRÊNCIA DA MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUÁRIO.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de ilegitimidade passiva, incompetência de Justiça do Trabalho e inépcia de inicial, por falta de amparo legal; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, inclusive quanto as custas.

ACÓRDÃO Nº 181/96
PROCESSO TRT REX OFF E RO 7849/95

RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ-SEC. DE ESTADO DE TRANSPORTE
Procurador(s) : Dr. Paulo Cesar Barros Vasconcelos
RECORRIDO (S) : LUIZ AMORIM
EMENTA : É DEVIDO O LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS DE FGTS EM DECORRÊNCIA DA MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUÁRIO.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitar as preliminares de ilegitimidade passiva, incompetência da Justiça do Trabalho, nulidade do ato de contratação e de inépcia da inicial, bem como a arguição de prescrição, por falta de amparo legal, no mérito, negar-lhes provimento para confirmar a r. decisão recorrida, inclusive quanto as custas.

ACÓRDÃO Nº 182/96
PROCESSO TRT REX OFF E RO 7479/95

RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE-SETRAN.
Advogado(s) : Dr. Paulo Cesar Barros Vasconcelos.
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO JORDÃO NASCIMENTO.
EMENTA : É DEVIDO O LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS DE FGTS EM DECORRÊNCIA DA MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUÁRIO.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de ilegitimidade passiva, incompetência de Justiça do Trabalho e inépcia de inicial, por falta de amparo legal; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, inclusive quanto as custas.

ACÓRDÃO Nº 184/96
PROCESSO TRT REX OFF 5160/95

RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO

RECLAMANTE(S) : FELICIANO FERREIRA DA SILVA.
RECLAMADO(S) : ESTADO DO PARÁ-SEC. DE ESTADO DE TRANSPORTES-SETRAN.
Advogado(s) : Dr. Marco Plinio da Silva Aranha.
EMENTA : É DEVIDO O LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS DE FGTS EM DECORRÊNCIA DA MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUÁRIO.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício, rejeitar a peliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, ilegitimidade passiva do Estado do Pará e impossibilidade jurídica do pedido, por falta de amparo legal e, no mérito, nego-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, inclusive quanto as custas.

ACÓRDÃO Nº 185/96
PROCESSO TRT REX OFF E RO 7188/95

RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ-SETRAN.
Advogado(s) : Dr. Ubiratan Gazetta.
RECORRIDO(S) : JOSÉ JOAQUIM BECHIR.
EMENTA : FGTS. OPÇÃO RETROATIVA. É permitida a opção retroativa pelo regime do FGTS sem condicionar o fato à prévia

concordância do empregador, basta a simples vontade unilateral do empregado.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer dos recursos, mas lhes negar provimento para confirmar a r. decisão recorrida, inclusive quanto as custas.

==========

ACÓRDÃO Nº 186/96
PROCESSO TRT REX OFF E RO 1957/95
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ-SETRAN-SEC. DE ESTADO DE TRANSPORTES.
Advogado(s) : Dr. José Rubens B. de Leão e Outros.
RECORRIDO(S) : NICOLAU DOS SANTOS CARVALHO.
Advogado(s) : Dr. Ronaldo Valentin Gomes Sampaio e Outros.
EMENTA : A CONVERSÃO DO REGIME CELETISTA PARA O ESTATUTÁRIO JUSTIFICA O LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS DE FGTS.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício e do recurso voluntário do Estado do Pará, rejeitar a preliminar de inépcia da inicial, por falta de amparo legal e, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, inclusive quanto as custas.

==========

ACÓRDÃO Nº 187/96
PROCESSO TRT REX OFF 7337/95
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECLAMANTE(S) : LAURINDA COELHO FRANCO.
Advogado(s) : Dr. Paulo Cabral Amoras Junior e Outros.
RECLAMADO(S) : ESTADO DO PARA-IDESP.
Advogada(s) : Dra. Emilia Merentina de Souza e Outros.
EMENTA : É DEVIDO O LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS DE FGTS EM DECORRÊNCIA DA MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUÁRIO.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, inclusive quanto as custas.

==========

ACÓRDÃO Nº 188/96
PROCESSO TRT REX OFF 9013/95
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ neto
RECLAMANTE(S) : JANE MARICELIA SANTOS MARANHÃO.
RECLAMADO(S) : INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA.
EMENTA : É DEVIDO O LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS DE FGTS EM DECORRÊNCIA DA MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUÁRIO.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas lhe negar provimento para confirmar a r. decisão recorrida, inclusive quanto as custas.

==========

ACÓRDÃO Nº 192/96
PROCESSO TRT RO 10008/95
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : BERTILLON-VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.
Advogado(s) : Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira.
RECORRIDO(AS) : VICENTE PEREIRA DO NASCIMENTO.
Advogado(s) : Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima e Outros.
EMENTA : IMEDIATIDADE A PENA- O PRINCÍPIO DA IMEDIATIDADE DA PENA NÃO SIGNIFICA QUE A PUNIÇÃO TENHA QUE SER INSTANTÂNEA EM RELAÇÃO À FALTA PRATICADA PELO OBREIRO. POIS, É LÍCITO E ATÉ RECOMENDÁ-VEL QUE O EMPREGADOR TENHA UM PRAZO PARA APURAR OS FATOS E OPTAR POR UM TIPO OU GRAU DE FUNIÇÃO.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do apelo e lhe dar provimento para, reformando a r. decisão recorrida, julgar a ação totalmente improcedente. Custas pelo autor sobre R$ 2.000,00, na quantia de R$40,00 a quem concedo isenção.

==========

ACÓRDÃO Nº 193/96
PROCESSO TRT RO 10221/95
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : CESAR ANTONIO GUSTAVO-FAZENDA VOTUPORANGA.
Advogado(s) : Dr. José Daniel Oliveira da Luz.
RECORRIDO(AS) : JOSÉ DOS SANTOS REGO.
EMENTA : HORAS EXTRAS- A FALTA DE DEFESA E O DEPOIMENTO DE TESTEMUNHA CONFIRMANDO A LONGA JORNADA TRABALHADA PELO EMPREGADO, SÃO PROVAS SUFICIENTES PARA O DEFERIMENTO DAS HORAS EXTRAS.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas lhe negar provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Determino a retificação do nome do recorrente para Cesar Antonio Gustavo. Custas como fixadas no 1º grau.
conhecer do

==========

ACÓRDÃO Nº 194/96
PROCESSO TRT RO 10185/95
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : PEDRO DAMASCENO PINHEIRO.
Advogada(s) : Dra. Olga Bayma da Costa e Outros.
RECORRIDO(AS) : HELVIO DA SILVA DUARTE.
Advogado(s) : Dr. José Augusto Freire Figueiredo e Outros.
EMENTA : TESTEMUNHA QUE NÃO PRESENCIOU OS FATOS NÃO MERECE CREDIBILIDADE.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, e lhe dar provimento para, reformando a r. decisão recorrida, reconhecer que não ficou provado o pedido de demissão formulado pelo reclamante e deferir-lhe as parcelas de aviso prévio e férias proporcionais com 1/3, estas com base em 12/12, considerando o tempo de serviço reconhecido (06.08.94 a 30.06.95) e a projeção do aviso prévio. Custas como fixadas no 1º grau.

==========

ACÓRDÃO Nº 196/96
PROCESSO TRT REX OFF E RO 5425/95
RELATOR(A) : JUIZ ANTÔNIO CAETANO FILHO
RECORRENTE(S) : CARMEN LÚCIA MARTINS BARBOSA FRANÇA
Advogado(s) : Drª. Mirna Saraiva e Alyrio Gama Barbosa
RECORRIDO(S) : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN E OUTROS
Advogado(s) : Dra. Débora de Aguiar Queiroz
EMENTA : CONCILIAÇÃO -IRRECORRIBILIDADE - RECURSO ORDINÁRIO INCABÍVEL NA ESPÉCIE. Na conciliação, o termo lavrado vale como decisão irrecorrível, a teor do parágrafo único do art. 831 da CLT, razão pela qual é incabível na espécie o recurso de ofício.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer de ambos os recursos, por incabíveis na espécie.

==========

ACÓRDÃO Nº 197/96
PROCESSO TRT REX OFF 9781/95
RELATOR(A) : JUIZ ANTÔNIO CAETANO FILHO
RECLAMANTE(S) : VALDEMAR GOMES DA SILVA
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : ROBERTO ALVES VINHOLTE
EMENTA : FGTS - MUDANÇA DO REGIME
É devido o FGTS pela mudança do regime do servidor celetista para estatutário.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, inépcia da inicial, bem como a argüição de prescrição, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

==========

ACÓRDÃO Nº 198/96
PROCESSO TRT REX OFF 8798/95
RELATOR(A) : JUIZ ANTÔNIO CAETANO FILHO
RECLAMANTE(S) : ODETE MAXIMIANA MOTA AMARAL
Advogado(s) : Dr. Raimundo Nivaldo S. Duarte e outros
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL
EMENTA : FGTS - MUDANÇA DO REGIME
É devido o FGTS pela mudança do regime do servidor celetista para estatutário.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, inépcia da inicial, carência da ação, bem como a argüição de prescrição, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

==========

ACÓRDÃO Nº 199/96
PROCESSO TRT RO 10099/95
RELATOR(A) : JUIZ ANTONIO CAETANO FILHO
RECORRENTE(S) : EDIVALDO QUARESMA FERREIRA
Advogado(s) : Dr. Lúcio Quaresma Brasil
RECORRIDO(S) : POLICLÍNICA LAURO MAGALHÃES
e
ANTONIO CARLOS FIGUEIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Drª Albanisa Campos Aflalo Pereira e outros
EMENTA : Diante da ausência dos requisitos de continuidade, remuneração e subordinação, não há que ser reconhecida a existência de relação empregatícia, sendo o reclamante carecedor do direito de ação.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade do processo por cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida, inclusive quanto às custas.

==========

ACÓRDÃO Nº 200/96
PROCESSO TRT RO 9996/95
RELATOR(A) : JUIZ ANTONIO CAETANO FILHO
RECORRENTE(S) : JOÃO MIRANDA SIRQUEIRA - FAZENDA DO JOÃOZINHO DA CELPA
Advogado(s) : Dr. Arnaldo da Silva Reis
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO DE SOUSA
EMENTA : As alegações feitas pelo empregador nos autos dependem de prova, *ex vi* do art. 818 da CLT. Olvidando-se desse ônus, impõe-se a manutenção da r. decisão de 1º Grau.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em determinar a retificação do nome do recorrente para JOÃO MIRANDA SIRQUEIRA - FAZENDA DO JOÃOZINHO DA CELPA; em conhecer do recurso, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida. Custas como no 1º Grau.

==========

ACÓRDÃO Nº 201/96
PROCESSO TRT RO 7791/95
RELATOR(A) : JUIZ ARY DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : WILMA PAES DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CELPA
EMENTA : MULTA DA LEI 7855/89. NEGATIVA DO EMPREGADO EM RECEBER AS VERBAS APONTADAS PELA EMPREGADORA POR MOTIVOS DE ÍNDOLE PARTICULAR. DESCABIMENTO DO PEDIDO.
Constando dos autos ressalva redigida pelo sindicato da categoria de que o próprio empregado negou-se a receber as verbas resilitórias, por motivo de índole particular, descabe a multa prevista no art. 477, § 8º da CLT.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO, MAS NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR INTEGRALMENTE A R. DECISÃO. Custas como no primeiro grau.

==========

ACÓRDÃO Nº 202/96
PROCESSO TRT RO 8561/95
RELATOR(A) : JUIZ ARY OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : SERGIO AUGUSTO MAGALHÃES BARBOSA
Advogado(s) : Dr. Hélio de Barros Favacho Alves
E
IT CIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA
Advogado(s) : Dra. Carla Nazaré da Gama Jorge Melem
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
EMENTA : I - DIGITADOR. CÔMPUTO DE HORAS EXTRAS. USO DO DIVISOR 180.
Se a empresa, mesmo confirmando que o pacto laboral prevê o cumprimento de jornada diária de trabalho, admite que, por liberalidade, a partir de certo tempo, permitiu o trabalho em apenas 6 horas por dia, sendo o pacto laboral um contrato-realidade, deve preponderar o divisor 180 na apuração de horas extras.
II - DIGITADOR. TRABALHO NOS INTERVALOS DE DEZ MINUTOS DESTINADOS AO REPOUSO. DIREITO ÀS HORAS EXTRAS, COM ACRÉSCIMO DE 50% (INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 71 § 4º E 72 DA CLT).
O digitador que cumpre jornada de trabalho integral, sem os intervalos de dez minutos para repouso (CLT: art. 72), tem direito de receber horas extras correspondentes aos mesmos períodos, com acréscimo de 50% (CLT: art.71 §4º).
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS. NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA E DAR PROVIMENTO PARCIAL AO DO RECLAMANTE, PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A R. DECISÃO, INCLUIR NA CONDENAÇÃO AS HORAS EXTRAS CORRESPONDENTES AO TRABALHO PRESTADO NOS INTERVALOS DE DESCANSO (ART. 72 DA CLT), MANTIDOS OS DEMAIS TERMOS DO DECISÓRIO. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

==========

ACÓRDÃO Nº 203/96
PROCESSO TRT RO 7640/95
RELATOR(A) : JUIZ ARY OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : M. R. VILELA & FILHOS LTDA-ME
Advogado(s) : Drs. Ocilda Maria Pereira Nunes
RECORRIDO(S) : MARGARIDA CARDOSO SILVA
EMENTA : A jornada de trabalho do empregado deve ser reconhecida pelo Poder Judiciário, nos estritos termos da prova testemunhal. Se a testemunha vem a Juízo e declara que trabalhou pelo período de 6 meses, o reconhecimento da jornada excedente deve ater-se apenas ao período em que foi sua colega de trabalho. Pedido improvido.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO, MAS NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO A QUO. Custas pela recorrente sobre R$-1.000,00, no valor de R$-20,00.

==========

ACÓRDÃO Nº 204/96
PROCESSO TRT RO 7644/95
RELATOR(A) : JUIZ ARY OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : DOMINGOS DE OLIVEIRA JÚNIOR
LOURIMAR MOREIRA DE ARAÚJO
Advogado(s) : Dr. Antonio Marcos da Silva e Souza
RECORRIDO(S) : BERTILLON - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
Advogado(s) : Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira
EMENTA : Ocorre o vício da deserção quando o recorrente junta aos autos guia de recolhimento das custas não autenticada. Hipótese de não conhecimento do apelo.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, NÃO CONHECER DO RECURSO DOS RECLAMANTES PORQUE DESERTO. Custas como no primeiro grau.

==========

ACÓRDÃO Nº 205/96
PROCESSO TRT RO 7975/95
RELATOR(A) : JUIZ ARY OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : BANCO PONTUAL S. A.
Advogado(s) : Dra. Maria Inácia Lobato Ferreira
RECORRIDO(S) : JANETE DO SOCORRO CARNEIRO GOMES
Advogado(s) : Dr. Miguel Angelo S. Cansanção Pereira
EMENTA : DESVIO DE FUNÇÃO. CARACTERI-ZAÇÃO.
Caracteriza-se o desvio de função pelo exercício de função diversa daquela para a qual o empregado foi contratado inicialmente, sem a correspectiva majoração dos salários. Principalmente se o preposto da empresa vem a Juízo e confirma que a empregada exercia funções diversas, a nível de gerência, sendo remunerada como supervisora. Recurso improvido.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; REJEITAR A PRELIMINAR DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A R. DECISÃO A QUO. Custas como no primeiro grau.

==========

ACÓRDÃO Nº 206/96
PROCESSO TRT REX OFF E RO 8524/95
RELATOR(A) : JUIZ ARY OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr. Renato Lobato de Moraes
RECORRIDO(S) : ANTONIO DE PADUA DOS SANTOS LIMA
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN
Advogado(s) : Dr. Antonio Nazareno Lima dos Santos

EMENTA : Os depósitos da conta vinculada do FGTS, na forma da Constituição de 1988, constituem propriedade do trabalhador, que pode dispor dos mesmos no caso de mudança do seu regime jurídico de trabalho.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA CEF, NOS TERMOS DA PROPOSIÇÃO DA DOUTA PROCURADORIA; CONHECER DA REMESSA EX-OFFÍCIO, MAS NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS. Custas pela recorrente no valor de R$-20,00, sobre R$-1.000,00.

==========

ACÓRDÃO Nº 207/96
PROCESSO TRT REX OFF E RO 4580/95
RELATOR(A) : JUIZ ARY OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN
Advogado(s) : Dr. José Rubens B. de Leão
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO NONATO MARTINS
Advogado(s) : Dr. Raimundo Nonato Lemos Medeiros
EMENTA : Se o próprio órgão da administração pública confessa em Juízo dever ao servidor recorrido o valor correspondente a diárias por deslocamento para prestação de serviços em localidade fora da sede, desnecessária a existência de mais prova no mesmo sentido.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS; REJEITAR A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA SUSCITADA PELO RECLAMADO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHES PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA. Custas como no primeiro grau.

==========

ACÓRDÃO Nº 208/96
PROCESSO TRT REX OFF E RO 7482/95
RELATOR(A) : JUIZ ARY OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN .
Advogado(s) : Dr. Paulo César B. Vasconcelos
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO CONCEIÇÃO BARROS LIMA
EMENTA : Os depósitos da conta vinculada do FGTS, na forma da Constituição de 1988, constituem propriedade do trabalhador, que pode dispor dos mesmos no caso de mudança do seu regime jurídico de trabalho.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE,CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS. REJEITAR AS PRELIMINARES SUSCITADAS PELO ESTADO DO PARÁ, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHES PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO A QUO. Custas como no primeiro grau.

==========

ACÓRDÃO Nº 209/96
PROCESSO TRT RO 9788/95
RELATOR(A) : JUIZ ANTÔNIO CAETANO FILHO
RECORRENTE(S) : PROMATO-PRODUTORA DE MADEIRAS EM TORA LTDA.
Advogado(s) : Drª Ludimar Calandrini Sidônio
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DA SILVA OLIVEIRA
Advogado(s) : Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima e outros
EMENTA : Reforma-se a decisão, para adequá-la às provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento em parte para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação as horas extras e reflexos referente aos 03 (três) meses já pagas ao recorrido. Mantendo a decisão nos seus demais termos. Custas como no 1º grau.

==========

ACÓRDÃO Nº 210/96
PROCESSO TRT RO 8126/95
RELATOR(A) : JUIZ ANTÔNIO CAETANO FILHO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES MOTORISTAS DE PESCA, MOTORISTAS DE PESCA E PESCADORES DO ESTADO DO PARÁ E T. FEDERAL DO AMAPÁ
Advogado(s) : Dr. Raimundo Pereira Cavalcante
RECORRIDO(S) : LEAL SANTOS PESCADOS S/A
Advogado(s) : Dr. Haroldo alves dos Santos
EMENTA : SINDICATO - LEGITIMIDADE "AD CAUSAM". A entidade sindical é parte legítima "ad causam" para pleitear, em nome dos integrantes da categoria, o cumprimento de cláusulas de norma coletiva.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, reconhecer a legitimidade de parte do Sindicato reclamante, determinando a baixa dos autos à MM. Junta de origem, para que aprecie o mérito como entender de direito.

==========

ACÓRDÃO Nº 213/96
PROCESSO TRT RO 10103/95
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : ODILON BATISTA DA FONSECA.
JOSÉ ALBERTO ABDON.
Advogado(s) : Dr. Helder Wanderley Oliveira e Outros
RECORRIDO(AS) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A.
CREDIREAL ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL COMPLEMENTAR-CREDIPREV.
Advogado(s) : Dr. Francisco Brasil Monteiro e Outros.
EMENTA : O prazo para pagamento das custas processuais, em caso de recurso ordinário, é de cinco dias, contado da data da efetiva interposição.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do Recurso; rejeitar a preliminar de deserção , por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Relatora, deu provimento ao apelo para deferir aos recorrentes a parcela de diferenças na complementação de aposentadoria. Custas pelo reclamado sobre R$ 2.000,00, no valor de R$ 40,00. Prolatará o acórdão o Exmº Juiz Revisor.

==========

ACÓRDÃO Nº 215/96
PROCESSO TRT RO 9459/95
RELATOR(A) : JUIZ ANTÔNIO SOUZA FILHO
RECORRENTE(S) : MANOEL DO CARMO COUTINHO NONATO
Advogado(s) : Drª Vilma Chavalia e outros
RECORRIDO(S) : TENENGE-TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A
Advogado(s) : Drª Mirlene Balrral França e outros
EMENTA : Improcede pedido de pagamento de horas In itineres, quando o local de trabalho não é de difícil acesso, estando servido por transporte regular público.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no 1º Grau.

==========

ACÓRDÃO Nº 217/96
PROCESSO TRT ED 622/96
RELATOR(A) : JUIZ ARY OLIVEIRA
EMBARGANTE(S) : CAMARGO CORREA METAIS S/A
Advogado(s) : Dra. Ivana Maria Fontoles Cruz
EMBARGADO(S) : ANTÔNIO CARDOSO BARBOSA
Advogado(s) : Dr. José Rodrigues
EMENTA : I - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. TEMPESTIVIDADE. PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO EM DIA DE SEXTA FEIRA. FLUÊNCIA DO PRAZO. Se a decisão embarganda é publicada no órgão oficial em dia de sexta feira, o início do prazo é contado da segunda feira posterior. II - CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. OBSERVÂNCIA DOS TERMOS DA DECISÃO EXEQUENDA. Ao elaborar os cálculos de liquidação da sentença trabalhista, a Secretaria da Junta só pode louvar-se nos estritos limites fixados no dispositivo da decisão exequenda.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS EMBARGOS E REJEITÁ-LOS, CONFIRMANDO OS TERMOS DA R. DECISÃO EMBARGADA. Custas pela embargante sobre R$-2.000,00, no total de R$-40,00.

==========

ACÓRDÃO Nº 219/96
PROCESSO TRT ED 491/96
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
EMBARGANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE-CVRD
Advogada(s) : Dra. Vanja Irene Viggiano Soares
e
ODÍLIO ROSA DA HORA.
Advogado(s) : Dr. Edilson Araújo dos Santos.
EMBARGADO(S) : OS MESMOS.
EMENTA : EMBARGO DE DECLARAÇÃO- OMISSÕES- Acolho os embargos de declaração para suprir as omissões quanto à fixação de custas.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer de ambos Embargos de Declaração, acolher em parte o da CVDR para declarar que a mesma seja condenada ao pagamento das custas processuais sobre R$300,00, no valor de R$6,00; acolher totalmente o embargo do reclamante para condenar a reclamada ao pagamento de salário e vantagens de todo o período de afastamento.

==========

ACÓRDÃO Nº 220/96
PROCESSO TRT ED 496/96
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
EMBARGANTE(S) : LUZ MARINA DA SILVA REIS.
Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos.
EMBARGADO(S) : MUNICÍPIO DE BARCARENA-PREFEITURA MUNICIPAL
EMENTA : EMBARGO DE DECLARAÇÃO- OMISSÕES- Não havendo omissão a suprir, devem ser rejeitados os Embargos de Declaração.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos presentes Embargos de Declaração, mas os rejeitar por não haver o que esclarecer no V. Acórdão embargado.

==========

ACORDAO Nº 221/96
PROCESSO TRT AI 6964/95
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
AGRAVANTE(S) : MADEIRAS ACARÁ S/A.
Advogado(s) : Dr. José Augusto Potiguar.
AGRAVADO (S) : SAMUEL AMARAL MONTEIRO.
Advogada(s) : Dra. Ruth Helena Guedes Oliveira.
EMENTA : INEXISTÊNCIA DE HABILITAÇÃO- O advogado não pode procurar em juízo sem mandato.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em acolher a preliminar suscitada na contra-minuta e não conhecer do A.I.

==========

ACÓRDÃO Nº 222/96

PROCESSO TRT AI 9914/95
RELATOR(A) : JUIZ ANTÔNIO CAETANO FILHO
AGRAVANTE(S) : U & M CONSTRUÇÃO PESADA LTDA.
Advogado(s) : Dr. Paulo de Tarso B. Pinheiro e outros
AGRAVADO (S) : DÁRIO LEAL TEIXEIRA
Advogado(s) : Drª Joseane Maria da Silva e outro
EMENTA : O depósito recursal é requisito indispensável ao conhecimento do recurso, que resulta deserto se aquele for efetuado a menor.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o r. despacho agravado.

==========

ACÓRDÃO Nº 223/96
PROCESSO TRT RO 9577/95
RELATOR(A) : JUIZ ANTÔNIO CAETANO FILHO
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO IRISMAR PORTELA
Advogado(s) : Drª Erilene Gonçalves Lima
RECORRIDO(S) : EDILSON SABINO DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Pedro Rodrigues da Silva
EMENTA : Reforma-se em parte a r. sentença de 1º Grau, adequando-a às provas dos autos e aos limites do pedido inicial.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento; para, reformando a r. sentença recorrida, reconhecer como tempo de serviço, a ser anotado na CTPS, o período de 14/06/93 a 28/02/95; admitir a jornada de trabalho do reclamante das 03:30 às 13:00 horas; excluir da condenação a parcela de férias dobradas e proporcionais, bem como o pagamento do salário retido; e reduzir a gratificação natalina para 7/12 no ano de 1993, 12/12 em 1994 e 3/12 em 1995; mantida a decisão nos seus demais termos. Custas como de 1º grau.

==========

ACÓRDÃO Nº 231/96
PROCESSO TRT REX OFF E RO 7547/95
RELATOR(A) : JUIZ ARY OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr. Renato Lobato de Moraes
RECORRIDO(S) : JOSÉ DE SOUZA TAVARES
EMENTA : FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP
Os depósitos da conta vinculada do FGTS na forma da Constituição de 1988, constituem propriedade do trabalhador, que pode dispor dos mesmos no caso de mudança do seu regime jurídico de trabalho.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NOS TERMOS DA PROPOSIÇÃO DA DOUTA PROCURADORIA; CONHECER DA REMESSA EX-OFFÍCIO, MAS NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS. Custas pela reclamada no valor de R$-20,00, sobre R$-1.000,00.

==========

ACÓRDÃO Nº 232/96
PROCESSO TRT REX OFF E RO 7732/95
RELATOR(A) : JUIZ ARY OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr. Hideraldo Luiz de Souza Machado
RECORRIDO(S) : LUCILA MARIA ARAÚJO ALMEIDA
IVONETE BAHIA FREIRE
RUI PINHEIRO DE SOUSA
Advogado(s) : Dra. Maria Suely Spindola Silva
ESTADO DO PARÁ - SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL - SUSIPE
Advogado(s) : Dra. Rita Pinto da Costa Mendonça
EMENTA : A Caixa Econômica Federal, na qualidade de operadora do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, não é parte na relação jurídica processual em que se discute o levantamento de depósitos na conta vinculada do empregado por mudança de regime jurídico do trabalho. Sua atuação jurídica se resume ao cumprimento de obrigação de fazer, qual seja, a de liberar o montante dos depósitos, cumprindo os termos do mandado que lhe é apresentado por ordem do Poder Judiciário.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS; REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO E DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA LITISCONSORTE E DAR PROVIMENTO PARCIAL AO APELO NECESSÁRIO, PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. DECISÃO RECORRIDA, EXCLUIR DA LIDE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COMO PARTE ILEGÍTIMA NO FEITO, MANTENDO OS DEMAIS TERMOS DA R. DECISÃO, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. Custas pelo reclamado no valor de R$-60,00, sobre R$-3.000,00.

==========

ACÓRDÃO Nº 233/96
PROCESSO TRT REX OFF E RO 7958/95
RELATOR(A) : JUIZ ARY OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr. Renato Lobato de Moraes
RECORRIDO(S) : MARIA GORETT BENDELACK PEREIRA
Advogado(s) : Drª. Sebastiana Aparecida Sampaio
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP
ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL - SETEPS
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB
Advogado(s) : Dr. Lenoir Alves Campos da Cunha
EMENTA : A Caixa Econômica Federal, na qualidade de operadora do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, não é parte na relação jurídica processual em que se discute o levantamento de depósitos na conta vinculada do empregado por mudança de regime jurídico do trabalho. Sua atuação jurídica se resume ao cumprimento de obrigação de fazer, qual seja, a de liberar o montante dos depósitos, cumprindo os termos do mandado que lhe é apresentado por ordem do Poder Judiciário.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS; REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DOS RECLAMADOS E DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA LITISCONSORTE E DAR PROVIMENTO PARCIAL AO APELO NECESSÁRIO, PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. DECISÃO RECORRIDA, EXCLUIR DA LIDE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COMO PARTE ILEGÍTIMA NO FEITO, MANTENDO OS DEMAIS TERMOS DA R. DECISÃO, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. AS CUSTAS PROCESSUAIS DEPOSITADAS PELA CEF DEVEM SER-LHE DEVOLVIDAS. Custas pelo reclamado no valor de R$-60,00, sobre R$-3.000,00.

==========

ACÓRDÃO Nº 234/96
PROCESSO TRT REX OFF E RO 7512/95
RELATOR(A) : JUIZ ARY OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr. Renato Lobato de Moraes
RECORRIDO(S) : MARIA CÉLIA DERECI DOS SANTOS FARIAS
ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL - SETEPS
Advogado(s) : Dra. Rita Pinto da Costa Mendonça
EMENTA : A Caixa Econômica Federal, na qualidade de operadora do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, não é parte na relação jurídica processual em que se discute o levantamento de depósitos na conta vinculada do empregado por mudança de regime jurídico do trabalho. Sua atuação jurídica se resume ao cumprimento de obrigação de fazer, qual seja, a de liberar o montante dos depósitos, cumprindo os termos do mandado que lhe é apresentado por ordem do Poder Judiciário.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS; REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, DE ILEGITIMIDADE DE PARTE E DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO POR FALTA DE AMPARO LEGAL. NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; DAR PROVIMENTO PARCIAL AO APELO NECESSÁRIO, PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. DECISÃO RECORRIDA, EXCLUIR DA LIDE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, POR SER PARTE ILEGÍTIMA NO FEITO, MANTIDOS OS DEMAIS TERMOS DO DECISÓRIO. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. Custas pelo reclamado no valor de R$-60,00, sobre R$-3.000,00.

==========

ACÓRDÃO Nº 243/96
PROCESSO TRT REX OFF E RO 8392/95
RELATOR(A) : JUIZ ARY OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr. Renato Lobato de Moraes
RECORRIDO(S) : ARTHUR TRINDADE FILHO
Advogado(s) : Drª Lenimar Pontes Chaves
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO - I.O.E.
Advogado(s) : Dra. Caria Nazaré da Gama Jorge Melém
EMENTA : Os depósitos da conta vinculada do FGTS na forma da Constituição de 1988, constituem propriedade do trabalhador, que pode dispor dos mesmos no caso de mudança do seu regime jurídico de trabalho.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, NÃO CONHECER DO RECURSO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF; CONHECER DA REMESSA EX-OFFÍCIO, MAS LHE NEGAR PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS. CUSTAS PELA RECLAMADA NO VALOR DE R$-20,00, SOBRE R$-1.000,00.

==========

ACÓRDÃO Nº 244/96
PROCESSO TRT REX OFF E RO 8292/95
RELATOR(A) : JUIZ ARY OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr. Hideraldo Luiz de Souza Machado
RECORRIDO(S) : ERANILDE PANTOJA LIMA
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN
EMENTA : Os depósitos da conta vinculada do FGTS na forma da Constituição de 1988, constituem propriedade do trabalhador, que pode dispor dos mesmos no caso de mudança do seu regime jurídico de trabalho.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS; REJEITAR A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHES PROVIMENTO PARA MANTER O R. DECISÓRIO RECORRIDO. Custas pela recorrente no valor de R$-20,00, sobre R$-1.000,00.

==========

ACÓRDÃO Nº 245/96
PROCESSO TRT REX OFF E RO 8089/95
RELATOR(A) : JUIZ ARY OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr. Hideraldo Luis de S. Machado
RECORRIDO(S) : YARA MARIA JORGE PASSOS
ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI
Advogado(s) : Dra. Eloisa Maria Rocha da Costa
EMENTA : Os depósitos da conta vinculada do FGTS na forma da Constituição de 1988, constituem propriedade do trabalhador, que pode dispor dos mesmos no caso de mudança do seu regime jurídico de trabalho.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS; REJEITAR A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO DA LITISCONSORTE E DAR PROVIMENTO PARCIAL A REMESSA NECESSÁRIA, PARA EXCLUIR DA LIDE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COMO PARTE ILEGÍTIMA NO FEITO, MANTENDO O R. DECISÓRIO RECORRIDO NOS DEMAIS TERMOS. Custas pelo reclamado no valor de R$-20,00, sobre R$-1.000,00.

==========

ACÓRDÃO Nº 246/96
PROCESSO TRT REX OFF e RO 7181/95
RELATOR(A) : JUIZ ARY OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr. Hideraldo Luiz de S. Machado
RECORRIDO(S) : MANOEL MESSIAS DE OLIVEIRA
ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI

Advogado(s) : Dra. Eloisa Maria da Rocha da Costa
EMENTA : Os depósitos da conta vinculada do FGTS na forma da Constituição de 1988, constituem propriedade do trabalhador, que pode dispor dos mesmos no caso de mudança do seu regime jurídico de trabalho.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONSIDERAR INTERPOSTO O RECURSO EX-OFFICIO E DELE CONHECER; CONHECER DO RECURSO VOLUNTÁRIO INTERPOSTO PELA CEF; REJEITAR A ARGUIÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO POR FALTA DE AMPARO LEGAL. NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO DA LITISCONSORTE E DAR PROVIMENTO PARCIAL A REMESSA EX-OFFÍCIO, PARA EXCLUIR DA LIDE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COMO PARTE ILEGÍTIMA NO FEITO, MANTENDO O R. DECISÓRIO RECORRIDO NOS DEMAIS TERMOS. CUSTAS PELO RECLAMADO NO VALOR DE R$-20,00, SOBRE R$-1.000,00.

==========

ACÓRDÃO Nº 247/96
PROCESSO TRT REX OFF e RO 7259/95
RELATOR(A) : JUIZ ARY OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr. Hideraldo Luiz de S. Machado
RECORRIDO(S) : ULISSES RODRIGUES GONÇALVES
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP
EMENTA : Os depósitos da conta vinculada do FGTS na forma da Constituição de 1988, constituem propriedade do trabalhador, que pode dispor dos mesmos no caso de mudança do seu regime jurídico de trabalho.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONSIDERAR INTERPOSTO O RECURSO EX-OFFICIO E DELE CONHECER; CONHECER DO RECURSO VOLUNTÁRIO INTERPOSTO PELA CEF; REJEITAR A ARGUIÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO POR FALTA DE AMPARO LEGAL. NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO DA LITISCONSORTE E DAR PROVIMENTO PARCIAL A REMESSA EX-OFFÍCIO, PARA EXCLUIR DA LIDE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COMO PARTE ILEGÍTIMA NO FEITO, MANTENDO O R. DECISÓRIO RECORRIDO NOS DEMAIS TERMOS. CUSTAS PELA RECLAMADA NO VALOR DE R$-20,00, SOBRE R$-1.000,00.

==========

ACÓRDÃO Nº 248/96
PROCESSO TRT REX OFF E RO 7059/95
RELATOR(A) : JUIZ ARY OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr. Renato Lobato de Moraes
RECORRIDO(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL - SETEPS
Advogado(s) : Dra. Elody Nassar de Alencar
ROSA MARIA HENRIQUES REZENDE DE CASTRO
EMENTA : Os depósitos da conta vinculada do FGTS na forma da Constituição de 1988, constituem propriedade do trabalhador, que pode dispor dos mesmos no caso de mudança do seu regime jurídico de trabalho.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, NÃO CONHECER DO RECURSO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF; CONHECER DA REMESSA EX-OFFÍCIO, MAS LHE NEGAR PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS. CUSTAS PELA RECLAMADA, COMO NO PRIMEIRO GRAU.

==========

ACÓRDÃO Nº 260/96
PROCESSO TRT RO 7535/95
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : DELCY CASEMIRO FERREIRA
Advogado(s) : Dr. Miguel Gonçalves Serra e outros
RECORRIDO(S) : AGENCIAS MUNDIAIS LTDA.
Advogado(s) : Dr. Acy Marcos dos Santos
EMENTA : AVISO PRÉVIO INDENIZADO - Mesmo sendo paga a indenização por falta de aviso prévio ao reclamante em 30.04.93, evidente, que é devido ao mesmo o reajuste salarial previsto à sua categoria profissional em 01.05.93, em razão da projeção do aviso prévio.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, determinar seja pago ao reclamante as diferenças salariais e consectárias, conforme os termos da inicial.

==========

ACÓRDÃO Nº 264/96
PROCESSO TRT AP 8500/95
PROLATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
AGRAVANTE(S) : A. M. DE SOUZA RIBEIRO
Advogado(s) : Dr. Nazareno Machado da Costa
AGRAVADO(S) : ALCIDES DA SILVA RODRIGUES
Advogado(s) : Dr. Ubirajara Mendes Santana
EMENTA : O fato de a empresa embargante desenvolver a mesma atividade da executada, no mesmo endereço, e de haver locado o mesmo imóvel para a executada, faz presumir que se trata da mesma empresa, ou que ambas são, na verdade, uma só.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do Agravo; rejeitar a preliminar de não conhecimento do apelo, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

==========

ACÓRDÃO Nº 265/96
PROCESSO TRT RO 9803/95
RELATOR(A) : JUIZ ARY OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : INAJÁ PORÃ AGROINDUSTRIAL S. A. (FAZENDA INAJÁ PORÃ)
RECORRIDO(S) : ANTONIO FRANCISCO NUNES
EMENTA : Se a empresa alega haver concedido folgas ao empregado, é seu o ônus da prova. Se o preposto e as testemunhas por ela arroladas confirmam a jornada de trabalho apontada pelo reclamante ao prestar depoimento em Juízo, temos a necessária comprovação dos serviços além da jornada legal. Neste caso, cabe o adicional por horas extras como o decidiu a MM. Junta de origem.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO, MAS NEGAR-LHE PROVIMENTO, CONFIRMANDO A R. DECISÃO A QUO. Custas pela recorrente calculadas sobre R$-500,00, no total de R$-10,00.

==========

ACÓRDÃO Nº 266/96
PROCESSO TRT RO 9443/95
RELATOR(A) : JUIZ ARY OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO MACHADO DE CASTRO
Advogado(s) : Dra. Maria José Cabral Cavalli
RECORRIDO(S) : MADEIREIRA UNIVERSAL IND. COM. EXPORTAÇÃO LTDA.
EMENTA : A confissão ficta da empresa presume-se o reconhecimento das alegações do autor contidas no termo de reclamação. Além disso, as anotações apostas pelo empregador em documentos de interesse do empregado valem até prova em contrário.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO E LHE DAR PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. DECISÃO A QUO, INCLUIR NA CONDENAÇÃO A PARCELA DA MULTA DA LEI 7855/89, A SER APURADA EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, COM TERMO INICIAL NA DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. Custas pela recorrida sobre R$-500,00, no total de R$-10,00.

==========

ACÓRDÃO Nº 267/96
PROCESSO TRT RO 8127/95
RELATOR(A) : JUIZ ARY OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : UNIÃO COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira
E
ALDINALDO BITTENCOURT DE SENA
Advogado(s) : Dr. Adilson Garcia do Nascimento
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
EMENTA : CERCEAMENTO DE DEFESA. AMIZADE ÍNTIMA E PARENTESCO DA TESTEMUNHA COM A PARTE. DESCARACTERIZAÇÃO.
Não configura cerceamento da defesa do empregado, o deferimento de contradita de testemunha, que se reconhece primo do empregado. Neste caso, mesmo não se tratando de parente até o terceiro grau, há de presumir-se amizade íntima da testemunha com a parte, que pode toldar a imparcialidade com que a testemunha depõe em Juízo.
VENDEDOR EXTERNO. REGISTRO FRAUDULENTO DE SOCIEDADE COMERCIAL PELO EMPREGADO. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO COM A EMPRESA.
Se a própria empresa admite a relação de trabalho envolvendo vendas externas, cabe-lhe demonstrar inequivocamente que a prestação laboral se faz sob o signo da autonomia. Se a empregadora não se desincumbe do ônus da prova do fato extintivo do direito do reclamante, deve prevalecer a tese da existência de relação de emprego sob a regência da CLT.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS. REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO POR CERCEAMENTO DE DEFESA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHES PROVIMENTO PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. DECISÃO A QUO. Custas como no primeiro grau.

==========

ACÓRDÃO Nº 268/96
PROCESSO TRT RO 9474/95
RELATOR(A) : JUIZ ARY OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : FÉLIX CANTALICE GOMES
Advogado(s) : Dr. Jaci Monteiro Colares
RECORRIDO(S) : BOMPREÇO S. A. SUPERMERCADOS DO NORDESTE
Advogado(s) : Dr. Francisco Soares Napoleão
EMENTA : O gerente de loja, ainda que investido de poderes para facilitar a sua atuação na defesa dos interesses da empresa, sofre limitações no exercício desses mesmos poderes. Não pode agir, como se fosse o dono da loja, a ponto causar prejuízos ao empregador. Desbordando desses poderes, comete ato de improbidade e se sujeita ao despedimento por justa causa.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO, MAS NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

==========

ACÓRDÃO Nº 269/96
PROCESSO TRT RO 10239/95
RELATOR(A) : JUIZ ARY OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : MILTON FERREIRA
Advogado(s) : Dra. Maria José Cabral Cavalli
RECORRIDO(S) : MIL MONTAGENS LTDA.
Advogado(s) : Dra. Enilda de Freitas F. Rodrigues
EMENTA : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CURTA DURAÇÃO. HIPÓTESE DE CONTRATO COM PRAZO DETERMINADO.
A prestação de serviços por curto período de tempo enquadra-se perfeitamente na previsão do art. 443, § 2º consolidado. No término respectivo, não há falar-se de aviso prévio.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO, MAS NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO A QUO. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

==========

ACÓRDÃO Nº 274/96
PROCESSO TRT ED 584/96
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ
EMBARGANTE(S) : DELTA PUBLICIDADE S/A.
Advogado(s) : Dr. álvaro Augusto dos Santos.
EMBARGADO(S) : RAIMUNDO DA SILVA ARAÚJO.
EMENTA : EMB. DECLARAÇÃO. COMINAÇÃO DE CUSTAS. Acolhe-se os Embargos de Declaração para sanar a omissão quanto a fixação das custas.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer dos Embargos de Declaração e os acolher em parte para declarar que no V. Acórdão embargado comina custas pela reclamada sobre R$-10.000,00 na quantia de R$-200,00.

==========

ACÓRDÃO Nº 278/96
PROCESSO TRT ED 578/96
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
EMBARGANTE(S) : TELEVENDAS-ADMINISTRADORA, COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.
Advogado(s) : Dr. Marcos Vinicios Eiró do Nascimento.
EMBARGADO(S) : MARICEIA CORREA FERNANDES
EMENTA : Não se conhece de Embargos de Declaração quando seu subscritor não possui habilitação
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer dos presentes Embargos de Declaração, mas com base no art. 833 da CLT, determinar a retificação da conclusão do Acórdão 4.200/95, para o seguinte texto: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso por falta de habilitação de seu subscritor.

==========

ACÓRDÃO Nº 279/96
PROCESSO TRT ED 599/96
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
EMBARGANTE(S) : EXPRESSO IZABELENSE LTDA.
Advogado(s) : Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello.
EMBARGADO(S) : EDMILSON DO SOCORRO PAES PINTO.
EMENTA : NADA HAVENDO A ESCLARECER, DEVEM SER REJEITADOS OS EMBARGOS QUE DIZEM BUSCAR ESCLARECIMENTOS.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos presentes Embargos de Declaração, mas os rejeitar, por nada haver a esclarecer.

==========

ACÓRDÃO Nº 280/96
PROCESSO TRT ED 608/96
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
EMBARGANTE(S) : TRANSPORTE MARITUBA LTDA.
Advogado(s) : Dr. Raimundo Barbosa Costa.
EMBARGADO(S) : MANOEL WILSON CASTRO CRUZ.
EMENTA : HAVENDO O JUÍZO AD QUEM REFORMADO TOTALMENTE O DECISUM DE PRIMEIRO GRAU, DEVE TAMBÉM REEXAMINAR TODA A MATÉRIA EM DEBATE, EM RAZÃO DO EFEITO DEVOLUTIVO.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos, e os acolher para declarar que rejeitam o pedido de descontos fiscais e previdenciários.

Belém, 28 de março de 1996

SIMONE ROCHA TUPINAMBÁ
Diretora do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência

(G.Reg.471)

Rel. 019/96 - 2ª Turma

ACORDÃO Nº 249/96
PROCESSO TRT REX OFF E RO 1860/95
RELATOR : JUIZ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ALENQUER - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Antônio Aldo Arrais B. T. de Castro
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CLEDISON BATISTA DE FREITAS
Advogado(s) : Dr. Edilberto de Souza Matos
EMENTA : CONTESTAÇÃO - SUA IMPORTÂNCIA PARA O ÊXITO NA DEMANDA
A contestação, tal qual a petição inicial, constitui peça de fundamental importância para o êxito em uma demanda judicial. Nos termos do art. 300, do CPC, compete ao réu alegar, na contestação toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor. No presente caso essa regra não foi observada, eis que os pedidos não foram contestados, como não foi a relação de emprego e nem as datas de admissão e de saída, fatos que temos que presumir como verdadeiros, ante o que dispõe o art. 302, do CPC.
DECISÃO : Acordam os Juízes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos. Tudo de acordo com a fundamentação.

==========

ACORDÃO Nº 250/96
PROCESSO TRT RO 8247/95
RELATOR : JUIZ VILSON JOÃO SCHUBER
RECORRENTE(S) : CASA DAS CARNES BOA SORTE LTDA - ME
Advogado(s) : Dr. Alberto Maranhão
RECORRIDO(S) : EDIVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA : FERIADOS TRABALHADOS - CONFISSÃO
Tendo o titular da reclamada confessado, em depoimento, o labor em dias de feriados, correta a decisão que a condenou ao pagamento desta verba.
DECISÃO : Acordam os Juízes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimidade, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a parcela de 76 horas extras, mantendo a r. decisão recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

==========

ACORDÃO Nº 251/96
PROCESSO TRT RO 8663/95
RELATOR : JUIZ VILSON JOÃO SCHUBER
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
Advogado(s) : Dr. João Demas Amaro
GENIVAL GINO
Advogado(s) : Dr. Raimundo Luiz M. Moda
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
EMENTA : INDENIZAÇÃO DO ARTIGO 29 DA MEDIDA PROVISÓRIA 434/94
A indenização estabelecida no artigo 29 da Medida Provisória 434/94, posteriormente convertida na Lei nº 8.880/94, artigo 31, foi estabelecida para os casos de dispensa sem justa causa, durante a vigência da URV, que foi extinta em 30.06.94, não sendo, por conseguinte inconstitucional o dispositivo acima, porque o mesmo não conflita com o disposto no artigo 7º, inciso I e nem com o artigo 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da CF/88. Trata-se de uma sanção imposta ao empregador pela dispensa sem justa causa durante a vigência da URV.
DECISÃO : Acordam os Juízes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, sem divergência negar provimento ao reurso do reclamante e, pelo voto de desempate do Exmo. Juiz Hermes Tupinambá Neto, negar também provimento ao recurso da reclamada para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos, vencidos os Exmos. Juízes Relator e Revisor, que excluiam da condenação a equiparação salarial, tudo conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

==========

ACORDÃO Nº 252/96
PROCESSO TRT RO 9363/95
RELATOR : JUIZ VILSON SHUBER
RECORRENTE(S) : BOMPREÇO S/A - SUPERMERCADOS DO NORDESTE
Advogado(s) : Dr. Francisco Soares Napoleão
RECORRIDO(S) : REGINA DO SOCORRO CASTRO ARAÚJO
Advogado(s) : Dr. David Cruz Araújo
EMENTA : HORAS EXTRAS - CARTÕES DE PONTO
Tendo a reclamante afirmado que registrava sua jornada de trabalho nos cartões de ponto e não indicado nos mesmos as horas extras que pleiteia, não é devida esta verba
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Egrégio Segunda Tuma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as diferenças de depósitos de FGTS dos meses de novembro e dezembro/87, janeiro, fevereiro, março e abril, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro/88 e horas extras e reflexos, mantendo a r. decisão recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau

==========

CONTINUA NO CADERNO 5

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 5

ANO CIV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.206

BELÉM - SEGUNDA-FEIRA, 6 DE MAIO DE 1996

ACORDÃO Nº 253/96
PROCESSO TRT RO 7847/95
RELATOR : JUIZ VILSON JOÃO SHUBER
RECORRENTE (S) : JOANA D'Arc SILVA MAIA
Advogado (s) : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte
RECORRIDO (S) : FERREIRA - PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
LOCADORA DE SERVIÇOS SANTARÉM LTDA.
BANCO REAL S/A
EMENTA : Não estando as tarefas ajustadas nos contratos firmados, relacionadas com o objetivo principal da contratante, como no caso do presente autos, ela que da instrução processual não restou provado que a reclamante desenvolvesse atividade bancária, ao contrário, esta obreira desenvolvia atividades de serviços gerais, conservação e limpeza, não se pode anular os contratos de trabalho por ela firmados com as empresas contratadas e nem mesmo reconhecer a relação de emprego com o tomador de serviços, quando as contratadas gozem de idoneidade financeira.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; sem divergência negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 254/96
PROCESSO TRT RO 7778/95
RELATOR : JUIZ VILSON JOÃO SHUBER
RECORRENTE (S) : CHOCOLATE COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
Advogado (s) : Dra. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e Outros
RECORRIDO (S) : JEDERNEY MICHILES DE LIMA
Advogado (s) : Dr. João José Maroja e Outros
EMENTA : DESCONTOS DE CHEQUES - INOBSERVÂNCIA DE NORMAS DA EMPRESA - PROCEDÊNCIA
Não tendo o reclamante observado corretamente as normas impostas pela reclamada para o recebimento de cheques de clientes, das quais tinha plena ciência, pode a reclamada descontar do salário deste os valores dos cheques devolvidos
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a parcela de devolução de descontos indevidos no valor de R$ 390,93, mantendo a r. decisão recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 255/96
PROCESSO TRT RO 8931/95
RELATOR : JUIZ VILSON JOÃO SHUBER
RECORRENTE (S) : EDIVALDO ALVES DE OLIVEIRA (RECLAMADO)
Advogado (s) : Dr. Waldemar da Silva
RECORRIDA (S) : MARIA DE FÁTIMA SANTIAGO PEREIRA (RECLAMANTE)
Advogado (s) : Dra. Engrácia de Araújo Ferreira
EMENTA : DIREITO DE AÇÃO - PERDA - PRESCRIÇÃO
Não tendo a reclamante exercido o seu direito de ação dentro do prazo estabelecido no artigo 7º, XXIX "a" da CF/88, está este fulminado pela prescrição qüinqüenal ensejando a extinção do processo com julgamento do mérito
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; sem divergência, acolher a arguição de prescrição e declarar prescrito o direito de ação da reclamante ao teor do artigo 7º, inciso XXIX, alínea "a" da Constituição Federal vigente, em relação as parcelas de férias em dobro dos períodos de 1979 a 1988 e das gratificações natalinas dos anos de 1979 a 1989 e das gratificações natalinas dos anos de 1979 a 1989, extinguindo o processo em relação a essas parcelas, com julgamento do mérito ao teor do artigo 269, IV do CPC, mantendo a r. decisão recorrida em seu demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau

ACORDÃO Nº 256/96
PROCESSO TRT RO 8584/95
RELATOR : JUIZ VILSON JOÃO SHUBER
RECORRENTE (S) : TERRAPLENA LTDA.
Advogado (s) : Dr. Gilson Oliveira Faciola de Souza e Outros
RECORRIDO (S) : ADEMILSON DA SILVA
Advogado (s) : Dra. Vilma Chavaglia e Outros
EMENTA : CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - RESCISÃO ANTECIPADA - APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ARTIGO 479 DA CLT
Não havendo disposição em contrário no contrato de experiência firmado pelas partes, pode a reclamada antecipar o término do contrato de experiência e efetuar o pagamento das verbas resilitórias com base no artigo 479 da CLT.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso, sem divergência, dar-lhe provimento para reformando a r. decisão recorrida excluir da condenação as parcelas de aviso prévio, diferenças de FGTS + 40%, de 13º salário proporcional, de férias proporcionais + 1/3, juros e correção monetária, julgando, em consequência a reclamação totalmente improcedente, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante na quantia de R$15,00 calculadas sobre R$750,00.

ACORDÃO Nº 257/96
PROCESSO TRTRO 8978/95
RELATOR : JUIZ VILSON JOÃO SHUBER
RECORRENTE (S) : JOSELINO DE OLIVEIRA NUNES
Advogado (s) : Dra. Maria José Cabral Cavalli e outros
RECORRIDA (S) : MAGEBRÁS - MADEIRAS GERAIS DO BRASIL IND. COM. LTDA.
Advogado (s) : Dr. Milton Ferreira das Chagas
EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO - CARACTERIZAÇÃO
Não restando provada a subordinação e nem o pagamento de salário, imposável é o reconhecimento da relação de emprego.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 258/96
PROCESSO TRT RO 3034/95
RELATOR : JUIZ VILSON JOÃO SHUBER
RECORRENTE (S) : KOZO MORIYA
Advogada : Dra. Silvia Marina Ribeiro de M. Mourão
RECORRIDO (S) : ESTADO DO PARÁ - HOSPITAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO
Procuradora : Dra. Vera Lúcia Bechara Pardauil
EMENTA : É vedada a acumulação de funções por servidor público nos termos da Carta Magna de 1988, artigo 37, XVI e XVII.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 259/96
PROCESSO TRT RO 9909/95
RELATOR : JUIZ VILSON JOÃO SHUBER
RECORRENTE (S) : LUTGARDO SANDOVAL SANDOVAL
Advogado (s) : Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e Outros
RECORRIDO (S) : E. K. ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.
Advogado (s) : Dr. Jorge Luiz de Castro Fonseca e Outros
EMENTA : HORAS EXTRAS - DIFERENÇAS - ÔNUS DA PROVA
É do reclamante o ônus da prova de que a reclamada não pagava corretamente as horas extras laboradas, quando esta comprova o pagamento regular
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 260/96
PROCESSO TRT RO 9230/95
RELATOR : VILSON JOÃO SHUBER
RECORRENTE (S) : KIKO JÓIAS E PRESENTES LTDA.
Advogado (s) : Dr. Teodomiro Cantuária Filho
RECORRIDA (S : SANDRA CATARINA BARROSO ROSÁRIO
Advogado (s) : Dra. Marilda Cantal
EMENTA : VÍNCULO EMPREGATÍCIO - VENDEDOR AUTÔNOMO
Inexiste vínculo empregatício quando o trabalhador desenvolver atividades de vendedor autônomo.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, dar-lhe provimento para reformando a r. decisão, declarar a reclamante carecedora do direito de ação perante esta Justiça Especializada. Custas pela reclamante calculadas sobre o valor de R$2.000,00, no total de R$40,00.

ACORDÃO Nº 261/96
PROCESSO TRTRO 9114/95
RELATOR : JUIZ VILSON JOÃO SHUBER
RECORRENTE (S) : MADEXA MADEIRAS EXÓTICAS DA AMAZÔNIA LTDA. - MANOEL RIBEIRO PALHARES
Advogado (s) : Dr. Edilson de Oliveira Dantas
RECORRIDO (S) : JOÃO EDUARDO COSTA
Advogado (s) : Dra. Rose Meire Cruz dos Santos
EMENTA : DIREITO DE AÇÃO - PERDA - PRESCRIÇÃO
Não tendo a reclamante exercido o seu direito de ação dentro do prazo estabelecido no artigo 7º, XXIX "a" da CF/88, está este fulminado pela prescrição qüinqüenal ensejando a extinção do processo com julgamento do mérito
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em rejeitar a preliminar de intempestividade e conhecer do recurso; determinar a retificação na capa dos autos e demais registros para que conste como recorrente MADEXA MADEIRAS EXÓTICAS DA AMAZÔNIA LTDA. - MANOEL RIBEIRO PALHARES e, como recorrido, apenas JOÃO EDUARDO COSTA, devendo a Secretaria proceder as retificações cabíveis; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, acolhendo a prescrição, julgar extinto o processo com julgamento do mérito ao teor do artigo 269, IV do CPC. Custas pelo reclamante, na quantia de R$ 20,00 calculadas sobre o valor arbitrado em R$ 1.000,00, de cujo pagamento fica isento, na forma da lei.

ACORDÃO Nº 262/96
PROCESSO TRT RO 9552/95
RELATOR : JUIZ VILSON JOÃO SHUBER
RECORRENTE (S) : REINALDO FERREIRA DA SILVA
Advogado (s) : Dr. Abelardo da Silva Cardoso e outros
RECORRIDO (S) : POSTO ARTERIAL LTDA.
Advogado (s) : Dr. José Maria Tuma Haber
EMENTA : HORAS EXTRAS - ÔNUS DA PROVA
É do reclamante o ônus de comprovar que o empregador lhe deve horas extras além das que este admitir. Tal comprovação deve ser específica, sob pena de ver julgada improcedente esta parcela.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, dar-lhe parcial provimento para julgar parcialmente procedente a reclamatória, condenando a reclamada a pagar ao reclamante os valores que forem apurados em liquidação de sentença, a título de férias simples + 1/3 nos períodos de 90/91, 91/92 e 92/93, relativos a 20 dias de cada período; sem divergência, manter a r. decisão recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas pela reclamada, no valor de R$ 40,00, calculadas sobre o valor arbitrado em R$ 2.000,00.

ACORDÃO Nº 263/96
PROCESSO TRT RO 8448/95
RELATOR : JUIZ VILSON JOÃO SHUBER
RECORRENTE (S) : JOSÉ DA CONCEIÇÃO CORDEIRO
Advogado (s) : Dra. Maria José Cabral Cavalli e outros
RECORRIDA (S) : SOERGA ENGENHARIA LTDA.
Advogado (s) : Dra. Selma Lúcia Lopes
EMENTA : HORAS EXTRAS - ÔNUS DA PROVA
Tendo a reclamada impugnado a jornada de trabalho informada na inicial, cabe ao reclamante ao teor dos artigos 818 da CLT e 333,I, do CPC, provar seu direito de forma robusta, não podendo servir de prova depoimento contraditório de testemunha, que chega até mesmo a declarar jornada inferior a alegada por este obreiro.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento da parcela de diferença de multa de 40% do FGTS, mantendo a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas pela reclamada na quantia de R$10,00 calculadas sobre R$500,00.

ACORDÃO Nº 264/96
PROCESSO TRT RO 8979/95
RELATOR : JUIZ VILSON JOÃO SHUBER
RECORRENTE (S) : GERALDO HUMBERTO DA SILVA
Advogado (s) : Dra. Maria José Cabral Cavalli
E
MIL MONTAGENS LTDA.
Advogado (s) : Dra. Miriene Bairral França
RECORRIDO (S) : OS MESMOS
E
THEMPO RECURSOS HUMANOS LTDA.
Advogado (s) : Dra. Carla Nazaré da Gama Jorge Melém
EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO - EMPRESA TOMADORA DE SERVIÇOS
Restando provado nos autos que o reclamante foi contratado pelo gerente da empresa tomadora de serviço, a relação de emprego é com esta empresa e não com a contratada.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos recursos; sem divergência, determinar a retificação na capa dos autos e demais registros para que conste como advogada da reclamada MIL MONTAGENS a Dra. Miriene Bairral França; no mérito, ainda sem divergência, negar provimento aos recursos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau

ACORDÃO Nº 265/96
PROCESSO TRT RO 9237/95
RELATOR : JUIZ VILSON JOÃO SHUBER
RECORRENTE (S) : BANCO ECONÔMICO S/A
Advogado (s) : Dr. Raimundo Barbosa Costa e outros
RECORRIDO (S) : MARCELO DE OLIVEIRA TRINDADE
Advogado (s) : Dr. Élcio Aláudio Silva de Moraes
EMENTA : DIGITADOR - INTERVALO DE DEZ MINUTOS - ÔNUS DA PROVA
É do reclamante o ônus da prova de que laborava como digitador sem o intervalo de dez minutos a cada 50 minutos de trabalho consecutivos.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso, suscitada nas contra-razões, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para excluir da condenação as parcelas de diferenças salariais nos percentuais de 4% e 5% e de dez minutos de repouso como digitador, julgando a reclamação totalmente improcedente. Considerar prejudicada a apreciação do pedido de descontos em favor da Previdência Social e do Imposto de Rendas, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante, na quantia de R$30,00 calculadas sobre R$1.500,00.

ACORDÃO Nº 266/96
PROCESSO TRT RO 4678/95
RELATOR : JUIZ VILSON JOÃO SHUBER
RECORRENTE (S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
Advogado (s) : Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outros
RECORRIDO (S) : JOSÉ MARIA VAZ TOMAZ
Advogado (s) : Dr. Antônio Alves da Cunha Neto
EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL - PERCEPÇÃO DE SALÁRIO COM MESMO VALOR - INEXISTÊNCIA
Percebendo o reclamante o mesmo salário que o paradigma e executando as mesmas tarefas que aquele, não há equiparação salarial à deferir
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz JOSÉ FRANCISCO PEREIRA, dar-lhe provimento para reformando a r. decisão recorrida excluir da condenação as parcelas de diferenças salariais vencidas e vincendas e consectárias decorrentes da equiparação salarial, juros e correção monetária e em consequência julgar a reclamatória totalmente improcedente. Custas pelo reclamante, na quantia de R$ 30,00 sobre o valor de R$ 1.500,00.

ACORDÃO Nº 267/96
PROCESSO TRT REX OFF 4351/95
RELATOR : JUIZ VILSON JOÃO SHUBER
RECLAMANTE(S) : ARINALDO VIEIRA DA SILVA JÚNIOR
Advogado(s) : Dr. Edilberto de Souza Matos
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE ALENQUER - PREFEITURA MUNICIPAL
EMENTA : 13º SALÁRIO - PAGAMENTO ÔNUS DA PROVA
É do empregador o ônus da prova do pagamento do 13º salário. Não tendo este trazido aos autos nenhuma comprovação neste sentido, correta a decisão que condenou o município reclamado ao pagamento desta verba.
DECISÃO :. Acordam os Juízes da Egrégia 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer da remessa; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade da contratação; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 268/96
PROCESSO TRT RO 8403/95
RELATOR : JUIZ VILSON JOÃO SHUBER
RECORRENTE (S) : LUÍS ALVES
Advogado (s) : Dr. Raimundo Luis M. Moda
E
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

Advogado (s) : Dr. João Demas Amaro e outros
RECORRIDO (S) : OS MESMOS
EMENTA : INDENIZAÇÃO DO ARTIGO 29 DA MEDIDA PROVISÓRIA 434/94
A indenização estabelecida no artigo 29 da Medida Provisória 434/94, posteriormente convertida na Lei nº 8.880/94, artigo 31, foi estabelecida para os casos de dispensa sem justa causa, durante a vigência da URV, que foi extinta em 30.06.94, não sendo, por conseguinte inconstitucional o dispositivo acima, porque o mesmo não conflita com o disposto no artigo 7º, inciso I e nem com o artigo 10 do Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da CF/88. Trata-se de uma sanção imposta ao empregador pela dispensa sem justa causa, durante a vigência da URV.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em determinar a retificação na capa dos autos e demais registros para que conste como recorrentes ambas as partes e, como recorridos, os mesmos; conhecer dos recursos, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e, pelo voto de desempate do Exmo. Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto, negar também provimento ao recurso da reclamada para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos, vencidos os Exmos. Juízes Relator e Eliziário Bentes, que excluíam da condenação a equiparação salarial. Custas como no primeiro grau.

==========

ACORDÃO Nº 269/96
PROCESSO TRT RO 7946/95
RELATOR : JUIZ VILSON JOÃO SHUBER
RECORRENTE (S) : HAMILTON LÁZARO SOARES MARTINS
Advogado (s) : Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva
RECORRIDA (S) : ELETROPEÇAS TÉCNICAS LTDA.
Advogado (s) : Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello
EMENTA : Não tendo restado provado nos autos que o desvio de função, não é devida a diferença salarial pleiteada
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; sem divergência negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

==========

ACORDÃO Nº 270/96
PROCESSO TRT RO 6886/95
RELATOR : LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
RECORRENTE (S) : MAURO LUIZ SOARES RASSY
Advogado (s) : Dra. Débora Aguiar Queiroz e Outros
E
BANCO ECONÔMICO S/A
Advogado (s) : Dr. Raimundo Barbosa Costa e Outros
RECORRIDA (S) : OS MESMOS

EMENTA : TRANSFERÊNCIA. "É devido o adicional de transferência do art. 469, § 3º da Consolidação Trabalhista quando não comprovado pelo empregador o ânimo definitivo capaz de impedir novas remoções do empregado".
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE PORQUE INTEMPESTIVO E CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA, DETERMINAR O DESENTRANHAMENTO DAS CONTRA-RAZÕES DE FLS. 853/855, PORQUE INTEMPESTIVAS; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA REDUZIR AS FÉRIAS EM DOBRO PARA SIMPLES, VENCIDO EM PARTE O EXMO. JUIZ RELATOR QUE AS REDUZIA SOMENTE EM RELAÇÃO AO PERÍODO DE 89/90 E EXCLUÍA DA CONDENAÇÃO AS DOS DEMAIS PERÍODOS; AINDA POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMO. JUIZ RELATOR, MANTER A R. DECISÃO QUANTO AS PARCELAS DE HORAS EXTRAS, ADICIONAL NOTURNO, REPOUSO REMUNERADO, DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS DE SEGURO DE VIDA, ATUALIZAÇÃO DA CTPS, DIFERENÇAS DE FGTS MAIS 40%, ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA E COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS; SEM DIVERGÊNCIA, MANTER A DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. Custas como em primeiro grau. Prolatou o presente acórdão o Exmo. Juiz Revisor.

==========

ACORDÃO Nº 271/96
PROCESSO TRT RO 5480/95
RELATOR : JUIZ JOSÉ EDÍLSIMO ELIZIÁRIO BENTES
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dra. Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
RECORRIDO(S) : MARIA GUEDES DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr. Icaraí Dias Dantas
e
ESTADO DO PARÁ
EMENTA : Extinto o vínculo de emprego, por força da mudança do regime contratual para o regime estatutário, é justo e legal a liberação do FGTS, mediante Alvará, em favor do ex-empregado.
DECISÃO : Acordam os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em considerar interposta a remessa de ofício e determinar que sejam procedidas as alterações na capa do processo e demais registros; não conhecer do recurso da litisconsorte, Caixa Econômica Federal - CEF, porque deserto; no mérito; sem divergência, negar provimento a remessa para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no primeiro grau.

==========

ACORDÃO Nº 272/96
PROCESSO TRT RO 5711/95
RELATOR : LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL- CEF
Advogado(s) : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado e outros
RECORRIDO(S) : TEREZINHA PEREIRA DA SILVA
E
ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL - SETEPS
Procurador : Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho
EMENTA : Extinto o vínculo de emprego, por força da mudança do regime contratual para o regime estatutário, é justo e legal a liberação do FGTS, mediante Alvará, em favor do ex-empregado.
DECISÃO : Acordam os Juízes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em considerar interposta a remessa de ofício e determinar que sejam procedidas as alterações na capa do processo e demais registros; não conhecer do recurso da litisconsorte, Caixa Econômica Federal - CEF, porque deserto; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, à falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar provimento a remessa para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no primeiro grau.

==========

ACORDÃO Nº 273/96
PROCESSO TRT RO 4897/95
RELATOR : JUIZ JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES
RECORRENTE(S) : ELISANDRA DA COSTA E SILVA
Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dra. Eliana Socorro Vasconcelos da Cunha
EMENTA : NULIDADE DA CONTRATAÇÃO - O ato de contratação, como ato jurídico que é, por não ter sido revestido da forma prescrita em lei (concurso público) é nulo de pleno direito.
DECISÃO : Acordam os Juízes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar que sejam desentranhadas as contra-razões de fls. 54/57, porque intempestivas; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos determinando, ainda, o envio de peças do processo ao Ministério Público Estadual para os efeitos previstos no art. 37, § 2º, da Constituição Federal de 88. Tudo de acordo com a fundamentação. Custas como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

==========

ACORDÃO Nº 274/96
PROCESSO TRT REX OFF E RO 4729/95
RELATOR : JUIZ JOSÉ EDÍLSIMO ELIZIÁRIO BENTES
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL - SETEPS
Procurador(s) : Dr. Paulo César B. Vasconcelos
RECORRIDO(S) : ALDENORA SARAIVA FERREIRA
EMENTA : Extinto o vínculo de emprego, por força da mudança do regime contratual para o regime estatutário, é justo e legal a liberação do FGTS, mediante Alvará, em favor do ex-empregado.
DECISÃO : Acordam os Juízes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício e recurso voluntário do Estado do Pará; determinar que seja retificada a capa do processo e demais registros para que conste como reclamado, Estado do Pará - Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade de parte arguidas pelo reclamado, à falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar provimento aos recursos para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no primeiro grau.

==========

ACORDÃO Nº 275/96
PROCESSO TRT RO 8239/95
RELATOR : JUIZ JOSÉ EDÍLSIMO ELIZIÁRIO BENTES
RECORRENTE(S) : SALVADOR ANTÔNIO ASTOLINO
Advogado(s) : Dra. Erledna Borges Paulo
RECORRIDO(S) : LUIZ NAZARENO DUARTE CONCEIÇÃO
Advogado(s) : Dr. Marcos Siqueira Bastos
EMENTA : DIREITOS TRABALHISTAS - QUITAÇÃO
A quitação de qualquer obrigação, nos termos do art. 940, do Código Civil Brasileiro, para ter validade, deve ser expressa quanto ao valor e quanto a espécie da dívida. Essa mesma diretriz consta da lei trabalhista, já que segundo disposição contida no art. 477, § 2, da CLT, "o instrumento de rescisão ou recibo de quitação, qualquer que seja a causa ou forma de dissolução do contrato, deve ter especificada a natureza de cada parcela paga ao empregado e discriminado o valor, sendo válida a quitação, apenas, relativamente às mesma parcelas".
DECISÃO : Acordam os Juízes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar uma retificação no nome do recorrente para Salvador Antonio Astorino; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando a r. decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de aviso prévio, ficando mantida a sentença em seus demais termos. Tudo de acordo com a fundamentação. Custas como fixada no primeiro grau.

==========

ACORDÃO Nº 276/96
PROCESSO TRT RO 8502/95
RELATOR : JUIZ JOSÉ EDÍLSIMO ELIZIÁRIO BENTES
RECORRENTE(S) : JOSÉ BISPO DOS SANTOS
Advogado(s) : Dra. Olga Bayma da Costa e outros
RECORRIDO(S) : IZAÍAS DA SILVA BARROS
Advogado(s) : Dr. Roberto Tadeu Araújo e outros
EMENTA : ÔNUS DA PROVA - DESCARACTERIZAÇÃO DA RELAÇÃO DE EMPREGO.
Admitida a prestação de trabalho, é ônus da parte reclamada provar que desse trabalho não resultou uma relação de emprego.
DECISÃO : Acordam os Juízes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos. Tudo de acordo com a fundamentação.

==========

ACORDÃO Nº 277/96
PROCESSO TRT AP 3388/95
RELATOR : JUIZ LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
Procurador(s) : Dra. Maria Avelina I. Hesketh
RECORRIDO(S) : EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA
EMENTA : FGTS. "Não havendo depósitos do FGTS na conta da empresa não poderá haver transferência para a conta vinculada do empregado optante com efeito retroativo e conseqüentemente, deverá ser apurado o montante dos depósitos por cálculo da Secretaria para posterior recolhimento na conta vinculada do empregado".
DECISÃO : Acordam os Juízes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento para, reformando a d. decisão agravada, determinar a apuração do FGTS por cálculo da Secretaria para posteriormente ser depositado na conta vinculada do empregado.

==========

ACORDÃO Nº 278/96
PROCESSO TRT AP 8082/95
RELATOR : JUIZ LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
AGRAVANTE(S) : ADUNOR FERTILIZANTES LTDA
Advogado(s) : Dr. José Ronaldo Vieira e outros
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA SIQUEIRA DA SILVA NETO
Advogado(s) : Dr. Saidy Dias e outros
EMENTA : AGRAVO. "A limitação de diferenças salariais na data-base da categoria e a compensação de reajustes concedidos pela empregadora são matéria típicas do processo de conhecimento porque capazes de reduzir os direitos postulados pelo empregado".
DECISÃO : Acordam os Juízes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, conhecer do agravo de petição da demandada; determinar a retificação do nome da reclamada para Adunor Fertilizantes Ltda, devendo a Secretaria fazer os registros cabíveis; no mérito, ainda sem divergência, negar-lhe provimento por falta de amparo legal para manter em todos os termos a d. sentença agravada.

==========

ACORDÃO Nº 279/96
PROCESSO TRT REX OFF E RO 5295/95
RELATOR : JUIZ LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Antonio Sales Guimarães Cardoso
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO MANSUR FRAIA DE SOUZA JÚNIOR
VALMIR CRUZ DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Otávio Augusto de S. Simões Rodrigues
EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO. "É nula a contratação de servidor público sem aprovação em concurso, segundo exige o Art. 37, II, da Constituição Federal".
DECISÃO : Acordam os Juízes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício e do voluntário do reclamado e dar-lhes provimento para, reformando a d. sentença recorrida, declarar nulos os contratos de trabalho e julgar os reclamantes carecedores do direito de ação nesta Justiça Especializada, determinando a remessa de peças ao Ministério Público Estadual para os fins de direito. Custas pelos recorridos sobre o valor de R$2.000,00, na quantia de R$40,00, isentos na forma da lei.

==========

ACORDÃO Nº 280/96
PROCESSO TRT REX OFF E RO 7245/95
RELATOR : JUIZ LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SAGRI
Procurador : Dr. Juarez R. S. de Mello
e
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dra. Fátima de Nazaré P. Gobitsch e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
E
LAURENTINO DE SOUSA SILVA
EMENTA : FGTS. "Extinto o vínculo de emprego sem culpa do empregado autoriza-se o saque da conta vinculada do FGTS com base no Art. 20, I, da Lei nº 8.036/90".
DECISÃO : Acordam os Juízes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimidade, não conhecer do recurso da litisconsorte Caixa Econômica Federal porque deserto e conhecer do voluntário do reclamado e da remessa de ofício por imperativo legal; ainda sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho por falta de amparo legal; e, no mérito, à unanimidade, negar-lhes provimento para confirmar a d. sentença recorrida em todos os termos inclusive quanto às custas.

==========

ACORDÃO Nº 281/96
PROCESSO TRT REX OFF E RO 7331/95
RELATOR : JUIZ LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SETRAN
Advogado(s) : Dr. Paulo César Barros de Vasconcelos
RECORRIDO(S) : OSVALDO PEREIRA COSTA
EMENTA : FGTS. "Extinto o vínculo de emprego sem culpa do empregado autoriza-se o saque da conta vinculada do FGTS com base no Art. 20, I, da Lei nº 8.036/90".
DECISÃO : Acordam os Juízes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, conhecer da remessa de ofício e do voluntário do reclamado; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, ilegitimidade passiva do Estado e inépcia da inicial, por falta de amparo legal; afastar a prescrição com fundamento no art. 7º, XXIX, "a", da Constituição Federal; e, no mérito, ainda sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a d. sentença recorrida em todos os termos inclusive quanto às custas.

==========

ACORDÃO Nº 282/96
PROCESSO TRT RO 2939/95
RELATOR : JUIZ LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado(s) : Dr. Agildo Monteiro Cavalcante e outros
e
ADILSON GARCIA DO NASCIMENTO
Advogado : Dra. Mary Lúcia X. Cohen e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
EMENTA : NULIDADE DO PROCESSO. "A dispensa de testemunhas para configurar cerceamento de defesa deve causar prejuízo em objetos da ação, além do que, tal nulidade processual deverá ser arguida em razões finais a teor do Art. 795 da Consolidação Trabalhista".
DECISÃO : Acordam os Juízes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, conhecer dos recursos das partes, rejeitar a preliminar de nulidade do processo por cerceamento de defesa por falta de amparo legal; ainda sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e dar provimento ao recurso da reclamada para excluir da condenação os honorários advocatícios, mantida a d. sentença em seus demais termos. Custas como em primeiro grau.

==========

ACORDÃO Nº 283/96
PROCESSO TRT RO 7810/95
RELATOR : JUIZ LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA PACIÊNCIA
Advogado(s) : Dr. João Souza de Brito
RECORRIDO(S) : IMPORTADORA OPLIMA LTDA
Advogado(s) : Dr. Vasco Martins Borborema
EMENTA : DESCONTO SALARIAL. "O Art. 462 § 1º da Consolidação das Leis Trabalhista autoriza desconto salarial decorrente de dolo cometido pelo empregado, o qual restou configurado quando o empregado infringiu norma interna da empresa recebendo cheques de clientes sem autorização da diretoria".
DECISÃO : Acordam os Juízes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, ainda sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a d. sentença recorrida, julgar procedente em parte a ação e condenar a demandada a pagar ao demandante os valores que serão apurados em liquidação de sentença a título de horas extras no período de outubro a dezembro de cada ano na vigência do pacto laboral, com juros e correção monetária, devendo ainda ser anotada a carteira de trabalho do empregado no período de 21.9.1994 a 2.5.1995, mantida a d. sentença recorrida em seus demais termos. Custas pela recorrida sobre R$2.000,00 na quantia de R$40,00.

==========

ACORDÃO Nº 284/96
PROCESSO TRT RO 8817/95
RELATOR : JUIZ LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
RECORRENTE(S) : CLAUDINEI MARTINS LEGULI
Advogado(s) : Dr. Arnaldo Severino de Oliveira
RECORRIDO(S) : JOSÉ FERNANDES DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Célio Fernandes Joaquim
EMENTA : ADIANTAMENTOS. "É do empregador o ônus de provar a legalidade dos descontos salariais a título de adiantamentos, sendo certo que o montante a ser compensado na rescisão não poderá exceder um mês de remuneração do empregado segundo Art. 477 § 5º da Consolidação Trabalhista".
DECISÃO : Acordam os Juízes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, conhecer do recurso do reclamado e, no mérito, ainda sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando a d. sentença recorrida, excluir da condenação a multa pelo atraso na rescisão e manter a d. sentença em seus demais termos. Custas como em primeiro grau.

==========

ACORDÃO Nº 285/96
PROCESSO TRT RO 8850/95
RELATOR : JUIZ LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
RECORRENTE(S) : MARIA ONEIDE DE ASSIS
Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros
RECORRIDO(S) : PENA BRANCA DO PARÁ S/A
Advogado(s) : Dr. Nelson Rubens R. Borges
EMENTA : INSALUBRIDADE. "O trabalho em cozinha industrial com as instalações e equipamentos descritos pelas testemunhas e pela própria reclamante não se enquadra como insalubre nos termos da lei e Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho".
DECISÃO : Acordam os Juízes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, conhecer do recurso da reclamante e, no mérito, ainda sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a d. sentença recorrida em todos os seus termos. Custas como em primeiro grau.

==========

ACORDÃO Nº 286/96
PROCESSO TRT RO 8915/95
RELATOR : JUIZ LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
RECORRENTE(S) : M & V CONSTRUTORA PLANEJAMENTO LTDA
Advogado(s) : Dr. Ophir F. Cavalcante Júnior e outros
RECORRIDO(S) : OSCARINO TEIXEIRA BATISTA
Advogado(s) : Dr. Miguel Gonçalves Serra e outros
EMENTA : MULTA. "Mesmo se tratando de empregado com salário hora/dia e pagamento semanal, a multa pelo atraso na rescisão prevista no art. 477 § 8º da Consolidação Trabalhista deverá ser no valor de um salário mensal e não na proporção dos dias de atraso".
DECISÃO : Acordam os Juízes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, conhecer do recurso ordinário da reclamada; no mérito, pelo voto de desempate do Exmo. Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto, vencidos os Exmos. Juízes Relator e Revisor, negar-lhe provimento para confirmar a d. sentença recorrida em todos os seus termos. Custas como em primeiro grau.

==========

ACORDÃO Nº 287/96
PROCESSO TRT RO 9168/95
RELATOR : JUIZ LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
RECORRENTE(S) : HARLEY SILVA LOPES
Advogado(s) : Dr. José Raimundo Costa e outros
e
BANCO ECONÔMICO S/A
Dr. Raimundo Barbosa Costa e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
EMENTA : PROVA. "O documento apresentado pelo empregado não sofreu impugnações da parte contrária e deverá prevalecer contra o documento rasurado e impugnado trazido pela empregadora".
DECISÃO : Acordam os Juízes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, conhecer dos recursos das partes e, no mérito, negar provimento ao recurso do reclamante e dar provimento em parte ao recurso do reclamado para excluir da condenação os descontos a título de seguro de vida, mantida a d. sentença recorrida em todos os termos. Custas como no primeiro grau.

==========

ACORDÃO Nº 288/96
PROCESSO TRT RO 9263/95
RELATOR : JUIZ LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
RECORRENTE(S) : ESTACON ENGENHARIA S/A
Advogado(s) : Dr. Hélcio Jorge F. Ferreira e outros
RECORRIDO(S) : DOMINGOS MAFRA
Advogado(s) : Dra. Mary Scalércio e outros
e
VALDENOR MAFRA
EMENTA : EMPREITEIRA. "O direito de ação trabalhista é assegurado ao empregado contra o empreiteiro principal nos termos do Art. 455 da CLT, razão pela qual não poderá a recorrente ser excluída da lide".
DECISÃO : Acordam os Juízes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de ilegitimidade de parte por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a d. sentença recorrida em todos os seus termos. Custas como em primeiro grau.

==========

ACORDÃO Nº 289/96
PROCESSO TRT REX OFF E RO 9406/95
RELATOR : JUIZ LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SETEPS
Advogado(s) : Dr. Juarez R. S. de Mello
e
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado : Dra. Fátima de Nazaré P. Gobitsch e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
E
ILDETE FERREIRA DIAS
Advogado(s) : Dr. Rui Evaldo da Cruz
EMENTA : FGTS. "Extinto o vínculo de emprego sem culpa do empregado autoriza-se o saque da conta vinculada do FGTS com base no Art. 20, I, da Lei nº 8.036/90".
DECISÃO : Acordam os Juízes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, não conhecer do recurso da litisconsorte. Caixa Econômica Federal porque deserto, conhecer do voluntário do reclamado e da remessa de ofício por imperativo legal; ainda sem divergência rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho por falta de amparo legal; e, no mérito, à unanimidade, negar-lhes provimento para confirmar a d. sentença recorrida em todos os termos inclusive quanto às custas.

==========

ACORDÃO Nº 290/96
PROCESSO TRT RO 9407/95
RELATOR : JUIZ LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO FURTADO CANTÃO
Advogado(s) : Dr. Joaquim L. Vasconcelos e outros
RECORRIDO(S) : B R S ADMINISTRADORA SERVIÇOS LTDA
Advogado(s) : Dra. Cyntia de N. V. Salbe e outros
EMENTA : HORAS EXTRAS. " Comprovados os pagamentos regulares dos excessos de jornadas e negados outros valores a título de horas extras, compete ao empregado provar o direito a maior do que as verbas que lhe foram pagas pelo empregador".
DECISÃO : Acordam os Juízes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, conhecer do recurso do reclamante e negar-lhe provimento para confirmar a d. sentença recorrida em todos os termos. Custas como primeiro grau.

==========

ACORDÃO Nº 291/96
PROCESSO TRT RO 7663/95
RELATOR : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S/A
Advogado(s) : Dr. José Acreano Brasil
RECORRIDO(S) : MARIA DE LOURDES MENDES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Dr. Sérgio Victor S. Pinto
EMENTA : As declarações do preposto, escolhido para representar o empregador em audiência, obriga este último pela que nelas foram emitidas. Incontroverso os fatos da inicial, face a confissão do reclamado e a defesa genérica, impõe-se a procedência do pedido.
DECISÃO : Acordam os Juízes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a r. decisão recorrida em seus devidos termos. Custas como no 1º Grau.

==========

ACORDÃO Nº 292/96
PROCESSO TRT R EX OFF E RO 8627/95
RELATOR : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr. Renato Lobato de Moraes
RECORRIDO(S) : WILSON NATALINO MONTEIRO DAVI
ESTADO DO PARÁ - SETRAN
Advogado(s) : Dr. Antônio Marcos Souza e outra
EMENTA : Não se conhece de recurso subscrito por advogado sem regular habilitação nos autos.
FGTS. O Art. 20, inciso I, da Lei nº 8.036/90, autoriza o saque pelo empregado da conta vinculada do FGTS.
DECISÃO : Acordam os Juízes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; e não conhecer do recurso ordinário da Caixa Econômica Federal, porque subscrito por pessoa não habilitada nos autos e, por maioria de votos, vencida a Exma Juíza Rosita Nassar, também porque deserto; no mérito; sem divergência, negar provimento a remessa, para confirmar a r. decisão recorrida em todos seus termos, conforme os fundamentos. Custas como no 1º Grau.

==========

ACORDÃO Nº 293/96
PROCESSO TRT R EX OFF E RO 5738/95
RELATOR : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr. Hideraldo Luiz de Souza Machado
RECORRIDO(S) : AUBANEIDE BATISTA GUERRA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
EMENTA : Impõe-se a deserção do recurso, quando ausente o depósito a que alude o § 1º do art. 899, da CLT.
DECISÃO : Acordam os Juízes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; por maioria de votos, não conheceu do recurso da Caixa Econômica Federal, porque deserto, vencida a Exma. Juíza Rosita nassar que não conhecia pela ausência de pressuposto da Lesividade, sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar provimento à remessa para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas como no Primeiro Grau.

==========

ACORDÃO Nº 294/96
PROCESSO TRT RO 6544/95
RELATOR : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
RECORRIDO(S) : MANOEL CHAVES DE SOUZA
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ
EMENTA : Acordo homologado em Juízo somente pode ser desconstituído pela via da Ação Rescisória, nos termos dos arts. 831 e 836 da CLT.
DECISÃO : Acordam os Juízes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; porque incabível na espécie.

==========

ACORDÃO Nº 295/96
PROCESSO TRT RO 7092/95
RELATOR : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr. Renato Lobato de Moraes
RECORRIDO(S) : ALDALITA NORDESTE CORRÊA
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Antônio Nazareno Lima dos Santos
EMENTA : Deserção. A recorrente não depositou o principal, mas tão somente recolheu as custas, estando deserto seu apelo.
É assegurada a movimentação da conta vinculada do FGTS, por força da mudança de regime jurídico.
DECISÃO : Acordam os Juízes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, considero interposta a remessa; por maioria de votos, não conhecer do recurso da Litisconsorte Caixa Econômica , porque deserto; vencida a Exma. Juíza Rosita Nassar que não o conhecida pela ausência do pressuposto da lesividade; sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar provimento à remessa para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos. Custas como no 1º Grau.

==========

ACORDÃO Nº 297/96
PROCESSO TRT REX OFF E RO 4593/95
RELATOR : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI
Advogado(s) : Dr. Paulo César Barros Vasconcelos
RECORRIDO(S) : VANCIRA MACHADO DE MACEDO
Advogado : Dr. Raimundo Nivaldo S. Duarte e outros
EMENTA : É assegurada a movimentação da conta do FGTS, face a mudança de regime jurídico.
DECISÃO : Acordam os Juízes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa dos recursos; afastar a declaração de inconstitucionalidade do art. 6º, § 1º, da Lei nº 8.162/91; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e ilegitimidade passiva "ad causam", por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas como no Primeiro Grau.

==========

ACORDÃO Nº 298/96
PROCESSO TRT RO 3129/95
RELATOR : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECORRENTE(S) : SILVIO DA SILVA E SILVA
Advogado(s) : Dr. Euclides Rabelo Alencar
e
BANCO DO BRASIL S/A
Advogado : Dra. Silvia Marina Ribeiro de M. Mourão
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
EMENTA : "A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração." (art. 37, II, CF/88).
DECISÃO : Acordam os Juízes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; determinar a retificação da capa dos autos e demais registros, para que conste, como advogado do reclamante-recorrente, o Dr. José Roberto M. Piamel, face ao substabelecimento de fls. 137; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. decisão recorrida em seus devidos termos. Custas como no 1º Grau. Determinar a intimação pessoal do V. Acórdão desta decisão ao Ministério Público do Trabalho, conforme solicitado, em sessão, por seu Exmo. representante, Dr. José Cláudio Monteiro de Brito Filho.

==========

ACORDÃO Nº 299/96
PROCESSO TRT REX OFF 3723/95
RELATOR : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECLAMANTE(S) : JOSÉ FORTUNATO BARBOSA
Advogado(s) : Dra. Olga Bayma da Costa
RECLAMADO(S) : UNIÃO FEDERAL - COMARA
EMENTA : "A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação em concurso público de provas ou de provas e título, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração". (art. 37, II, da Constituição Federal/88).
DECISÃO : Acordam os Juízes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício, dar-lhe provimento para, reformar a r. decisão, julgar o reclamante carecedor do direito de ação, face a nulidade da contratação, excluindo-se da condenação, em consequência, a determinar para que a reclamada entregue ao reclamante, as guias para habilitação ao seguro desemprego; determinar a remessa de peças ao Ministério Público Estadual para apuração de responsabilidade da autoridade contratante, em cumprimento ao que dispõe o art. 37, § 2º, da Constituição Federal, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante na quantia de R$20,00 sobre o valor arbitrado de R$1.000,00, de cujo pagamento fica isento, por equidade.

Belém, 26 de março de 1996
Simone Rocha Tupinambá
Diretora do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência.

(G.Reg.471)

Rel 020 - 3ª Turma

ACÓRDÃO Nº 182/96
PROCESSO TRT RO 3784/95
RELATOR(A) : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : ANA MARIA SANTOS
Advogado(s) : Drª Débora de Aguiar Queiroz e outros
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTUTRA AEROPORTUÁRIA
Advogado(s) : Dr. Humberto Sales Batista
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
UNIÃO FEDERAL
Procurador : Dr. Ildefonso Pereira G. Júnior
EMENTA : Estando evidenciado nos autos que a reclamante concordou com a despedida, mesmo estando protegida com a garantia decorrente de seu estado gravídico, havendo recebido um valor indenizatório correspondente a dez meses de salário, mantenho a sentença, que concluiu por rejeitar a tese defendida na inicial, de nulidade do ato rescisório.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer de ambos os recursos e, ainda sem divergência, dar provimento parcial aos dois, sendo que ao da reclamante de modo parcial, para, reformando em parte a sentença, deferir a esta recorrente a parcela de repouso remunerado, conforme fundamentação, excluindo da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro/89, ressalvada a posição pessoal dos Exmºs Juízes componentes da Turma, em relação à matéria de inconstitucionalidade dos dispositivos legais referentes ao referido plano econômico. Mantida a r. decisão recorrida nos seus demais termos. Determina-se seja acrescentado ao nome da recorrida União Federal o vocábulo "assistente", conforme esclarecimento feito na fundamentação. Custas como fixadas na sentença de primeiro grau de jurisdição.

==========

ACÓRDÃO Nº 184/96
PROCESSO TRT RO 9481/95
RELATOR(A) : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : TERRAPLENA LTDA. (LITISCONSORTE)
Advogado(s) : Dr. Gilson Oliveira Faciola de Souza e outros
RECORRIDO(S) : IVANOR OLIVEIRA
CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO
Advogado(s) : Dr. Raimundo Costa da Silva e outros
PALMA GOMES LTDA. - NELSON DA CONCEIÇÃO GOMES (RECLAMADO)
ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A (LITISCONSORTE)
Advogado(s) : Dr. Otávio Mendonça e outros
EMENTA : Evidenciada a responsabilidade da recorrente, como empreiteira principal, pela obra na qual trabalharam os reclamantes, aplicável à hipótese, sem qualquer dúvida, a disposição contida no art. 455 da CLT.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e, ainda sem divergência, negar-lhe provimento, a fim de manter, em todos os seus termos, a r. decisão recorrida. Custas conforme fixadas na sentença de primeiro grau de jurisdição.

==========

ACÓRDÃO Nº 185/96
PROCESSO TRT REX OFF 4617/95
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ DE ALENCAR
RECLAMANTE : PEDRO SAMPAIO DOS SANTOS
Advogado : Dr. Edilberto de Souza Matos
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE ALENQUER-PREFEITURA MUNICIPAL
EMENTA : Sob a égide da Carta de 1967 não era exigível o concurso público para a admissão de servidor público civil municipal.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer da remessa *ex officio*; por maioria de votos, vencido o Excelentíssimo Juiz Relator, rejeitar a preliminar de nulidade da contratação da reclamante suscitada pelo Ministério Público; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a respeitável decisão recorrida em todos os seus termos, conforme fundamentação. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

==========

ACÓRDÃO Nº 186/96
PROCESSO TRT REX OFF 3808/95
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ DE ALENCAR
RECLAMANTES : ETELVINA MARIA SILVA VILA NOVA, MANOEL MARTINS SIMÕES, MARIA CELINA PINTO DE MELO, SÔNIA MARIA CARVALHARES RODRIGUES, JOSÉ LUIZ DE SOUZA FERREIRA JÚNIOR, LUCILA FERREIRA ESTEVES e LAURO MONTEIRO SILVA
Advogados : Dr. Raphael Celda Lucas Filho e Outra
RECLAMADA : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procuradores : Drª Lúcia Santa Brígida Bittencourt e Outros
EMENTA : Em não tendo sido alcançado o *quorum* necessário à declaração de inconstitucionalidade pelo Pleno do Egrégio Tribunal Regional, não há como se deferir diferenças salariais decorrentes dos chamados Planos Econômicos.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer da remessa *ex officio*; por maioria de votos, vencidos os Excelentíssimos Juízes Relator e Antônia Campos

Serra, rejeitar a prescrição extintiva do direito de ação dos reclamantes, suscitada pelo digno representante Ministério Público; considerando a decisão do Egrégio Tribunal Pleno deste Regional, no sentido de desprezar a argüição de inconstitucionalidade do item II, § 1º, do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a respeitável decisão, excluir da condenação as parcelas de diferenças salariais e consectários decorrentes do índice de Preços ao Consumidor - IPC de março/90 e os consectários legais, ficando ressalvada o entendimento pessoal dos Excelentíssimos Juízes desta Egrégia Turma, relativamente à inconstitucionalidade da legislação referente aos Planos Econômicos; mantida a respeitável sentença de primeiro grau em seus demais termos, conforme a fundamentação. Custas como no primeiro grau.

==========

ACÓRDÃO Nº 187/96
PROCESSO TRT AP 8133/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ DE ALENCAR
AGRAVANTE : TESHIMA & CIA LTDA
Advogados : Dr. Luis Carlos Silva Mendonça
AGRAVADA : MARIA ROSÂNGELA DO SOCORRO DIAS BORGES
Advogados : Dr. Antonio Rodrigues Ferreira Filho e outros
EMENTA : É vedada a conversão da entrega das guias do seguro-desemprego em indenização, por ocasião da liquidação da sentença (art. 879, § 1º, da CLT).
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de petição; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando em parte a respeitável decisão agravada, mandar excluir do cálculo de folhas 284 a 288 a parcela 03 referente a indenização pelo não fornecimento das guias de seguro-desemprego.

==========

ACÓRDÃO Nº 188/96
PROCESSO TRT RO 7643/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ DE ALENCAR
RECORRENTE : CILEIDE MOUSSALEM
Advogados : Dr. Marcelo Silva de Freitas e Outros
RECORRIDAS : COLARES LTDA
Advogados : Dr. Carlos Balbino Torres Potiguar e Outro
E
A. LOBATO DA SILVA - *TRAINEE* - RECURSOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO
Advogados : Dr. José de Arimatéia Chaves Sousa e Outra
EMENTA : A contratação de mão-de-obra temporária ao abrigo da Lei nº 6.019/74 inibe o reconhecimento de vínculo empregatício diretamente com a empresa tomadora.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter integralmente a respeitável decisão recorrida. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

==========

ACÓRDÃO Nº 191/96
PROCESSO TRT REX OFF RO 4807/95

RELATOR(A) : JUIZA LYGIA SIMÃO OLIVEIRA
RECLAMANTE(S) : JOSÉ NILSON CARDOSO
Advogado(s) : Dr.(a) Sebastiana Aparecida S.S. Sampaio
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM
Advogado(s) : Dr.(a) Elza de Souza Franco
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Melina Russelakis Carneiro
EMENTA : Os servidores públicos, cuja mudança de regime jurídico, de emprego para o estatutário, têm direito inquestionável ao saque dos depósitos do FGTS, uma vez que tal transformação importou em extinção dos seus contratos de trabalho.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, por força de lei; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de carência de ação e ainda a argüição de prescrição, à falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento a fim de manter a r. decisão recorrida. Custas como fixadas na sentença de primeiro grau de jurisdição.

==========

ACÓRDÃO Nº 192/96
PROCESSO TRT REX OFF 7718/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ DE ALENCAR
RECLAMANTE : SÔNIA MARIA MOTA DE AGUIAR
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL
EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - A adoção de regime jurídico único pelo Município importa na extinção do contrato individual de trabalho regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, ensejando, ao servidor público municipal, o direito ao saque dos depósitos do FGTS.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer da remessa *ex officio*; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de inépcia da inicial, de carência de ação e a argüição de prescrição, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar provimento à remessa necessária e manter a sentença recorrida em todos os seus termos, tudo conforme a fundamentação. Custas como fixadas pelo primeiro grau.

==========

ACÓRDÃO Nº 193/96
PROCESSO TRT REX OFF 7730/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ DE ALENCAR
RECLAMANTE : DINAIR RODRIGUES ROCHA
Advogados : Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima e Outros
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL
EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - A adoção de regime jurídico único pelo Município importa na extinção do contrato individual de trabalho regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, ensejando, ao servidor público municipal, o direito ao saque dos depósitos do FGTS.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer da remessa *ex officio*; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de inépcia da inicial, de carência de ação e a argüição de prescrição, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar provimento à remessa necessária e reformar parcialmente a sentença recorrida para limitar a condenação do pagamento do FGTS a partir da opção até 27 de janeiro de 1994, como pedido, conforme os fundamentos. Custas como fixadas pelo primeiro grau.

==========

ACÓRDÃO Nº 194/96
PROCESSO TRT REX OFF 7743/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ DE ALENCAR
RECLAMANTE : RAIMUNDO NASCIMENTO FILHO
Advogados : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e Outros.
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL
Procurador : Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro.
EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - A adoção de regime jurídico único pelo Município importa na extinção do contrato individual de trabalho regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, ensejando, ao servidor público municipal, o direito ao saque dos depósitos do FGTS.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer da remessa *ex officio*; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de inépcia da inicial, de carência de ação e a argüição de prescrição, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar provimento à remessa necessária e reformar parcialmente a sentença recorrida para limitar a condenação do pagamento do FGTS a partir da opção até 27 de janeiro de 1994, como pedido, conforme os fundamentos. Custas como fixadas pelo primeiro grau.

==========

ACÓRDÃO Nº 195/96
PROCESSO TRT REX OFF 8307/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ DE ALENCAR
RECLAMANTE : FRANCISCA ANDRADE DE VASCONCELOS
Advogados : Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima e Outros
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL
Procurador : Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro
EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - A adoção de regime jurídico único pelo Município importa na extinção do contrato individual de trabalho regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, ensejando, ao servidor público municipal, o direito ao saque dos depósitos do FGTS.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer da remessa *ex officio*; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de inépcia da inicial, de carência de ação e a argüição de prescrição, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar provimento à remessa necessária e reformar parcialmente a sentença recorrida para limitar a condenação do pagamento do FGTS a partir da opção até 27 de janeiro de 1994, como pedido, conforme os fundamentos. Custas como fixadas pelo primeiro grau.

==========

ACÓRDÃO Nº 196/96
PROCESSO TRT REX OFF 8310/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ DE ALENCAR
RECLAMANTE : MARIA NOÉLIA SOARES
Advogados : Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima e Outros
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL
Procurador : Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro
EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - A adoção de regime jurídico único pelo Município importa na extinção do contrato individual de trabalho regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, ensejando, ao servidor público municipal, o direito ao saque dos depósitos do FGTS.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer da remessa *ex officio*; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de inépcia da inicial, de carência de ação e a argüição de prescrição, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar provimento à remessa necessária e reformar parcialmente a sentença recorrida para limitar a condenação do pagamento do FGTS a partir da opção até 27 de janeiro de 1994, como pedido, conforme os fundamentos. Custas como fixadas pelo primeiro grau.

==========

ACÓRDÃO Nº 197/96
PROCESSO TRT RO 6569/95

RELATOR(A) : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
Advogado(s) : Dr. André Silva de Oliveira
RECORRIDO(S) : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN
Advogado(s) : Dr. Deusdedith Brasil e outros
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
EMENTA : Competência da Justiça do Trabalho - Levantamento de depósitos do FGTS, por mudança de regime jurídico. Conforme se tem reiteradas vezes decidido, é desta Justiça do Trabalho a competência para dirimir questões que envolvam levantamento de depósitos do FGTS, por mudança de regime jurídico, de acordo com o que estabeleca o art. 26 da Lei 8.036/90.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso: ainda sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando em parte a sentença, reconhecer a competência desta Justiça para examinar e decidir matéria referente à liberação dos depósitos do FGTS, determinando seja feito tal levantamento, através de alvará judicial, conforme fundamentação; excluir ainda da lide a Caixa Econômica Federal, por faltar-lhe interesse e legitimidade; manter, a final, a r. decisão recorrida nos seus demais termos, inclusive quanto às custas processuais.

==========

ACÓRDÃO Nº 198/96
PROCESSO TRT RO 1859/95

RELATOR(A) : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : MANOEL DE OLIVEIRA
PEDRO FERREIRA NUNES
WELTON NUNES CARVALHO
Advogado(s) : Dr. Júlio César Sousa Costa
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ - COSIPAR
Advogado(s) : Dr. Ronaldo Giusti Abreu
EMENTA : Justa causa - Necessidade para o reconhecimento de que o ato alegado seja realmente capaz de ser considerado falta punível com a despedida.
No caso, o ato imputado como faltoso não trouxe prejuízos à empresa e foi praticado pelos empregados de boa-fé, com a comunicação imediata ao superior, o que evidencia não se tratar de fraude ou dolo.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e, ainda sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando em parte a sentença, deferir aos recorrentes as parcelas de aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais com 1/3 e FGTS com 40%, com a apuração a ser feita na fase própria de liquidação, ficando mantida a r. decisão nos seus demais termos. Modifica-se o valor das custas que foi atribuído à recorrida na sentença, em face do acréscimo aqui determinado à condenação, passando referida despesa processual para R$ 50,00, calculada sobre o valor que se arbitra para a condenação, de R$ 2.500,00.

==========

ACÓRDÃO Nº 199/96
PROCESSO TRT RO 9878/95

RELATOR(A) : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : TANONILO GEMAQUE RODRIGUES
Advogado(s) : Drª Olga Bayma da Costa
RECORRIDO(S) : CÉLIO OLIVEIRA DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Marco Antônio Gomes de Carvalho
EMENTA : Reconhecida a prestação de trabalho em atividade essencial do empreendimento empresarial, ao reclamado compete provar que referido trabalho tem natureza autônoma, não subordinada.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e, ainda sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a sentença, retificar o período do vínculo laboral para 1º de janeiro de 1994 a 10 de junho de 1995, pelo que as parcelas de férias ficam reduzidas para um período simples mais 1/3; um período proporcional de 6/12, mais 1/3; o FGTS alcança o período reconhecido, com 40%. Mantida a r. decisão recorrida nos seus demais termos. Custas como fixadas pela sentença de primeiro grau de jurisdição.

==========

ACÓRDÃO Nº 200/96
PROCESSO TRT AP 9193/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ DE ALENCAR
AGRAVANTE : ELIAS RAMOS DE ARAÚJO
Advogados : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e Outra
AGRAVADO : R. B. MENDONÇA AGROPECUÁRIA E MINERAÇÃO LTDA.
Advogados : Dr. José Antunes e outro
EMENTA : Na liquidação a Junta está adstrita aos termos da sentença exeqüenda, não podendo modificá-la ou inová-la (art. 879, § 1º, da CLT).
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para determinar sejam os cálculos elaborados tomando por base a remuneração fixada na sentença exeqüenda - folhas 56 a 60 - em cem gramas de ouro (ouro comercial) por mês, levando em conta o valor unitário vigente na data em que tornou-se exigível o respectivo débito trabalhista, fazendo incidir em seguida sobre cada um dos valores monetários assim apurados a correção monetária prevista em lei, além de juros de mora, tudo conforme a fundamentação.

==========

ACÓRDÃO Nº 201/96
PROCESSO TRT REX OFF 7717/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ DE ALENCAR
RECLAMANTE : MARIA DA SILVA PINHEIRO
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL
EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - A adoção de regime jurídico único pelo Município importa na extinção do contrato individual de trabalho regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, ensejando, ao servidor público municipal, o direito ao saque dos depósitos do FGTS.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer da remessa *ex officio*; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de inépcia da inicial, de carência de ação e a argüição de prescrição, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar provimento à remessa necessária e manter a sentença recorrida em todos os seus termos, tudo conforme a fundamentação. Custas como fixadas pelo primeiro grau de jurisdição.

==========

ACÓRDÃO Nº 202/96
PROCESSO TRT RO 8655/95

RELATOR : JUIZ JOSÉ MARIA ALENCAR
RECORRENTE : JULIA SAYURI NAKATA BRABO
Advogado : Dr. Caleb Garcia Medeiros
RECORRIDA : CINTIA TRANSPORTES LTDA
Advogados : Dr. Fernando Ricardo Cabral Wanzeller e Outros
EMENTA : I - A outorga de novo mandato judicial revoga tacitamente o mandato judicial anterior. II - Ausentes os requisitos do art. 3º da CLT, inviável o reconhecimento do vínculo empregatício.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso, determinar o desentranhamento dos documentos de folhas 57/61 e das contra-razões de folhas 81/90 e determinar ainda a remessa de cópia autêntica deste Acórdão à Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Pará; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a respeitável decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

==========

ACÓRDÃO Nº 203/96
PROCESSO TRT RO 7940/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ DE ALENCAR
RECORRENTE : ESTÉLIO MARÇAL GUIMARÃES
Advogados : Drª Ivana Maria Fonteles Cruz e Outros
RECORRIDOS : RAIMUNDO DE SOUZA COÊLHO e MARIA JOSÉ GONÇALVES
Advogada : Drª Simone Edoron Machado
EMENTA : É de ser reconhecido o vínculo empregatício quando presentes seus requisitos legais (art. 3º da CLT).
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a respeitável sentença em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

==========

ACÓRDÃO Nº 204/96
PROCESSO TRT RO 7870/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ DE ALENCAR
RECORRENTES : JOSÉ JACOB MARIA SANTOS
Advogados : Drª Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e Outros
E
ARAPARI NAVEGAÇÃO LTDA
RECORRIDOS : OS MESMOS
EMENTA : I - O advogado postula em juízo fazendo prova de seu mandato, não podendo ser conhecido recurso ordinário subscrito por advogado sem habilitação. II - Não conhecido o recurso ordinário resta prejudicado o exame do recurso adesivo respectivo.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em não conhecer do recurso da reclamada, porque subscrito por advogada sem habilitação nos autos; declarar prejudicado o exame do recurso adesivo do reclamante, tendo em vista o não conhecimento do recurso principal; determinar o desentranhamento das contra-razões apresentadas pela reclamada (folhas 79/80) e que se proceda as retificações cabíveis para que conste na capa dos autos e demais registros primeiro o recurso da reclamada e depois o adesivo do reclamante, tudo conforme a fundamentação. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

==========

ACÓRDÃO Nº 205/96
PROCESSO TRT RO 9687/95
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ CONRADO SANTOS
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Hideraldo Luiz de S. Machado e outros
RECORRIDO(S) : RICARDO FIGUEIREDO PINHO/UEPA
Advogado(s) : Dr.(a) Liliane Almeida de Souza
EMENTA : ACORDO - RECURSO ORDINÁRIO - REVISÃO EM SEGUNDA INSTÂNCIA: O acordo judicial faz coisa julgada no momento de sua homologação, afetando tão somente as partes que transigiram. Se o terceiro interessado entender que houve lesão de seu direito, deve buscar anulação da avença através de processo competente. O Recurso Ordinário não é meio adequado de discutir mérito que não foi objeto de análise no Juízo de Cognição, quando no Feito houve a transação, pondo fim ao litígio.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso da apelante, por ser impróprio para o fim a que se destina. deve o processo baixar à Junta de origem para o cumprimento do acordo.

==========

ACÓRDÃO Nº 207/96
PROCESSO TRT RO 3685/95
PROLATOR(A) : JUIZ JOSÉ DE ALENCAR
RECORRENTE : SOCÓCO S/A - AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA
Advogados : Dr. Tony Nakauchi de Souza e Outro
RECORRIDO : ANTÔNIO PINHEIRO DA SILVA
Advogados : Dr. Abelardo da Silva Cardoso e outros
EMENTA : HORAS EXTRAORDINÁRIAS. Não pode haver condenação em horas extraordinárias quando as realizadas no último decêndio de cada mês são corretamente pagas na folha de salários do mês imediatamente seguinte.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso ordinário; no mérito, por maioria de votos, vencido o Excelentíssimo Juiz Relator, dar-lhe provimento para excluir da condenação as parcelas de horas suplementares e consectários e assim julgar totalmente improcedentes os pedidos constantes da inicial, conforme a fundamentação. Prolatará o Acórdão o Excelentíssimo Juiz Revisor.

==========

ACÓRDÃO Nº 209/96
PROCESSO TRT RO 6184/95
PROLATOR(A) : JUIZ JOSÉ DE ALENCAR
RECORRENTE : BOMPREÇO S/A - SUPERMERCADOS DO NORDESTE
Advogado : Dr. Francisco Soares Napoleão
RECORRIDO : MERCEDES DO SOCORRO MONTEIRO DE LIMA
Advogado : Dr. Rui Evaldo da Cruz
EMENTA : NORMA COLETIVA - APLICAÇÃO. Havendo divergência acerca da norma coletiva aplicável, decide-se com base na mais favorável ao trabalhador, em atenção ao princípio protetor e da regra da norma mais benéfica (PLÁ RODRIGUEZ. Los Principios del Derecho del Trabajo. 2ª edição. Buenos Aires: Ediciones Depalma, 1990. p. 52-59).
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso ordinário, desconsiderando-o, entretanto, no tocante ao pedido de limitação da Unidade de Referência de Preços por falta de sucumbência; determinar a retificação na capa dos autos e demais registros do nome do advogado do recorrente para Dr. Francisco Soares Napoleão; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Excelentíssimos Juízes Relator e Antonia Campos Serra, negar-lhe provimento para manter integralmente a respeitável decisão recorrida, conforme a fundamentação. Custas como no primeiro grau de jurisdição. Prolatará o Acórdão o Excelentíssimo Juiz Revisor.

==========

ACÓRDÃO Nº 217/96
PROCESSO TRT RO 3726/95
PROLATOR(A) : JUIZ JOSÉ DE ALENCAR
RECORRENTE(S) : FRIPAGO - FRIGORÍFICO PARAGOMINAS
Advogado(s) : Dr.(a) Ricardo Rabelo Soriano de Melo e outros
E
MANUEL DA CONCEIÇÃO CORRÊA
Advogado(s) : Dr.(a) Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO - AÇOUGUEIRO. É de emprego a relação que se estabelece entre açougueiro e frigorífico que fornece a carne, exige prestação de contas e remunera à base de comissões.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso ordinário da reclamada, rejeitando a questão preliminar de deserção suscitada em contraminuta (folha 152/3); por maioria de votos, vencida a Excelentíssima Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira, conhecer do recurso adesivo do reclamante, rejeitando a questão preliminar de nulidade processual por cerceamento de defesa; no mérito, por maioria de votos, vencido o Excelentíssimo Juiz Relator, negar provimento a ambos os apelos para manter a respeitável decisão recorrida em todos os seus termos, conforme a fundamentação. Custas como no primeiro grau de jurisdição. Prolatará o Excelentíssimo Juiz Revisor.

==========

ACÓRDÃO Nº 218/96
PROCESSO TRT RO 7227/94
PROLATOR(A) : JUIZ JOSÉ DE ALENCAR
RECORRENTE : VALDEMIR PAIVA TAVARES
Advogado : Dr. Iraclides Holanda de Castro
RECORRIDO : MADEIREIRA MOJÚ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
E
EXPOBRAS LTDA
EMENTA : CONFISSÃO FICTA. Somente prova robusta em contrário pode desconstituir a confissão ficta.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Excelentíssimo Juiz Relator, dar-lhe provimento para, reformando a respeitável sentença recorrida, julgar parcialmente procedentes os pedidos constantes da inicial para condenar a reclamada MADEIREIRA MOJÚ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA a pagar o que for apurado em liquidação de sentença a título de aviso prévio, férias em dobro (1987/1988, 1988/1989, 1989/1990 e 1990/1991), simples (1991/1992) e proporcional (1992); gratificação natalina (1987, 1988, 1989,1990, 1991 e 1992), depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, com acréscimo de 40%; horas extras, anotação e baixa na Carteira de Trabalho e Previdência Social, multa da Lei nº 7.855/89, comunicação ao Instituto Nacional do Seguro Social e Delegacia Regional do Trabalho, além de juros e correção monetária na forma da lei. Improcede o salário família porque não provada pelo reclamante a entrega das certidões de nascimento ao empregador oportunamente. Excluir da lide a reclamada EXPOBRAS LTDA, face a inexistência de sucessão trabalhista. Custas de R$20,00 (vinte reais) sobre o valor da condenação que para esse fim se arbitra em R$1.000,00 (hum mil reais). Prolatará o Acórdão o Excelentíssimo Juiz Revisor.

Belém, 29 de março de 1996

SIMONE ROCHA TUPINAMBÁ
Diretora do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência

(G.Reg.471)

Rel. 021/96 - 4ª Turma

ACÓRDÃO Nº 004/96
PROCESSO TRT R EX OFF E RO 6592/95
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (litisconsorte passivo)
Advogado(s) : Dr.(a) Liana Cunha Moutinho Coelho e outros
RECORRIDO(S) : MARIA DE NAZARÉ SOUZA COSTA (Reclamante)
e
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ (reclamada)
Advogado(s) : Dr.(a) Paulo Sérgio Ferreira de Souza e outros
EMENTA : FGTS - LEVANTAMENTO POR MUDANÇA DE REGIME - É competente a Justiça do Trabalho para ordenar o levantamento do FGTS, pela mudança de regime jurídico com a liberação dos depósitos em favor do empregado titular dos valores da conta vinculada.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, rejeitar a preliminar de deserção, suscitada pelo Ministério Público, e conhecer do recurso ordinário apresentado pela Caixa Econômica Federal; sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência material desta Justiça do Trabalho por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negar provimento aos recursos, para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos conforme os fundamentos.

==========

ACÓRDÃO Nº 005/96
PROCESSO TRT R EX OFF E RO 7233/95
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (litisconsorte passivo)
Advogado(s) : Dr.(a) Liana Cunha Moutinho Coelho e outros
RECORRIDO(S) : JOSÉ OLIVEIRA DAS GRAÇAS (Reclamante)
e
ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE DO PARÁ - SETRAN (reclamada)
Advogado(s) : Dr.(a) Rita Moitta Pinto da Costa
EMENTA : FGTS - LEVANTAMENTO POR MUDANÇA DE REGIME - É competente a Justiça do Trabalho para ordenar o levantamento do FGTS, pela mudança de regime jurídico com a liberação dos depósitos em favor do empregado titular dos valores da conta vinculada.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, rejeitar a preliminar de deserção, suscitada pelo Ministério Público, e conhecer do recurso ordinário apresentado pela Caixa Econômica Federal; sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência material desta Justiça do Trabalho por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negar provimento aos recursos, para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

==========

ACÓRDÃO Nº 008/96
PROCESSO TRT R EX OFF E RO 7324/95
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Renato Lobato de Moraes e outros
RECORRIDO(S) : JOSÉ WANDERLEY FARIAS JUNIOR (Reclamante)
e
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP (reclamada)
EMENTA : FGTS - LEVANTAMENTO POR MUDANÇA DE REGIME - É competente a Justiça do Trabalho para ordenar o levantamento do FGTS, pela mudança de regime jurídico com a liberação dos depósitos em favor do empregado titular dos valores da conta vinculada.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer a remessa de ofício; sem divergência, rejeitar a preliminar de ilegitimidade " ad recursum ", suscitada pelo Ministério Público e, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, conhecer do recurso ordinário apresentado pela Caixa Econômica Federal; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência material desta Justiça do Trabalho e de ilegitimidade passiva da reclamada/ FUNCAP, ambas por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negar provimento aos recursos, para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

==========

ACÓRDÃO Nº 010/96
PROCESSO TRT R EX OFF E RO 8331/95
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Litisconsorte Passivo)
Advogado(s) : Dr.(a) Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch e outros
RECORRIDO(S) : FÁBIO CARLOS DA SILVA (Reclamante)
e
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SOCIAL DO PARÁ - IDESP (reclamado)
Advogado(s) : Dr.(a) Emilia Merentina de Souza
EMENTA : FGTS - LEVANTAMENTO POR MUDANÇA DE REGIME É competente a Justiça do Trabalho para ordenar o levantamento do FGTS, pela mudança de regime jurídico com a liberação dos depósitos em favor do empregado titular dos valores da conta vinculada.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer a remessa de ofício; sem divergência, rejeitar a preliminar de ilegitimidade " ad recursum ", suscitada pelo Ministério Público e, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, conhecer do Recurso Ordinário apresentado pela Caixa Econômica Federal; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência material desta Justiça do Trabalho e de ilegitimidade passiva da reclamada/ FUNCAP, ambas por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negar provimento aos recursos, para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

==========

ACÓRDÃO Nº 011/96
PROCESSO TRT R EX OFF E RO 8165/95
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Renato Lobato de Moraes e outros
RECORRIDO(S) : LUIS DE FRANÇA OLIVEIRA MOURA (Reclamante)
e
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP (reclamada)
EMENTA : FGTS - LEVANTAMENTO POR MUDANÇA DE REGIME É competente a Justiça do Trabalho para ordenar o levantamento do FGTS, pela mudança de regime jurídico com a liberação dos depósitos em favor do empregado titular dos valores da conta vinculada.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer a remessa de ofício; sem divergência, rejeitar a preliminar de ilegitimidade " ad recursum ", suscitada pelo Ministério Público e, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, conhecer do recurso ordinário apresentado pela Caixa Econômica Federal; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência material desta Justiça do Trabalho e de ilegitimidade passiva da reclamada/ FUNCAP, ambas por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negar provimento aos recursos, para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

==========

ACÓRDÃO Nº 012/96
PROCESSO TRT R EX OFF E RO 8025/95
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Litisconsorte Passivo)
Advogado(s) : Dr.(a) Renato Lobato de Moraes e outros
RECORRIDO(S) : MÁRCIA LÚCIA MAZZINI BORGES (Reclamante)
e
ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO PARÁ - SESPA (reclamada)
EMENTA : FGTS - LEVANTAMENTO POR MUDANÇA DE REGIME - É competente a Justiça do Trabalho para ordenar o levantamento do FGTS, pela mudança de regime jurídico com a liberação dos depósitos em favor do empregado titular dos valores da conta vinculada.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, considerar interposta a remessa de ofício e dela conhecer; determinar a retificação da capa do feito para que conste a remessa necessária; por maioria de votos, vencido o Excelentíssimo Juiz Relator, rejeitar a preliminar de deserção, suscitada pelo Ministério Público, e conhecer do recurso ordinário apresentado pela Caixa Econômica Federal; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência material desta Justiça do Trabalho e de ilegitimidade passiva do reclamado, ambas por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negar provimento aos recursos, para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

==========

ACÓRDÃO Nº 013/96
PROCESSO TRT R EX OFF E RO 7474/95
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (litisconsorte passivo)
Advogado(s) : Dr.(a) Renato Lobato de Moraes e outros
RECORRIDO(S) : SILAS GARCIA DA SILVA (Reclamante)
e
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP (reclamada)
EMENTA : FGTS - LEVANTAMENTO POR MUDANÇA DE REGIME - É competente a Justiça do Trabalho para ordenar o levantamento do FGTS, pela mudança de regime jurídico com a liberação dos depósitos em favor do empregado titular dos valores da conta vinculada.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, considerar interposta a remessa de ofício e dela conhecer; determinar a retificação da capa do feito para que conste a remessa necessária; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, rejeitar a preliminar de deserção, suscitada pelo Ministério Público, e conhecer do recurso ordinário apresentado pela Caixa Econômica Federal; sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência material desta Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negar provimento aos recursos, para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

==========

ACÓRDÃO Nº 017/96
PROCESSO TRT RO 8533/95
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO
RECORRENTE(S) : ALDEMIR TAVARES DA COSTA
Advogado(s) : Dr.(a) Ubiratan de Aguiar e outros
RECORRIDO(S) : J P FREITAS FRUTEIRA CEARENSE
Advogado(s) : Dr.(a) Valdemar da Silva
EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO - AVULSO - Inexistindo prova da subordinação, da dependência e do trabalho pessoal a um único empregador, não há que se falar em relação empregatícia- contrato de trabalho de trabalhador avulso.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença, determinando a correção técnica da conclusão da r. decisão, para julgar o reclamante carecedor do direito de ação e, em conseqüência, extinguir o processo, sem julgamento do mérito, tudo conforme os fundamentos.

==========

ACÓRDÃO Nº 022/96
PROCESSO TRT R EX OFF E RO 8099/95
RELATOR(A) : JUIZ RAIMUNDO MACHADO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SEFA
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Sônia Rodrigues Lobo Gluck Paul
E
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
E
GONÇALO TRINDADE PACHECO
Advogado(s) : Dr.(a) Amarildo da Silva Leite
EMENTA : NULIDADE DE CONTRATAÇÃO - Nula contratação de servidor após a vigência da Constituição de 05.10.88, sem prévia realização de concurso público. Aplicação do art 37, inciso II, e § 2º, da Constituição Federal.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria, vencido o Exmº Sr. Juiz José Augusto Figueiredo Affonso, em rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso da CEF, suscitada pelo Ministério Público, e conhecer do apelo; unanimemente, em conhecer da remessa ex officio e do recurso voluntário do reclamado; sem divergência, dar provimento à remessa ex officio para, reformando a r. sentença recorrida, decretar a nulidade do contrato de trabalho havido entre as partes; e, em conseqüência, julgar o autor carecedor do direito de ação nesta Justiça Especializada, extinguindo o processo sem julgamento do mérito; determinar a remessa de cópias de peças dos autos (inicial, contestação, sentença e acórdão) ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis; prejudicados os recursos ordinário da Caixa

Econômica Federal e voluntário do reclamado, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante de R$ 20,00, calculadas sobre R$ 1000,00, de cujo pagamento fica isento, por eqüidade.

==========

ACÓRDÃO Nº 036/96
PROCESSO TRT RO 7895/95
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Renato Lobato de Moraes
RECORRIDO(S) : JOÃO ALVES DOS SANTOS
ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
Advogado : Dra. Maria Sônia Rodrigues Lobo Gluck Paul
EMENTA : SAQUE DE FGTS. MUDANÇA DE REGIME - Ocorrendo mudança de regime, tem o trabalhador direito ao levantamento dos valores que se encontrarem depositados em sua conta vinculada, em decorrência de contrato de trabalho anterior.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmo. Sr. Juiz José Augusto de Figueiredo Affonso, em conhecer do recurso ordinário da Caixa Econômica Federal; unanimemente, considerar interposta a remessa *ex officio* e dela conhecer; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de legitimidade da CEF, e de impossibilidade jurídica do pedido, todas por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negar provimento a ambos os apelos, para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os termos da fundamentação.

==========

ACÓRDÃO Nº 039/96
PROCESSO TRT RO 8401/95
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Hideraldo Luiz de Sousa Machado e outros
RECORRIDO(S) : CLEONICE WILLOCK MIRANDA
E
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ-FUNCAP
EMENTA : SAQUE DE FGTS. MUDANÇA DE REGIME - Ocorrendo mudança de regime, tem o trabalhador direito ao levantamento dos valores que se encontrarem depositados em sua conta vinculada, em decorrência de contrato de trabalho anterior.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmo. Sr. Juiz José Augusto de Figueiredo Affonso, em conhecer do recurso ordinário da Caixa Econômica Federal; unanimemente, considerar interposta a remessa *ex officio* e dela conhecer; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria, e de impossibilidade jurídica do pedido, todas por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negar-lhes provimento para manter a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

==========

ACÓRDÃO Nº 050/96
PROCESSO TRT RO 7654/95
RELATOR : GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE : NILTON RAMOS DA COSTA
Advogado : Orlando Maciel Rodrigues
e
JOSÉ NATANAEL MACEDO E OUTROS
Advogado : Os mesmos
EMENTA : Sendo o jogo do bicho tolerado por quem deveria reprimi-lo, é injusto negar aos que trabalham para os proprietários desses estabelecimentos relação de emprego.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do apelo; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada e dar parcial provimento ao do reclamante para, reformando em parte a r. sentença recorrida, incluir na condenação a obrigação da reclamada recolher o FGTS do reclamante, em conta vinculada que deverá abrir em seu nome, em valores que serão apurados em liquidação de sentença, por cálculo da Secretaria, abatendo-se os valores pagos a esse título na rescisão de fls. 54, mantida a r. decisão em seus demais termos, conforme a fundamentação. Custas, como fixadas no 1º grau.

==========

ACÓRDÃO Nº 056/96
PROCESSO TRT RO 8114/95
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : SONAVE NAVEGAÇÃO LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Paulo Roberto Ribeiro Carneiro e outros
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO QUARESMA COSTA
Advogado(s) : Dr.(a) Vilma Chavalia e outros
EMENTA : É indevido 13º salário pago expressamente na rescisão contratual.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, excluir da condenação o 13º salário integral de 1994, mantida a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixadas no 1º grau.

==========

ACÓRDÃO Nº 057/96
PROCESSO TRT RO 7764/95
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR FRANCOFILHO
RECORRENTE(S) : GABI COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Manoel Marques da Silva e outros
RECORRIDO(S) : MANOEL MARIA ANTUNES
Advogado(s) : Dr.(a) Wilson Ronaldo Monteiro e outros
EMENTA : Não é o trânsito em julgado indispensável à propositura de ação de cumprimento (Enunciado nº 246 do C. TST).
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do apelo; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte a r. sentença recorrida, determinar que as diferenças salariais sejam calculadas considerando o reclamante motorista de veículo de até seis toneladas, mantida a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º grau.

==========

ACÓRDÃO Nº 069/96
PROCESSO TRT RO 9233/95
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : MELQUIADES DA SILVA PENHA
Advogado(s) : Dr.(a) Alan Lacerda de Souza
RECORRIDO(S) : NORSERGEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Marilia Rebelo Giroto
EMENTA : De recurso deserto não se conhece.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso porque deserto, conforme os fundamentos.

==========

ACÓRDÃO Nº 078/96
PROCESSO TRT AP 9697/95
PROLATOR(A) : JUIZ RAIMUNDO MACHADO
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS SAMPAIO DA SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Emanuel Sousa da Silva
AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO RESIDENCIAL NATALIA LINS
Advogado(s) : Dr.(a) José Maria Castro Castilho
EMENTA : Não merece ser conhecido agravo de petição quando incabível na espécie.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencidos os Exmºs. Srs. Juízes Relator e Walmir Costa, em não conhecer do agravo, porque incabível. Será prolator do V. Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

==========

ACÓRDÃO Nº 091/96
PROCESSO TRT RO 9536/95
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : EDNO ALVES DA CUNHA
Advogado(s) : Dr.(a) Elionar Mazinho F. de Andrade
RECORRIDO(S) : J. ERONALDO T. DE SOUZA - ME
Advogado(s) : Dr.(a) Euclides Rabelo Alencar
EMENTA : SUCESSÃO TRABALHISTA E ARRENDAMENTO. Em uma mesma relação de emprego o fenômeno da sucessão de empregadores pode ocorrer mais de uma vez. Dentro dessa premissa, se o reclamado arrendou o estabelecimento para um terceiro e, posteriormente, a unidade técnica de produção retornou ao patrimônio do titular, continuando o empregado a prestar-lhe serviços sem solução de continuidade, não resta dúvida de que persiste a responsabilidade deste no tocante aos direitos trabalhistas do obreiro. Sentença que se reforma.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, reconhecer a relação de emprego com o reclamado desde 24.03.93 e a existência de um único contrato de trabalho, determinando a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que seja proferida nova decisão quanto ao mérito dos pedidos elencados na inicial, mantido o r. decisório com relação às verbas rescisórias, conforme os termos da fundamentação. Custas, ao final.

==========

ACÓRDÃO Nº 092/96
PROCESSO TRT RO 9692/95
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : ANTONIO PONCIANO DA SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Erilene Gonçalves Lima
RECORRIDO(S) : CONSTRUTORA BANDEIRANTES LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Wilson Dahas Jorge Filho
EMENTA : MATÉRIA RECURSAL - Matéria não apreciada pela r. sentença recorrida e cuja omissão não foi sanada pela via de embargos declaratórios, não poderá ser examinada pelo E. Tribunal, sob pena de supressão de um grau jurisdicional.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, deferir a importância de R$ 13,29, a título de diferença da multa de 40% do FGTS, com juros e correção monetária, mantido o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º grau de jurisdição.

==========

ACÓRDÃO Nº 093/96
PROCESSO TRT RO 9377/95
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR OLIVEIRA COSTA
RECORRENTE(S) : JOÃO EVANGELISTA PINHEIRO ATAÍDE
Advogado(s) : Dr.(a) Erilene Gonçalves Lima
RECORRIDO(S) : MADENORTE S/A LAMINADOS E COMPENSADOS
Advogado(s) : Dr.(a) Vanja Irene Viggiano Soares
EMENTA : ASSINALAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO - OBRIGATORIEDADE. Possuindo a reclamada mais de dez empregados, sem adotar a anotação obrigatória da hora de entrada e saída destes em registro manual, mecânico ou eletrônico, consoante a exigência constante do § 2º do art. 74 da CLT, deve ser acolhida a jornada alegada na peça vestibular, que observa o princípio da razoabilidade e se apresenta compatível com a atividade exercida pelo reclamante, funcionando como uma espécie de sanção ao empregador que sonega a prova pela qual o obreiro poderia demonstrar o seu real horário de trabalho.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, deferir as parcelas de horas extras impagas e repercussão e diferença de depósito do FGTS + 40%, com juros e correção monetária, mantido o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º grau de jurisdição.

==========

ACÓRDÃO Nº 097/96
PROCESSO TRT R EX OFF 9202/95
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR OLIVEIRA COSTA
RECLAMANTE(S) : MARIA DO CARMO DA SILVA MOTA
Advogado(s) : Dr.(a) Yguaraci Macambira Santana Lima
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL
EMENTA : MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - COMPETÊNCIA RESIDUAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. À Justiça do Trabalho compete processar e julgar reclamação de servidor público relativamente a vantagens trabalhistas anteriores à instituição do regime jurídico único (Súmula nº 97/STJ).
FGTS - DEPÓSITO EM ATRASO - TERMO DE COMPROMISSO CELEBRADO COM A CEF. O fato de o Município reclamado haver celebrado o termo de confissão de dívida e compromisso de pagamento do FGTS em débito com a Caixa Econômica Federal não o exime de quitar a obrigação na hipótese de extinção do Contrato de Trabalho da reclamante, mormente se assim determina o próprio termo de compromisso celebrado com a agente operadora do Fundo de Garantia.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa "ex officio"; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho e inépcia da inicial, ambas por falta de amparo legal; no mérito, ainda à unanimidade, afastada a argüição de prescrição, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º grau de jurisdição.

==========

ACÓRDÃO Nº 120/96

PROCESSO TRT RO 7714/95
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO
RECORRENTE(S) : ARAPARI NAVEGAÇÃO LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Maria de Graziela Vale Feitosa
RECORRIDO(S) : MANOEL MARIA DE ALMEIDA MIRANDA
Advogado(s) : Dr.(a) Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outros
EMENTA : JORNADA EXTRAORDINÁRIA - PROVA EMPRESTADA - O labor em caráter extraordinário seja de dia ou a noite, não se presume, nem pode ser reconhecido apenas por indícios de prova emprestada. Há que existir por parte de quem alega a efetiva comprovação em regime de excesso de labor ou que permanecia de forma efetiva à disposição do empregador.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Relator e Oscarina Novaes, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, reduzir as horas extras e adicional noturno, a ser apurados, de acordo com os fundamentos do voto; sem divergência, manter o r. decisório em seus demais termos, tudo conforme os critérios da fundamentação. Custas como fixadas pelo primeiro grau.

==========

ACÓRDÃO Nº 128/96
PROCESSO TRT RO 8105/95
PROLATOR(A) : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : SIMONE LISBOA PINTO
Advogado(s) : Dr.(a) Maria José Cabral Cavalli e outros
RECORRIDO(S) : ANTONIO GEBES FRANÇA
Advogado(s) : Dr.(a) Simão Bentes
EMENTA : Sendo o jogo do bicho tolerado por quem deveria reprimi-lo, é injusto negar aos que trabalham para os proprietários desses estabelecimentos relação de emprego.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso ordinário, no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Sr. Juiz Relator, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, reconhecer a relação de emprego entre as partes, afastando a ilicitude, e, em conseqüência, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que aprecie as demais questões, como entender de direito, conforme os fundamentos. Foi designado prolator do V. Acórdão o Exmº Sr. Juiz Revisor. Pediu e foi deferida justificativa de voto divergente ao Exmº Sr. Juiz Relator.

==========

ACÓRDÃO Nº 129/96
PROCESSO TRT RO 8299/95
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO
RECORRENTE(S) : CLEIDE ERCÍLIA DE CARVALHO
Advogado(s) : Dr.(a) Mary Machado Scalércio e outros
e
TICKET SERVIÇOS COM. ADM. LTDA
Advogado(s) : Dr. Ricardo Hachem Thome Chamie
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
EMENTA : HORAS EXTRAS - Cabíveis a condenação da empresa empregadora das horas extras, quando os cartões de ponto por ela produzidos, ostentam que o empregado trabalhava além das 44 horas semanais - ART. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso da reclamada; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, conhecer do recurso adesivo; no mérito, pela mesma maioria , vencido, em parte, o Exmº Juiz Relator, negar provimento ao recurso adesivo; sem divergência, dar parcial provimento ao recurso da reclamada para, reformando em parte a r. sentença recorrida, determinar que as horas extras sejam apuradas com base nos cartões de ponto que constam dos autos, compensando-se os pagamentos realizados e comprovados nos autos, mantido o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixadas no primeiro grau.

==========

ACÓRDÃO Nº 131/96
PROCESSO TRT RO 8575/95
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO
RECORRENTE(S) : LUIZ GUILHERME BARBALHO
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Benedito de Souza Conte e outros
RECORRIDO(S) : RUY GUILHERME DE SOUZA BATISTA (reclamante)
Advogado(s) : Dr.(a) Giselle Aline de Aquino Cabeça
e
DANCETERIA CARROSSEL (litisconsorte passiva)
VILMAR FREIRE (litisconsorte passivo)
EMENTA : LEGITIMIDADE DE PARTE - CARACTERIZAÇÃO - No âmbito do direito processual, as partes são legítimas quando há, em relação à causa, interesse de natureza ativa e passiva, respectivamente.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento dos documentos de fls. 38/42, porque juntados a destempo; sem divergência, rejeitar as preliminares de nulidade do processo, por vício de notificação inicial, e de ilegitimidade de parte, ambas por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

==========

ACÓRDÃO Nº 142/96
PROCESSO TRT R EX OFF E RO 6080/95
RELATOR(A) : JUIZ OSCARINA NOVAES DA SILVA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
RECORRIDO(S) : FERNANDO NAZARENO CAVALCANTE DOS SANTOS
E
ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI
Advogado(s) : Dr.(a) Eloisa Maria Rocha da Costa
EMENTA : Deve ser deferido o FGTS do empregado, relativo ao período que vai da data da promulgação da Carta de 1988, até a instituição do regime jurídico único de trabalho do Estado.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, em conhecer do recurso ordinário da CEF, rejeitando a preliminar de não conhecimento suscitada pelo Ministério Público, fundada em deserção, e considerar interposta a remessa de ofício, determinando a retificação da capa dos autos e demais registros existentes para que conste este último recurso e também o nome do reclamado Estado do Pará - Sagri; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de ilegitimidade do reclamado e de impossibilidade jurídica do pedido, todas por falta de amparo legal; no mérito, dar-lhes parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, limitar o pedido de diferenças de FGTS, de 05.10.88 até 23.01.94, mantida a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º grau.

==========

ACÓRDÃO Nº 143/96
PROCESSO TRT R EX OFF E RO 6227/95
RELATOR(A) : JUIZ OSCARINA NOVAES SILVA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Liana Cunha Mousinho Coelho
RECORRIDO(S) : VERA LÚCIA DE SOUZA
E
ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
Advogado(s) : Dr.(a) Juarez Rabello Soriano de Mello
e

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
Dr. Paulo Sérgio Ferreira de Souza

EMENTA : Deve ser deferido o FGTS do empregado, relativo ao período que vai da data da promulgação da Carta de 1988, até a instituição do regime jurídico único de trabalho do Estado.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, em conhecer do recurso ordinário da CEF, rejeitando a preliminar de não conhecimento suscitada pelo Ministério Público, fundada em deserção, e considerar interposta a remessa de ofício, determinando a retificação da capa dos autos e demais registros existentes para que conste este último recurso; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de interesse e legitimidade da CEF e de impossibilidade jurídica do pedido, todas por falta de amparo legal; no mérito, dar-lhes parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, limitar o pedido de diferenças de FGTS, de 05.10.88 até 23.01.94, mantida a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º grau.

Belém, 02 de abril de 1996

SIMONE ROCHA TUPINAMBÁ
Diretora do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência

(G.Reg.471)

0135

NOTA Nº 399/96

PROCESSO TRT RP Nº 076/96
EXEQUENTE: CARLOS ALBERTO GOLOBOVANTE
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezoito dias do mês de abril de 1996.

DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
Diretor do Serviço Processual

NOTA Nº 400/96

PROCESSO TRT RP Nº 078/96
EXEQUENTE: RAIMUNDO MAIA NORONHA
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREF. MUNICIPAL

O Exmo. Sr. DR. Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezoito dias do mês de abril de 1996.

DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
Diretor do Serviço Processual

NOTA Nº 401/96

PROCESSO TRT RP Nº 079/96
EXEQUENTE: JOÃO LUIS SOUSA DA MOTA
EXECUTADO: MUN. DE SANTARÉM - PREF. MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezoito dias do mês de abril de 1996.

DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
Diretor do Serviço Processual

NOTA Nº 402/96

PROCESSO TRT RP Nº 080/96
EXEQUENTE: JOSÉ NUNES DA SILVA
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezoito dias do mês de abril de 1996.

DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
Diretor do Serviço Processual

NOTA Nº 403/96

PROCESSO TRT RP Nº 105/96
EXEQUENTE: PEDRO PEREIRA DOS SANTOS
EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - CENTRO TREIN. RECURSOS HUMANOS

O Exmo. Sr. DR. Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezoito dias do mês de abril de 1996.

DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
Diretor do Serviço Processual

NOTA Nº 404/96

PROCESSO TRT RP Nº 109/96
EXEQUENTES: ETEVALDO DA SILVA GARCIA E OUTROS
EXECUTADO : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC
DRA. MARIA AVELINA IMBIRIBA HESKETH

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezoito dias do mês de abril de 1996.

DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
Diretor do Serviço Processual

NOTA Nº 405/96

PROCESSO TRT RP Nº 112/96
EXEQUENTES: ANA MARIA NASCIMENTO DE ABREU E OUTRAS
EXECUTADO : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA DO PARÁ - PREF. MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezoito dias do mês de abril de 1996.

DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
Diretor do Serviço Processual

NOTA Nº 406/96

PROCESSO TRT RP Nº 115/96
EXEQUENTE: MARIA LÚCIA LIMA RAIOL
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA DO PARÁ - PREF. MUNICIPAL

O Exmo. Sr. DR. Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezoito dias do mês de abril de 1996.

DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
Diretor do Serviço Processual

NOTA Nº 407/96

PROCESSO TRT RP Nº 116/96
EXEQUENTE: JOSÉ MIGUEL DE SOUZA
EXECUTADO: FUND. DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezoito dias do mês de abril de 1996.

DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
Diretor do Serviço Processual

NOTA Nº 408/96

PROCESSO TRT RP Nº 117/96
EXEQUENTES: BENEDITO RAIOL E OUTROS
EXECUTADO : SECRETARIA DE TRANSPORTES-SETRAN-EST. DO PARÁ
DRA. ZUNILDE LIRA DE OLIVEIRA

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezoito dias do mês de abril de 1996.

DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
Diretor do Serviço Processual

NOTA Nº 409/96

PROCESSO TRT RP Nº 118/96
EXEQUENTES: FRANCISCO ALVES DA COSTA E OUTROS
EXECUTADO : EST. DO PARÁ - SECRETARIA DE TRANSPORTES -SETRAN
DRA.ZUNILDE LIRA DE OLIVEIRA

O Exmo. Sr. DR. Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezoito dias do mês de abril de 1996.

DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
Diretor do Serviço Processual

NOTA Nº 410/96

PROCESSO TRT RP Nº 119/96
EXEQUENTE: BERMINA CLÉIA DE CASTRO SILVA
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE CASTANHAL - PREF. MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezoito dias do mês de abril de 1996.

DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
Diretor do Serviço Processual

NOTA Nº 411/96

PROCESSO TRT RP Nº 268/94
EXEQUENTES: ANTERUBEM LOPES DE ARAÚJO E OUTROS
EXECUTADO : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP

A Exma. Sra. Dra. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezoito dias do mês de abril de 1996.

DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
Diretor do Serviço Processual

NOTA Nº 412/96

PROCESSO TRT RP Nº 349/94
EXEQUENTES: MEIBER MARIA FARIAS DE ANDRADE RAMOS E OUTROS
EXECUTADO : INST. NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

A Exma. Sra. Dra. Juiza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezoito dias do mês de abril de 1996.

DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
Diretor do Serviço Processual

NOTA Nº 413/96

PROCESSO TRT RP Nº 481/94
EXEQUENTE: EDILSON RODRIGUES MATOS
EXECUTADO: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP

A Exma. Sra. Dra. Juiza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezoito dias do mês de abril de 1996.

DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
Diretor do Serviço Processual

NOTA Nº 414/96

PROCESSO TRT RP Nº 141/94
EXEQUENTE: CARLINDO PURCELL COSTA
EXECUTADO: INST. NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

A Exma. Sra. Dra. Juiza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezoito dias do mês de abril de 1996.

DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
Diretor do Serviço Processual

NOTA Nº 415/96

PROCESSO TRT RP Nº 346/94
EXEQUENTE: PEDRO BARREIROS DIAS
EXECUTADO: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP

A Exma. Sra. Dra. Juiza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezoito dias do mês de abril de 1996.

DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
Diretor do Serviço Processual

NOTA Nº 416/96

PROCESSO TRT RP Nº 415/94
EXEQUENTES: LUIZ OTÁVIO GUIMARÃES PENALBER E OUTROS
EXECUTADO : SUPERINTEDÊNCIA DO DES. DA AMAZÔNIA - SUDAM

A Exma. Sra. Dra. Juiza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezoito dias do mês de abril de 1996.

DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
Diretor do Serviço Processual

NOTA Nº 417/96

PROCESSO TRT RP Nº 439/94
EXEQUENTES: EDIVALDO PIMENTA PINHEIRO E OUTROS
EXECUTADO : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP

A Exma. Sra. Dra. Juiza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezoito dias do mês de abril de 1996.

DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
Diretor do Serviço Processual

NOTA Nº 418/96

PROCESSO TRT RP Nº 444/94
EXEQUENTE: SIND. NAC. SERV. EDUC. FEDERAL DE 1º E 2º GRAUS
EXECUTADO: ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ

A Exma. Sra. Dra. Juiza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezoito dias do mês de abril de 1996.

DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
Diretor do Serviço Processual

NOTA Nº 419/96

PROCESSO TRT RP Nº 451/94
EXEQUENTE: EDILBERTO VENTURA TORRES
EXECUTADO: INST. NAC. COLONIZ. REF. AGRÁRIA - INCRA

A Exma. Sra. Dra. Juiza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezoito dias do mês de abril de 1996.

DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
Diretor do Serviço Processual

NOTA Nº 420/96

PROCESSO TRT RP Nº 212/95
EXEQUENTE: JOSÉ LIMA MORAES FILHO
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE MOJU - PREF. MUNICIPAL

A Exma. Sra. Dra. Juiza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e dois dias do mês de abril de 1996.

DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
Diretor do Serviço Processual

NOTA Nº 421/96

PROCESSO TRT RP Nº 306/95
EXEQUENTE: JOSÉ CLEMUALDO LEAL PAMPLONA
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE STA. CRUZ DO ARARI - PREF. MUNICIPAL

A Exma. Sra. Dra. Juiza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e dois dias do mês de abril de 1996.

DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
Diretor do Serviço Processual

NOTA Nº 422/96

PROCESSO TRT RP Nº 338/95
EXEQUENTES: CARLOS ALBERTO PAIVA MANESCHY E OUTROS
EXECUTADO : DEPARTAMENTO NAC. DE ESTRADAS DE RODAGENS

A Exma. Sra. Dra. Juiza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e dois dias do mês de abril de 1996.

DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
Diretor do Serviço Processual

NOTA Nº 423/96

PROCESSO TRT RP Nº 342/95
EXEQUENTES: JOÃO BATISTA PRIMO E OUTROS
EXECUTADO : DEPARTAMENTO NAC.DE ESTRADAS DE RODAGENS - DNER

A Exma. Sra. Dra. Juiza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e dois dias do mês de abril de 1996.

DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
Diretor do Serviço Processual

NOTA Nº 424/96

PROCESSO TRT RP Nº 362/95
EXEQUENTES: ETELVINA OLIVEIRA DE CARVALHO E OUTROS
EXECUTADO : INST. NAC. COLONZ. REF.AGRÁRIA - INCRA

A Exma. Sra. Dra. Juiza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e dois dias do mês de abril de 1996.

DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
Diretor do Serviço Processual

NOTA Nº 425/96

PROCESSO TRT RP Nº 379/95
EXEQUENTE: ROBERTO DE SOUZA TOBIAS
EXECUTADO: DEPTO. DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN
DR. HELDER WANDERLEY OLIVEIRA

A Exma. Sra. Dra. Juiza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e dois dias do mês de abril de 1996.

DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
Diretor do Serviço Processual

(G.Rég.429)

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"